

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXV — 48ª DA REPUBLICA — N. 153

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 1936

EXPEDIENTE

EXERCICIO DE 1936

Por conveniencia, não somente dos Srs. subscriptores, como da imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1936, não se farão inscrições de assignantes sinão pelo prazo de um anno.

— As assignaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assignantes só serão acceptas quando realizadas até o ultimo dia do mes anterior áquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadadoras que não acceptem pedidos de assignatura, sinão dentro dessas condições, quer para particulares quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diário Official", "Diário do Poder Legislativo", "Diário da Justiça" e "Boletim Eleitoral".

Repartições publicas
ou
assignantes particulares

No interior..... 70\$000

No exterior..... 110\$000

Funcionarios publicos

No interior..... 56\$000

No exterior..... 63\$000

Numero avulso, 400 réis.

Numero atrasado, dentro do anno corrente, 500 réis.

Numero atrasado, por anno decorrido, mais 200 réis.

OBSERVAÇÕES

— Dentro do anno não se acceptam pedidos de assignaturas.

— A Redacção não fornecerá gratuitamente aos assignantes numeros atrasados, extraviados ou anteriores á data da assignatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, afim de não ficarem com as suas colleções desfalcadas.

— As assignaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

— Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

— As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão canceladas e procedida á cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal em fasciculos appensos no "Diário da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos órgãos officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que remetterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legaes.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 926, de 29 de junho de 1936.

Decreto n. 927, de 29 de junho de 1936.

Decreto n. 928, de 29 de junho de 1936.

Decreto n. 929, de 29 de junho de 1936.

Decreto n. 930, de 29 de junho de 1936.

Decreto n. 931, de 29 de junho de 1936.

Decreto n. 935, de 1 de julho de 1936.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 29 e 30 de junho.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Decretos de 11, 15 e 22 de junho.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Decretos de 17 de junho.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente da Directoria do Interior e da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente e de Assistencia Hospitalar e da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias Geral da Fazenda Nacional e do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, da Directoria das Rendas Internas, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal, do Primeiro Conselho de Contribuintes da Directoria do Imposto de Renda e da Alfandega do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente da Secretaria.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro e da Directoria de Fundos do Exercito e do Departamento do Pessoal do Exercito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Departamento de Aeronautica Civil e da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal.

Ministerio da Agricultura — Portarias — Expediente dos Departamentos Nacionais da Produccão Vegetal e da Produccão Animal e da Directoria do Expediente e Contabilidade.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente dos Departamentos Nacionais do Trabalho e da Propriedade Industrial, do Conselho Nacional do Trabalho e do Instituto Nacional de Previdencia.

Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 926 — DE 29 DE JUNHO DE 1936

Suspende os efeitos do decreto n. 915, de 21 de junho corrente, no município de Mineiros, no Estado de Goyaz, durante o dia 5 de julho proximo vindouro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve suspender os efeitos do decreto n. 915, de 21 de junho corrente, no município de "Mineiros", no Estado de Goyaz, durante o dia 5 de julho proximo vindouro, afim de serem alli realizadas eleições municipaes; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1936, 115° da Independencia e 48° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Vicente Rdo.

DECRETO N. 927 — DE 29 DE JUNHO DE 1936

Suspende os efeitos do decreto n. 915, de 21 deste mez, no município da Capital do Estado de São Paulo, durante o dia cinco de julho do corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve suspender os efeitos do decreto n. 915, de 21 deste mez, no município da Capital do Estado de São Paulo, durante o dia cinco de julho do corrente anno, afim de serem alli realizadas eleições municipaes; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1936, 115° da Independencia e 48° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Vicente Rdo.

DECRETO N. 928 — DE 29 DE JUNHO DE 1936

Suspende os efeitos do decreto n. 915, de 21 deste mez, nos municipios de Carauary e Labréa, no Estado do Amazonas, durante o dia dez de julho do corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve suspender os efeitos do decreto n. 915, de 21 deste mez, nos municipios de Carauary e Labréa, no Estado do Amazonas, durante o dia dez de julho do corrente anno, afim de serem alli realizadas eleições municipaes; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1936, 115° da Independencia e 48° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Vicente Rdo.

DECRETO N. 929 — DE 29 DE JUNHO DE 1936

Suspende os efeitos do decreto n. 915, de 21 deste mez, no município de Santo Amaro, no Estado de Sergipe, durante o dia 12 de julho do corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve suspender os efeitos do decreto n. 915, de 21 deste mez, no município de Santo Amaro, no Estado de Sergipe, durante o dia 12 de julho do corrente anno, afim de se realizarem eleições municipaes; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1936, 115° da Independencia e 48° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Vicente Rdo.

DECRETO N. 930 — DE 29 DE JUNHO DE 1936

Suspende os efeitos do decreto n. 915, de 21 de junho corrente, no município de Rancharia, no Estado de São Paulo, durante o dia 12 de julho proximo vindouro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve suspender os efeitos do decreto n. 915, de 21 de junho corrente, no município de "Rancharia", no Estado de São Paulo, durante o dia 12 de julho proximo vindouro, afim de serem alli realizadas eleições municipaes; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1936, 115° da Independencia e 48° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Vicente Rdo.

DECRETO N. 931 — DE 29 DE JUNHO DE 1936

Suspende os efeitos do decreto n. 915, de 21 de junho corrente, nos municipios de "Bofete" e "São Luiz do Parahytinga", no Estado de São Paulo, durante o dia 30 de agosto do corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve suspender os efeitos do decreto n. 915, de 21 de junho corrente, nos municipios de "Bofete" e "São Luiz do Parahytinga", no Estado de São Paulo, durante o dia 30 de agosto do corrente anno, afim de serem alli realizadas eleições municipaes; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1936, 115° da Independencia e 48° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Vicente Rdo.

DECRETO N. 935 — DE 1 DE JULHO DE 1936

Suspende os efeitos do decreto n. 915, de 21 de junho findo, no município de Siqueira Campos, no Estado do Espirito Santo, durante o dia 5 de corrente mez de julho.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve suspender os efeitos do decreto n. 915, de 21 de junho findo, no município de Siqueira Campos, no Estado do Espirito Santo, durante o dia 5 do corrente mez de julho, afim de serem alli realizadas eleições municipaes; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1936, 115° da Independencia e 48° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Vicente Rdo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 29 de junho findo, foi nomeado Sigismundo Gonçalves para exercer interinamente as funcções de depositario judicial da Justiça Local do Districto Federal, durante o impedimento do effectivo, Epitacio Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, a quem foram concedidas as férias regulamentares.

— Por decreto de 29 de junho de 1936 foi nomeado, na conformidade da letra c, § 2° do art. 10 da lei n. 48, de 4 de maio de 1935, o Dr. Frederico Muller para exercer o cargo de membro substituto do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral.

— Por decretos de 30 do mez findo:

Foi exonerado, a pedido, do logar de professor do curso complementar da Escola Elementar do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, o 1° tenente da mesma corporação, João Martins Vieira e nomeado para esse logar o bacharel Heitor Pereira.

Ministerio da Educação e Saude Publica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu o Dr. Domingos Fluery da Rocha, professor cathedratice da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, e de accordo com os arts. 295 do codigo das disposições communs ás instituições de ensino superior, aprovado pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, 31 do codigo dos institutos officiaes de ensino superior e secundario, aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, 64 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, 308 do decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925 e decretos numeros 5.527, de 10 de setembro de 1928 e 14.486, de 22 de novembro de 1920, resolve conceder-lhe o acrescimo de 20 % sobre os seus vencimentos, na importancia de quatro contos e oitocentos mil réis (4:800\$000) annuaes, correspondente a vinte annos de serviço effectivo no magisterio, completados a 27 de setembro de 1930, e a que fica elevado o acrescimo anteriormente concedido, por decreto de 24 de outubro de 1929.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1936, 115° da Independencia e 48° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve conceder aposentadoria, nos termos do n. 4 do art. 170 da Constituição da Republica, a Leopoldina da Silveira, lavadeira do Preventorio Paula Candido, tendo em vista o laudo de inspecção de saude a que se submetteu.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1936, 115° da Independencia e 48° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve, de accordo com os decretos ns. 19.552, de 31 de dezembro de 1930 e 19.878, de 11 de abril de 1931, pôr em disponibilidade, por extincção do Serviço de Saneamento Rural do Estado da Bahia, e contar mais de 10 annos de serviço publico federal, o inspector do referido Serviço, Dr. Adroaldo Pires de Carvalho, percebendo os vencimentos que lhe competirem, nos termos do art. 1° do citado decreto n. 19.552.

A importancia desses vencimentos será apurada, fixada e lançada em folha na competente repartição pagadora, mediante as formalidades estabelecidas nos arts. 265 e 267 do decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, para os casos de aposentadoria, jubilação e reforma.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1936, 115° da Independencia e 48° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando que o mestre de officina da secção de trabalhos de madeira da Escola de Aprendizizes Artifices no Estado da Parahyba, João Balbino Ferreira Lima, conta mais de 68 annos de idade, resolve aposentá-lo, na conformidade do n. 3 do artigo 170 da Constituição da Republica.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1934, 113° da Independencia e 46° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

APOSTILLA

O nome do funcionario a que se refere este decreto é João Balbino Ferreira Lima e não como se acha indicado no mesmo decreto.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1936. — *Gustavo Capanema.*

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Por decreto de 17 de junho do corrente anno foi exonerado por abandono de emprego, Murillo Bastos Belchior, do cargo de auxiliar de 2° classe da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Congresso Nacional de Direito Judiciario

Boletim n. 3 — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1936

Congressistas presentes á 2ª Sessão Preparatoria

Publicamos a seguir a relação dos congressistas presentes á 2ª reunião preparatoria, realizada a 19 de junho ultimo, cuja noticia dos trabalhos, já foi publicada no Boletim n. 2.

A segunda sessão preparatoria do Congresso Nacional de Direito Judiciario, presidida pelo Sr. ministro Hermenegildo de Barros, realizada a 19 de junho findo, compareceram os seguintes congressistas:

Ministros Hermenegildo de Barros, Costa Manso e Carvalho Mourão e Drs. Gaspar Guimarães, Carlos Xavier, Hugo Simas, Euripedes Queiroz do Valle, Armando Prado, Eduardo Theiller, Edmundo de Miranda Jordão, Alvaro de Souza Macedo, José Ottilio da Gama, J. Oliveira e Cruz, José Figueira de Almeida, Domingos G. de Souza Leão Junior, Leopoldo Carpinteiro Peres, José Bernardino Alves Junior, José Martins de Souza Ramos, Orlando Ribeiro de Castro, João Beltrão de Andrade Lima, Alberto Tornaghi, Optato Carajurú, Arthur Rocha, Raphael Benalon, Virgilio Antonio Carvalho, Themistocles Cavalcanti, Beni Carvalho, Maurilio Augusto Curado Fleury, José de Mesquita, Coleman Natal e Silva, Augusto Calvão, José Augusto Bezerra, Esmaragdo de Freitas, Dario D. Cardoso, Virgilio Barbosa, Luiz Gallotti, Gaston Luiz do Rego, Sanalva de Rohan, Waldemar Ferreira, João Rodrigues de Miranda, José Campos, Domingos Louzada, Mario Bulhões Pedreira, Alberto Roselli, Adolpho Bergamini, Jair Tovar, Ubaldo Romalheite, Antonio Pereira Braga, Tedesco Junior, Rubem Rocha, F. P. Rocha Lagoa Filho, Otto Gil, Euvaldo Possolo, Philadelpho Azevedo, Himalaya Vergolino, Manuel Carpinteiro Peres Junior, Thomaz Leonardos, Ary de Oliveira, Carlos Alberto Bittencourt, Mario Zeferino Barroso, Edmundo da Luz Pinto, José Duarte, Rodrigues Neves, A. Saboia Lima, José Carlos de Mattos Peixoto, Melchisedeck do Monte, Dionysio Silveira, M. V. Calmon Vianna, Arthur Santo, Miguel Paes do Amaral Pimenta, Sady Cardoso de Gusmão, Candido Mendes, Luiz Franco, A. Moraes Andrade, Hunald Cardoso, João Mattos da Graça, Carlos Raposo, Eurico Raja Gabaglia

TERCEIRA SESSÃO PREPARATORIA — APPROVADO O REGIMENTO INTERNO DO CONGRESSO

Reuniu-se a 22 do corrente, ás 17 horas, na sede do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, a Terceira sessão Preparatoria do Congresso Nacional de Direito Judiciario.

A hora designada assumiu a presidencia o Sr. ministro Hermenegildo de Barros, ficando a mesa constituída ainda do desembargador Cesario Pereira, presidente da Corte de Apellação do Districto Federal, do desembargador Hunald Cardoso, da Corte de Apellação de Sergipe e dos Drs. Edmundo de Miranda Jordão, presidente do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros; Alvaro de Souza Macedo e Orlando Ribeiro de Castro, respectivamente, 1° e 2° secretarios do mesmo Instituto.

O Sr. ministro Hermenegildo de Barros declara aberta a sessão e informa que o projecto de Regimento Interno elaborado pela Comissão designada pelo Congresso, composta dos ministros Hermenegildo de Barros, Carvalho Mourão, Costa Manso, do desembargador Cesario Pereira e do doutor Edmundo de Miranda Jordão, já estava concluido, devendo o Dr. 1° secretario proceder á leitura.

O Dr. Alvaro de Souza Macedo procedeu á leitura do projecto de Regimento Interno.

Ao concluir o Sr. presidente ministro Hermenegildo de Barros dá a palavra ao Dr. Edmundo de Miranda Jordão que faz uma analyse do trabalho elaborado e propõe á assembléa a eleição por aclamação dos presidentes das respectivas se-

Des: Ministro Costa Manso para a Secção de Processo Civil e Commercial, ministro Carvalho Mourão para a de Processo Penal, ministro Hermenegildo de Barros para a Secção de Organização Judiciária Nacional e o Sr. desembargador Cesarino Pereira para a Secção de Organização Judiciária Local.

A proposta foi aprovada pela assembléa com calorosas palmas.

Comunica ainda o Dr. Edmundo de Miranda Jordão que a 1.ª sessão do Congresso seria realizada a 1 de julho e a de encerramento a 16 de julho, em comemoração ao segundo anniversario da Constituinte que havia estabelecido a unidade do Processo.

O Dr. Alberto Rego Lins faz uma pergunta sobre a forma das inscripções que foi satisfeita pelo Sr. presidente.

Como ninguem mais pedisse a palavra foi submettido á votação, sendo approvedo o Regimento Interno do Congresso, convidando o Sr. presidente-ministro Hermenegildo de Barros os congressistas a se inscreverem nas respectivas Secções.

O Sr. presidente agradeceu a honra que lhe foi conferida para presidir as sessões preparatorias, e tambem a presença dos congressistas, dando por encerrados os trabalhos da 3.ª preparatoria.

A essa terceira preparatoria compareceram os seguintes congressistas: Ministros Hermenegildo de Barros, Carvalho Mourão, Costa Manso e Rodrigo Octavio; desembargadores Cesarino Pereira, Esmaragda de Freitas, José Martins de Souza Ramos, Carlos Xavier Paes Barreto, João Beirão de Andrade Lima, José Ottilio da Gama, Augusto Galvão, Hunold Cardoso, Dario D. Cardoso, Florencio de Abreu, Julião Macedo Soares, José de Mesquita e Hugo Simas; Drs. Rogerio Gordilho de Faria, Euripedes Queiroz do Valle, José Duarte, Aprição dos Anjos, Professor Gabriel de Rezende Filho, Manoel Carpinteiro Junior, Coleman Natal e Silva, Carpinteiro Peres, Ricardo de Almeida Rego, Fausto de Freitas, Rocha Lajosa Filho, Gaston Luiz do Rego, José Augusto, Ribas Carneiro, Americo Gasparini, José Bernardino Alves Junior, Edmundo de Miranda Jordão, Alvaro de Souza Macedo, Manoel Vieira Alencar, José Sette, João Motta, Mario Braga Enriques, Alberto Tornaghi, Orlando Ribeiro de Castro, J. Oliveira Cruz, José de Sá Osorio, Raphael Benaim, João Marcos da Braga, Carlos Raposo, Miguel B. Amaral Pimenta, José Alves, Eduardo Taylor, José Figueira de Almeida, Virgilio Antonino de Carvalho, Domingos de Souza, Leão Junior, Melchisedeck Monte, Alberto Rosely, Alberto Rego Lins, Domingos Louzada, Milton Barcellos, Adolpho Bergamini, Rodrigues Neves, Carlos de Moraes Andrade, Aurelio Britto, Optato Carajuru, Eivaldo Possolo, Otto Gil, José Ferreira de Souza, Hymalata Vergolino, Alexandre Barbosa da Fonseca, Laests Munhoz, Dionysio Silveira, professor Figueira de Mello, Arthur Santos, Narcelio do Queiroz, Themistocles Brandão Cavalcanti, Carlos Garcia de Souza, Luiz Gallotti, Edmundo da Luz Pinto, Herabito Valladão, Eurico Raja Gabaglia, Philadelpho Azevedo, Tedesco Junior, Sady Cardoso de Gusmão e Aristides de Aguiar, e outros que não assignaram o livro de presença.

Publicamos a seguir o Regimento Interno, approvedo por unanimidade dos congressistas presentes á terceira sessão preparatoria:

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I — DO CONGRESSO

Art. 1.º O Congresso Nacional de Direito Judiciario, convocado pelo Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros para se reunir na cidade do Rio de Janeiro, tem por fim:

a) estudar e discutir os ante-projectos dos Codigos do Processo Civil e Commercial, do Processo Penal e das Leis de Organização Judiciaria, Nacional, do Districto Federal e do Territorio do Acre, e propôr as modificações que nelles devem ser feitas;

b) discutir e votar as theses sobre materia processual e de organização judiciaria, que lhe forem apresentadas.

CAPITULO II — DAS SECÇÕES DO CONGRESSO

Art. 2.º O Congresso dividir-se-á em quatro Secções:

- 1.ª) de processo Civil e Commercial;
- 2.ª) de Processo Penal;
- 3.ª) de Organização Judiciaria Nacional;
- 4.ª) de Organização Judiciaria Local.

Art. 3.º A 1.ª Secção competirá estudar e discutir o ante-projecto official do Codigo do Processo Civil e Commercial, em confronto com o Projecto da 1.ª Comissão Legislativa, bem como as theses que versarem sobre materia de Direito Processual Civil e Commercial, votando as conclusões apresentadas.

Art. 4.º A 2.ª Secção competirá estudar e discutir o ante-projecto official do Codigo do Processo Penal e as theses que versarem sobre essa materia, votando as conclusões apresentadas.

Art. 5.º A 3.ª Secção competirá estudar e discutir o Projecto da Comissão official encarregada pelo Goxerno Provisorio de elaborar o Projecto de Organização da Justiça Nacional e as theses que versarem sobre essa materia, votando as conclusões apresentadas.

Art. 6.º A 4.ª Secção competirá estudar e discutir o Projecto official dos Codigos da Justiça do Districto Federal e da Justiça do Territorio do Acre, bem como as theses que versarem sobre essas organizações e as dos Estados, votando as conclusões apresentadas.

Art. 7.º A Comissão Directora do Congresso, por intermedio da Secretaria do Instituto, distribuirá ás Secções competentes, em seguida á approvação deste Regimento, os alludidos ante-projectos e projectos e as theses, á medida que forem sendo apresentadas.

Art. 8.º Os membros do Congresso deverão inscrever-se em uma ou mais secções, ou em todas.

§ 1.º Approvedo que seja este Regimento, serão logo abertas, na Secretaria do Instituto, as inscripções.

§ 2.º Passados tres dias, depois de abertas as inscripções reunir-se-ão na sede do Instituto, em dias consecutivos, ás 17 horas, as Secções do Congresso (na ordem em que são enumeradas no art. 2.º), em sessão preparatoria, na qual o Presidente da Secção, consultando os congressistas nella inscriptos e de accordo com elles, distribuirá o estudo dos ante-projectos, ou projectos, e as theses de sua competencia, designando um relator para cada uma das partes em que fór distribuido o ante-projecto, ou projecto, em estudo, bem como para cada uma das theses apresentadas.

§ 3.º As inscripções das Secções ficarão abertas até á sessão inaugural do Congresso. Para as theses que forem apresentadas depois da sessão preparatoria de que trata o paragrapho antecedente, irá o presidente da Secção nomeando relator.

§ 4.º O relator nomeado dará parecer conciso, por escripto, sobre a materia de cujo estudo houver sido encarregado, dentro do prazo que lhe fór marcado pelo presidente da Secção. Os pareceres deverão concluir por proposições que sirvam de base para as discussões e votações da Secção.

CAPITULO III — DAS REUNIÕES PLENARIAS

Art. 9.º O Congresso funcçãoará de a do proximo mez de julho.

Art. 10. Haverá apenas duas sessões plenarias: — a de inauguração e a de encerramento do Congresso. As demais serão effectuadas na forma estabelecida no Capitulo IV.

Art. 11. A Mesa das sessões plenarias compor-se-á, além do presidente e de quem elle convidar, de dois secretarios, que serão, de preferencia, os do Instituto, os seus supplentes, se estiverem presentes. O presidente da sessão designará, dentre elles, o que deverá lavrar a acta.

CAPITULO IV — DOS TRABALHOS DAS SECÇÕES

Art. 12. Cada secção reunir-se-ha, em sessão ordinaria, nos dias, hora e local que forem designados pelo respectivo presidente; de preferencia na sede do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros.

Paragrapho unico. O presidente convocará *ex-officio*, ou a requerimento de cinco congressistas, pelo menos, nella inscriptos, tantas reuniões extraordinarias quantas forem necessarias.

Art. 13. As reuniões das secções serão presididas pelo respectivo presidente. Na sua ausencia, ou impedimento, pelo presidente do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, e na ausencia ou impedimento deste, pelo congressista presente que fór aclamado na occasião.

§ 1.º Servirão com os secretarios dois congressistas que o presidente da mesa convidar. De preferencia, será convidado um dos secretarios do Instituto, ou um de seus supplentes; se qualquer delles estiver presente, no momento de se constituir a mesa.

§ 2.º Dentre os secretarios nomeará o presidente da mesa o que deverá lavrar a acta.

§ 3.º As sessões durarão duas horas, podendo ser prorogadas, a critério do presidente.

Art. 14. Nenhum orador poderá falar mais de uma vez sobre o mesmo assumpto; com excepção dos relatores da materia em debate, os quaes poderão falar duas vezes, na defesa de suas conclusões.

Paragrapho unico. Os discursos não poderão exceder de dez minutos.

Art. 15. Qualquer dos congressistas inscriptos na secção poderá enviar á mesa, enquanto não houver sido declarada encerrada a discussão, emendas, ou substitutivos, ás conclusões do relator; precedidos, ou não, de fundamentação por inscripto.

Paragrapho unico. Encerrada a discussão, proceder-se-há á votação.

CAPITULO V — DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 16. As reuniões, quer plenarias, quer das secções, serão publicas.

Paragrapho unico. Nellas não se admittirá proposta alguma, voto, ou moção, que não vise a materia em estudo, salvo votos de pesar pelo fallecimento de jurisculto nacional ou de autor de trabalhos presentes ao Congresso.

Art. 17. O presidente do Instituto terá assento á direita do presidente da secção, e presidirá as secções plenarias, na ausencia do Ministro da Justiça, a cuja direita se sentará, quando este estiver presente.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente da mesa, quando occorridos em sessão, e fóra della, pelo presidente do Instituto.

Art. 19. Encerrado o Congresso, a directoria do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros ficará encarregada das providencias necessarias á impressão e á distribuição dos seus trabalhos pelos congressistas, deputados e senadores federaes, corporações judiciais, Faculdades de Direito e associações scientificas do paiz, que tenham por fim cultivar o estudo do Direito e sciencias auxiliares.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1936. — *Hermenegildo de Barros*. — *M. Costa Manso*. — *J. M. Carvalho Mourão*. — *Cesario Pereira*. — *Edmundo de Miranda Jordão*.

REUNIAO PREPARATORIA DA SECÇÃO DE PROCESSO CIVIL E COMMERCIAL

A 26 de junho corrente ás 17 horas reuniu-se a Secção de Processo Civil e Commercial do Congresso Nacional de Direito Judiciario, na sede do Instituto dos Advogados.

Assumiu a presidencia do Sr. ministro Costa Manso, tomando assento á mesa os Drs. Edmundo de Miranda Jordão, presidente do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros; Philadelpho Azevedo, procurador geral do Districto Federal; Rogerio de Faria, presidente do Instituto dos Advogados da Bahia; Alvaro de Souza Macedo, Orlando Ribeiro de Castro e Amaral Pimenta, secretarios do Instituto.

Abertos os trabalhos, o Sr. ministro Costa Manso agradece a escolha de seu nome para presidir á Secção de Processo Civil e Commercial e que havia deliberado tomar por base dos trabalhos os ante-projectos existentes. Que havia dividido o Codigo em materias e que os relatores designados deveriam dar parecer sobre essas materias e sobre as theses respectivas.

Achava o melhor methodo a seguir visto como teria um caracter pratico, submittia, entretanto, essa suggestão á deliberação dos congressistas, o que foi approved.

O Sr. ministro Costa Manso dirigiu-se aos congressistas para que estes indicassem os nomes de relatores, e a medida que S. Ex. ia lendo as diversas parte do ante-projecto official do Codigo, eram suggeridos diversos nomes, recaindo a designação nos seguintes congressistas:

I — Estructura geral. Conteúdo. Distribuição das materias. Direito Inter-temporal. Introducção (projectos Levi Carneiro e da Comissão Legislativa e theses respectivas: Ao Dr. deputado Moraes Andrade.

II — Das partes. Legitimidade das partes. Arguição da illegitimidade. Patrocinio Judicial. Audincia do Ministerio Publico. Curadoria á lide e theses respectivas: Ao Dr. Adolpho Bergamini.

III — Do litisconsorcio e da colligação e theses respectivas: Ao Dr. Ribas Carneiro.

IV — Da interveniencia. Chamamento á lide. Nomeação á lide. Denuncia da lide. Assistencia. Opposição. Terceiro prejudicado. Compreendendo os embargos de terceiro na

execução — vide os projectos Levi Carneiro e A. Ribeiro e theses respectivas: Ao Dr. Gabriel de Rezende.

V — Da Mora e Dolo Processuaes e theses respectivas: Ao Dr. Osear da Cunha.

VI — Do Expediente Forense. Despachos e audiencias. Actos judiciais. Cartas precatórias, rogatorias e requisitorias, e theses: Ao Sr. desembargador João Beltrão.

VII — Prazos e dilacções. Publicidade dos actos processuaes. Férias e feriados, e theses: Ao Dr. Justo de Moraes.

VIII — Fóro competente. Excepção de incompetencia. Conflictos. Suspeição. Excepção de suspeição e theses: Ao desembargador Hugo Simas.

IX — Actos ordinatórios. Petição inicial. Valor da causa. Distribuição e registro. Defesa. Reconvenção. Allegações finais. Despachos interlocutorios. Actos decisorios. Duvidas de serventurarios e theses: Ao Sr. Dr. Virgilio Carvalho.

X — Da instancia e theses: Ao Dr. Pereira Braga.

XI — Citações e intimações. Revelia e theses: Ao Dr. Rego Lins.

XII — Actos probatorios. Dilação. Provas. Prova preventiva e theses: Ao Dr. Saboia de Medeiros.

XIII — Nullidades. Arguição e pronunciação. Acção rescisoria. A revista (Districto Federal), e theses: Ao Dr. Ottil Gil.

XIV — Excepções. Da litispendencia. Da coisa julgada. Excepções que devam ser allegadas em força especial ou na contesação. Processo das excepções e theses: Ao Dr. Virgilio Barbosa.

XV — Processos preliminares, preparatorios e incidentes. Habilitação incidente. Separação de corpos. Medidas provisionaes. Profstos e interpellacções. Protesto e apprehensão de titulos. Justificações avulsas. Restauração de autos e theses: Ao Sr. desembargador Maurillo Fleury.

XVI — Exhibição. Consignação. Deposito de bens ou pessoas. Arresto. Sequestro. Vendas e arrendamentos. Cauções e theses: Ao Dr. Martins Gomes.

XVII — Attentado. Falsidade. Detenção pessoal e theses: Ao Dr. Rubem Braga.

XVIII — Das acções e causas em geral. Nomenclatura. Classificação. Processo contencioso e processo administrativo e theses: Ao Dr. Machado Guimarães.

XIX — Acções ordinarias, summarias e summarissimas (processo commum) e theses: Ao Dr. Castro Nunes.

XX — Acção declaratoria e theses — Ao Dr. Guilherme Estellita.

XXI — Mandado de segurança. Acção para invalidar actos administrativos e theses: Ao Dr. Themistocles Cavalcanti.

XXII — Supprimento, restauração e averbação de assentos no registro civil. Habilitação para o casamento. Casamentos religiosos. Casamento nuncupativo. Restituição e separação do dote e venda de bens dotaes. Desquite. Annullação de casamento e theses: Ao Dr. Balthazar da Silveira.

XXIII — Organização e fiscalização de fundações. Dissolução e liquidação de sociedades e theses: Ao Dr. Bartholomeu Anacleto.

XXIV — Acções e processos relativos ao patrio poder e ouratela, tutela e interdicção. Ausentes e heranças jacentes e theses: Aos Dr. Collemar Natal, desembargador Carlos Xavier e Dr. Miguel Salles.

XXV — Acções possessorias e theses: Ao Dr. Laerte Setubal.

XXV — Nunciação de obra nova. Declaração deusocapião. Acções de damno infecto e demolitorias e theses: Ao Dr. Astolpho Rezende.

XXVII — Desapropriação e theses: Ao Dr. Targino Ribeiro.

XXVIII — Acções relativas ao direito de vizinhança. Demarcação. Tapumes e paredes divisorias. Acções relativas ao condominio. Divisão de coisa commum: terra, casas. Administração, venda e luguer da coisa commum e theses: Ao Dr. Francisco Morato.

XXIX — Processos relativos á empleytense. Acções hypothecarias e pignoraticias. Homologação do penhor legal e theses: Ao Dr. Rogerio de Faria.

XXX — Acções executivas e theses: Ao Dr. Gaston Luis do Rego.

XXXI — Acção de deposito. Acção de despejo. Acção de prestação de contas. Acções comminatorias em geral e theses: Ao desembargador Delio Cardoso.

XXXII — Acção de accidentes do trabalho e theses: Ao Dr. Guilherme Gomes de Mattos.

XXXIII — Preamção ou preferencia e direito de opção. Annullação e substituição de titulos ao portador e theses: Ao Dr. José Bernardino.

XXXIV — Acções e processos de direito marítimo e theses: Ao desembargador Alfredo Russell.

XXXV — Testamentos e theses: Ao Dr. Hunald Cardoso.

XXXVI — Inventários e arrolamentos e theses: Ao Dr. Pinheiro Lima.

XXXVII — Juizo arbitral e theses: Ao Dr. Fausto de Freitas Castro.

XXXVIII — Execução. Actos preliminares e theses: Ao Dr. Azevedo Macedo.

XXXIX — Actos propriamente da execução. Nomeação. Penhora. Avaliação. Hasta publica. Arrematação. Adjudicações. Remissão e theses: Ao Dr. Borges Sampaio.

XL — Embargos do executado. Concurso creditorio e theses: Ao Dr. Jair Tovar.

XLI — Recursos em geral. Embargos á sentença e theses: Ao Dr. Oliveira e Cruz.

XLII — Aggravo, Carta testemunhavel e theses: Ao Dr. Joaquim Inojosa.

XLIII — Revista (S. Paulo). Prejulgados (Districto Federal) e theses: Ao Dr. Philadelpho de Azevedo.

XLV — Recurso para Tribunaes a que alludem os artigos 78 e 79 da Constituição. Recursos para a Corte Suprema nos casos dos arts. 78, parographo unico, 79, parographo unico, e 83, 1º e 2º e theses: Aos Drs. Joaquim Rodrigues Neves e Ferreira de Souza.

XLVI — Fallencias e theses: Ao Dr. Waldemar Ferreira.

XLVII — Recurso extraordinario e theses: Ao Dr. Domingos de Souza Leão Junior.

Distribuidas as theses, foi encerrada a reunião, que esteve muito concorrida.

REUNIAO PREPARATORIA DA SECÇÃO DE PROCESSO PENAL

No dia 27 de junho, ás 17 horas, na sede do Instituto dos Advogados, realizou-se a segunda secção de Processo Criminal, uma reunião preparatoria para escolha e designação de relatores das diversas partes do ante-projecto official doCodigo do Processo Penal.

A mesma foi presidida pelo Sr. ministro Carvalho Mourão, ladeado pelos Srs. Dr. Edmundo de Miranda Jordão, presidente do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, deputado José Augusto, desembargador Florencio de Abreu, da Corte de Appellação do Rio Grande do Sul, e secretarios do Instituto Drs. Alvaro de Souza Macedo, Orlando Ribeiro de Castro e Amaral Pimenta.

O Sr. presidente, iniciando os trabalhos, agradece a distincção da sua escolha para o cargo de presidente desta Secção e faz a exposição da methodo que suggeria para a distribuição das materias que seriam objecto de estudo e deliberação da Secção, entendendo que seria preferivel distribuir os titulos do ante-projecto pelo menor numero de relatores, á vista da exiguidade de tempo para os trabalhos geraes do Congresso.

Submettida á deliberação essa suggestão do Sr. presidente, pediu a palavra pela ordem o professor Candido Mendes de Almeida para propor a divisão de uma das partes, attendendo a uma facilidade de exame pelos relatores, no que foi attendida pelo Sr. presidente.

Em seguida, foram eleitos relatores para as varias partes em que fôra dividida pelo Sr. presidente o ante-projecto official doCodigo, e respectivas theses:

Ao Sr. Dr. Carlos Xavier, projecto doCodigo do Processo Penal; Introduçãõ, Tit. I (Das partes e seus representantes), Tit. II (Da citação e da requisição), e theses respectivas.

Ao Sr. Dr. Alberto Tornaghi: Projecto. Tít. III (Da prisão) e IV (Da liberdade provisoria, com ou sem caução), e theses respectivas.

Ao Sr. Dr. Evaristo de Moraes: Projecto. Tít. V (Do juizo) e VI (Da instrução criminal), e theses respectivas.

Ao Sr. desembargador Florencio de Abreu: Projecto. Tít. VII (das acções) e VIII (processos preparatorios, preventivos e incidentes), e theses respectivas.

Ao Sr. Dr. Rodrigues Neves: Projecto. Tit. IX (da prova) e theses respectivas.

Ao Sr. Dr. Magarinos Tórres: Projecto. Tít. X (do julgamento em primeira instancia), XI (da sentença e seus effeitos) e XII (do julgamento perante o jury), e theses respectivas.

Ao Sr. Dr. José Duarte: Projecto. Tit. XIII (dos processos especiaes) e theses respectivas.

Ao Sr. desembargador José Mesquita: Projecto. Titulos XIV (dos recursos) e XV (do processo e julgamento em segunda instancia), e theses respectivas.

Ao Sr. Dr. Candido Mendes de Almeida: Projecto. Titulos XVI (da execução) e XVII (da prempção e da extinção da acção penal e da condemnação), e theses respectivas.

Ao Sr. deputado José Augusto: Projecto. Tit. XVIII (da cooperação interestadual nos processos penaes) e theses respectivas.

Ao Sr. Dr. Esmaragdo de Freitas: Projecto. Tit. XIX (da cooperação internacional nos processos penaes), e theses respectivas.

Ao Sr. desembargador Hugo Simas: Projecto. Tít. XX (dos actos) e XXI (dos prazos em geral), e theses respectivas.

Ao Sr. Dr. Rocha Lagôa: Projecto. Tit. XXII (das nullidades), e theses respectivas.

Ao Sr. desembargador Souza Ramos: Projecto. Titulos XXIII (das custas), XXIV (das audiencias), e disposições transitorias e theses respectivas.

Nomeados os relatores, falla o Sr. Prof. Candido Mendes de Almeida, mostrando a necessidade de se levar ao conhecimento do Senado a materia doCodigo Penitenciario, cuja projecto se encontrava na Camara dos Deputados, e pedindo que a mesa providenciasse para a distribuição de exemplares entre os congressistas.

O Sr. Prof. Waldemar Ferreira propõe que as conclusões sejam sob a fórmula de emendas aos ante-projectos officiaes, para dar um cunho pratico, já em artigos de lei, propondo-se a levar á Camara dos Deputados o que fôsse deliberado pelo plenario nas sessões do Congresso. Foi muito applaudido por todos os congressistas, que approvaram unanimemente essa proposta.

O Sr. Edmundo de Miranda Jordão communicou que a Directoria do Instituto tem todos os trabalhos á disposição dos Srs. congressistas; e que, amanhã, ás 17 horas, reunir-se-ia a secção de Organização, Judiciaria Nacional.

O Sr. Dr. José Duarte propõe que os pareceres sejam publicados antes de submittidos á discussão, informando a mesa que já fôra tomada essa deliberação pela Comissão Directora do Congresso.

O Sr. Dr. Miranda Jordão communica que a publicação de todas as conclusões se fará no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*, que gentilmente promptificou-se a divulgar os trabalhos do Congresso.

O Sr. Dr. Rego Lins lembra a publicação prévia da ordem do dia de cada sessão. O Sr. Dr. Rocha Lagôa diz achar conveniente que os relatorios sejam individuaes, um para cada these. O Sr. Dr. Sady Cardoso Gusmão suggere que as justificações de theses sejam acompanhadas de um titulo que as identificasse. O Sr. Dr. Figueira de Mello mostra a necessidade de haver no final do Congresso uma comissão de coordenação dos trabalhos.

A todas essas disposições, a mesa deu os devidos esclarecimentos, e, como ninguem mais pedisse a palavra, foi encerrada a sessão, que esteve muito concorrida.

A REUNIAO PREPARATORIA DA SECÇÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIARIA NACIONAL

Realizou-se a 29 do corrente, ás 17 horas, na sede do Instituto dos Advogados a primeira reunião preparatoria da Secção de Organização Judiciaria Nacional. Assumiu a presidencia o Sr. ministro Hermenegildo de Barros, ladeado pelos Srs. Dr. Edmundo de Miranda Jordão, presidente do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, do Dr. Gabriel Passos, procurador geral da Republica; do Dr. Virgilio Antonino de Carvalho, representante do Instituto dos Advogados de Alagoas e dos secretarios do Instituto Dr. Alvaro de Souza Macedo e Dr. Orlando Ribeiro de Castro.

O Sr. presidente renovou os seus agradecimentos pela escolha de seu nome para a presidencia da Secção. Dividira á materia por partes, afim de facilitar o seu exame e estudo, e a sessão de destinava á distribuição das materias e theses pelos relatores cujos nomes fossem suggeridos pela assembléa.

Foi lido e approvedo o projecto de divisão de materias, depois de terem falado a respeito os Srs. Dr. Edgard Ribas Carneiro, Dr. Carlos Xavier, Paes Barreto e Dr. Guilherme Estellita.

Em seguida, á medida qu o Sr. presidente lia as partes em que o projecto de Organização Judiciaria Nacional fôra dividido, a assembléa indicava os nomes dos relatores. Foram assim escolhidos os seguintes relatores:

- Tit. I. Cap. I — Dos órgãos do poder judiciario (arts. 1 a 4) e theses respectivas.
 Cap. II — Da Corte Suprema (arts. 5 a 10).
 Cap. III — Dos Tribunaes em Circuito (arts. 11 a 13) — Ao Dr. Levi Carneiro.
 Cap. V — Dos juizes de primeira instancia — Ao Dr. Castro Nunes.
 Cap. VI — Do Tribunal do Jury (arts. 19 a 92) — Ao Dr. Margarinos Torres.
 Cap. VII — Do Ministerio Publico (arts. 93 a 98) — Ao Dr. Gabriel Passos.
 Cap. VIII — Dos advogados e solicitadores (arts. 99 a 109) — Ao Dr. Tagino Ribeiro.
 Cap. IX — Da Assistencia Judiciaria (arts. 110 a 113) — Ao Dr. Sergio Teixeira de Macedo.
 Cap. X — Do estagio judiciario (arts. 119 a 136) — Ao Dr. Balthazar da Silveira.
 Tribunaes Militares — Ao Dr. Mario Tiburcio Gomes Carneiro.
 Tribunaes Eleitoraes — Ao Dr. João Cabral.
 Tit. II — Da nomeação, compromisso, posse, exercicio, matricula, antiguidade e substituições (arts. 137 a 167) — Ao Dr. Castro Nunes.
 Tit. III — Dos direitos, garantias, vencimentos e aposentadoria (arts. 168 a 197) — Ao desembargador Alfredo Russell.
 Tít. IV e V — Das licenças (arts. 198 a 220) — Das férias (arts. 221 a 229) — Ao Dr. Justo de Moraes.
 Tít. VI e VII — Da disciplina judiciaria e das audiencias (arts. 230 a 258) — Ao desembargador João Beltrão.
 Liv. II Tit. I — Da jurisdicção e competencia em geral. Competencia em materia civil e em materia criminal (artigos 259 a 319) — Ao desembargador Pontes de Miranda.
 Cap. II — Competencia da Corte Suprema, do Conselho Supremo da Justiça, attribuições do presidente e vice-presidente da Corte Suprema (arts. 320 a 329) — Ao ministro Laudo de Camargo.
 Cap. III e Cap. IV — De competencia dos Tribunaes de Circuito (arts. 330 a 337) — Ao desembargador Carlos Xavier.
 Cap. V a IX — Dos crimes da competencia do jury — Ao Dr. Magarinos Torres.
 Juizes da primeira instancia e conflictos de jurisdicção (arts. 339 a 354) — Ao Dr. Anôr B. Maciel.
 Tit. II — Attribuições do Ministerio Publico (arts. 355 a 367). — Ao Dr. Gabriel Passos.
 Tit. III — Dos funcionarios auxiliares da justiça (artigos 368 a 390) — Ao Dr. Themistocles Cavalcanti.
 Tit. IV — Das incompatibilidades e suspeições (arts. 391 a 406) — Ao desembargador Hugo Simas.
 Liv. III — Tit. I — Processos complementares da Organização Judiciaria. Da defesa da Constituição e das leis, (arts. 407 a 419) — Ao senador Cunha Mello.
 Tít. II e III — Da responsabilidade dos juizes e dos membros do Ministerio Publico (arts 400 a 427) — Ao Dr. Luiz Gallotti.
 Exame de sanidade dos juizes — Ao Dr. Heitor Carrilho.
 Tit. IV — Da cobrança da divida activa da União Federal (arts. 435 a 452) — Ao Dr. Ribas Carneiro.
 Tot. V — Da correição do fôro (arts. 452 a 464) — Ao Dr. Guilherme Estellita.
 Liv. IV — Tit. I — Da taxa judiciaria e dos sellos dos autos (arts. 465 a 483) — Ao Dr. Gaston Luiz do Rego.
 Tit. II — Das custas judiciais (arts. 484 a 526) — Ao Dr. Melchisedeck F. Monte.
 Liv. V — Disposições geraes e transitorias (arts. 527 a 536) — Ao Dr. Oscar Martins Gomes.
 Da organização da justiça do trabalho — Ao Dr. Guilherme Gomes de Mattos.

Com a palavra pela ordem, o Sr. Dr. Guilherme Estellita informou que a competencia de varios órgãos da Justiça estava a cargo do exame de differente relatores, havendo conveniencia de uma reunião prévia entre elles.

Sobre esse assumpto, o Sr. ministro Carvalho Mourão esclareceu que o criterio das outras secções era de cada relator dar um parecer individual, havendo inconveniencia me reuniões prévias, dada a exiguidade de tempo.

O Sr. Dr. Edmundo de Miranda Jordão communicou que tem sido essa a orientação das differentes secções, podendo

entretanto os relatores, individualmente, tomar essa iniciativa, fóra da sessão.

O Sr. Guilherme Estellita frisou que sua intenção era prevenir uma possivel discordancia de conclusões; não insistia, entretanto, na proposta, por ser materia resolvida.

O Sr. Dr. Themistocles Cavalcanti perguntou se não havia conveniencia de um relator geral, informando o Sr. presidente que não, pois os relatorios, de accordo com o Regimento Interno, são parciaes.

O ministro Carvalho Mourão expoz o criterio da Comissão Directora, seguido nas differentes secções.

O Sr. Dr. Edmundo de Miranda Jordão convocou os senhores congressistas para a reunião preparatoria da Secção de Organização Judiciaria Local, ás 17 horas de hoje, na sede do Instituto. Communicou que o Sr. presidente da Republica designara o dia 4 de julho, ás 15 horas, para a inauguração solenne do Congresso Nacional de Direito Judiciario, no salão de honra do Automovel Club do Brasil. Em sessão da Comissão Directoria, ficou assentado o programma das sessões ordinarias que seriam pela manhã e á tarde, havendo tempo bastante para as sessões extraordinarias que forem convocadas.

O Sr. Dr. Ribas Carneiro discorreu sobre a forma de apresentação dos substitutivos.

Falou o Sr. ministro Carvalho Mourão sobre a união da magistratura, que deve ser excluida do projecto anterior á Constituição Federal.

Antes de encerrar a sessão, o Sr. presidente leu um telegramma que acaba de chegar do Sr. ministro Edmundo Lima presidente da Corte Suprema, nos seguintes termos:

"Sr. presidente da Terceira Secção Organização Judiciaria Nacional — Instituto dos Advogados — Nesta — Sinto muito não poder comparecer reunião de hoje, já porque estarei presidindo a sessão da Corte Suprema, já por causa do meu estado veletudinario. Saudações. — Edmundo Lima, presidente da Corte Suprema."

REUNIAO PREPARATORIA DA SECÇÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIARIA LOCAL

Reuniu-se hoje, 30 de junho, ás 17 horas, a Secção de Organização Judiciaria Local em sua primeira reunião preparatoria para distribuição das theses e partes do ante projecto official do Código pelos relatores a serem designados.

A hora fixada assumiu a presidencia o Sr. desembargador Cesario Pereira, presidente da Corte de Appellação do Districto Federal, ficando a mesa directora constituída de mais os seguintes membros: Dr. Edmundo de Miranda Jordão, presidente do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros; do professor Azevedo Macedo, representante da Ordem dos Advogados do Estado do Pará; do desembargador Augusto Galvão, da Corte de Appellação de Alagoas, e dos secretarios, Dr. Alvaro de Souza Macedo e Dr. Orlando Ribeiro de Castro.

O Sr. presidente declarou aberta a sessão e recordou a elaboração do projecto do Código de Organização Judiciaria da Justiça Local. Communicou que, attendendo á conexão de materias, havia dividido o projecto em oito partes, devendo os relatores designados procederem ao estudo da materia e dar parecer sobre as theses respectivas, apresentando conclusões em forma de artigos de lei.

Procede o Sr. presidente á leitura dos nomes dos seguintes relatores designados:

I — Organização geral e Constituição dos Tribunaes. L. I, Tít. I e II. Ao desembargador Alfredo Russell.

II — Discriminação de attribuições. L. II, Tit. II. Ao Dr. Guilherme Estellita.

III — Ministerio Publico, sua constituição e suas attribuições. L. II, Tit. II. Ao Dr. Placido de Sá Carvalho.

IV — Serventuários e funcionarios da justiça, sua hierarchia e attribuições. L. II, Tít. III e IV. Ao Dr. Frederico Sussekind.

V — Direitos e deveres das autoridades judiciais seus supplentes membros do Ministerio Publico serventuários e funcionarios. L. III, Tít. I e II. Nomeações, promoções, transferencias, compromisso, posse, exercicio, matricula e antiguidade. Ao Dr. José Duarte.

VI — Direitos e deveres das autoridades judiciais, seus supplentes, membros do Ministerio Publico, serventuários e funcionarios. L. III, Tít. III e IV. Vencimentos, licenças, férias e substituições. Ao Dr. Saboia Lima.

VII — Direitos e deveres das autoridades judiciais, seus supplentes, membros do Ministerio Publico, serventuários e funcionarios. L. III, Tít. V e VI. Incompatibilidades e aposentadoria. Ao desembargador Edgard Costa.

VIII — Direitos e deveres das autoridades judiciais, seus suplentes, membros do Ministerio Publico, serventuários e funcionarios. L. III, Tít. VII e VIII. Direitos e garantias, deveres e sanções. Ao Dr. Antonio Pereira Braga.

IX — Disposições geraes e transitorias. L. IV. Ao doutor Rocha Lagôa.

Concluida a leitura, o Sr. presidente communicou á casa que submettia á sua deliberação os nomes dos relatores designados, sendo unanimemente approvados.

Pedi a palavra, pela ordem, o Dr. José Duarte e perguntou se as disposições geraes do Codigo não teriam relator.

Sobre o mesmo assumpto discorreu o Dr. Rocha Lagôa para salientar a necessidade de um relator para as disposições transitorias, pois havia artigos que não se enquadram em nenhuma das partes em que estava dividido o Codigo.

O Sr. presidente disse interpretar o pensamento da assembléa, aceitando a suggestão e convidando para relatar o doutor Rocha Lagôa.

Tornou a fallar o Dr. Rocha Lagôa e disse que apesar de estar como relator de uma these de grande responsabilidade da secção Processo Civil e Commercial, cumpria entretanto as ordens do Sr. presidente, aceitando e agradecendo a designação do seu nome.

O Dr. Edmundo de Miranda Jordão communicou que a sessão solemne de abertura do Congresso seria sabbado, 4 do corrente, ás 15 horas, no salão nobre do Automovel Club do Brasil, presidida pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica Dr. Getulio Vargas, fazendo o discurso official o Dr. Vicente Ráo, ministro da Justiça. Nestas condições ficou deliberado na reunião da Commissão Directora do Congresso que as reuniões ordinarias das respectivas secções seriam em numero de duas por dia, ás 9 horas da manhã e ás cinco horas da tarde. Se houvesse necessidade de reuniões extraordinarias, seriam designadas pelos presidentes das respectivas secções. Salientou a conveniencia dos pareceres serem encaminhados á Secretaria até o dia 4, para que fossem publicados, podendo ser discutidos nas reuniões de 6 e 7 do corrente.

O Dr. José Duarte informou ao Sr. presidente que o seu estudo já está concluido e que iria remetter-o á Secretaria do Congresso.

O Prof. Figueira de Mello perguntou ao Sr. presidente si ha prazo para apresentação de emendas, no que foi esclarecido pelo Sr. presidente de que as theses só poderiam ser apresentadas até o dia 4 do corrente, data da inauguração do Congresso, e as emendas additivas, suppressivas ou modificativas até o momento do debate.

O Sr. presidente chamou a attenção dos Srs. congressistas sobre a parte do ante-projecto relativa aos juizes de instrução, provimento nos respectivos cargos, etc., materia inteiramente nova. Mostrou a necessidade de cuidadoso exame do assumpto.

O Dr. Frederico Sussekund agradeceu ao Sr. presidente e á assembléa, em nome dos relatores escolhidos, a alta distincção que lhes fôra conferida com a escolha de seus nomes para tão honroso cargo.

E porque ninguem mais pedisse a palavra, o Sr. presidente convocou os Srs. congressistas para a 1ª reunião ordinaria da Secção, que se realizará segunda-feira proxima, ás 9 horas, para discussão dos relatorios que até então tiverem sido apresentados e dá por encerrada a reunião, que esteve muito concorrida.

VISITAS E RECEPÇÕES AOS CONGRESSISTAS

A Secretaria do Congresso Nacional de Direito Judiciario está organizando o programma das visitas e recepções para os congressistas em horas taes que não perturbem o funcionamento do mesmo Congresso, o que será submettido á Commissão Directora do Congresso.

Depois das varias visitas officiaes aos Sr. Presidente da Republica, á Camara dos Deputados, Senado, Corte Suprema, ministro da Justiça, prefeito da Capital, Corte de Appellação, tribunaes locais e outras, serão feitas visitas ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro, á Academia Brasileira de Lettras, ao Museu Nacional, ao Museu Historico, á Escola de Bellas Artes, ás egrejas, como a Cathedral, Candelaria, Mosteiro de São Bento, Santo Antonio e outras.

O prefeito do Districto Federal offerecerá em dia que será opportunamente marcado, uma excursão aos congressistas. O deputado Henrique Lage proporcionará um passeio e almoço na ilha do Vianna. A Companhia de Seguros Sul America um "cock-tail" no jardim de inverno da sua grande séde. Outras instituições têm manifestado á directoria do Instituto dos Advogados o desejo de prestarem as suas homenagens aos congressistas. Haverá uma excursão ao Monumento Rodoviario.

Todo o programma está sendo cuidadosamente organizado sem prejuizo ao funcionamento das sessões do Congresso.

A directoria do Instituto dos Advogados offerecerá aos membros officiaes e effectivos no Congresso Nacional de Direito Judiciario, além de emblemas, medalhas de bronze que estão sendo fundidas na Casa da Moeda, e diplomas que recordem o grande acontecimento juridico na vida nacional. O Ministerio da Viação lançará uma emissão de sellos commemorativos, cujo modelo já foi approvado pelo ministro Marques dos Reis, que tambem já concedeu franquia postal e telegraphica para os trabalhos do Congresso. O Sr. ministro da Justiça, Dr. Vicente Ráo, tem dado decisivo e inteiro apoio á realização do Congresso, de accordo com a mensagem do Sr. Presidente da Republica, enviada a 3 de maio ultimo, ao Poder Legislativo.

A INAUGURAÇÃO OFFICIAL DO CONGRESSO

Estiveram a 29 do corrente, no Palacio do Catete, os doutores Edmundo de Miranda Jordão e Alvaro do Souza Macedo, respectivamente, presidente e 1º secretario do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, que foram solicitar, de accordo com o Sr. ministro da Justiça, do Sr. Presidente da Republica, como presidente de honra do Primeiro Congresso Nacional de Direito Judiciario, marcar dia e hora para a sessão solemne da inauguração official do mesmo Congresso, que será presidida por S. Ex., como primeiro magistrado da Nação.

O Sr. Dr. Getulio Vargas designou o proximo sabbado, 4 de julho, ás 15 horas, para essa instalação, que se realizará no salão nobre do Automovel Club do Brasil.

REPRESENTAÇÕES DAS CÔRTE DE APPELLAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, CEARÁ E SERGIPE, E DA PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL — OUTROS DELEGADOS NOMEADOS

Além das representações publicadas no Boletim n. 1, recebeu a directoria do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros mais as seguintes communicações:

O Sr. desembargador Mello Guimarães, presidente da Corte de Appellação do Rio Grande do Sul, telegraphou ao doutor Edmundo de Miranda Jordão, presidente do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, communicando haver aquella Corte designado o desembargador Florencio de Abreu, juntamente com elle presidente, para representar-a no proximo Congresso Nacional de Direito Judiciario.

O Sr. desembargador Abner de Vasconcellos, presidente da Corte de Appellação do Ceará, telegraphou tambem ao presidente do Instituto, communicando que fôra designado o professor Eduardo Girão, para representar aquella Corte, devendo o mesmo vir de avião para tomar parte nas sessões preparatorias.

O Sr. presidente da Corte de Appellação de Sergipe, desembargador Dantas Britto, por sua vez, telegraphou ao senhor presidente do Instituto, communicando haver designado o desembargador Humald Cardoso, para o mesmo fim.

O conego Olympio de Mello, prefeito do Districto Federal, em officio ao mesmo presidente do Instituto, communicou haver designado os Srs. Drs. José de Miranda Valverde e José Viriato Saboia de Medeiros, respectivamente, membro do Conselho Geral e procurador dos Feitos da Fazenda Municipal, para representarem a Prefeitura do Districto Federal naquelle Congresso. A Secretaria Geral de Saude e Assistencia da Prefeitura designou seu representante o Dr. Francisco Pedro Carneiro da Cunha.

O Dr. Jorge Souza, director da Faculdade de Direito de Ceará, communicou haver designado, para representar a Congregação dessa Faculdade, o professor Dr. Benedicto Augusto Carvalho dos Santos.

A Faculdade de Direito de Porto Alegre será representada pelo seu director, professor Dr. Mello Guimarães.

O Instituto e o Conselho da Ordem dos Advogados do Piahy designaram seu representante o Dr. Aurelio Britto, e o Instituto dos Advogados da Parabyba os Drs. Samuel Duarte e Antonio Boto de Menezes.

A "Gazeta dos Tribunaes" designou seu representante, para acompanhar os trabalhos do referido Congresso, o Dr. Victorio E. Pareto.

O Instituto dos Advogados do Maranhão designou seus representantes o deputado Godofredo Vianna e o Dr. Carvalho Guimarães.

O Conselho Penitenciário do Districto Federal designou os seguintes representantes: Drs. Candido Mendes de Almeida, José Gabriel de Lemos Britto, Sylvio Pellico de Abreu, Hima-laya Vergolino, Armando Gosta, Heitor Carrilho, Roberto Lyra e Miguel Salles.

A Faculdade de Direito e a Ordem dos Advogados do Pará designaram seu representante o professor e advogado doutor Mario Braga Rodrigues, que veio de avião, para tomar parte nas sessões preparatorias, visto estar impedido o Dr. Luiz Estevão de Oliveira.

A Ordem dos Advogados do Acre, conforme telegramma do Dr. Manoel Martiniano Prado, interventor federal naquelle Territorio, ao presidente do Instituto, designou para seus representantes, além do Dr. Arthur Rocha, o Dr. Francisco de Paula Leite Otizica Filho.

A revista "Espirito Santo Judiciario" designou seu representante o Dr. Manoel Xavier Paes Barreto Filho.

Directoria do Interior

Por portaria de 26 de junho de 1936, foi designado, nos termos do art. 24, n.º 2, do regulamento anexo ao decreto n.º 9.196, de 9 de dezembro do 1911, o 1.º official da Directoria de Estatística Geral, Valerio Coelho Rodrigues para substituir, interinamente, o director de secção Custodio Americo Pereira de Viveiros, que se acha licenciado.

— Por outra de 29 de junho de 1936, foi declarado cidadão brasileiro:

Leo Ludwig Prochownik, natural da Allemanha, nascido a 30 de agosto de 1899, filho de Jonas Prochownik e de Jertha Prochownik, casado, residente no Estado de São Paulo.

Expediente de 30 de junho de 1936

Requerimentos despachados

Isidoro de Santis, residente no Estado de São Paulo, solicitando titulo declaratorio. — Junta certidão de registro de immovel em seu nome, anteriormente a julho de 1934.

Ricardo Alhadef, Emil Richard Schmidt, Ladislau Teher, Daniel Fernandes Amaral, José Pedro Pereira Gonçalves, Martinho Costa Ferreira e Antonio de Araujo, residentes nesta capital, solicitando naturalização. — Provem seus meios de vida.

Felix de Souza Dias, solicitando certidão. — Faça reconhecer a firma por tabellião.

Maria Augusta Mourão Alves, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Faça reconhecer, por tabellião, a firma.

Domingos da Silva Fortes, residente nesta capital, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo, os dispensaveis ao processo.

José da Cunha, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Em petição assignada pelo procurador deve declarar nacionalidade, filiação, data do nascimento, estado civil, prole, si a houver, de legitimo consorcio, profissão, residencia e junta prova de nacionalidade, idade e filiação.

José Duarte Pereira, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Junta folha corrida e attestado de antecedentes do Instituto de Identificação.

Joaquim de Souza Athanazio, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Faça nova petição com declarações de nacionalidade, idade, filiação, profissão, residencia, estado civil e prole, si a houver, de legitimo consorcio.

Banco de Credito Hypothecario e Agricola do Estado da Bahia, solicitando certidão. — Prove o requerente ter qualidade para solicitar a certidão em nome do banco.

José Bello Pereira, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Declare a prole, si a houver, de legitimo consorcio.

José Bello Pereira, solicitando certidão. — Faça reconhecer a firma, por tabellião.

William Selig, solicitando restituição de documento. — Faça reconhecer a firma por tabellião.

Guido Arcolani, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Cumpra o despacho de 3 de junho de 1936, que lhe exigiu apresentação de folhas corridas da policia e das justicas federal e local e prova de meio de vida.

Maria Joaquina Baptista, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justicas federal e local.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Officios remettidos:

Dia 1 de julho de 1936

Ao Sr. inspector de Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 735 — Solicitando inspecção de saude, para effeito de licença, a aprendiz de 2.ª classe Noemia da Silva Cunha. (M-70.584, de 1936.)

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 736 — Comunicando ter concedido 30 dias de licença, para tratamento de saude, ao impressor de 1.ª classe, deste estabelecimento, Armando Bernardes de Souza. (M-70.580, de 1936.)

Requerimentos despachados

Dia 25 de junho de 1936

Palmerino de Oliveira Guimarães (P-60.845, de 1936)). — Aguarde oportunidade, querendo.

Romão Teixeira Nunes (M-70.579, de 1936). — Encaminhe-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Expediente

Terceira Secção

PORTARIA N. 447

O ministro do Estado dos Negocios, da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Atendendo ao que requereu a Rêde Mineira de Viação e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas e pelo Conselho de Tarifas da Contadoria Central Ferroviaria:

Resolve approvar as novas bases de tarifas para passageiros que com esta baixam, assignadas pelo director geral de Expediente, interino, desta Secretaria de Estado, as quaes passam a vigorar na referida Rêde dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da presente data, comprehendidas as seguintes observações:

1 — A Rêde Mineira de Viação fica, de modo geral e sem excepção, assegurado o direito de estabelecer, dentro dos maximos approvados, tarifas reduzidas que poderá modificar ou supprimir mediante comunicação á Fiscalização e aviso ao publico, com 8 (oito) dias, pelo menos, de antecedencia.

2 — Os preços de passagens com tarifas especiaes, inclusive nos trens de suburbios, não ficam sujeitos a abatimentos. Para as pessoas que tiverem direito a abatimentos e delles quizerem utilizar-se, o preço das respectivas passagens deverá então ser calculado pela tarifa geral.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1936. — *Marques dos Reis.*

REDE MINEIRA DE VIAÇÃO

Projecto de novas tarifas para passageiros

TABELLAS GERAES E ESPECIAES

Quadros comparativos das tarifas actuaes e propostas

PASSAGENS

TABELLAS GERAES

Tabella	Especie do transporte	Distancia	Base — Padrão
A-1	Simples em 1ª classe.....	Até 300 kms.....	24
		De 301 kms, em diante.....	17
A-2	Simples em 2ª classe.....	Até 500 kms.....	19
		De 501 kms, em diante.....	7
A-3	Ida e volta em 1ª classe.....	Qualquer	32
A-4	Ida e volta em 2ª classe	Até 500 kms.....	25
		De 501 kms, em diante.....	11

PASSAGENS

TABELLAS ESPECIAES

Cadernetas kilometricas

Especie do transporte	Preços
De 12.000 kilometros.....	785\$000
De 9.000 kilometros.....	635\$000
De 6.000 kilometros.....	455\$000
De 3.000 kilometros.....	245\$000
Observação — Os preços consignados incluem as taxas de 10 % e 2 %. A emissão da caderneta fica sujeita ao deposito de 10\$000, sendo exigida a taxa de expediente de 2\$000 para cada caderneta complementar que for emitida. As firmas commerciaes e industriaes conceder-se-ão permissão de transferencia e concessão para transporte de mostruario até o peso de 200 kilos.	
Cartões de percurso geral	
Prazos	Preços
Por 1 anno.....	1:450\$000
Por 6 mezes.....	850\$000
Por 3 mezes.....	500\$000
Por 1 mez.....	250\$000
Observação — Os preços indicados incluem as taxas de 10 % e 2 %. Aos representantes de firmas commerciaes e industriaes será concedida permissão para transporte de mostruario até 200 kilos. Os cartões de percurso geral livre serão emitidos com exigencia de photographia e assignatura do adquirente. São intransferiveis. Os cartões de percurso annual requisitados pelo Estado serão fornecidos por 1:000\$000.	

TRENS DE PEQUENO PERCURSO ENTRE BARRA MANSA E SÃO VICENTE

1ª classe	Base-padrão	15.
2ª classe	Base-padrão	10.

RELAÇÃO DOS PREÇOS DE PASSAGENS NOS TRENS DE SUBURBIOS ENTRE SÃO JOÃO D'EL-REY E AGUAS SANTAS
(Inclusive taxas additionaes)

Procedencia	Chagas Doria		Cezar de Pinna		Aguas Santas	
	1ª classe	2ª classe	1ª classe	2ª classe	1ª classe	2ª classe
São João.....	\$300	\$200	\$500	\$300	\$500	\$300
C. Doria.....	—	—	\$500	\$300	\$500	\$300
C. Pinna	—	—	—	—	\$500	\$300

RELAÇÃO DOS PREÇOS DE PASSAGENS NOS TRENS DE SUBURBIOS DE
SÃO JOÃO-TIRADENTES

(Inclusive taxas additionaes)

Procedencia	1ª simples	2ª simples	1ª Ida e Volta	2ª Ida e Volta
Tiradentes	1\$500	1\$200	2\$500	2\$000

RELAÇÃO DOS PREÇOS DE PASSAGENS NOS TRENS DE SUBURBIOS
DE LAVRAS — R. VERMELHO

(Inclusive taxas additionaes)

Procedencia	1ª simples	2ª simples
Lavras.....	\$500	\$300

PASSES EM ASSIGNATURAS PARA VENDEDORES DE JORNAES

Serão emitidos para vendedores de jornaes a razão de 10 réis por kilometros, exclusive as taxas additionaes, sendo a distancia minima de 20 kilometros

TARIFAS ESPECIAES DE PASSAGEIROS ENTRE ESTAÇÕES, JÁ INCLUIDAS AS TAXAS ADDICIONAES

Procedencia	Destino	Simples		Ida e Volta		Observações
		1ª.	2ª.	1ª.	2ª.	
Catiara.....	Uberaba	40\$000	25\$000	60\$000	40\$000	Em fim de semana.
Bello Horizonte.....	Pará.....	10\$000	8\$000	18\$000	15\$000	
Bells Horizonte.....	Itaúna	12\$000	10\$000	22\$000	18\$000	
Bello Horizonte.....	Divinopolis.....	20\$000	15\$000	33\$000	25\$000	
Bello Horizonte.....	Oliveira.....	20\$000	15\$000	40\$000	29\$000	
Bello Horizonte.....	Gonçalves Ferreira.....	20\$000	15\$000	33\$000	28\$000	
Bello Horizonte.....	Carmo da Matta.....	20\$000	15\$000	33\$000	28\$000	
Bello Horizonte.....	Claudio.....	20\$000	15\$000	33\$000	28\$000	
Bello Horizonte.....	Itapeçerica.....	25\$000	20\$000	40\$000	30\$000	
Bello Horizonte.....	São João.....	50\$000	30\$000	75\$000	50\$000	
São João.....	Barbacena	—	—	20\$000	—	
Patrocínio.....	Uberaba.....	40\$000	25\$000	60\$000	40\$000	
Ibiá.....	Uberaba.....	40\$000	25\$000	60\$000	40\$000	
Bello Horizonte.....	Uberaba.....	70\$000	50\$000	110\$000	80\$000	
Bello Horizonte.....	Araxá	60\$000	40\$000	100\$000	70\$000	

Observações — Sobre os preços acima, poderá ainda a Estrada conceder outras reduções. Os preços especiaes só serão validos para os tréns designados pela administração.

PREÇOS DE PASSAGENS ENTRE BARRA, SANT'ANNA, PIRAHY E PASSA TRES

Procedencia	Destino	Klm.º	Primeira classe		Segunda classe	
			Simples	Ida e volta	Simples	Ida e volta
Barra do Pirahy.....	Sant'Anna e vice-versa	8	\$900	1\$200	\$700	\$900
Barra do Pirahy.....	Pirahy e vice-versa.....	25	3\$309	5\$000	2\$300	3\$500
Barra do Pirahy.....	Passa Tres e vice-versa.....	41	6\$800	10\$200	3\$900	7\$200

Observação : — Nos preços acima estão incluídas as taxas adicionais.

PREÇOS ESPECIAES ENTRE ITAJUBÁ E TROTYL

Procedencia	Destino	Klm.º	Primeira classe		Segunda classe	
			Simples	Ida e volta	Simples	Ida e volta
Itajubá	Trotyl.....	12	2\$200	3\$000	1\$100	2\$000

Observação : — Nos preços acima estão incluídas as taxas adicionais.

PREÇOS ESPECIAES DE PASSAGENS NO SUBURBIO DE ITAJUBÁ

Procedencia	Destino	2ª classe Simples	2ª classe Ida e volta
Itajubá.....	Kilometro 2	\$300	\$500
Itajubá.....	Kilometro 4	\$500	\$800

Observação : — Nos preços acima estão incluídas as taxas adicionais.

PREÇOS ESPECIAES DE PASSAGENS ENTRE CAXAMBÚ E BAEPENDY

Procedencia	Destino	Klm.º	Primeira classe		Segunda classe	
			Simples	Ida e volta	Simples	Ida e volta
Caxambú.....	Baependy e vice-versa.....	8	1\$100	2\$000	\$800	1\$500

Observação : — Nos preços acima estão incluídas as taxas adicionais.

PREÇOS ESPECIAES REGIONAES-IDA E VOLTA

VALIDA A VOLTA PARA 30 DIAS

Procedencia	Destino	Klm.º	Preços actuaes, inclusive additionaes e impostos	Preços propostos, exclusive additionaes e impostos
Itajubá.....	Delphim Moreira e vice-versa.....	36	10\$600	9\$000
Varginha.....	C. Cachoeira e vice-versa.....	76	22\$100	19\$000
Varginha.....	Lavras e vice-versa.....	130	36\$300	31\$500
Varginha.....	Alfenas e vice-versa.....	98	28\$300	24\$000
Varginha.....	Tres Corações e vice-versa.....	35	10\$200	8\$500
Varginha.....	Tres Pontas e vice-versa.....	58	16\$600	14\$000
Varginha.....	Machado e vice-versa.....	139	38\$100	33\$000
Tres Pontas.....	Alfenas e vice-versa.....	81	23\$500	20\$000
Tres Pontas.....	Machado e vice-versa.....	122	34\$400	29\$500

PREÇOS MINIMOS DE PASSAGENS

Tabella	Especie do transporte	Preços
A-1	1ª classe simples.....	\$700
A-2	2ª classe simples.....	\$500
A-3	1ª classe de ida e volta.....	1\$000
A-4	2ª classe de ida e volta.....	\$700

Observações : — Exceptuam-se os preços de passagens em trens de suburbios. Nos preços mínimos de passagens já estão incluídas todas as taxas accessorias. Para esses mínimos não ha meias passagens. Os passes com abatimentos também estão sujeitos a esses mínimos.

RÊDE MINEIRA DE VIAÇÃO

PREÇOS ESPECIAIS PARA BILHETES DE EXCURSÃO, EM FIM DE SEMANA, DE BELLO HORIZONTE PARA AS ESTAÇÕES ABAIXO OU VICE-VERSA

Quinta-feira 2

DIARIO OFFICIAL

Julho de 1936

14635

Estações	Kilometragem	Primeira classe			Segunda classe		
		Preço	Adicionaes	Total	Preço	Adicionaes	Total
Bernardo Monteiro.....	21	3\$000	\$400	3\$400	2\$400	\$400	2\$800
Capella Nova.....	38	5\$400	\$800	6\$200	4\$200	\$600	4\$800
Viannopolis.....	49	6\$900	\$900	7\$800	5\$400	\$800	6\$200
Vinhatico.....	58	8\$200	1\$100	9\$300	6\$400	\$900	7\$300
Juatuba.....	61	8\$600	1\$100	9\$700	6\$800	\$900	7\$700
Matheus Leme.....	73	10\$300	1\$400	11\$700	8\$100	1\$100	9\$200
Azurita.....	78	11\$800	1\$400	12\$400	8\$600	1\$100	9\$700
Silva e Oliveira.....	89	12\$500	1\$600	14\$100	9\$800	1\$300	11\$100
Itauna.....	101	13\$200	1\$900	16\$100	11\$100	1\$500	12\$600
Santannense.....	105	14\$700	1\$900	16\$600	11\$500	1\$500	13\$000
Angicos.....	123	16\$900	2\$100	19\$000	13\$300	1\$700	15\$000
Cajuru.....	138	18\$800	2\$400	21\$200	14\$800	1\$900	16\$700
Divinopolis.....	156	21\$100	2\$700	23\$800	16\$600	2\$100	18\$700
Pará.....	105	14\$700	1\$900	16\$600	11\$500	1\$500	13\$000
Guardas.....	124	17\$100	2\$200	19\$300	13\$400	1\$700	15\$100
Jaguaruna.....	144	19\$600	2\$500	22\$100	15\$400	2\$000	17\$400
Agua Suja.....	161	21\$700	2\$700	24\$400	17\$100	2\$200	19\$300
Martinho Campos.....	163	22\$800	2\$700	25\$500	17\$300	2\$200	19\$500
Pitangui.....	166	22\$400	2\$800	25\$200	17\$600	2\$200	19\$800
Ermida.....	170	22\$900	2\$900	25\$800	18\$000	2\$200	20\$200
Dialma Dutra.....	180	24\$100	3\$100	27\$200	19\$000	2\$400	21\$400
Amadeu Lacerda.....	195	26\$000	3\$200	29\$200	20\$500	2\$600	23\$100
Francisco Braz.....	209	27\$700	3\$500	31\$200	21\$700	2\$700	24\$400
Santo Antonio do Monte.....	226	29\$600	3\$700	33\$300	23\$200	3\$000	26\$200
Carlos Filgueiras.....	176	23\$600	3\$000	26\$600	18\$600	2\$400	21\$000

Estações	Kilometragem	Primeira classe			Segunda classe		
		Preço	Adicionaes	Total	Preço	Adicionaes	Total
Marilandia.....	183	25\$100	3\$200	28\$300	19\$800	2\$500	22\$300
Gonçalves Ferreira.....	199	26\$500	3\$300	29\$800	20\$900	2\$600	23\$500
Carino da Matta.....	215	28\$300	3\$600	31\$900	22\$300	2\$800	25\$100
Folha Larga.....	224	29\$300	3\$700	33\$000	23\$100	3\$000	26\$100
João Pessoa.....	237	30\$800	3\$800	34\$600	24\$200	3\$100	27\$300
Oliveira.....	240	31\$100	3\$900	35\$000	24\$500	3\$100	27\$600
Claudio.....	226	29\$600	3\$700	33\$300	23\$200	3\$000	26\$200
Engenheiro Berrêdo.....	214	28\$200	3\$600	31\$800	22\$200	2\$800	25\$000
Lamounier.....	224	29\$307	3\$700	33\$000	23\$100	3\$000	26\$100
Itapeçerica.....	235	30\$600	3\$800	34\$400	24\$000	3\$000	27\$000
Leandro.....	182	24\$400	3\$100	27\$500	19\$200	2\$500	21\$700
Alvaro da Silveira.....	199	26\$500	3\$300	29\$800	20\$900	2\$600	23\$500
Daniel de Carvalho.....	209	27\$700	3\$500	31\$200	21\$700	2\$700	24\$400
Bom Despacho.....	222	29\$100	3\$700	32\$800	22\$900	2\$900	25\$800
Abacé.....	249	32\$100	4\$100	36\$200	25\$300	3\$200	28\$500
Abadia.....	235	30\$600	3\$800	34\$400	24\$000	3\$000	27\$000
Ibyitira.....	214	28\$200	3\$600	31\$800	22\$200	2\$800	25\$000
Alberto Isaacson.....	197	26\$300	3\$300	29\$600	20\$700	2\$600	23\$200
Carumbé.....	180	24\$100	3\$100	27\$200	19\$000	2\$400	21\$400
Cardosos.....	173	23\$200	3\$000	26\$200	18\$300	2\$400	20\$700
Cercado.....	191	25\$500	3\$200	28\$700	20\$100	2\$600	22\$700
São Gonçalo do Pará.....	184	24\$600	3\$100	27\$700	19\$400	2\$500	21\$900
Henrique Galvão.....	179	24\$000	3\$000	27\$000	18\$900	2\$400	21\$300
Martins Guimarães.....	244	31\$600	3\$900	35\$500	24\$800	3\$100	27\$900

Observação — As passagens de excursão, em fim de semana, serão emitidas para ida e volta, sendo validas a partir do primeiro trem de sabado até ao ultimo trem de segunda-feira.

Nos preços acima, já estão incluídos os adicionais de 10 % e 2 %.

REDE MINEIRA DE VIAÇÃO

PREÇOS ESPECIAIS PARA BILHETES DE EXCURSÃO, EM FIM DE SEMANA, DE ARAÇÁ PARA AS ESTAÇÕES ABAIXO E VICE-VERSA

Quinta-feira 2

DIARIO OFFICIAL

Julho de 1936

14637

Estações	Kilometragem	Primeira classe			Segunda classe		
		Preço	Adicionaes	Total	Preço	Adicionaes	Total
Capivara	19	2\$700	\$400	3\$100	2\$100	\$400	2\$500
Tamanduapava	31	4\$400	\$600	5\$000	3\$500	\$500	4\$000
Ibitimir	33	4\$700	\$700	5\$400	3\$700	\$500	4\$200
Itaipú	46	6\$500	\$900	7\$400	5\$100	\$800	5\$900
Presidente Bernardes	56	7\$900	1\$000	8\$900	6\$200	\$900	7\$100
Alpercatas	67	9\$400	1\$300	10\$700	7\$400	1\$000	8\$400
Santa Juliana	85	11\$900	1\$500	13\$400	9\$400	1\$300	10\$700
São Pedro	88	12\$400	1\$600	14\$000	9\$700	1\$300	11\$000
Ibiá	89	12\$500	1\$600	14\$100	9\$800	1\$300	11\$100
Rio das Velhas	90	12\$600	1\$600	14\$200	9\$900	1\$300	11\$200
Almeida Campos	108	15\$100	2\$000	17\$100	11\$800	1\$500	13\$300
Tobaty	117	16\$200	2\$100	18\$300	12\$700	1\$600	14\$300
Guabiroba	123	16\$900	2\$100	19\$000	13\$300	1\$700	15\$000
Pratinha	130	17\$800	2\$200	20\$000	14\$000	1\$800	15\$800
Ityquapira	138	18\$800	2\$400	21\$200	14\$800	1\$900	16\$700
Catiara	146	19\$800	2\$500	22\$300	15\$600	2\$000	17\$600
Batuíra	154	20\$900	2\$600	23\$500	16\$400	2\$100	18\$500
Campos Altos	154	20\$900	2\$600	23\$500	16\$400	2\$100	18\$500
Uruburetama	165	22\$200	2\$800	25\$000	17\$500	2\$200	19\$700
Salitre	173	23\$200	3\$000	26\$200	18\$300	2\$400	20\$700
Tigre	177	23\$800	3\$000	26\$800	18\$700	2\$400	21\$100
Amoroso Costa	177	23\$800	3\$000	26\$800	18\$700	2\$400	21\$100
Uberaba	186	24\$900	3\$100	28\$000	19\$600	2\$500	22\$100
Tapirahy	193	25\$800	3\$200	29\$000	20\$300	2\$600	22\$900
Patrocinio	207	27\$400	3\$500	30\$900	21\$600	2\$700	24\$300
Bambui	214	28\$200	3\$600	31\$800	22\$200	2\$800	25\$000
Abacaxis	232	30\$200	3\$800	34\$000	23\$800	3\$000	26\$800
Franklin Sampaio	246	31\$800	3\$900	35\$700	25\$000	3\$100	28\$100

Observação — As passagens de excursão, em fim de semana, serão emitidas para ida e volta, sendo validas a partir do primeiro trem de sabbado até ao ultimo trem de segunda-feira.
Nos preços acima já estão incluidos os adicionaes de 10 % e 2 %.

REDE MINEIRA DE VIAÇÃO

PREÇOS ESPECIAIS PARA BILHETES DE EXCURSÃO, EM FIM DE SEMANA, DE CAMBUQUIRA PARA AS ESTAÇÕES ABAIXO E VICE-VERSA

14638

Quinta-feira 2

DIÁRIO OFFICIAL

10 de 1936

Estações	Kilometragem	Primeira classe			Segunda classe		
		Preço	Adicionaes	Total	Preços	Adicionaes	Total
Campanha	17	2\$400	\$400	2\$800	1\$900	\$300	2\$200
Nova Baden	20	2\$800	\$400	3\$200	2\$200	\$400	2\$600
Lambary	26	3\$700	\$500	4\$200	2\$900	\$400	3\$300
Dom Ferrão	35	4\$900	\$700	5\$600	3\$900	\$500	4\$400
Bias Fortes	37	5\$200	\$800	6\$000	4\$100	\$600	4\$700
Olympio Noronha	46	6\$500	\$900	7\$400	5\$100	\$800	5\$900
São Gonçalo do Sapucahy	47	6\$600	\$900	7\$500	5\$200	\$800	6\$000
Badé	61	8\$600	1\$100	9\$700	6\$800	\$900	7\$700
Freitas	69	9\$700	1\$300	11\$000	7\$600	1\$000	8\$600
Arenito	79	11\$100	1\$500	12\$600	8\$700	1\$100	9\$800
Soledade	86	12\$100	1\$600	13\$700	9\$500	1\$300	10\$800
Concelção do Rio Verde	89	12\$500	1\$600	14\$100	9\$800	1\$300	11\$100
São Lourenço	96	13\$500	1\$700	15\$200	10\$600	1\$400	12\$000
Silvestre Ferraz	101	14\$200	1\$900	16\$100	11\$100	1\$500	12\$600
Carmo	102	14\$300	1\$900	16\$200	11\$200	1\$500	12\$700
São Thomé	103	14\$400	1\$900	16\$300	11\$300	1\$500	12\$800
Tacape	108	15\$100	2\$000	17\$100	11\$800	1\$500	13\$300
Caxamba	109	15\$200	2\$000	17\$200	11\$900	1\$500	13\$400
Ribeiro	110	15\$300	2\$000	17\$300	12\$000	1\$500	13\$500
Pouso Alto	116	16\$100	2\$100	18\$200	12\$600	1\$600	14\$200
Baependy	116	16\$100	2\$100	18\$200	12\$600	1\$600	14\$200
Cotta	120	16\$600	2\$100	18\$700	13\$000	1\$600	14\$600
Bom Retiro	121	16\$700	2\$100	18\$800	13\$100	1\$700	14\$800
Christina	124	17\$100	2\$200	19\$300	13\$400	1\$700	15\$100
Encruzilhada	128	17\$600	2\$200	19\$800	13\$800	1\$800	15\$600

Estações	Kilometragem	Primeira classe			Segunda classe		
		Preço	Adicionaes	Total	Preço	Adicionaes	Total
Itanhandú.....	129	17\$700	2\$200	19\$900	13\$900	1\$300	15\$700
Tres Corações.....	133	18\$200	2\$400	20\$600	14\$300	1\$900	16\$200
Anil.....	134	18\$300	2\$400	20\$700	14\$400	1\$900	16\$300
Furnas.....	139	19\$000	2\$400	21\$400	14\$900	1\$900	16\$800
Passa Quatro	141	19\$200	2\$500	21\$700	15\$100	2\$000	17\$100
Carneiro de Rezende.....	143	19\$500	2\$500	22\$000	15\$300	2\$000	17\$300
Maria da Fé.....	143	19\$500	2\$500	22\$000	15\$300	2\$000	17\$300
Manacá.....	145	19\$700	2\$500	22\$200	15\$500	2\$000	17\$500
Flora.....	148	20\$100	2\$600	22\$700	15\$800	2\$000	17\$800
Coronel Fulgencio.....	151	20\$500	2\$600	23\$100	16\$100	2\$100	18\$200
Campo Limpo.....	152	20\$600	2\$600	23\$200	16\$200	2\$100	18\$300
Pedraõ	152	20\$600	2\$600	23\$200	16\$200	2\$100	18\$300
Perequê.....	160	21\$600	2\$700	24\$300	17\$000	2\$100	19\$100
Jurity.....	161	21\$700	2\$700	24\$400	17\$100	2\$200	19\$300
Angahy	163	22\$000	2\$700	24\$700	17\$300	2\$200	19\$500
Salto.....	166	22\$400	2\$800	25\$200	17\$600	2\$200	19\$800
Varginha.....	168	22\$600	2\$800	25\$400	17\$800	2\$200	20\$000
Rufino de Almeida	169	22\$700	2\$800	25\$500	17\$900	2\$200	20\$100
Itajubá.....	171	23\$000	2\$900	25\$900	18\$100	2\$300	20\$400
Carmo da Cachoeira.....	174	23\$400	3\$000	26\$400	18\$400	2\$400	20\$800
Cruzeiro.....	176	23\$600	3\$000	26\$600	18\$600	2\$400	21\$000
Bueno Brandão	178	23\$900	3\$000	26\$900	18\$900	2\$400	21\$200
Garça	179	24\$000	3\$000	27\$000	18\$900	2\$400	21\$300
Piranguinho.....	183	24\$500	3\$100	27\$600	19\$300	2\$500	21\$800
Troyl.....	183	24\$500	3\$100	27\$600	19\$300	2\$500	21\$800
Biguá	189	25\$300	3\$200	28\$500	19\$900	2\$500	22\$400
Cervo	190	25\$400	3\$200	28\$600	20\$000	2\$500	22\$500

Estações	Kilometragem	Primeira classe			Segunda classe		
		Preço	Adicionaes	Total	Preço	Adicionaes	Total
Baptista de Mello.....	191	25\$500	3\$200	28\$700	20\$100	2\$500	22\$700
Dias.....	193	25\$800	3\$200	29\$000	20\$300	2\$500	22\$900
Carvalhos.....	196	26\$100	3\$300	29\$400	20\$600	2\$500	23\$200
Nogueira.....	197	26\$300	3\$300	29\$600	20\$700	2\$500	23\$300
Faria.....	201	26\$800	3\$300	30\$100	21\$000	2\$500	23\$500
Olegario Maciel.....	201	26\$800	3\$300	30\$100	21\$000	2\$500	23\$500
Espera.....	205	27\$200	3\$400	30\$600	21\$400	2\$700	24\$100
Brazopolis.....	205	27\$200	3\$400	30\$600	21\$400	2\$700	24\$100
Delphim Moreira.....	207	27\$400	3\$500	30\$900	21\$600	2\$700	24\$300
Rosas.....	209	27\$700	3\$500	31\$200	21\$700	2\$700	24\$400
Pontalete.....	216	28\$400	3\$600	32\$000	22\$400	2\$800	25\$200
Rennó.....	216	28\$400	3\$600	32\$000	22\$400	2\$800	25\$200
Cruzvera.....	218	28\$700	3\$600	32\$300	22\$500	2\$800	25\$300
Livramento.....	220	28\$900	3\$600	32\$500	22\$700	2\$800	25\$500
Santa Rita do Sapucahy.....	222	29\$100	3\$700	32\$800	22\$900	2\$900	25\$800
Bicame.....	223	29\$200	3\$700	32\$900	23\$000	2\$900	25\$900
Tres Pontas.....	225	29\$400	3\$700	33\$100	23\$100	3\$000	26\$100
Lauras.....	228	29\$800	3\$700	33\$500	23\$400	3\$000	26\$400
Rutilo.....	231	30\$100	3\$800	33\$900	23\$700	3\$000	26\$700
Porto Sapucahy.....	233	30\$300	3\$800	34\$100	23\$900	3\$000	26\$900
Paraisopolis.....	235	30\$600	3\$800	34\$400	24\$000	3\$000	27\$000
Josino de Brito.....	236	30\$700	3\$800	34\$500	24\$100	3\$100	27\$200
Fama.....	241	31\$200	3\$900	35\$100	24\$500	3\$100	27\$700
Bom Jardim.....	241	31\$200	3\$900	35\$100	24\$500	3\$100	27\$700

Observação — As passagens de excursão, em fim de semana, serão emitidas para ida e volta, sendo validas a partir do primeiro trem de sabbado até ao ultimo trem de segunda-feira.

Nos preços acima, já estão incluidos os addicionaes de 10% e 2%.

RÉDE MINEIRA DE VIAÇÃO

PREÇOS ESPECIAIS PARA BILHETES DE EXCURSÃO, EM FIM DE SEMANA, DE SÃO LOURENÇO PARA AS ESTAÇÕES ABAIXO E VICE-VERSA

Quinta-feira 2

DIARIO OFFICIAL

Julho de 1936 14611

Estações	Kilometragem	Primeira classe			Segunda classe		
		Preço	Adicionaes	Total	Preço	Adicionaes	Total
Carmo.....	7	1\$000	\$200	1\$200	\$800	\$200	1\$000
Soledade.....	10	1\$400	\$300	1\$700	1\$100	\$300	1\$400
Pouso Alto.....	21	3\$000	\$400	3\$400	2\$400	\$400	2\$800
Silvestre Ferraz.....	25	3\$500	\$500	4\$000	2\$800	\$400	3\$200
Bom Retiro.....	26	3\$700	\$500	4\$200	2\$900	\$400	3\$300
Freltas.....	27	3\$800	\$500	4\$300	3\$000	\$400	3\$400
Ribeiro.....	33	4\$700	\$700	5\$400	3\$700	\$500	4\$200
Caxambú.....	33	4\$700	\$700	5\$400	3\$700	\$500	4\$200
Itanhandú.....	34	4\$800	\$700	5\$500	3\$800	\$500	4\$300
Baependy.....	40	5\$600	\$800	6\$400	4\$400	\$600	5\$000
Passa Quatro.....	46	6\$500	\$800	7\$300	5\$100	\$800	5\$900
Conceição do Rio Verde.....	46	6\$500	\$800	7\$300	5\$100	\$800	5\$900
Christina.....	48	6\$800	\$800	7\$600	5\$300	\$800	6\$100
Olympio Noronha.....	50	7\$000	\$900	7\$900	5\$500	\$800	6\$300
Encruzilhada.....	52	7\$300	1\$000	8\$300	5\$800	\$800	6\$600
Coronel Fulgencio.....	56	7\$900	1\$000	8\$900	6\$200	\$900	7\$100
Blas Fortes.....	59	8\$300	1\$000	9\$400	6\$500	\$900	7\$400
São Thomé.....	60	8\$400	1\$100	9\$500	6\$600	\$900	7\$500
Perequê.....	65	9\$100	1\$300	10\$400	7\$200	1\$000	8\$200
Maria da Fé.....	67	9\$400	1\$300	10\$700	7\$400	1\$000	8\$400
Tambary.....	70	9\$800	1\$300	11\$100	7\$700	1\$000	8\$700
Rufino de Almeida.....	74	10\$400	1\$400	11\$800	8\$500	1\$100	9\$600

Estações	Kilometragem	Primeira classe			Segunda classe		
		Preço	Adicionaes	Total	Preço	Adicionaes	Total
Pedraõ	75	10\$500	1\$400	11\$900	8\$300	1\$100	9\$400
Nova Baden.....	76	10\$700	1\$400	12\$100	8\$400	1\$100	9\$500
Cotta.....	77	10\$800	1\$400	12\$200	8\$500	1\$100	9\$600
Cruzeiro.....	80	11\$200	1\$500	12\$700	8\$800	1\$100	9\$900
Angahy.....	87	12\$200	1\$600	13\$800	9\$600	1\$300	10\$900
Trex Corações.....	90	12\$600	1\$600	14\$200	9\$900	1\$300	11\$200
Itajubá	95	13\$300	1\$700	15\$000	10\$500	1\$400	11\$900
Cambuquira.....	95	13\$500	1\$700	15\$200	10\$600	1\$400	12\$000
Carneiro de Rezende.....	100	14\$000	1\$800	15\$800	11\$000	1\$400	12\$400
Bueno Brandão.....	102	14\$300	1\$900	16\$200	11\$200	1\$500	12\$700
Flora.....	105	14\$700	1\$900	16\$600	11\$500	1\$500	13\$000
Piranguinho	107	14\$900	1\$900	16\$800	11\$700	1\$500	13\$200
Campos Limpo.....	109	15\$200	2\$000	17\$200	11\$900	1\$500	13\$400
Bigua	112	15\$600	2\$000	17\$600	12\$200	1\$600	13\$800
Campanha	113	15\$700	2\$000	17\$700	12\$300	1\$600	13\$900
Dias.....	117	16\$200	2\$100	18\$300	12\$700	1\$600	14\$300
Carvalhos	120	16\$600	2\$100	18\$700	13\$000	1\$600	14\$600
Salto.....	123	16\$900	2\$100	19\$000	13\$300	1\$700	15\$000
Varginha	125	17\$200	2\$200	19\$400	13\$500	1\$700	15\$200
Olegario Maciel.....	125	17\$200	2\$200	19\$400	13\$500	1\$700	15\$200
Brazopolis.....	129	17\$700	2\$200	19\$900	13\$900	1\$800	15\$700
Delphim Moreira.....	130	17\$800	2\$200	20\$000	14\$000	1\$800	15\$800
Carmo da Cachoeira.....	132	18\$100	2\$300	20\$400	14\$200	1\$900	16\$100
Rennó.....	139	19\$000	2\$400	21\$400	14\$900	1\$900	16\$800
Cruzvera.....	142	19\$300	2\$500	21\$800	15\$200	2\$000	17\$200

Estações	Kilometragem	Primeira classe			Segunda classe		
		Preço	Adicionaes	Total	Preço	Adicionaes	Total
Livramento	143	19\$500	2\$500	22\$400	15\$300	2\$000	17\$300
Santa Rita do Sapucahy.....	146	19\$800	2\$500	22\$300	15\$600	2\$000	17\$600
Cervo.....	147	20\$000	2\$500	22\$500	15\$700	2\$000	17\$700
Baptista de Mello.....	148	20\$100	2\$600	22\$700	15\$800	2\$000	17\$800
Nogueira.....	154	20\$900	2\$600	23\$500	16\$400	2\$100	18\$500
Porto Sapucahy.....	157	21\$200	2\$700	23\$900	16\$700	2\$100	18\$800
Faria.....	158	21\$400	2\$700	24\$100	16\$800	2\$100	18\$900
Paraisópolis.....	159	21\$500	2\$700	24\$200	16\$900	2\$100	19\$000
Espera	162	21\$900	2\$700	24\$600	17\$200	2\$200	19\$400
Botm Jardim.....	165	22\$200	2\$800	25\$000	17\$500	2\$200	19\$700
Rosas	167	22\$500	2\$800	25\$300	17\$700	2\$200	19\$900
Pontalete.....	173	23\$200	3\$000	26\$200	18\$300	2\$400	20\$700
Pouso Alegre.....	175	23\$500	3\$000	26\$500	18\$500	2\$400	20\$900
Pacáú	177	23\$800	3\$000	26\$800	18\$700	2\$400	21\$100
Bicame.....	180	24\$100	3\$100	27\$200	19\$000	2\$400	21\$400
Lavras.....	186	24\$900	3\$100	28\$000	19\$600	2\$500	22\$100
Josino de Brito.....	193	25\$800	3\$200	29\$000	20\$300	2\$600	22\$900
Imbuzeiro	195	26\$000	3\$200	29\$200	20\$500	2\$600	23\$100
Ribeirão Vermelho.....	196	26\$100	3\$300	29\$400	20\$600	2\$600	23\$200
Fama.....	198	26\$400	3\$300	29\$700	20\$800	2\$600	23\$400
Alvaro Botelho.....	201	26\$800	3\$300	30\$100	21\$000	2\$600	23\$600
Santos Dias.....	204	27\$100	3\$400	30\$500	21\$300	2\$700	24\$000
Borda da Matta.....	204	27\$100	3\$400	30\$500	21\$300	2\$700	24\$000
Itirapuan.....	207	27\$400	3\$500	30\$900	21\$600	2\$700	24\$300
Santa Rita	207	27\$400	3\$500	30\$900	21\$600	2\$700	24\$300

Estações	Kilometragem	Primeira classe			Segunda classe		
		Preço	Adicionaes	Total	Preço	Adicionaes	Total
Gaspar Lopes.....	215	28\$300	3\$600	31\$900	22\$300	2\$800	25\$100
Perdões.....	216	28\$400	3\$600	32\$000	22\$400	2\$800	25\$200
Humirim.....	218	28\$700	3\$600	32\$300	22\$500	2\$800	25\$300
Pedra Negra.....	219	28\$800	3\$600	32\$400	22\$600	2\$900	25\$500
Francisco Sá.....	219	28\$800	3\$600	32\$400	22\$600	2\$900	25\$500
Joaquim Mattoso.....	221	29\$000	3\$600	32\$600	22\$800	2\$900	25\$700
Afenas.....	223	29\$200	3\$700	32\$900	23\$000	2\$900	25\$900
Macaia.....	225	29\$400	3\$700	33\$100	23\$100	3\$000	26\$100
Harmonia.....	227	29\$700	3\$700	33\$400	23\$300	3\$000	26\$300
osé Leite.....	228	29\$800	3\$700	33\$500	23\$400	3\$000	26\$400
Ouro Fino.....	234	30\$500	3\$800	34\$300	23\$900	3\$000	26\$900
Canna Verde.....	234	30\$500	3\$800	34\$300	23\$900	3\$000	26\$900
Paulo Freitas.....	239	31\$000	3\$800	34\$800	24\$400	3\$100	27\$500
Pedro Carlos.....	242	31\$200	3\$900	35\$100	24\$600	3\$100	27\$700
Areado.....	242	31\$200	3\$900	35\$100	24\$600	3\$100	27\$700
Toscana de Brito.....	244	31\$600	3\$900	35\$500	24\$800	3\$100	27\$900

Observação — As passagens de excursão, em fim de semana, serão emitidas para ida e volta, sendo validas a partir do primeiro trem de sabbado até ao ultimo trem de segunda-feira.

Das preças acima, já estão incluídos os adicionaes de 80 % e 2 %.

Para maiores detalhes do curso consulte o 2º e 3º volumes da obra

RÊDE MINERA DE VIAÇÃO

PREÇOS ESPECIAIS PARA BILHETES DE EXCURSÃO, EM FIM DE SEMANA, DE CAXAMBÚ PARA AS ESTAÇÕES ABAIXO E VICE-VERSA

Estações	Kilometragem	Primeira classe			Segunda classe		
		Preço	Adicionaes	Total	Preço	Adicionaes	Total
Baependy.....	8	1\$200	\$300	1\$500	\$900	\$200	1\$100
Encruzilhada.....	20	2\$800	\$400	3\$200	2\$200	\$400	2\$600
Soledade.....	31	4\$400	\$600	5\$000	3\$500	\$500	4\$000
Silvestre Ferraz.....	38	5\$400	\$800	6\$200	4\$200	\$600	4\$800
São Lourenço.....	40	5\$600	\$800	6\$400	4\$400	\$600	5\$000
Carmo.....	46	6\$500	\$900	7\$400	5\$100	\$800	5\$900
Freitas.....	47	6\$600	\$900	7\$500	5\$200	\$800	6\$000
Ribeiro.....	47	6\$600	\$900	7\$500	5\$200	\$800	6\$000
Angahy.....	54	7\$600	1\$000	8\$600	6\$000	\$800	6\$800
Pouso Ato.....	60	8\$400	1\$100	9\$500	6\$600	\$900	7\$500
Conceição do Rio Verde.....	60	8\$400	1\$100	9\$500	6\$600	\$900	7\$500
Chris ina.....	61	8\$600	1\$100	9\$700	6\$800	\$900	7\$700
Bom Reiro.....	66	9\$300	1\$300	10\$600	7\$300	1\$000	8\$300
Bueno Brandão.....	69	9\$700	1\$300	11\$000	7\$600	1\$000	8\$600
Olympio Noronha.....	70	9\$800	1\$300	11\$100	7\$700	1\$000	8\$700
São Thomé.....	73	10\$300	1\$400	11\$700	8\$100	1\$100	9\$200
Ianhandú.....	74	10\$400	1\$400	11\$800	8\$200	1\$100	9\$300
Bias Fortes.....	80	11\$200	1\$500	12\$700	8\$800	1\$100	9\$900
Maria da Fé.....	80	11\$200	1\$500	12\$700	8\$800	1\$100	9\$900
Passa Quatro.....	86	12\$100	1\$600	13\$700	9\$500	1\$300	10\$800
Carvalhos.....	87	12\$200	1\$600	13\$800	9\$600	1\$300	10\$900
Pedraõ.....	89	12\$500	1\$600	14\$100	9\$800	1\$300	11\$100

Estações	Kilometragem	Primeira classe			Segunda classe		
		Preço	Adicionaes	Total	Preço	Adicionaes	Total
Cotta.....	90	12\$600	1\$600	14\$200	9\$900	1\$300	11\$200
Lambary.....	90	12\$600	1\$600	14\$200	9\$900	1\$300	11\$200
Coronel Fulgencio.....	95	13\$300	1\$700	15\$000	10\$500	1\$400	11\$900
Nova Baden.....	95	13\$500	1\$700	15\$200	10\$600	1\$400	12\$000
Tres Corações.....	104	14\$600	1\$900	16\$500	11\$400	1\$500	12\$900
Perequê.....	105	14\$700	1\$900	16\$600	11\$500	1\$500	13\$000
Rufino de Almeida.....	106	14\$800	1\$900	16\$700	11\$600	1\$500	13\$100
Itajubá.....	108	15\$100	2\$000	17\$100	11\$800	1\$500	13\$300
Livramento.....	111	15\$400	2\$000	17\$400	12\$100	1\$600	13\$700
Cruzeiro.....	113	15\$700	2\$000	17\$700	12\$300	1\$600	13\$900
Carneiro de Rezende.....	113	15\$700	2\$000	17\$700	12\$300	1\$600	13\$900
Cambuquira.....	116	16\$100	2\$100	18\$200	12\$600	1\$600	14\$200
Flora.....	119	16\$400	2\$100	18\$500	12\$900	1\$600	14\$500
Piranguinho.....	120	16\$600	2\$100	18\$700	13\$000	1\$600	14\$600
Campo Limpo.....	122	16\$800	2\$100	18\$900	13\$200	1\$700	14\$900
Biguá.....	126	17\$300	2\$200	19\$500	13\$600	1\$700	15\$300
Dias.....	130	17\$800	2\$200	20\$000	14\$000	1\$800	15\$800
Campanha.....	133	18\$200	2\$400	20\$600	14\$300	1\$900	16\$200
Bom jardim.....	133	18\$200	2\$400	20\$600	14\$300	1\$900	16\$200
Salto.....	136	18\$600	2\$400	21\$000	14\$600	1\$900	16\$500
Olegario Maciel.....	139	18\$800	2\$400	21\$200	14\$800	1\$900	16\$700
Varginha.....	139	18\$800	2\$400	21\$200	14\$800	1\$900	16\$700
Brazopolis.....	142	19\$300	2\$500	21\$800	15\$200	2\$000	17\$200
Delphin Moreira.....	144	19\$600	2\$500	22\$100	15\$400	2\$000	17\$400

Estações	Kilometragem	Primeira classe			Segunda classe		
		Preço	Adicionaes	Total	Preço	Adicionaes	Total
Pacá.....	145	19\$700	2\$500	22\$200	15\$500	2\$000	17\$500
Carmo da Cachoeira.....	145	19\$700	2\$500	22\$200	15\$500	2\$000	17\$500
Renó.....	153	20\$700	2\$600	23\$300	16\$300	2\$100	18\$400
Cruzveza.....	155	21\$000	2\$600	23\$600	16\$500	2\$100	18\$600
Santa Rita do Sapucahy.....	159	21\$500	2\$700	24\$200	16\$900	2\$100	19\$000
Cervo.....	160	21\$600	2\$700	24\$300	17\$000	2\$100	19\$100
Baptista de Mello.....	161	21\$700	2\$700	24\$400	17\$100	2\$200	19\$300
Imbuzeiro.....	163	22\$000	2\$700	24\$700	17\$300	2\$200	19\$500
Nogueira.....	168	22\$600	2\$800	25\$400	17\$800	2\$200	20\$000
Porto Sapucahy.....	170	22\$900	2\$900	25\$800	18\$000	2\$200	20\$200
Faria.....	171	23\$000	2\$900	25\$900	18\$100	2\$300	20\$400
Paraisopolis.....	172	23\$100	3\$000	26\$100	18\$200	2\$400	20\$600
Espera.....	175	23\$500	3\$000	26\$500	18\$500	2\$400	20\$900
Santa Rita.....	175	23\$500	3\$000	26\$500	18\$500	2\$400	20\$900
Rosas.....	180	24\$100	3\$100	27\$200	19\$000	2\$400	21\$400
Pontaleta.....	186	24\$900	3\$100	28\$000	19\$600	2\$500	22\$100
Pouso Alegre.....	188	25\$100	3\$200	28\$300	19\$300	2\$500	22\$300
Joaquim Mattoso.....	189	25\$300	3\$200	28\$500	19\$900	2\$500	22\$400
Bicame.....	193	25\$800	3\$200	29\$000	20\$300	2\$600	22\$900
José Leite.....	196	26\$100	3\$300	29\$400	20\$600	2\$600	23\$200
Lavras.....	199	26\$100	3\$300	29\$400	20\$900	2\$600	23\$500
Josino de Brito.....	206	27\$300	3\$500	30\$800	21\$500	2\$700	24\$200
Ribeirão Vermelho.....	209	27\$700	3\$500	31\$200	21\$700	2\$700	24\$400
Pedro Carlos.....	210	27\$800	3\$500	31\$300	21\$800	2\$700	24\$500
Fama.....	211	27\$900	3\$500	31\$400	21\$900	2\$700	24\$600

Estações	Kilometragem	Primeira classe			Segunda classe		
		Preço	Adicionaes	Total	Preço	Adicionaes	Total
Alvaro.....	214	28\$200	3\$600	31\$800	22\$200	2\$800	25\$000
Santos Dias.....	217	28\$600	3\$600	32\$200	22\$400	2\$900	25\$300
Borda da Matta.....	217	28\$600	3\$600	32\$200	22\$400	2\$800	25\$200
Itirapuan.....	220	28\$900	3\$600	32\$500	22\$700	2\$800	25\$500
Conservatoria.....	220	28\$900	3\$600	32\$500	22\$700	2\$800	25\$500
Paulo de Almeida.....	228	29\$800	3\$700	33\$500	23\$400	3\$000	26\$400
Gaspar Lopes.....	228	29\$800	3\$700	33\$500	23\$400	3\$000	26\$400
Perdões.....	229	29\$900	3\$700	33\$600	23\$500	3\$000	26\$500
Itumirim.....	231	30\$100	3\$800	33\$900	23\$700	3\$000	26\$700
Pedra Negra.....	232	30\$200	3\$800	34\$000	23\$800	3\$000	26\$800
Francisco Sá.....	233	30\$300	3\$800	34\$100	23\$900	3\$000	26\$900
Alfenas.....	236	30\$700	3\$800	34\$500	24\$100	3\$100	27\$200
Macaia.....	238	30\$900	3\$800	34\$700	24\$300	3\$100	27\$400
Pandiá Catogeras.....	239	31\$000	3\$800	34\$800	24\$400	3\$100	27\$500
Harmonia.....	240	31\$100	3\$900	35\$000	24\$500	3\$100	27\$600
Canua Verde.....	247	31\$900	4\$000	35\$900	25\$100	3\$200	28\$300
Ouro Fino.....	248	32\$000	4\$000	36\$000	25\$200	3\$200	28\$400

Observação: — As passagens de excursão, em fim de semana, serão emitidas para ida e volta, sendo válidas a partir do primeiro trem de sábado até ao ultimo trem de segunda-feira.

Nos preços acima, já estão incluídos os adicionais de 10 % e 2 %.

RÊDE-MINEIRA DE VIAÇÃO

PREÇOS ESPECIAIS PARA BILHETES DE EXCURSÃO, EM FIM DE SEMANA, DE LAMBARY PARA AS ESTAÇÕES ABAIXO E VICE-VERSA

Quinta-feira 2

DIARIO OFFICIAL

Julho de 1936

14649

Estações	Kilometragem	Primeira classe			Segunda classe		
		Preço	Adicionaes	Total	Preço	Adicionaes	Total
Nova Baden.....	6	\$900	\$200	1\$100	\$700	\$200	\$900
Bias Fortes.....	11	1\$600	\$300	1\$900	1\$300	\$300	1\$600
Olympio Noronha.....	20	2\$800	\$400	3\$200	2\$200	\$400	2\$600
Cambuquira.....	26	3\$700	\$500	4\$200	2\$900	\$400	3\$300
Freitas.....	43	6\$100	\$900	7\$000	4\$800	\$700	5\$500
Campanha.....	43	6\$100	\$900	7\$000	4\$800	\$700	5\$500
Soledade.....	60	8\$400	1\$100	9\$500	6\$600	\$900	7\$500
Conceição do Rio Verde.....	63	8\$900	1\$100	10\$000	7\$000	\$900	7\$900
São Lourenço.....	70	9\$800	1\$300	11\$100	7\$700	1\$000	8\$700
Silvestre Ferraz.....	75	10\$500	1\$400	11\$900	8\$300	1\$100	9\$400
Carmo.....	76	10\$700	1\$400	12\$100	8\$400	1\$100	9\$500
São Thomé.....	77	10\$800	1\$400	12\$200	8\$500	1\$100	9\$600
Caxambú.....	83	11\$700	1\$500	13\$200	9\$200	1\$300	10\$500
Ribeiro.....	84	11\$800	1\$500	13\$300	9\$300	1\$300	10\$600
Baependy.....	90	12\$600	1\$600	14\$200	9\$900	1\$300	11\$200
Pouso Alto.....	90	12\$600	1\$600	14\$200	9\$900	1\$300	11\$200
Cotta.....	94	13\$200	1\$700	14\$900	10\$400	1\$400	11\$800
Bom Retiro.....	95	13\$300	1\$700	15\$000	10\$500	1\$400	11\$900
Christina.....	98	13\$800	1\$800	15\$600	10\$800	1\$400	12\$200
Encruzilhada.....	102	14\$300	1\$900	16\$200	11\$200	1\$500	12\$700
Lanhandú.....	103	14\$400	1\$900	16\$300	11\$300	1\$500	12\$800
Tres Corações.....	107	19\$900	1\$900	16\$800	11\$700	1\$500	13\$200

Estações	Kilometragem	Primeira classe			Segunda classe		
		Preço	Adicionaes	Total	Preço	Adicionaes	Total
Passa Quatro.....	115	15\$900	2\$000	17\$900	12\$500	1\$600	14\$100
Carneiro de Rezende.....	117	16\$200	2\$100	18\$300	12\$700	1\$600	14\$300
Maria da Fé.....	117	16\$200	2\$100	18\$300	12\$700	1\$600	14\$300
Flora.....	122	16\$800	2\$100	18\$900	13\$200	1\$700	14\$900
Coronel Fulgencio.....	125	17\$200	2\$200	19\$400	13\$500	1\$700	15\$200
Campo Limpo.....	126	17\$300	2\$200	19\$500	13\$600	1\$700	15\$300
Pedraõ.....	126	17\$300	2\$200	19\$500	13\$600	1\$700	15\$300
Perequê.....	134	18\$300	2\$400	20\$700	14\$400	1\$900	16\$300
Angahy.....	137	18\$700	2\$400	21\$100	14\$700	1\$900	16\$600
Salto.....	140	19\$100	2\$500	21\$600	15\$000	1\$900	16\$900
Varginha.....	142	19\$300	2\$500	21\$800	15\$200	2\$000	17\$200
Rufino de Almeida.....	143	19\$500	2\$500	22\$000	15\$300	2\$000	17\$300
Itajubá.....	145	19\$700	2\$500	22\$200	15\$500	2\$000	17\$500
Carmo da Cachoeira.....	148	20\$100	2\$600	22\$700	15\$800	2\$000	17\$800
Cruzeiro.....	150	20\$300	2\$600	22\$900	16\$000	2\$000	18\$000
Bueno Brandão.....	152	20\$600	2\$600	23\$200	16\$200	2\$100	18\$300
Piranguinho.....	157	21\$200	2\$700	23\$900	16\$700	2\$100	18\$800
Biguá.....	163	22\$000	2\$700	24\$700	17\$300	2\$200	19\$500
Cervo.....	164	22\$100	2\$800	24\$900	17\$400	2\$200	19\$600
Baptista de Mello.....	165	22\$200	2\$800	25\$000	17\$500	2\$200	19\$700
Dias.....	167	22\$500	2\$800	25\$300	17\$700	2\$200	19\$900
Carvalhos.....	170	22\$900	2\$900	25\$800	18\$000	2\$200	20\$200
Nogueira.....	171	23\$000	2\$900	25\$900	18\$100	2\$300	20\$400
Faria.....	175	23\$500	3\$000	26\$500	18\$500	2\$400	20\$900

Estações	Kilometragem	Primeira classe			Segunda classe		
		Preço	Adicionaes	Total	Preço	Adicionaes	Total
Olegario Maciel.....	175	23\$500	3\$000	26\$500	18\$500	2\$400	20\$900
Espera.....	179	24\$000	3\$000	27\$000	18\$900	2\$400	21\$300
Brazopolis.....	179	24\$000	3\$000	27\$000	18\$900	2\$400	21\$300
Delphim Moreira.....	181	24\$300	3\$100	27\$400	19\$100	2\$500	21\$600
Rosas.....	184	24\$600	3\$100	27\$700	19\$400	2\$500	21\$900
Rennó.....	190	25\$400	3\$200	28\$600	20\$000	2\$500	22\$500
Pontalete.....	190	25\$400	3\$200	28\$600	20\$000	2\$500	22\$500
Cruzvéra.....	192	25\$600	3\$200	28\$800	20\$200	2\$600	22\$800
Livramento.....	194	25\$900	3\$200	29\$100	20\$400	2\$600	23\$000
Santa Rita do Sapucahy.....	196	26\$100	3\$300	29\$400	20\$600	2\$600	23\$200
Bicame.....	197	26\$300	3\$300	29\$600	20\$700	2\$600	23\$300
Lavras.....	202	26\$900	3\$300	30\$200	21\$100	2\$700	23\$800
Porto Sapucahy.....	207	27\$400	3\$500	30\$900	21\$600	2\$700	24\$300
Paraisopolis.....	209	27\$700	3\$500	31\$200	21\$700	2\$700	24\$400
Josino de Brito.....	210	27\$800	3\$500	31\$300	21\$800	2\$700	24\$500
Ribeirão Vermelho.....	212	28\$000	3\$500	31\$500	22\$000	2\$700	24\$700
Fama.....	215	28\$300	3\$600	31\$900	22\$300	2\$800	25\$100
Bom Jardim.....	215	28\$300	3\$600	31\$900	22\$300	2\$800	25\$100
Alvaro Botelho.....	217	28\$600	3\$600	32\$200	22\$400	2\$800	25\$200
Santos Dias.....	220	28\$900	3\$600	32\$500	22\$700	2\$800	25\$500
Itirapuan.....	223	29\$200	3\$700	32\$900	23\$000	2\$900	25\$900
Pouso Alegre.....	225	29\$400	3\$700	33\$100	23\$100	3\$000	26\$100
Pacá.....	228	29\$800	3\$700	33\$500	23\$400	3\$000	26\$400

Estações	Kilometragem	Primeira classe			Segunda classe		
		Preço	Addicionaes	Total	Preço	Addicionaes	Total
Gaspar Lopes.....	232	30\$200	3\$800	34\$000	23\$800	3\$000	26\$800
Perdões.....	232	30\$200	3\$800	34\$000	23\$800	3\$000	26\$800
Itumirim.....	234	30\$500	3\$800	34\$300	23\$900	3\$000	26\$900
Pedra Negra.....	235	30\$600	3\$800	34\$400	24\$000	3\$000	27\$000
Alfenas.....	239	31\$000	3\$800	34\$800	24\$400	3\$100	27\$500
Macaiá.....	241	31\$200	3\$900	35\$100	24\$600	3\$100	27\$700
Harmonia.....	244	31\$600	3\$900	35\$500	24\$800	3\$100	27\$900
Imbuzeiro.....	245	31\$700	3\$900	35\$600	24\$900	3\$100	28\$000
Canaa Verde.....	250	32\$200	4\$100	36\$300	25\$300	3\$200	28\$500

Observação : — As passagens de excursão, em fim de semana, serão emitidas para ida e volta, sendo válidas a partir do primeiro trem de sabbado até ao ultimo trem de segunda-feira.

Nos preços acima, já estão incluídos os adicionais de 10 % e 2 %.

PASSES ESCOLARES

Serão emitidos passes escolares, mensais ou trimestrais, com o abatimento de 50 % sobre os preços ordinários das passagens simples, para uso de professores e alunos das escolas públicas, municipais, estaduais e estabelecimentos particulares, a juízo da Administração, para viagens entre as localidades de suas residências e as sedes dos estabelecimentos de ensino, observadas instruções especiais expedidas pela Estrada para a sua concessão.

Os passes escolares somente serão concedidos durante o período lectivo e validos nos dias uteis.

OBSERVAÇÃO GERAL

A Rêde Mineira de Viação poderá, dentro dos máximos aprovados, de modo geral e sem exceção, estabelecer tarifas reduzidas, modificá-las ou suprimi-las, mediante comunicação à fiscalização e aviso ao público com oito dias, pelo menos, de antecedência.

Portaria n. 339

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo ao que requereu a Radio Excelsior e de accordo com o parecer da Commissão Technica de Radio, resolve approvar o local onde será installada a estação radiodifusora da referida sociedade, situado á rua das Accacias (bairro da Cidade Jardim), na cidade de São Paulo (Estado de São Paulo), bem como a planta, orçamento e especificações technicas da alludida estação, que com esta baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1936. — *Marques dos Reis.*

(C 3.407—1-7-1936—203400)

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR REGIONAL.

Dia 25 de junho de 1936

Requerimento despachado

Secundino da Silva Simas, auxiliar de 1ª classe, pedindo cancellamento de desconto para aluguel de casa. — Nada mais ha para resolver, á vista do informado.

Departamento de Aeronautica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de junho de 1936

Officios:

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.133 — Informando em resposta ao officio n. 590-C, de 17 de fevereiro findo, da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, que os responsaveis sujeitos a tomadas de contas nesse Departamento são o assistente tecnico do Instituto de Meteorologia, Horacio Jacintho de Souza e o almoxarife da Commissão Fiscal de Obras de Aeroportos, Bianor Lafayette Bezerra. (Ref. 1.183-36.)

— Ao Sr. inspector federal das Estradas:

N. 1.134 — Communicando que, o funcionario dessa Inspectoria, Sr. Gildasio Palhano de Jesus, compareceu aos serviços desse Departamento do dia 27 de maio findo até a presente data. (Ref. 3.544-36.)

Dia 30 de junho de 1936

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.138 — Remettendo o requerimento da sociedade Brasileira de responsabilidade limitada "Aerobrasil, Ltda.", acompanhado das certidões do contracto social e de sua modificação, bem como a prova de nacionalidade brasileira do gerente da mesma sociedade, solicitando que lhe seja concedida permissão para executar o trafego aereo commercial no Brasil, effectuando inicialmente o serviço de transportes com aviões-taxi, e informando a respeito. (Ref. 3.864-36.)

— Ao Sr. director da Aviação Militar:

N. 1.139 — Prestando esclarecimentos sobre serviços de melhoramentos nos campos de aviação, localizados em varios pontos do paiz e estejam sendo utilizados para pouso dos aviões do Correio Aereo Militar. (Ref. 2.493-36.)

— Ao Sr. collector federal das Rendas Publicas em Rio Negro, Estado do Paraná:

N. 1.140 — Solicitando que, mediante apresentação dos documentos exigidos por lei, seja dada posse nos cargos de estacionario de 3ª e auxiliar de 3ª classe de estação meteorologica, do Instituto de Meteorologia, aos Srs. Romão Mertens e Heitor Gonçalves dos Santos, cujos decretos datados de 19 do corrente, são remettidos juntos. (Ref. 694-36.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes:

N. 1.141 — Solicitando que seja D. Helena Calheiros Fortuna, auxiliar de escripta de 2ª classe contractada desse Departamento, inspecionada em sua saude, na cidade de Juiz de Fora, visto ter a interessada requerido tres mezes de licença, para tratamento de saude, em prorrogação a que já lhe foi concedida. (Ref. 1.830-36.)

— Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.143 — Remettendo a 2ª via do empenho de despesa n. 79. (Ref. 964-36.)

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Secretaria da Viação e Obras Publicas:

N. 1.144 — Remettendo a 3ª via do empenho de despesa n. 79. (Ref. 964-36.)

Requerimentos despachados.

Dia 29 de junho de 1936

A Pan American Airways, Inc., solicitando revalidação das licenças norte-americanas do piloto Ralph B. Phillips e do radio-telegraphista, Paul Brake, ambos da sua linha internacional. — Deferido. (D. A. C. 4.651-36.)

A Viação Aerea São Paulo, S. A., (Vasp), solicitando a revalidação das cartas e licença dos pilotos allemães, Srs. Hermann von Oertzen, Herrn Baron von Buldving-Bilsterling e Helmut Zimmermann, que terão serviço provisorio nessa empreza. — Deferido. (D. A. C. 4.611-36.)

A Pan American Airways, Inc., solicitando revalidação das licenças norte-americanas do piloto Caspar D. Swinson e do radio-telegraphista Charles I. Cunningham. — Deferido. (D. A. C. 4.649-36.)

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE METEOROLOGIA

Dia 27 de junho de 1936

Officios:

Ao Sr. delegado de Policia do 5º districto:

N. 1.131 — Solicitando providencias no sentido de ser destacado um guarda para policiar o predio sito á Avenida Presidente Wilson, onde funciona o Observatorio Meteorologico do Instituto de Meteorologia. (Ref. 4.427-36.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Curitiba:

N. 1.132 — Communicando que, por decretos de 19 do corrente, foram nomeados os Srs. Romão Mertens e Heitor Gonçalves dos Santos, para exercerem, respectivamente, os cargos de estacionario de 3ª classe e auxiliar de 3ª classe, ambos de estação meteorologica do Instituto de Meteorologia, a partir de 1 de abril deste anno, tendo os mesmos decretos sido remettidos ao Sr. collector federal em Rio Negro, nesse Estado, para effecto de posse e que, por decretos de igual data, foram exonerados, a pedido, dos citados cargos, Leonardo Tirech e Maria de Lourdes Amaral, que serviam na referida localidade. (Ref. 694-36.)

Dia 29

Ao Sr. agente da Estação dos Correios e Telegraphos de Rezende, Estado do Rio:

N. 1.135 — Solicitando, não mais serem usados a partir da data do recebimento deste, os antigos modelos do Ministerio da Agricultura, os quaes deverão ser devolvidos, com a possivel urgencia.

— Ao Sr. chefe da Secção de Meteorologia do Departamento Geographico e Geophysico de São Paulo:

N. 1.136 — Remettendo uma relação das estações synopticas do Brasil, Republica Argentina, Uruguay, Chile e Perú, com os novos designativos, adoptados de accordo com a resolução III, da 1ª Conferencia Sul Americana de Meteorologia e Serviços Radio Electricos.

— Ao Sr. director geral de Aeronautica:

N. 1.137 — Remettendo tres exemplares das publicações solicitadas no officio n. 655, de 22 de maio ultimo. (Ref. 3.708-36.)

Dia 30

Ao Sr. chefe do Instituto Meteorologico de Bello Horizonte:

N. 1.142 — Accusando o recebimento do officio n. 17.337, que enviou o expediente da Estação Aerologica dessa Capital e agradecendo a remessa.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 17 do mez findo:

Foram approvadas as relações que acompanharam os officios ns. 895, de 27 de abril ultimo do A. G. R. Janeiro, 124 C. A. de 14 de maio ultimo do com. da 1ª/2ª G. Obuzes, 249 e 248 de 4 de junho findo da F. C. S. A. Portatois, 1.211 de 5 de junho findo do A. G. R. Janeiro, todas referentes a alterações no pessoal civil.

— Por outros de 22 do mesmo mez:

Foram approvadas as relações annexas aos officios ns. 137 C/A de 5 do mez findo da F. P. Artilharia e

Directoria de Fundos do Exército

DESPACHOS DO SR. CORONEL DIRECTOR

Dia 17 de junho de 1936

Requerimento do tenente-coronel Carlos de Oliveira Duro pedindo pagamento de adicional de 20 %. — Satisfaca a exigencia da 1ª Secção, quanto á revalidação do sello do seu requerimento. (P. 65, de 1935.)

Requerimento de Francisco das Chagas Teixeira, pedindo pagamento de adicional de 20 %. — Requeira o total da divida apurada (5:491\$200). — (P. 1.268, de 1934.)

Requerimento de João Pedro Gardes Netto, pedindo pagamento de adicional de 20 %. — Prove haver interrompido a prescrição. (P. 18.753, de 1934.)

Processo de habilitação de montepio de D. Maria Henriqueta Neves Terra. — Complete o sello do documento de fls. 8. (P. 17.311, de 1935.)

Requerimento de Never Hugo Cravo de Almeida, pedindo pagamento de diarias. — Indeferido de accordo com anterior resolução do Sr. ministro, em caso semelhante. (P. 7.076, de 1935.)

Requerimento do 2º tenente Alexandre Romer, pedindo restituição de sello. — Satisfaca o art. 77 do decreto numero 17.538, de 10 de fevereiro de 1926, para o fim de attender a exigencia do Thesouro. (P. 3.765, de 1935.)

Requerimento do capitão Djalma Dias Ribeiro, pedindo pagamento de adicionais. — Prove haver interrompido a prescrição. (P. 722, de 1935.)

Requerimento do 2º tenente José Maria Soares, pedindo pagamento de adicional de 20 %. — Prove haver interrompido a prescrição. (P. 6.759, de 1935.)

Requerimento do 2º tenente Sebastião Cordeiro Furtado, pedindo pagamento de adicional de 20 %. — Satisfaca a exigencia da 1ª Secção, provando que interrompeu a prescrição. (P. 9.414, de 1936.)

Requerimento de Alcides Pinto de Arruda, pedindo pagamento de adicional de 20 %. — Prove haver interrompido a prescrição. (P. 14.008, de 1935.)

Requerimento de José Lopes dos Santos, pedindo pagamento de diarias. — Indeferido de accordo com a resolução do Sr. ministro em caso semelhante. (P. 13.091, de 1935.)

Requerimento do 2º tenente Firmino da Silva Lemos, pedindo pagamento de diarias atrasadas. — Indeferido de accordo com a decisão do Sr. ministro em caso semelhante. (P. 19.322, de 1935.)

Requerimento de Belmiro da Silva Campos, pedindo certidão. — Indeferido de accordo com o parecer da 1ª Secção. (P. 17.203, de 1935.)

Requerimento de José Humbelino dos Santos, pedindo pagamento de vantagens de campanha. — Revalide o sello de sua petição. (P. 17.303, de 1935.)

Requerimento de João Santos Lima, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Prove, mediante attestado de duas pessoas idoneas, nada haver recebido dos cofres publicos, federaes, estaduais ou municipaes, no periodo de ausencia do Exército. (P. 2.495, de 1935.)

Requerimento do 1º tenente Rubem Cavallero da Silva, pedindo pagamento de adicional de 20 %. — Prove haver interrompido a prescrição, como exige o parecer da 1ª Secção. (P. 13.525, de 1934.)

Requerimento de Miguel Amaro Ribeiro Lima, pedindo pagamento de diarias. — Archive-se, tendo em vista a decisão do Sr. ministro indeferindo pedido identico, com base em parecer do Sr. Dr. consultor geral da Republica. (P. 13.086, de 1936.)

Requerimento do capitão Aristides Espellet Umpiervé, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Indeferido de accordo com resolução anterior do Sr. ministro. (P. 18.653, de 1935.)

Requerimento de Manoel Ananias dos Santos, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Indeferido de accordo com anterior resolução do Sr. ministro, por não ter o requerente voltado ao Exército. (P. 15.556, de 1935.)

Requerimento do 2º tenente Benedicto Gabos, pedindo restituição de importancia. — Apresente certidão de accordo com o art. 77 do decreto n. 17.538, de 1926. (P. 4.275, de 1935.)

Requerimento de Francisco Gonçalves Gomes, pedindo pagamento de adicional de 20 %. — Prove haver interrompido a prescrição e habilite-se na forma do art. 270 do R. G. C. P. — (P. 3.103, de 1935.)

Requerimento de José Agostinho Filho, pedindo pagamento de diarias. — Indeferido de accordo com anterior resolução do Sr. ministro. (P. 8.796, de 1935.)

Requerimento de Luiz Babbino de Lucena, pedindo pagamento de diarias. — Indeferido de accordo com anterior decisão do Sr. ministro. (P. 8.817, de 1935.)

Requerimento de Eráldo da Costa Cabral, pedindo pagamento de diarias. — Indeferido de accordo com anterior decisão do Sr. ministro. (P. 8.809, de 1935.)

Requerimento de Antonio Alves Nenezes, pedindo pagamento de diarias. — Indeferido de accordo com anterior decisão do Sr. ministro. (P. 8.800, de 1935.)

Requerimento de José Cabral de Lima, pedindo pagamento de diarias. — Indeferido de accordo com anterior decisão do Sr. ministro. (P. 8.797, de 1935.)

Requerimento de Fidelis Prudêncio, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Revalide o sello da sua petição. (P. 3.370, de 1936.)

Requerimento de Luiz da Costa e Silva, pedindo continuar contribuente para o montepio. — Prove haver contribuido por mais de cinco annos. (P. 7.070, de 1936.)

Requerimento de Pedro Pereira do Amaral, pedindo pagamento de diarias. — Indeferido de accordo com anterior resolução do Sr. ministro. (P. 9.853, de 1935.)

Requerimento do sub-tenente Bartholomeu José da Silva, pedindo pagamento de diarias de instructor. — Archive-se, tendo em vista decisão do Sr. ministro indeferido caso semelhante. (P. 11.619, de 1935.)

Requerimento do 2º tenente Flosculo Santiago Ramos, pedindo restituição de quantia. — Indeferido de accordo com o parecer da 1ª Secção. (P. 5.826, de 1936.)

Requerimento de Luiz Frederico Guillard, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Prove o allegado, visto nada consta a seu respeito no 4º R. I. (P. 19.174, de 1934.)

Requerimento do capitão Julio Veras, pedindo pagamento de adicional de 20 %. — Prove haver interrompido a prescrição. (P. 1.539, de 1935.)

Requerimento do tenente-coronel Themistocles Cordeiro de Mello, pedindo pagamento de adicional de 20 %. — Revalide o sello de sua petição. (P. 6.758, de 1935.)

Requerimento de Napoleão José da Cruz, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Indeferido, de accordo com o parecer da 1ª Secção. (P. 7.341, de 1935.)

Requerimento de José Augusto Nabuco, pedindo pagamento de diarias. — Indeferido de accordo com anterior decisão do Sr. ministro em caso semelhante. (P. 3.656.)

Requerimento de Adauto Barros, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Indeferido por falta de amparo legal. (P. 16.275, de 1935.)

Requerimento do 2º tenente Pedro Gouvêa de Oliveira, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Satisfaca a exigencia da 1ª secção, quanto ao reconhecimento de firma, de fls. 13. (P. 11.523, de 1935.)

Ministerio da Educação e Saude Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de junho de 1936

Officios:

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando os seguintes pagamentos:

N. 3.062 — De 26:500\$, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Ceará, destinado ás subvenções concedidas pelo decreto n. 797, de 4 do mez findo, relativas ao 1º semestre do corrente anno, ás seguintes instituições naquelle Estado:

Asylo Bom Pastor — Fortaleza.....	10:000\$000
Associação Luiza de Marillac — Fortaleza.....	4:000\$000
Escola Nocturna de Costa Vicente — Fortaleza.	2:500\$000

Provincia Brasileira das Irmãs de São Vicente de Paulo (Mantenedora dos Patronatos de Aracaty e Pacoty) — Fortaleza.....

10:000\$000

N. 3.060 — De 185:000\$, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Amazonas, destinado ás subvenções concedidas pelo decreto n. 797, de 4

do mez findo, relativas ao 1º semestre do corrente anno, ás seguintes instituições naquella Estado:

Missões Salesianas	10:000\$000
Prelazia do Rio Negro — Rio Negro.....	100:000\$000
Prelazia de Porto Velho — Porto Velho.....	75:000\$000

N. 3.064 — De 107:000\$, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Minas Geraes, destinado ás subvenções concedidas pelo decreto n. 796, de 4 do mez findo, relativas ás seguintes instituições:

Associação Protectora dos Pobres e Menores Desamparados — Lambari.....	5:000\$000
Asylo de Orphãs — Marianna.....	5:000\$000
Associação das Damas de Caridade da Cathedral da Boa Viagem — Bello Horizonte.....	2:500\$000
Collegio São José — Juiz de Fóra.....	10:000\$000
Casa de Caridade — Paraizopolis.....	1:000\$000
Conferencia São Vicente de Paula — Jacutinga.....	500\$000
Casa de Caridade — São João Evangelista.....	3:000\$000
Casa de Caridade — Alfenas.....	3:000\$000
Casa de Caridade Santo Antonio — Curvello.....	10:000\$000
Escola Normal do Collegio São José — Santos Dumont	2:500\$000
Escola Domestica Santa Therezinha — Lambari Alegre	8:000\$000
Escola Domestica Santa Therezinha — Pouso Hospital São Vicençe de Paulo — Marianna.....	3:000\$000
Hospital Santo Antonio — Picanha.....	10:000\$000
Instituto Commercial Mineiro — Juiz de Fóra.....	10:000\$000
Instituto Profissional Feminino — Santa Rita do Sapucahy	5:000\$000
Sociedade Mineira de Assistencia á Infancia — Bello Horizonte	1:500\$000
Sociedade Mineira de Protecção aos Lazares e Defesa Contra a Lepre — Bello Horizonte.....	15:000\$000
Sociedade de São Vicente de Paulo — Verginha.....	500\$000
Santa Casa de Misericordia — Barbacena.....	7:500\$000
Santa Casa de Misericordia — Caldas.....	1:500\$000

N. 3.065 — De 356\$, á Companhia Brasileira de Energia Electrica, proveniente de fornecimento de energia electrica feito em proveito do Preventorio Paula Candido, da Directoria de Assistencia Hospitalar, no mez de abril do corrente anno.

N. 3.066 — De 115\$900, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de luz electrica feito em proveito do Museu Nacional, nos mezes de janeiro a abril do corrente anno.

N. 3.067 — De 520\$, a Julieta de Araujo Serra, proveniente de aluguel do predio occupado por um consultorio da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia, no mez de maio do corrente anno.

N. 3.068 — De 400\$, a título de gratificação a que fez jús o auxiliar technico contractado, da Directoria Nacional de Educação, Antonio Franzen Bhering, por serviços extraordinarios prestados fora das horas regulamentares, no mez de maio ultimo, na Inspectoria Geral de Ensino Superior, conforme autorização do Sr. ministro.

N. 3.069 — De 950\$, a D. Emilia Lima de Sá, e relativa ao aluguel de um predio occupado pelo Centro de Saude numero 6, durante o mez de dezembro de 1935.

— Ao Sr. ministro da Fazenda, solicita os seguintes pagamentos:

N. 3.077 — De 5:000\$, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Norte, destinado á subvenção concedida pelo decreto n. 797, de 4 de maio findo, relativa ao 1º semestre do corrente anno, ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia, de Natal, naquella Estado.

N. 3.082 — De 13:000\$, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Maranhão, destinado ás subvenções concedidas pelo decreto n. 797, de 4 de maio findo, relativas ao 1º semestre do corrente anno, ás seguintes instituições naquella Estado:

Atheneu Teixeira Mendes — São Luiz.....	3:000\$000
Centro Artistico Operario Maranhense — São Luiz	10:000\$000

N. 3.083 — De 12:500\$, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Bahia, destinado á subvenção concedida pelo decreto n. 797, de 4 do mez findo, relativa ao 1º semestre do corrente anno, á Liga Bahiana Contra a Mortalidade Infantil, de Salvador, naquella Estado.

N. 3.084 — De 1:200\$, á "Lux-Jornal", proveniente de assignatura de recortes de jornaes em proveito do gabinete do Sr. ministro e relativa aos mezes de janeiro a março do corrente anno.

N. 3.088 — De 837\$500, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo ao fornecimento de luz e gaz durante o mez de dezembro de 1935, em proveito da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia.

N. 3.089 — De 45\$500, á The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, e relativo a transportes effectuados em proveito da Superintendencia do Ensino Industrial (ex-Inspectoria do Ensino Profissional), em 1934.

N. 3.090 — De 25:000\$, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Pará, destinado á subvenção concedida pelo decreto n. 797, de 4 de maio proximo passado, relativo ao 1º semestre do corrente anno, á Faculdade de Medicina e Cirurgia, de Belém, naquella Estado.

N. 3.096 — De 232\$700, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de luz electrica feito em proveito da Directoria dos Serviços Sanitarios nos Estados, no mez de abril do corrente anno.

N. 3.097 — De 1:642\$700, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimentos de gaz e luz electrica feitos em proveito da Escola Polytechnica no mez de abril do corrente anno.

N. 3.098 — De 802\$300, á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., Limited, proveniente de fornecimento de energia electrica feito em proveito da Escola Polytechnica no mez de abril do corrente anno.

N. 3.099 — De 2:415\$800 á Societé Anonyme du Gas de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de gaz feito em proveito do Laboratorio de Saude Publica nos mezes de janeiro a março do corrente anno.

N. 3.100 — De 1:500\$600 á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., proveniente de fornecimento de energia electrica feito em proveito do Laboratorio de Saude Publica nos mezes de janeiro a março do corrente anno.

N. 3.101 — De 567\$800 á Societé Anonyme du Gas de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimentos de gaz e luz electrica feitos em proveito do Observatorio Nacional nos mezes de janeiro a março do corrente anno.

N. 3.102 — De 500\$ a título de adiantamento ao porteiro do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, Leopoldo Vieira, destinado a attender ás despesas miudas de prompto pagamento do mesmo instituto, nos mezes de maio a julho do corrente anno, de que prestará contas opportunamente.

N. 3.103 — De 62\$000 a título de diarias do correio do Internato do Collegio Pedro II, relativo ao mez de maio do corrente anno.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.109 — Tendo presente o officio n. 16.254, 8-36, de 13 de maio proximo findo, da Secretaria desse instituto, communicando a recusa de registro da despesa na importancia total de que é credor o Dr. Mario Cunha, delegado da Directoria de Informaçoes, Estatísticas e Divulgação, no Estado de Minas Geraes, e proveniente de diarias a que o mesmo fez jús nos mezes de janeiro a março do corrente anno, sob o fundamento de ter sido empenhada a referida despesa posteriormente á prestação do serviço.

Em resposta, informa que na hypothese em apreço, o empenho foi realizado nos precisos termos do paragrapho unico do artigo 238 do Regulamento Geral de Contabilidade, por isso que, em se tratando de diarias por serviços prestados fora da sede, a apuração do numero exacto das mesmas diarias só poderá ser feita no fim de cada mez.

Dest'arte, a extracção do documento de empenho da despesa não poderá ser prévia, tal como se procedeu e ainda se procede em casos identicos neste Ministerio.

No caso dos inspectores de estabelecimentos subvencionados por esta Secretaria de Estado, cuja apuração do direito creditorio de diarias se operou, baseado no mesmo principio, ainda ha pouco o Tribunal de Contas reconsiderou o seu acto de recusa de registro da despesa.

A' vista do exposto, e considerando que o serventuario em questão abriu mão dos vencimentos do seu cargo, para tão sómente perceber as diarias que lhe forem arbitradas por esta Ministerio, evidentemente tal recusa importará em graves prejuizos para o serviço como também para a vida funcional do mesmo. Assim, roga se digne de submeter novamente o assumpto á deliberação dessa corporação, afim de reconsiderar a sua decisão anterior.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 3.112 — Transmite o processo referente á compração do adiantamento na importancia de 9:000\$ recebido, em 2 de março ultimo, pelo chefe da Secretaria do Hospital

São Francisco de Assis, Sr. Avelino de Godoy, em virtude do officio n. 620, de 6 de fevereiro do corrente anno.

— Ao Sr. ministro da Fazenda, solicita os seguintes pagamentos:

N. 3.113 — De 6:603\$000 de diarias de alimentação do pessoal da Inspectoria da Marinha Mercante e dos Portos, da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, relativo ao mez de maio do corrente anno.

N. 3.114 — De 500\$000 á Sociedade Missão da Cruz, proveniente de aluguel mensal de cinco salas de um predio occupado por um consultorio da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia no mez de maio do corrente anno.

N. 3.115 — De 973\$300 á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., proveniente de fornecimentos de energia e luz electrica feitos em proveito do Observatorio Nacional nos mezes de janeiro a março do corrente anno.

— Ao Sr. ministro da Fazenda, solicita os seguintes pagamentos:

N. 3.128 — De 4:561\$300 á Societé Anonyme du Gas da Rio de Janeiro, e relativos ao fornecimento de luz electrica e gaz feito em proveito da Inspectoria de Aguas e Esgotos no periodo de agosto a dezembro de 1935.

N. 3.129 — De 159\$100 á Companhia Brasileira de Energia Electrica, e relativos ao fornecimento de energia electrica em proveito da Directoria de Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica durante o mez de dezembro de 1935.

N. 3.131 — De 51\$600 á The Western Telegraph Company Limited, proveniente de serviço prestado a esta Secretaria de Estado no mez de março do corrente anno.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 3.137 — Accusando o recebimento do officio n. 783, de 9 de maio ultimo, que communica a resolução do Sr. ministro da Fazenda de condicionar a novas exigencias a situação dos serventuários admittidos na vigencia do decreto numero 18.088, de 27 de janeiro de 1928, esclarecer o seguinte:

Os mensalistas referidos pertencem a quadro legalmente creado (lei 4.242, de 5 de janeiro de 1921) e mantido pelo regulamento que baixou com o decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, com as respectivas categorias e remuneração fixadas e têm direito a accesso" e se essas são as condições estabelecidas para garantir a effectividade dos cargos, como foi declarado no aviso desse ministerio n. 14, de 24 de abril proximo passado, justa foi a apreciação desta Directoria, reconhecendo-lhes direito á percepção do favor estatuido pela lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, tanto mais que até o momento nada os impediu de receberem normalmente os proventos de seus cargos.

Se alguns dos interessados não foram admittidos em cargos, de caracter permanente, de accordo com as exigencias daquelle decreto, nem por isso poderão ser considerados "contractados", visto como não tiveram a admissão subordinada ás condições do decreto n. 18.088, de 1928, e os vencimentos que percebem só poderão soffrer alterações quando votadas pelo Congresso Nacional. Ademais, não parece equitativo estabelecer diferença de vencimentos numa mesma classe de vez que a citada lei n. 183, não cogita da situação individual de cada um dos interessados, mas trata de "beneficiar a todos os funcionarios civis da União em pleno exercicio de suas funções qualquer que fosse a categoria ou forma de pagamento".

Atendendo ás razões expostas e, ainda, a situação precaria em que ficarão os interessados, sem o reconhecimento dos seus direitos como effectivo, que o são incontestavelmente, e sem bonificação como contractados, pois não estão contemplados na revisão de tabellas prevista pelo artigo 7º da citada lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, submete o caso á apreciação esperando que S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda se dignará de reconsiderar o seu despacho no processo fichado sob n. 24.537, de 1936.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 3.132 — Restituindo o processo fichado sob numero 25.961/936, encaminhando a esta directoria pelo officio numero 841, de 14 de maio de 1936, com despacho do Sr. ministro da Fazenda, determinando condições para os serventuários admittidos na vigencia do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, esclarece o seguinte:

Os mensalistas referidos pertencem a "quadro regularmente creado (decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, e ampliado pela lei 118, de 18 de novembro de 1935) com as respectivas categorias e remuneração fixadas e têm direito a accesso e essas são as condições estabelecidas para garantir a effectividade dos cargos como foi declarado no aviso desse Ministerio n. 14, de 24 de abril proximo passado, justa foi a apreciação desta Directoria, reconhecendo-lhes direito á

percepção do favor estatuido pela lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, tanto mais que até o momento nada os impediu de receber normalmente os proventos de seus cargos.

Si alguns dos interessados não foram admittidos em cargos, de caracter permanente, de accordo com as exigencias daquelle decreto, nem por isso poderão ser considerados "contractados", visto como não tiveram a admissão subordinada ás condições do decreto n. 18.088, de 1928, e os vencimentos que percebem só poderão soffrer alteração quando votadas pelo Congresso Nacional. Ademais, não parece equitativo estabelecer diferença de vencimentos numa mesma classe de vez que a citada lei n. 183, não cogita da situação individual de cada um dos interessados, mas trata de "beneficiar a todos os funcionarios civis da União em pleno exercicio de suas funções qualquer que fosse a categoria ou forma de pagamento."

Atendendo ás razões expostas e, ainda, a situação precaria em que ficarão os interessados, sem o reconhecimento dos seus direitos como effectivos, que o são incontestavelmente, e sem bonificação como contractados, pois não estão contemplados na revisão de tabellas, previstas pelo artigo 7º da citada lei n. 183, de janeiro de 1936, submete o caso á vossa apreciação, esperando que S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda se dignará reconsiderar o seu despacho no citado processo.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.150 — De accordo com a delegação de competencia a que se refere o aviso n. 65, de 4 de janeiro ultimo, dirigido a esse Tribunal transmittido em duplicata, para o competente registro, o termo de contracto approved, celebrado entre a Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica e Luiz dos Santos Maia, para locação do predio e terreno situados á rua Senador Camará n. 56.

— Ao Sr. ministro da Fazenda, solicita os seguintes pagamentos:

De 10:000\$000 por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Rio de Janeiro, destinado á subvenção concedida pelo decreto n. 861, de 1 do corrente, relativa ao 1º semestre do corrente anno, a Sociedade Fluminense de Agricultura e Industrias Rurales, de Nitheroy, naquelle Estado.

— o Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.152 — Tendo presente o officio n. 16.517-S/36, desse Tribunal, de 9 deste mez, restituindo a folha de pagamento de remuneração dos inspectores de Ensino Secundario, correspondente ao mez de fevereiro ultimo, por ter sido recusado registro á despesa, visto nella conter tres inspectores que exercem outro cargo, com incompatibilidade manifesta de horario.

Em solução, devolve a folha na importancia total de réis 33:300\$, communicando que da mesma foram excluidos, pela repartição competente, os tres nomes que figuravam nas condições acima indicadas, rogando submeter novamente o assumpto á apreciação dessa corporação, afim de reconsiderar a sua resolução tomada na sessão de 8 do corrente.

Requerimento de Maria Ernestina Orico Barroso, pedindo pagamento de funeral de seu finado marido, Dr. Francisco Firmo Barroso. — Compareça a esta Secretaria. (S. E. 4.390/36.)

Edgard Francisco Gomes, lavador de carros da Superintendencia de Obras e Transportes. — Compareça a esta Directoria Geral para tratar de seus interesses. (S. E. 8.189, de 1936.)

Directoria Geral do Expediente

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

Dia 26 de junho de 1936

Dr. José Epaminondas de Figueiredo pede á Commissão Revisora seu aproveitamento: — "Aproveite-se o requerente quando houver oportunidade". (36-775.)

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Dia 19 de junho de 1936

Joaquim Nogueira Peçanha pede aproveitamento: — "Indique a Directoria Geral do Expediente opportunamente a vaga". (35-201.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de junho de 1936

Licenças:

Seis mezes, a Manoel José Rubem, vigia da Inspectoria de Aguas e Esgotos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de

15 de abril de 1935, correspondente ao decennio de 1º de janeiro de 1926 a 31 de dezembro de 1935.

Tres mezes, em prorrogação, á José Corrêa Furtado, lavrador de carros do Serviço de Locomoção, da Superintendencia de Obras e Transportes, nos termos do art. 16 do decreto numero 14.663, de 1º de fevereiro de 1921.

Requerimentos despachados:

Dr. Waldemar da Silva Sá Antunes pede certidão. — "Junte certidões fornecidas pelas Delegacias Fiscaes do Thezouro nos Estados de Pernambuco e Rio Grande do Norte". (36-879.)

Gladstone Gerarque Murta pede licença. — "Deferido, á vista do Parecer". (36-822.)

Luys de Mendonça e Silva, pede certidão. — "Deferido, á vista do parecer". (36-1.175.)

Felippe dos Santos Reis, pede contagem de tempo. — "Junte certidão extrahida á vista das folhas de pagamento". (36-1.139.)

Directoria do Assistencia Hospitalar

Expediente de 26 de junho de 1936

Ao Sr. director da secretaria do Tribunal de Contas:

Officio n. 1.157 — Transmittindo a segunda via do pedido numero 1, desta directoria.

— Ao Sr. director geral de contabilidade do ministerio da Educação e Saude Publica:

Officio n. 1.158 — Transmittindo a terceira via do pedido numero 1, desta directoria.

Dia 27

Ao Sr. director geral de contabilidade do ministerio da Educação e Saude Publica:

Officio n. 1.159 — Remettendo a relação e as folhas de pagamento do mez de junho do corrente anno, do pessoal tecnico e administrativo, contratado, desta directoria.

Dia 30

Ao Sr. director geral de contabilidade do ministerio da Educação e Saude Publica:

Officio n. 1.160 — Remettendo a conta da Estrada de Ferro Central do Brasil, relativa a transporte de mercadorias e passagens, effectuadas no Hospital D. Pedro II.

Officio n. 1.161 — Remettendo uma conta de Moreno Borlido & Companhia.

Officio n. 1.163 — Remettendo a folha de pagamento do abono provisorio do pessoal mensalista do Preventorio Paula Candido.

Officio n. 1.165 — Solicitando providencias no sentido de ser entregue o adiantamento de determinada quantia ao Sr. Oscar de Moura, ajudante de almoxarife do Hospital de São Francisco de Assis, para attender ás despesas de prompto pagamento do hospital referido.

Officio n. 1.167 — Solicitando providencias no sentido de ser entregue ao escripturario do hospital D. Pedro II, Antonio Gonçalves Moreira, determinada quantia, para attender ás despesas de prompto pagamento do mesmo hospital.

Officio n. 1.168 — Remettendo as contas numeros 6.613 e 4.333, da Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro Tramway and Power Company Limited, relativas ao hospital colonia de Curupaity.

Officio n. 1.175 — Solicitando providencias no sentido de ser entregue o adiantamento de determinada quantia ao auxiliar de escripta do Preventorio Paula Candido, Annibal dos Reis Lyrio, para attender ás despesas de prompto pagamento, desta directoria.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

Officio n. 1.162 — Remettendo a folha do pessoal mensalista do Preventorio Paula Candido.

— Ao Sr. director da secretaria do Tribunal de Contas:

Officio n. 1.164 — Comunicando ter solicitado á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, o pagamento de determinada quantia ao Sr. Oscar de Moura, ajudante de almoxarife do Hospital São Francisco de Assis.

Officio n. 1.166 — Comunicando ter solicitado á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, o pagamento de determinada quantia, ao escripturario do Hospital D. Pedro II, Antonio Gonçalves Moreira.

Officio n. 1.174 — Comunicando ter solicitado á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, o pagamento de determinada quantia ao auxi-

liar de escripta do Preventorio Paula Candido, Annibal dos Reis Lyrio.

— Ao Sr. presidente da Commissão Central de Compras: Officio n. 1.169 — Remettendo os pedidos ns. 237.220-226, do Hospital São Francisco de Assis.

Officio n. 1.170 — Remettendo os pedidos ns. 267.189-90-91, do Hospital Estacio de Sá.

Officio n. 1.171 — Remettendo os pedidos ns. 242.201, a 242.196, e 242.197 a 242.199, do Hospital Colonia de Curupaity.

— Ao Sr. director geral de expediente da secretaria de Estado da Educação e Saude Publica:

Officio n. 1.172 — Remettendo, por copia, as informações prestadas pelo Hospital Colonia de Curupaity e Preventorio Paula Candido, relativas a cargos vagos.

— Ao Sr. director geral de saude e assistencia medico social:

Officio n. 1.173 — Remettendo copia do mappa referente ao movimento do serviço de tuberculose, do Hospital Dom Pedro II.

— Ao Sr. director do hospital São Sebastião:

Officio n. 1.176 — Comunicando ter esta directoria tomado providencias, sobre determinado caso.

— Ao Sr. director do gabinete do Sr. ministro da Educação e Saude Publica:

Officio n. 1.177 — Restituindo um recorte de jornal.

— Ao Sr. director do hospital São Francisco de Assis:

Officio n. 1.178 — Devolvendo as contas da Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, ns. 2.601, 2.887, 2.888, 4.196, 3.611, e da The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Cia. Ltda, ns. 659, 660, 661, 1.769, 1.771, 3.003, 3.004, 3.005, 4.330, 4.331 e 4.332.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. INSPECTOR

Officios:

N. 1.757 — Ao Sr. ministro, communicando o falecimento do vigia Antonio Severino da Silva;

N. 1.759 — Ao Sr. tenente-coronel director do Depósito Central do Material Sanitario do Exercito, respondendo o officio n. 161, de 3 do corrente mez;

N. 1.761 — Ao Sr. superintendente da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited, em resposta ao officio numero 161, de 3 do corrente mez;

N. 1.761 — Ao Sr. superintendente da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited, em resposta ao officio n. L-271, de 25 de maio ultimo;

N. 1.763 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pede seja incluído nos rôes da taxa de saneamento de 1935, o predio n. 32, da Avenida dos Trapicheiros;

N. 1.765 — Ao Sr. director geral do Expediente do ministerio da Educação e Saude Publica, restitue o processo n. 4.633-1935;

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. INSPECTOR

N. 3.954-36 — Manoel Duarte Ribeiro. — Certifique-se.

N. 9.736-36 — João Damasceno. — Certifique-se.

N. 5.055-36 — Sebastião José Ribeiro. — Transfira-se.

N. 1.842-36 — Virginia Marques Sampaio. — Compareça á secção de expediente.

N. 3.916-36 — Samuel Moreira. — Execute-se o serviço.

N. 6.397-36 — Braziltrad Limitada S. A. — Deferido.

N. 6.369-36 — Raphaela Deverma Bedran — Deferido, de accordo com o informado.

N. 6.328-36 — Helio de Moraes Rego. — Aguarde oportunidade.

N. 5.481-36 — Nicola Palumbo. — Certifique-se.

N. 5.432-36 — Silva João — Installe-se o medidor no interior do predio ou protegido por caixa, de accordo com o regulamento.

N. 7.534-36 — Maria Teixeira da Motta e Silva. — Transfira-se.

N. 7.615-36 — José Salles — Inscreva-se e faça-se o expediente.

N. 7.512-36 — Octaviano Ernesto de Souza Cherem. — Faça-se a alteração.

N. 7.452-36 — Miguel Fernandes. — Transfira-se a taxa de saneamento.

N. 7.434-36 — Aristides Cartolano. — Certifique-se.

N. 7.157-36 — Marina Virgen Penalva Santos. — Inscreva-se e faça-se o expediente.

N. 6.771-36 — Emmanoel Marques Porto. — Compareça a secção de expediente para explicações.

N. 7.060-36 — Paulo Augusto Amendoeira. — Deferido, de accordo com a lei.

N. 6.810-36 — Manoel Simões Mafa. — Certifique-se.

6.805-36 — Godofredo Rossel. — Certifique-se.

7.687-36 — Lourenço Victor Fiorito. — Certifique-se.

N. 6.751-36 — Octavio Pimentel de Mattos. — Certifique-se.

N. 5.061-36 — Pedro Domingos de Souza e outros. — Aguardem oportunidade.

N. 7.584-36 — Eduardo Olive. — Certifique-se.

N. 15.792-35 — Luciano Coelho de Magalhães e outro. — Deferido, de accordo com a informação.

N. 3.772-36 — Agostinho Fernandes de Oliveira. — Certifique-se.

N. 7.428-36 — Veneravel e Archiepiscopal Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo. — Deferido de accordo com o informado.

N. 7.427-36 — Veneravel e Archiepiscopal Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo. — Deferido de accordo com o informado.

N. 6.858-36 — José Maria Mac Dowell da Costa. — Deferido, de accordo com o informado.

N. 6.367-36 — Francisco Soares Morgado. — Providenciado.

N. 4.874-36 — Agostinho Fernandes de Oliveira. — Certifique-se.

N. 9.768-36 — Paulo José Victorino. — Certifique-se.

N. 6.764-36 — Heckel Lopes Carneiro. — Compareça a secção de lançamentos para explicações.

N. 6.763-36 — Vantúyl Pinto. — Compareça á secção de lançamentos para explicações.

N. 6.762-36 — Dario Gomes Ribeiro. — Certifique-se.

N. 6.668-36 — Helio Vieira Braz. — Certifique-se.

N. 6.221-36 — Pedro Luiz Marcondes dos Reis. — Certifique-se.

N. 5.409-36 — Nelson Silva. — Certifique-se.

N. 5.392-36 — José Vieira. — Uma vez que o interessado fornece o material para canalisação provisoria, autorizo o seu assentamento.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO ENGENHEIRO-CHEFE DA 3ª DIVISÃO

N. 224.-36 — 1º districto — Domirio Lopes Guimarães. — Deferido.

N. 233-36 — 1º districto — Jeronymo Vieira da Motta. — Deferido.

N. 238-36 — 1º districto — Jayme de Souza Gomes. — Deferido.

N. 239-36 — 1º districto — Olympia da Piedade Gomes. — Deferido.

60-36 — 2º districto — Carmen Machado. — Deferido hyd. de 15 m/m.

N. 369-36 — 3º districto — Tuffick Jacob Bitar. — Deferido.

378-36 — 3º districto — Antonio Moreira Barbosa Filho. — Deferido hy. de 15 m/m.

N. 398-36 — 3º districto — Manoel Esteves. — Deferido.

3.455-36 — Alfredo Reis da Costa Bello — Deferido.

4.938-36 — Rodrigo Monteiro Guedes — Deferido.

N. 5.134-36 — Caixa de C. do ministerio da Guerra. — Deferido.

N. 6.238-36 — Domingos Merola. — Deferido.

N. 6.358-36 — José Rodrigues da Silva. — Deferido.

N. 6.560-36 — Adelina de Castilho. — Deferido hyd. de 30 m/m.

N. 6.953-36 — Manoel Azevedo de Oliveira. — Deferido hyd. de 3/4 m/m.

N. 7.141-36 — Torini & Tropani Ltd. — Deferido hyd. de 3/4 m/m.

7.142-36 — Albino de Freitas. — Requeira regularização do abastecimento.

N. 7.414-36 — Joaquim Barbosa. — Compareça á 3ª Divisão.

N. 7.472-36 — Maria Monteiro. — Deferido.

7.667-36 — Amadeu Innocencio da Fonseca. — Compareça á secção de expediente.

Ministerio da Fazenda

O director geral de Fazenda Nacional, usando das attribuições que lhe confere o art. 100, do decreto n. 24.036 de 26 de março de 1934:

Resolve, de accordo com a proposta da Directoria das Rendas Aduaneiras, designar para servir, em commissão, na mesma directoria o 4º escripturario da Alfandega do Rio Grande Renan Bugalho de Medeiros.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1936. — José Bellens de Almeida.

O director geral da Fazenda, por portarias de 30 de junho findo, concedeu as seguintes licenças:

Para tratamento de saude:

De 60 dias, ao agente geral do imposto de consumo no interior do Estado da Parahyba, João Vianna Brigido;

De 60 dias, ao escripturario do registro da Administração do Dominio da União junto á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, Sylvio Dias Fernandes.

— Por outra de igual data foram concedidos:

Tres mezes de licença nos termos do inciso 10, do artigo 170, da Constituição Federal, ao 2º official da Directoria do Imposto de Renda, servindo na secção annexa á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, Virginia Carvalhaes de Souza Braga.

— Por outras ainda de igual data, foram concedidas licenças nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935:

De seis mezes, ao 2º escripturario da Alfandega de Victoria, Estado do Espirito Santo, Orlando Dias Bomfim;

De seis mezes, ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, Alberto Hernandez Garcia;

De seis mezes, de accordo com o art. 1º, combinado com o § 3º, do art. 4º, do citado decreto, ao official maior do Thesouro Nacional, bacharel Orlando de Faria Caldas, ficando-lhes marcado o prazo de oito dias para entrarem no gozo das referidas licenças.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 10.145, de 1936 — Sindicato dos Leiloeiros Publicos do Districto Federal, pedindo seja tornada de competencia exclusiva dos leiloeiros publicos a venda dos objectos levados a leilão pela Caixa Economica e pelos mercados publicos. — Em face do parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, nada ha que providenciar.

— Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 22.055, de 1936 — Beatriz da Souza Galvão, viuva do 2º official aduaneiro da Alfandega de São Luiz, pedindo pagamento de funeral ou luto. — O pedido de pagamento da requerente (fls. 5) data de 13 de agosto de 1925. Antes de se verificar a prescrição quinquennal que dar-se-ia a 13 de agosto de 1930, entrou em vigor o decreto n. 5.761, de 25 de junho de 1930, cujo art. 1º ampara o direito da interessada: "Não corre a prescrição de que trata o art. 178, § 10, VI, do Código Civil, durante a demora que, no estudo, no reconhecimento, na liquidação e no pagamento da divida, tiverem as repartições ou funcionarios que della se occuparem."

Como se verifica das peças do processo, a demora de sua marcha independeu de qualquer providencia por parte da requerente que, desse modo, e de accordo com o dispositivo de lei citado, não pode ter o seu direito prejudicado.

Assim, pois, e de accordo com os fundamentos do douto parecer da Procuradoria Geral da Fazenda, reconheço o direito da requerente ao pagamento da importancia de 200\$, quantitativo de funeral ou luto.

O parecer a que se reporta o despacho acima, foi emitido pelo Sr. procurador geral da Fazenda nos termos seguintes:

"Concordo em que não occorreu no caso a prescrição. O pedido de pagamento do quantitativo, referente a funeral ou luto, foi apresentado em tempo habil (agosto de 1925).

Até hoje não houve decisão da autoridade competente, reconhecendo a divida ou indeferindo a petição. Não re-

clamou da interessada, nem ella deixou de fornecer, escla-
recimento algum.

Assim, depois de formulado o seu pedido, não podia ter
corrido contra ella a prescrição quinquennial, quer em face
do art. 7º, n. 2, do decreto n. 857, de 12 de novembro de
1851, quer deante do decreto n. 5.761, de 1930 e 20.910, de
1932.

Conforme tenho sustentado muitas vezes, com apoio na
opinião dos doutos, entre os quaes o eminente civilista Clovis
Bevilacqua, o Código Civil não derogou o alludido preceito do
decreto n. 857, de 1851.

Em 9 de junho de 1936. — *Benedicto da Costa*, pro-
curador.

N. 43.550, de 1936 — Adamastor Manoel dos Santos, pe-
lindo nomeação. — Satisfaz a exigencia do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 29 de junho de 1936

Officios:

Ao Sr. ministro da Educação e Saude Publica:

Ns. 23 e 24 — Remettendo os processos em que a Se-
cretaria da Camara dos Deputados consulta si ainda é neces-
sario o andamento dos projectos ns. 531 e 532, de 1935, que
autorizam a supplementação de verbas do Ministerio da Edu-
cação e Saude Publica.

Dia 30

— Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do The-
souro Nacional:

N. 182 — Communicando haver resolvido que o 3º es-
cripturario da Delegacia Fiscal no Pará, Antonio João da
Silva, nomeado 4º escripturario da Recebedoria do Distrito
Federal, continue servindo, em commissão, no quadro movel
do Thesouro Nacional.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 26 de junho de 1936

Officios:

Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 159 — Remettendo um requerimento do Sr. Carlos de
Paula Couto.

— Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 216 — Remettendo o processo attinente á reversão de
montepio e meio soldo, de Manoel de Barros Castro e outro,
filhos do general de brigada, reformado, João Manoel de Sou-
za Castro.

— Ao Sr. director de fundos do Exercito:

N. 161 — Remettendo o processo do montepio de D.
Lenoor Martins Alves.

— Ao Sr. Dr. auditor da 1ª Auditoria da 3ª Região Mi-
litar:

N. 118 — Remettendo o processo de montepio de D. Al-
mira Leal Stoll.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 73 — Remettendo o processo em que o-agente fiscal do
imposto de consumo na capital do alludido Estado, Antonio
José Ferreira Lima, pede concessão de licença.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 79 — Remettendo o processo de aposentadoria do es-
crivo da collectoria de Aquidauana, Lindolpho Serra.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

Ns. 151 e 154 — Remettendo o processo de aposentado-
ria do 2º escripturario da referida delegacia, Francisco Pri-
mo da Cruz Telles e o de montepio de D. Alice da Silveira.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

Ns. 121 e 123 — Remettendo os processos em que são in-
teressados Flavio de Macedo Andrade e Alvarq Antonio
Pires.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 50 — Remettendo o processo de montepio de Dona
Maria Moreira dos Santos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 333 — Communicando haver o Sr. director geral da
Fazenda Nacional resolvido indeferir o requerimento em que
D. Olga Corrêa Bayma Teixeira, filha do capitão Francisco
da Silva Bayma, pede melhoria de pensão de montepio.

Ns. 335 e 336 — Remettendo os processos em que são
interessados o thesoureiro da alfandega do Rio Grande, Octa-
lilio Ferreira e o agente fiscal do imposto de consumo no
interior do referido Estado, Odilon Ribeiro

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 377 — Remettendo o processo relativo á alienação da
caução do ex-agente postal de Taubaté, João Vieira de Toledo
Guatara.

Dia 30

Officios:

Ao Sr. presidente do 1º Conselho de Contribuintes:

N. 163 — D. Ercilia Leitão Laport viuva de Felisberto
Cardoso Laport, em grau de recurso, reclamou contra o acto
da Directoria do Imposto de Renda que lhe exigiu o paga-
mento do imposto supplementar, referente ao exercicio de
1931, a que foi submettido o "de cujus".

Esse Conselho, por accordão numero 1.846, publicado no
"Diario Official" de 18 de março deste anno, resolveu julgar
valido o deposito feito na Caixa Economica e dar provimento
ao recurso.

Dessa decisão recorreu o Sr. representante da Fazenda
Publica em officio numero 213-R, de 1 de fevereiro ultimo,
tendo o Sr. ministro proferido em 19 de maio p. findo, o se-
guinte despacho:

"O art. 159 do decreto n. 24.036, de 1934, deter-
mina que nenhum recurso seja encaminhado sem o
previo deposito das quantias em litigio, permitindo,
entretanto, fiança idonea quando a importancia total
for superior a cinco contos de réis.

Os depositos feitos na Caixa Economica somente
constituiriam garantia bastante para a Fazenda Nacio-
nal se caucionada a respectiva caderneta. Mas, embo-
ra pudesse assegurar os interesses fiscaes, tal expe-
diente — que não se verificou no caso do processo,
contrariaria os termos da lei, a qual, exceptuado o de-
posito de quantia em especie, não cogita de caução real,
mas apenas de fiança ou caução fidejussoria.

Todavia, encaminhado o recurso á instancia su-
perior pela Directoria do Imposto de Renda, sem
que o deposito fosse effectuado no Thesouro ou repa-
ratiões subordinadas, não seria possivel considerar ago-
ra perempto o direito da parte.

Quanto ao merito, provado está que o contribuinte
pagou o imposto sobre a renda realmente auferida,
pois os juros a elle creditados e que deram motivo
á cobrança supplementar não lhe foram entregues.

Pelo exposto, nego provimento ao recurso do Sr.
representante da Fazenda para manter o accordão re-
corrido".

Restituo-vos o respectivo processo que acompanhou vos-
so officio n. 3.836, de 7 do referido mez de maio.

N. 161 — Bargiona Irmão & Companhia, estabelecidos
em Juiz de Fora, recorreram do acto da secção do Imposto
de Renda no Estado de Minas Geraes, que manteve a cobran-
ça supplementar relativa ao exercicio de 1931.

Esse Conselho, por accordão n. 1.162, publicado no "Dia-
rio Official" de 6 de novembro do anno passado, resolveu dar
provimento ao recurso.

Dessa decisão recorreu o Sr. representante da Fazenda
Publica, em officio numero 133-R, de 17 de setembro anterior,
tendo o Sr. ministro proferido, em 3 do corrente, o seguinte
despacho:

"Nego provimento ao recurso do Sr. representante
da Fazenda. As retiradas "pro-labore" dos socios da
firma em apreço, levadas a "Lucros e Perdas", como
conta especifica de "Despesas geraes", satisfazem todas
as exigencias do artigo 29, paragrapho 2º, do Regula-
mento do Imposto de Renda, pois são fixas, mensaes e
não ultrapassam o limite permittido na lei".

Restituo-vos o respectivo processo, encaminhando vosso
officio n. 2.328, de 5 de dezembro ultimo.

N. 165 — Antonio Parisi recorreu do acto da Delegacia
Fiscal em Minas Geraes que o multou por infracção do re-
gulamento de vendas mercantis.

O recurso foi objecto do accordão desse Conselho, nume-
ro 131, publicado no "Diario Official" de 20 de fevereiro de
1935, que resolveu dar-lhe provimento.

Dessa decisão recorreu o Sr. representante da Fazenda,
tendo o Sr. ministro proferido em 2 do corrente, o seguinte
despacho:

"Nego provimento ao recurso do Sr. representa-
nte da Fazenda.

A exigencia do pagamento de novo imposto não se
justifica no caso em especie. O contribuinte sellou o

livro de "Vendas á vista", mas não inutilizou regularmente as estampilhas, sendo multado em consequencia. Só lhe poderia ser cobrado outra vez o tributo a titulo de revalidação; occorre, porém, que essa penalidade foi prescripta pelo decreto numero 22.061, de 1932, vigente ao tempo da infracção".

Com este restituo o processo vindo com vosso officio n. 156, de 30 de abril do anno passado.

— Ao Sr. presidente do Conselho Superior de Tarifa:

N. 47 — Davidson, Pullen & Companhia, recorreram da classificação dada pela alfandega desta capital á mercadoria que despacharam pela nota n. 68.137, de 1932.

Esse Conselho, por accordão n. 322, publicado no "Diário Official" de 20 de setembro ultimo, resolveu dar provimento ao recurso, tendo o Sr. representante da Fazenda recorrido dessa decisão.

Cabe-me comunicar-vos que, tomando conhecimento do processo, o Sr. ministro proferiu, em 17 do corrente, o seguinte despacho:

"Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para, reformando o accordão recorrido, restabelecer a decisão da alfandega desta Capital".

Com este, restituo o processo vindo com vosso officio numero 56, de 28 de março proximo findo.

E' do teor seguinte, o recurso do Sr. representante da Fazenda, referido no officio acima:

"Decisão identica a esta motivou um dos primeiros recursos oppositos a julgamentos do Conselho Superior de Tarifa e endereçados, na forma da lei, á instancia ministerial.

De então, até muitas sessões depois, intercorreu a publicação do officio n. 30 da Directoria de Rendas Aduaneiras ao Primeiro Conselho de Contribuintes, datado de 16 de novembro de 1934 e logo em seguida inserido no "Diário Official", conhecendo-se assim que não era sem fundamento nem baldadamente que se devia pleitear a reforma da classificação vingada no Conselho Superior de Tarifa, para "sarçaneta não especificada", taxa, em o numero 523 da pauta de 1900, modificada em 1931, a 2\$200 o kilo.

No citado officio n. 30, está transcripto o despacho ministerial, proferido de accordo com um parecer do qual se destaca este periodo:

"O tecido não deixa duvida quanto a sua classificação, pois é um sarçaneta de lã não especificada e não póde ser incluída no artigo 517 que se refere a pabo de lã proprio para vestuario".

Neste processo, são interessados Davidson, Pullen & Companhia, que, tendo pago o despacho aduaneiro numero 68.137, de 1932, na Alfandega do Rio de Janeiro, taxaram a 2\$200 como baeta de lã de qualquer qualidade, do numero 489, da Tarifa, então vigente, a sarçaneta de lã, que a Alfandega sujeitou a 3\$000 de direitos por kilo, considerando ser a classificação acertada a do n. 523, da mesma tarifa, como sarçaneta de lã.

Essa decisão da Alfandega está na conformidade do criterio que presidiu á constante do mencionado officio numero 30, e, interessantemente, encontra apoio em alguns julgamentos do Conselho Superior de Tarifa, como sejam accordãos referentes aos processos dos recursos numeros 682 e 720, aos quaes pertencem, respectivamente, estes considerandos:

"Considerando que, os tecidos para machinas, não especificados, estão classificados no artigo 523, taxa de 8\$000";

"Considerando que, de accordo com a amostra e com decisão do Conselho Superior de Tarifa, trata-se de um tecido de lã não especificado proprio para machinas e em peças cylindricas da.....

Ora, aquelle criterio da decisão ministerial, também decisivo em alguns accordãos do antigo Conselho de Contribuintes e da maioria dos julgamentos do Conselho Superior de Tarifa, devia continuar a presidir á classificação aduaneira dessa especie de mercadorias, afim de que não se desse variavel tratamento tarifario ao objecto de uma importação de classe não pouco numerosa.

Contra o accordão recorrido estão a decisão ministerial invocada, outros julgamentos do Conselho recorrido e os ar-

gumentos de ordem tecnica já submettidos á apreciação da instancia "ad-quem", e que pede venia para considerar integridade neste recurso, interposto para se ver restaurada a decisão da Alfandega do Rio de Janeiro, como a de Justiça".

Contadoria Central da Republica

Expediente de 29 de junho de 1936

Officios:

Do Sr. contador geral:

Aos Srs. chefes das sub-contadorias seccionaes:

Na Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro: -

N. 1.174 — Encaminhando a portaria n. 112, de hoje, mandando o auxiliar tecnico desta contadoria, Alberto Ferreira Carneiro servir, a pedido, nessa sub-contadoria seccional.

Na Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 1.175 — Encaminhando o processo protocolado nesta contadoria, sob n. 2.871/36, sobre a importancia de 4:900\$, transferida para esta contadoria, por Movimento de Fundos.

Na Alfandega de Recife:

N. 1.176 — Respondendo officio n. 39, de 9 do corrente, sobre o processo referente ao auto n. 39, de 1935.

Na Casa da Moeda:

N. 1.177 — Respondendo officio n. 244, de 19 do actual sobre a importancia de 49\$, recolhida pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

— Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Educação:

N. 1.178 — Sobre a importancia de 119:125\$100, posta á disposição do Ministerio no Banco do Brasil, de accordo com o officio n. 305, de 19 do actual, do Sr. director geral da Fazenda Nacional.

— Ao Sr. contador seccional no Departamento dos Correios e Telegraphos:

N. 1.179 — Sobre a transferencia, para esta contadoria, da importancia de 3:962\$300, nno balanço de março de 1935.

— Aos Srs. chefes das sub-contadorias seccionaes:

Na Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 1.180 — Remettendo cópia do officio circular numero 766, desta contadoria.

Na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Uberaba:

N. 1.181 — Devolvendo requerimento de 25 de maio proximo passado, devidamente certificado.

Na Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 1.182 — Remettendo portaria n. 113, de hoje, que concede 30 dias de licença, para tratamento de saúde, á auxiliar tecnica de 2ª, Elvira Leal Guimarães Ferraz.

Dia 30

Officios:

Do Sr. contador geral:

Ao Sr. chefe da sub-contadoria seccional na Comissão Central de Compras:

N. 1.183 — Encaminhando o processo protocolado no Thesouro Nacional, sob n. 77.370/35, e nesta contadoria sob n. 3.655/36.

— Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Guerra:

N. 1.184 — Respondendo officio n. 94, de 18 do actual, autoriza o que o mesmo solicita.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.185 — Sobre distribuição de creditos.

— Aos Srs. chefes das sub-contadorias seccionaes:

Na Recebedoria Federal em São Paulo:

N. 1.186 — Remettendo relação de material de escripturação.

Na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Distrito Federal:

N. 1.187 — Respondendo officio n. 105, de 22 do corrente, sobre justificação de faltas.

Na Caixa de Amortização:

N. 1.188 — Encaminhando o processo protocolado nesta contadoria, sob n. 2.651/36, sobre encerramento da sub-conta "Juros da Divida Publica não reclamados".

Na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Aracaju:

N. 1.189 — Sobre serviço.

— Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 1.190 — Remettendo requisição n. 58.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.191 — Sobre justificação de faltas.

— Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 1.192 — Remettendo declaração de rendimentos do funcionario.

Directoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de julho de 1936

Portaria:

N. 420 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, declara ao Sr. secretario, para seu conhecimento e devidos fins, que, nesta data, resolveu desligar do expediente, nesta directoria, o 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Paulo Coelho, que foi dispensado, a pedido, por acto do Sr. director geral, de 19 de junho ultimo, da commissão em que vinha servindo no quadro movel do Thesouro Nacional, como faz certo o officio n. 312, do dia 23 subsequente, do Sr. director do Expediente e do Pessoal.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1936. — *Alvaro Dantas Carrilho*, director.

Identico á Alfandega do Rio e Directoria do Expediente e do Pessoal.

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 40 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo encaminhado com o officio n. 91, de 26 de fevereiro ultimo, fchado sob n. 22.768, de 1936, em que Joaquim Ferreira Ribeiro, successor da firma J. Ribeiro & Comp., recorre para este ministerio do acto dessa delegacia fiscal que lhe negou permissão para recolher a quantia de 9\$240, ou sejam, 10 % da importancia de 94\$200, montante da taxa de viação que deixou de entregar, exarou, no dia 23 ultimo, o seguinte despacho:

“De accordo com o parecer, indeferido. Remetta-se o processo á repartição de origem, para promover a cobrança da divida respectiva.”

O parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

“Ao requerente, por falta de recolhimento, no prazo legal, da taxa de viação (art. 18, do decreto n. 17.534, de 1936), e á vista do recurso interposto pelo representante da Fazenda Publica junto ao então Conselho de Contribuintes, impoz o Sr. ministro, em 17 de janeiro de 1934, a multa de 500\$, como faz certo o officio n. 54, de 6 de fevereiro subsequente, da antiga Directoria da Receita Publica ao alludido conselho.

Por despacho de 26 de março seguinte, foi o mesmo notificado pela Delegacia Fiscal no Amazonas a recolher aquella multa dentro do prazo de 15 dias, sob pena de cobrança executiva (fls. 11).

Desse despacho, lhe foi dada sciencia em 13 de julho de 1934.

Não tendo, porém, o interessado, no prazo determinado, effectuado o recolhimento de que se trata, foi o processo encaminhado á Procuradoria Fiscal, para os fins de direito (fls. 11 verso).

Em 17 de agosto, do mesmo anno, invocando o disposto no paragrafo unico do art. 184 da vigente Constituição Federal, solicitou o peticionario á Delegacia Fiscal permissão para recolher, apenas, 9\$420, ou sejam, 10 % sobre a quantia de 94\$200, montante da taxa que deixara de entregar.

Não obtendo despacho favoravel, recorreu, então, para o Segundo Conselho de Contribuintes, que, por accordão numero 1.556, de 2 de julho de 1935, deixou de tomar conhecimento do assumpto, uma vez que o caso já havia sido decidido, em ultima instancia, por este ministerio.

Agora, e sob o mesmo fundamento de inconstitucionalidade, recorre do despacho da delegacia fiscal que não lhe permittiu effectuar o recolhimento da multa na base em que pretendia.

O pedido carece de amparo legal.

Mas, mesmo que fosse admissivel semelhante recurso, não se trata, no caso, de multa de mora e, sim, de multa regulamentar, prevista em dispositivo de lei, e, ainda mais, de caracter contractual.

Pelo exposto, não ha como se attender ao requerente.

Não foi, entretanto, acertado o acto da Delegacia Fiscal no Amazonas que, por força da juntada feita, deixou de proseguir na cobrança executiva da divida.

A' consideração superior.”

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 46 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo encaminhado com o officio n. 210, de 3 do fluente, fchado sob n. 41.245, de 1936, em que o escriptão da mesa de rendas federaes em São Christovão, nesse Estado, pede permissão para prestar a fiança respectiva, a titulo provisorio, no valor de 4:000\$, exarou, em 23 do fluente, o seguinte despacho:

“A' vista do informado pela Directoria das Rendas Internas, permitto que o requerente, a titulo provisorio, preste sua fiança na importancia de quatro contos de réis, como requer.”

O parecer emitido por esta directoria, a que se refere o despacho do Sr. director geral, foi accorde com o prestado pelo inspector chefe do Serviço de Inspeção das collectorias federaes e mesas de rendas não alfandegadas, official maior Antonio Guimarães de Campos, nos seguintes termos:

“A Delegacia Fiscal em Sergipe com este officio encaminha o requerimento em que José Alves Pereira, nomeado por decreto de 15 de abril ultimo para o cargo de escriptão da Mesa de Rendas Federaes em São Christovão, naquella Estado, pede para prestar sua fiança na importancia de 4:000\$, metade da que foi arbitrada, provisoriamente, para a fiança do administrador daquella mesma mesa de rendas.

Consoante a informação da delegacia officiante, as fianças do administrador e escriptão, daquella exactoria, foram fixadas, respectivamente, em 24:200\$ e 14:600\$, conforme a tabella approvada pela ordem n. 18, de 31 de julho de 1931, da extincta Directoria da Receita Publica.

Ao actual administrador, porém, daquella exactoria, foi ha pouco permittido prestar, em caracter provisorio, a fiança de 8:000\$, conforme decidiu a Directoria Geral da Fazenda, no processo n. 32.442/36, que deu logar á ordem telegraphica desta directoria áquella delegacia, n. 269, de 25 de maio findo.

As fianças dos escriptões das collectorias federaes, consoante a tabella B, do regulamento baixado com o decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934, correspondem á metade das fianças dos collectores.

Identico criterio deve ser observado, a meu ver, quanto ás fianças dos escriptões das mesas de rendas federaes não alfandegadas: devem corresponder á metade das fianças dos administradores.

Si ao administrador da mesa de rendas de São Christovão, em Sergipe, foi permittido, a titulo provisorio, prestar sua fiança na importancia de 8:000\$, parece-me que, tambem a titulo provisorio, se deverá conceder ao escriptão prestar sua fiança na forma requerida, isto é, na importancia de 4:000\$, metade da fiança daquella administrador.

E' o meu parecer.”

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 121 — Tendo o collector das rendas federaes em Santa Barbara, nesse Estado, pedido ao Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministerio da Agricultura, o fornecimento dos modelos e livros de que cogita o decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, que regulou a industria da faiscação, compra e venda de ouro e pedras preciosas, declara, para sciencia do mesmo serventuario, que o assumpto já está sendo objecto de estudo por parte deste ministerio.

Pelo exposto, deve o mesmo aguardar a ultimação desse trabalho. (N. 40.265, de 1936.)

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 258 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo encaminhado com o officio n. 309 A, de 25 do fluente, fchado sob n. 45.977, de 1936, em que a firma Pinna Vinhal & Comp., Limitada pede para pagar, em prestações mensaes, a quantia de 29:478\$200, proveniente da multa que lhe foi imposta, por essa repartição, em virtude do auto n. 1.145, de 1933, exarou, em data de hoje, o seguinte despacho:

“De accordo com o parecer supra, deferido.”

O parecer emitido, por esta directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

“Parece-me, tambem, em face do que informou a Recebedoria do Districto Federal, que o pedido de fls. 2, poderá ser deferido, permittindo-se que a divida, na quantia de réis 29:478\$200, seja liquidada em doze prestações mensaes, mediante termo de confissão do debito, com fiador idoneo.

A' consideração superior.”

— Ao Sr. director do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministerio da Agricultura:

N. 1.061 — Em resposta ao officio n. 1.280, de 30 de maio ultimo, que encaminhou a esta directoria o pedido de fornecimento dos modelos e livros de que cogita o decreto

n. 24.193, de 3 de maio de 1934, feito pelo collecter federal em Santa Barbara, no Estado de Minas Geraes, communica que o assumpto já está sendo objecto de estudo por parte deste ministerio. (N. 40.265, de 1936.)

Dia 1 de julho de 1936

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte.

N. 20 — Para o fim indicado no despacho desta directoria, remette o processo fichado sob n. 13.088, de 1936, em que o agente fiscal do imposto de consumo, aposentado, Honor de Souza Lemos, e outros, pedem pagamento de percentagem sobre sal exportado, a que se julgam com direito.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 47 — Remettendo, para o fim indicado no despacho desta directoria, o processo fichado sob n. 43.265, de 1936, referente ao decrescimento de renda verificado na collectoria das rendas federaes em Anajás, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 69 — Transmittindo, para o fim indicado no despacho desta directoria, o processo fichado sob n. 44.433, de 1936, que tem por base o vosso officio n. 345, de 9 do fluente, pedindo a extinção da collectoria das rendas federaes em Imaruihy, nesse Estado.

— Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 146 — Em resposta ao officio n. 240, de 15 de maio ultimo, informa que o requerimento transmittido á extincta Directoria da Receita Publica, com o officio n. 653, de 4 de dezembro de 1933, dessa repartição, em que é interessado Manoel Chrysostomo de Carvalho, foi indeferido pelo Sr. ministro da Fazenda, como se vê da publicação feita no *Diario Offical* de 10 de março de 1934.

Outrosim, communica que o mesmo processo deixa de ser restituído a essa directoria, por fazer parte do archivo do Thesouro. (N. 36.308, de 1936.)

— Ao Sr. gerente da Auxiliadora Predial, S. A.:

N. 1.062 — Communicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 42.948, de 1936, em que Sonia Gwinner reclama contra o facto de estar essa sociedade difficultando a entrega do deposito que ali possui, em virtude de rescisão de contracto, resolveu, por despacho de 26 do fluente, solicitar audiencia a respeito.

— Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos no Districto Federal:

N. 1.063 — Afim de que possa ser resolvido o processo fichado sob n. 98.339, de 1935, solicita providencias no sentido de que seja respondido, com a possivel urgencia, o officio n. 267, que, em 19 de fevereiro ultimo, esta directoria dirigiu a esse departamento.

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

Dia 30 de junho de 1936

Ao Sr. gerente do Banco Mercantil de Netheroy:

N. 1.060 — Em resposta ao officio, datado de 12 do fluente, communica que esta directoria ainda não recebeu os documentos alli referidos.

Outrosim, solicita providencias no sentido de que sejam feitas, directamente, a esta mesma directoria, as remessas daquelles documentos. (N. 43.430, de 1936.)

Dia 1 de julho de 1936

Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 41 — Transmittindo o processo fichado sob numero 77.521, de 1935, que tem por base uma denuncia offerecida contra José Travassos de Souza, como infractor do regulamento baixado com o decreto n. 14.728, de 1 de março de 1921, o qual tendo sido julgado por esta directoria, em 8 de julho de 1935, deu margem a um recurso "ex-officio", que o Segundo Conselho de Contribuintes, sob o fundamento de falta de competencia, não quiz apreciar, communica que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o mesmo processo, exarou, em 18 do fluente, o seguinte despacho:

"De accordo com o disposto no art. 14 do decreto numero 19.824, de 1 de abril de 1931, o julgamento dos processos relativos á infracção das operações cambias e bancarias compete á Consultoria da Fazenda Publica.

Esta situação manteve-se até baixar o decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, cujo capitulo XV traçou novas regras sobre as instancias administrativas e definiu as attribuições e competencia dos Conselho de Contribuintes e Conselho Superior de Tarifa.

Na secção 1ª, do mesmo capitulo, o art. 151 enumera as autoridades que decidem na 1ª instancia, ou instancia singular: delegados fiscaes, inspectores de alfandegas, directores de recebedoria, director e chefes de secção do imposto de renda, e, na 2ª instancia, que é colectiva, dos conselhos acima referidos.

Agora essas autoridades, nenhuma outra, pelo decreto n. 24.036, poderá chamar a si o julgamento dos processos fiscaes, á falta de competencia expressamente attribuida em lei.

Findou assim a acção da Consultoria da Fazenda Publica — hoje Procuradoria Geral da Fazenda — como autoridade julgadora, restringindo-se actualmente a esphera de sua competencia ás funções a que se reporta o art. 102, do citado decreto n. 24.036.

Isto posto, os processos da natureza do de que se trata subordinam-se ás regras communs de jurisdicção e competencia fiscaes, devendo ser resolvidos, em 1ª instancia, pelos directores das recebedorias se a infracção se verificar nesta Capital ou em São Paulo, ou pelos delegados fiscaes, se occorrer nos Estados, feito o seu preparo, nesta ultima hypothese, pelas contadorias respectivas se a infracção se verificar na capital e pelas collectorias se no interior.

Quanto ao julgamento em 2ª instancia, nenhuma duvida pode prevalecer sobre a competencia do Segundo Conselho de Contribuintes, o qual, nos precisos termos do art. 160, letra b, deve decidir os recursos que versem sobre materia de imposto de consumo, taxa de viação e os demais impostos, taxas e contribuições internos.

Ora, na especie, trata-se de fiscalização cambial e bancaria, cuja superintendencia esteve anteriormente a cargo da Inspectoria Geral de Bancos (art. 55, n. 1, do decreto numero 14.728, de 1921), passando depois, como atroz ficou dito, á Consultoria da Fazenda.

Para o exercicio dessa fiscalização, os bancos e casas bancarias pagam uma quota ou contribuição, como indifferentemente a denomina o decreto n. 14.728 (art. 42 e paragrafo 1º).

E' justamente uma das hypotheses previstas no dispositivo que fixa a competencia do Segundo Conselho.

Em face do exposto, resolvo annullar o processo a partir do despacho de fls. 14, da Directoria das Rendas Internas, afim de que a Delegacia Fiscal no Amazonas e Acre, como autoridade de 1ª instancia, possa sobre o assumpto exercitar sua competencia legal."

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 45 — Solicitando providencias no sentido de ser esta directoria, com urgencia, informada si os Bancos "Mercantil Caixerai de Sobral", — Sobral; "Auxiliar dos Artista" — Crato; "Caixerai do Crato" — Crato; "Cariry" — Crato; "Credit Popular S. José" — Fortaleza; "Joazeiro" — de Joazeiro; e a "Cooperativa Agricola de Joazeiro", recolheram, ali, a quota de fiscalização a que estão sujeitos. (Processo 30.528/36.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 46 — Transmittindo para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, o processo junto, fichado sob n. 44.349, de 1936, referente ao decrescimento do renda verificado na collectoria das rendas federaes em Castanhal, nesse Estado, no 1º semestre de 1935.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 10 — Transmittindo o processo fichado sob n. 44.441, de 1936, que tem por base uma denuncia apresentada contra a Companhia Malburg S. A., pela pratica de operações infringentes do regulamento baixado com o decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, communica que, tendo presente o mesmo processo, exarou, em 29 do fluente, a seguinte despacho:

"De conformidade com a circular n. 28, de 19 deste mez, desta Directoria, dou por annullada a decisão de fls. 26/32, e mando que se remetta o processo á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, para os fins de direito."

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 259 — Transmittindo, para os devidos fins, o processo fichado sob n. 46.092, de 1936, que tem por base uma denuncia offerecida contra a "Empresa Territorial e Commercial, Ltda.", pela pratica de operações infringentes do regulamento baixado com o decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

— Ao Sr. director do Departamento Nacional de Industria e Commercio do Ministerio do Trabalho:

N. 1.064 — Transmittindo o processo fichado sob numero 44.992, de 1936, de interesse do The Royal Bank of Canada, solicita audiencia a respeito.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de julho de 1936

Requerimentos despachados

N. 16.510/936 — Companhia de Productos Pharmaceuticos. S. A. — Cobre-se de accordo com a informação e o parecer.

N. 16.533/936 — Alvaro José Affonso. — Em face da informação e do parecer, cobre-se o selo devido de conformidade com o artigo 59 do regulamento approved pelo decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 14.828/936 — A. P. Santos & Gomes. — Em face da informação, do laudo e do parecer, reduza-se a 2:720\$000 o valor locativo em questão, no lançamento para o futuro exercício.

N. 14.108/936 — Dionysio Peres Cabral. — Substitua-se a certidão de dívida, de accordo com a informação, juntando-se ao processo a de n. 12.052, do segundo semestre de 1933.

N. 14.690/936 — Glassop & Comp. — Em face da informação retro e do parecer da 2ª Sub-Directoria, reduza-se o valor locativo a 6:254\$000 no lançamento para o futuro exercício.

N. 17.145/936 — Banco Germanico da America do Sul. — De conformidade com o artigo 30 do regulamento annexo ao decreto 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, defiro a petição retro, de 4 de junho corrente, e designo para os effeitos do julgamento arbitral requerido, o escripturario Rodolpho Alberto Neves Gonzaga, por parte da Fazenda. Arbitro em 300\$ os respectivos emolumentos, para os dois peritos, importancia esta que deve ser depositada previamente. Dê-se conhecimento ao peticionario.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 1 de julho de 1936

Certidões:

N. 18.795 — Carlota Ceder da Silva Oliveira. — Indique o local e o exercício de que pede a certidão.

N. 18.975 — João Baptista Bruno. — Certifique-se o que constar.

N. 19.920 — Oswaldo de Abreu Freller.

Requerimentos:

N. 9.224 — Couto & Lerprik. — De accordo com a informação reconsidero o despacho de 22 de dezembro de 1934, para tornal-o de nullo effeito.

N. 9.068 — Adelino Augusto Ferreira. — Indeferido. Nos termos do artigo 158 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, os despachos proferidos em primeira instancia tornam-se definitivos depois de sessenta dias de sua publicação, não sendo admissivel recurso e, consequentemente, qualquer reclamação.

N. 18.650 — Auxiliadora Predial S. A. — Imponho ao signatario da petição retro, a multa de 10\$000, minimo da lei.

N. 18.741 — José Pessoa Queiroz. — Annote-se a baixa com a representação supra. Imponho a José Pessoa Queiroz a multa de 125\$000, medio da lei.

N. 16.823 — Gentil Pinheiro Machado. — Averbese a baixa, a partir de 1935. Imponho a Gentil Pinheiro Machado a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 14.343 — William J. Filbert. — Averbese a baixa para 1937.

N. 7.870 — Restaurante Eden S. A. — Faça-se a inscrição pela forma proposta na informação e parecer, dando-se baixa "ex-officio" nos lançamentos existentes pelo mesmo local em nome de R. Tinoco e Empreza Eden Palace Hotel aos quaes imponho a cada um a multa de 125\$000, medio da lei.

N. 9.022 — J. Confalonieri. — Façam-se as transferencias e averbe-se a mudança. Imponho a Confaloniere & Comp. Ltd. e a J. Confaloniere, respectivamente, a multa de 125\$000 e a de 50\$000, medio e minimo do art. 44 do reg. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

DESPACHOS DO SR. SUB-DIRECTOR

Dia 1 de julho de 1936

Processos:

N. 15.422/36 — Antonio Barbosa da Costa Villela. — Pago o debito.

N. 1.514/36 — Antonio Passos Soares. — Junta a patente de registro.

N. 3.441/36 — J. Pereira & Pinto. — Idem.

N. 4.763/36 — Attila da Costa Guimarães. — Idem.

N. 9.986/36 — Ambrozio Ramos. — Idem.

N. 10.429/36 — Carneiro, Cunha & Comp. — Idem.

N. 12.154/36 — Sares, Alves & Comp. — Idem.

N. 12.545/36 — Rio Electro Industria S. A. — Idem.

N. 12.962/36 — Mayer Cynamou. — Idem.

N. 13.881/36 — Companhia de Productos Chimicos Industrias M. Hamers. — Idem.

N. 14.252/36 — Plutarco Freitas & Filhos. — Idem.

N. 14.905/36 — André Momelle Esmoris. — Idem.

N. 16.668/36 — José Teixeira Terceiro. — Idem.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de julho de 1936

Officios expedidos::

N. 87 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal — Remettendo requerimento em que é interessada, Clarinda Marques Tinoco, afim de ser pago com revalidação o selo do referido requerimento.

Ns. 202-203 — Aos Srs. membros do 1º Conselho de Contribuintes — Transmittindo processos de recursos em que são interessados, Francisco Antonio de Almeida e Pomeu Moutinho dos Reis.

N. 307 — Ao Sr. director do Pessoal da Armada — Solicitando informações.

N. 308 — Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos — Reiterando officio solicitando a devolução do recibo "AR" endereçado ao Sr. Gumerindo José de Mattos.

N. 309 — Ao Sr. director das Rendas Internas — Remettendo por intermedio dessa Directoria o requerimento em que é interessado, Adriano Saldanha.

N. 1.182 — Ao Sr. chefe de Secção em Nictheroy — Fazendo recommendações.

N. 1.183 — Ao Sr. chefe de Secção na Bahia — Remettendo processo com a informação prestada pela Sra. D. Itala Pinho Santos.

N. 1.184 — Ao Sr. chefe de secção em S. Paulo — Remettendo informações prestadas por diversos bancos em que é interessada, D. Amelia Miranda Pongy.

N. 1.185 — Ao Sr. chefe da Secção no Pará — Com a decisão do 1º Conselho de contribuintes, restitue processo em que é interessado Adolpho Franco.

N. 1.186 — Ao Sr. chefe de Secção em Minas Geraes — Idem, em que é interessada Josephina Mosquita dos Santos.

N. 1.187 — Ao Sr. chefe de Secção no Amazonas — Idem, em que é interessada a firma J. G. Araujo & Comp. Ltda.

N. 1.188 — Ao Sr. chefe de Secção em Minas Geraes — Fazendo comunicação.

N. 1.189 — Ao Sr. chefe de Secção em Cuyabá — Reiterando officio solicitando informações.

Requerimentos despachados

Dia 1 de julho de 1936

N. 604-36 — Moysés de Queiroz Lopes. — Prosiga-se na cobrança.

N. 7.339-35 — Manoel Gonçalves Vieira. — Tendo em vista o que se verificou pelo exame de escripta e de accordo com o parecer, cancelle-se o lançamento.

Recorre deste acto para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 8.067-36 — Alfonso Leonardo Pereira. — Mantenho o lançamento.

A multa imposta é a prevista no art. 116, paragrapho unico, do regulamento em vigor e a ella não se oppõe o artigo 184, paragrapho unico, da Constituição Federal.

N. 590-36 — Antonio Paschoal de Souza Coelho. — Prosiga-se no lançamento.

N. 11.736-36 — H. Edgar Pullen. — Deferido.

N. 11.763-36 — Parquet Damianik Ltda. — Deferido.

N. 11.784-36 — Alexander Andersen. — Deferido.

N. 11.805-36 — Carlos A. dos Santos. — Deferido.

N. 11.817-36 — C. Machado & Comp. — Deferido.

N. 11.875-36 — Lutz, Ferrando & Comp. Ltda. — Deferido.

N. 11.886-36 — Oliveira e Silva & Comp., (procurador de Carlos Pereira de Araujo). — Deferido.

N. 11.900-36 — Companhia Fiação e Tecidos Lanificio Plastica. — Deferido.

N. 11.905-36 — Aristides Casado. — Deferido.

N. 11.909-36 — Nelson Almeida & Confp. — Deferido.

N. 11.994-36 — Stahlunion Limitada. — Indeferido.

N. 12.005, de 1936 — M. Feliciano Duarte. — Indeferido.

N. 12.006-36 — Lourenço de Oliveira. — Indeferido.

N. 12.007-36 — Renato Binelli & Comp. — Indeferido.

N. 12.008-36 — H. Castro Araujo. — Indeferido.

N. 6.966-36 — Sami Bogocian. — Prove inicio de negocio em 1932.

N. 12.009-36 — A. Paulo Souza Irmão. — Indeferido.

N. 12.017-36 — Armazens Geraes Mauá Ltda. — Deferido.

N. 12.021-36 — Ventura Pinto. — Deferido.

N. 12.022-36 — Ventura Pinto & Comp. — Deferido.

N. 12.023-36 — Ventura & Comp. — Deferido.

N. 12.024-36 — José Moysés Cysne. — Deferido.

N. 12.027-36 — H. A. Cunha & Comp. Ltda. — Indeferido.

N. 12.034-36 — Sindicato Condor Ltda. — Deferido.

N. 12.035-36 — Sindicato Condor Ltda. — Indeferido.

N. 12.069-36 — Moreira Viegas & Comp. Ltda. — Indeferido.

N. 12.070-36 — Benedicto Lourenço Peres. — Indeferido.

N. 12.085-36 — Eugenio Marcelle Ribeiro Moreira. — Indeferido.

N. 12.089-36 — Draul Ernanny de Melo e Silva. — Deferido.

N. 12.090-36 — Draul & Comp. Ltda. — Deferido.

N. 12.136-36 — Luiz Campos Filhos & Comp. — Indeferido.

N. 12.140-36 — Sociedade Sul Americana de Doces Ltda. — Deferido.

N. 7.936-36 — Armindo C. Cruz. — Prosiga-se nos lançamentos.

N. 382-36 — José de Almeida Neves. — Mantenho o lançamento, em face do disposto no art. 88 § 1º do regulamento em vigor.

N. 7.735-36 — Euclides de Oliveira Figueiredo. — De acordo. Mantenho o lançamento.

N. 7.802-36 — Rodolpho Fróes da Fonseca. — Cancele-se o lançamento de accordo com o parecer.

Faça-se novo lançamento, glosando-se as deducções de sello de promoção e imposto de 3 % sobre os vencimentos de officiaes, por indevidas.

N. 7.888-36 — Wenceslão Francisco Magarão (Dr.) — Mantenho o lançamento, feito de accordo com a declaração do interessado. A deducção das importancias com que contribuiu para instituições philanthropicas, segundo allega, se oppõe o art. 98 do regulamento em vigor.

N. 8.240-36 — André Bartholomeu Paganí. — Mantenho o lançamento. Os rendimentos dos professores não estão isentos do imposto de renda.

N. 8.357-36 — Olyntho Pinto Machado. — Mantenho o lançamento, de accordo com o parecer.

N. 10.147-36 — Hans Müller. — Certifique-se o que constar.

N. 10.554-36 — Academia Scientifica de Belleza Mme. Campos. — Certifique-se o que constar.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinaria a realizar-se no dia 3 de julho, ás 14 horas.

(Sessão publica)

Recursos:

N. 435 — Coelho Duarte & Comp. e Vieira Camões & Comp. — Imposto do sello — Delegacia Fiscal em Minas Geraes e Pedro Mafra — Voluntario e "ex-officio" — Relator, o Sr. Octavio Bulhões.

N. 3.309 — Rosa Mesquita & Comp. Ltda. e General Motores Acceptance Corporation South America — Imposto do sello — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Mario Ludolf.

N. 3.317 — Companhia Nacional de Navegação Costeira e Vasconcellos Gomes & Comp. — Imposto do sello — Recebedoria Federal "ex-officio" — Relator, o Sr. Genaro Vidal.

N. 3.327 — Santos & Comp. — Imposto do sello — Delegacia Fiscal em São Paulo — "ex-officio" — Relator, o Sr. Genaro Vidal.

N. 3.331 — Casemiro José de Campos Heitor — Imposto do sello — Recebedoria do Districto Federal — Relator, o Sr. Othon de Mello.

N. 2.656 — Dante Larentis & Comp. — Imposto de vendas mercantis — Delegacia Fiscal no R. G. de Sul — Relator, o Sr. Othon de Mello.

N. 3.290 — André Gomes Cardia — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Delator, o Sr. Octavio Bulhões.

N. 3.305 — Elias Maia — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Paraná — "ex-officio" — Relator, o Sr. Octavio Bulhões.

N. 3.312 — A. Moraes Campilho — Vendas mercantis — Recebedoria do Districto Federal. — Relator, o Sr. Genaro Vidal.

N. 3.322 — V. Silva & Comp. — Vendas mercantis — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Genaro Vidal.

N. 3.324 — Carone & Comp. — Vendas mercantis — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Mario Ludolf.

(Sessão secreta)

N. 2.288 — Gastão de Oliveira — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Almerindo Castro, com vista ao Sr. Octavio Bulhões.

N. 2.289 — Gastão de Oliveira — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Mario Ludolf, com vista ao Sr. Octavio Bulhões.

N. 2.471 — Gastão de Oliveira — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Othon de Mello.

N. 2.496 — Lucia Dib Schwery — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em São Paulo — Voluntaria e "ex-officio" — Relator, o Sr. Othon de Mello, com vista ao Sr. Octavio Bulhões.

N. 2.732 — Zancanner, Pagano & Comp. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Alfandega de Santos — Relator, o Sr. Genaro Vidal, com vista ao senhor Octavio Bulhões.

N. 3.063 — Carlos F. Schlaepper — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal na Bahia — Relator, o Sr. Almerindo Castro.

N. 3.308 — Teixeira Rodrigues & Comp. — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — "ex-officio" — Relator, o Sr. Almerindo Castro.

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 1 de julho de 1936

No processo n. 20.775-B, em que são declarantes E. Assumpção & Comp e Joaquim Vieira dos Santos (Pirajú — São Paulo). — Remetta-se á agencia do Banco do Brasil em Chavantes para cumprimento do parecer supra.

No processo n. 20.797-B, em que são declarantes A. D. Siqueira & Filho e Adolpho Farias e sua mulher (Baturité — Ceará). — Remetta-se á agencia do Banco do Brasil em Fortaleza para cumprimento do parecer supra.

No processo n. 18.010-B, em que são declarantes Banco Paulista e Carlos Rodrigues Coelho (Ribeirão Bonito — São Paulo). — Remetta-se á agencia do Banco do Brasil em Araquara para cumprimento do parecer supra.

Nos processos ns. 6.161, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 70 e 6.175-C, em que são declarantes José Florencio da Figueiredo e Kuitaro Fusimoto e sua mulher, Donato Carlino e sua mulher, João Silvestrini e sua mulher, Antonio Simão e sua mulher, Francisco Lopes Mira e sua mulher, Braz Joda Grandedo, Sabulo Jakabi e outro, Riojitsu Odo e outro, e Antonio Maçano Gimenez. — Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Baurú, para os fins do art. 34 do Reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção.

Nos processos ns. 6.138 e 6.140-C, em que são declarantes Leon Israel Company S. A. e Antonia Nespoli e outros e Jonas Carvalho de Mello. — Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Santos para os fins do art. 34, do Reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção.

Nas petições de Victorino Gonçalves, Jorge Miguel & Irmão, Virgilato Ferreira da Costa e J. G. Araujo & Comp. Ltd., em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. sem numero, sem numero, 5.816 e 16.704. — Junte-se ao processo.

Nas petições do Banco Italo-Belga, Baccarat & Comp., José Bernardes Corrêa, Mathias Siqueira & Comp., Bertholdo de Souza Tavares, A Patrimonial, Jorge Porto, J. G. Araujo & Comp., Ltd., Americo Dourado Menezes, Benedicto de Toledo e Frederico Virmond de Lacerda Werneck, relativas aos processos ns. 19.347, 20.168, 19.345, 19.941, 3.298, 4.611, 6.642, sem numero, 19.463 16.703, 16.695, 16.687, 3.561, 3.560, 3.548, 3.535, 2.630 20.047 e 5.535. — Certifique-se.

SESSÃO DE 1 DE JULHO DE 1934

No processo n. 18.809, serie B (Limeira — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Flaminio Roland e sua mulher, e a consequente indemnização de dous contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), em apolices, ao credor Dario Roland, continuando a cargo devedores a fracção não reajustavel de 140\$000, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 18.564, serie B (Santa Adelia — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Iurassax e outro, e a consequente indemnização de nove contos e quinhentos mil réis (9:500\$000), em apolices, ao credor Banco Commercial do Estado de S. Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 484\$000, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 16.135, serie B (Pennapolis — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Garcia Ferreira, e a consequente indemnização de sete contos de réis (7:000\$000), em apolices, ao credor Paulino Sodré, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de 416\$650, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 20.372, serie B (Araraquara — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Sakamoto Itoku e sua mulher, e a consequente indemnização de quatro contos de réis (4:000\$000), em apolices, ao credor Antonio Albino, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 300\$000, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 20.395, serie B (Pirajuby — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Kimura Sinkiti, e a consequente indemnização de dez contos de réis (10:000\$000), em apolices, a credora Magdalena do Espirito Santo, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de 200\$000, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 20.392, serie B (Monte Alto — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 14, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Joanna de Moraes Salles, e a consequente indemnização de quarenta e quatro contos de réis (44:000\$000), em apolices, ao credor José de Sampaio Moreira, continuando a cargo da credora a fracção não reajustavel de 434\$800, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 17.887, serie B (Ouro Fino, Minas): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 14, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito do espolio de Vidal Francisco Moreira, e a consequente indemnização de trinta e dois contos e quinhentos mil réis (32:500\$000), em apolices, ao credor Manoel Ferreira, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de

(19\$000), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 19.442, serie B (Itabuna, Bahia): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 37, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Manoel de Oliveira Leite e sua mulher, e a consequente indemnização de trinta e seis contos e quinhentos mil réis (36:500\$000), em apolices, ao credor Ramiro Nunes de Aquino, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (374\$268), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 10.426, serie B (Therézina, Piahy): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 38, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Raymundo Soares Cordeiro, e a consequente indemnização de quatro contos e quinhentos mil réis (4:500\$000), em apolices, ao credor Antonio Augusto de Castro Veloso, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (298\$050), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 19.022, serie B (Curitiba, Paraná): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Alfredo Dulcideo Pereira e sua mulher, e a consequente indemnização de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$), em apolices, a credora Maria Rita da Silva Polidoro, de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 20.354, serie B (Goyana, Pernambuco): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 47, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito da Comp. Assucaroira de Goyana, e a consequente indemnização de oitenta e tres contos de réis (83:000\$000), em apolices, ao credor Banco Auxiliador do Commercio, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (418\$), de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 20.357, serie B (Fortaleza, Ceará): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Luiz Nepomuceno de Mattos e sua mulher, e a consequente indemnização de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$), em apolices, ao credor J. F. Alves Teixeira (Casa Bancaria), continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (163\$330), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 18.072, serie B (Brasopolis, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 54, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Joaquim Bibiano Pereira da Rosa, e a consequente indemnização de quarenta e sete contos de réis (47:000\$000), em apolices, ao credor Banco de Itajubá, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (350\$000), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 20.385, serie B (Surubim, Pernambuco): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 42, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Antonio José de Arruda, e a consequente indemnização de dezoito contos de réis (18:000\$000), em apolices, ao credores Dungan, Hood & Comp. Inc., de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 19.357, serie B (Alezrete, Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Antonio Nauman e sua mulher, e a consequente indemnização de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$), em apolices, ao credor Patricio Zitro Ribeiro de Farias, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (109\$178), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 20.373, série B (S. Fidelis, Estado do Rio): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Fidelis Pereira da Silva, e a consequente indemnização de um conto de réis (1:000\$000), em apolices, ao credor Antonio Rodrigues Seixas, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (40\$615), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 20.378, série B (Campos, Estado do Rio): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Castorino Gomes da Penha, e a consequente indemnização de nove contos de réis (9:000\$000), em apolices, ao credor Pedro José Ribeiro, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (20\$000), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 20.374, série B (Santa Maria Magdalena, Estado do Rio): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 49, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Crispim da Silva e sua mulher, e a consequente indemnização de quarenta e nove contos e quinhentos mil réis (49:500\$000), em apolices, ao credor Manoel da Silva Mota, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (58\$100), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 20.377, série B (Campos — Estado do Rio): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Cruz da Silva Riscado e a consequente indemnização de dois contos de réis (2:000\$), em apolices, ao credor Ignacio Ribeiro da Silva, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 492\$, de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 19.270, série B (Arceburgo — Minas): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Arthur Gonçalves dos Santos e a consequente indemnização de setenta e sete contos de réis (77:000\$) em apolices, ao credor Banco de Monte Santo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 298\$750, de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 19.106, série B (Ilhéos — Bahia): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 39, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Manoel Alves de Souza e a consequente indemnização de trinta e quatro contos e quinhentos mil réis (34:500\$), em apolices, ao credor Arthur Alves Mascarenhas, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 377\$350, de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.579, série B (Ribeirão — Pernambuco): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 50, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Feliciissima Gomes Rodrigues Lima e outro a a consequente indemnização de oito contos de réis (8:000\$), em apolices, a credora Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 413\$900, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 20.331, série B (Jaboatão — Pernambuco): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Albertina e Hermano da Silva Castro e a consequente indemnização de quarenta e cinco contos de réis (45:000\$), em apolices, ao credor Banco de Crédito Real de Pernambuco, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 76\$400, de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 19.325, série B (Encruzilhada — Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 38, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Joaquim Borges de Medeiros e a consequente indemnização de dezenove contos de réis (19:000\$), em apolices, ao credor Banco Nacional do Commercio, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 450\$, de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 18.158, série B (Camaquã — Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 44, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de successões de Antonia Joaquina Centono Crespo e outros e a consequente indemnização de cento e quarenta e cinco contos e quinhentos mil réis (145:500\$), em apolices, ao credor Gaston Pereira Lima, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 87\$800, de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 20.398, série B (Santa Victoria do Palmar — Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 40, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Noé Correia e a consequente indemnização de tres contos de réis (3:000\$), em apolices, ao credor Ramão Remicio Garcia, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 18\$550, de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 19.257, série B (Macahé — Estado do Rio): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 44, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Pedro de Aguiar Franco e sua mulher e a consequente indemnização de cinco contos de réis (5:000\$), em apolices, ao credor Waldemar de Azeredo Santos, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 46\$200, de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 20.376, série B (S. João da Barra — Estado do Rio): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 39, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Godofredo Gomes de Sá e sua mulher e a consequente indemnização de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$), em apolices, ao credor José Ribeiro de Azeredo Vasconcellos, de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 10.049, série B (Duas Barras — Estado do Rio): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 74, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Manoel Pinheiro Pires (espolio) e a consequente indemnização de onze contos e quinhentos mil réis (11:500\$), em apolices, ao credor Orlando Pagnuzzi, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 303\$330, de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 18.599, série B (Jaboticabal — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 49, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Fiorim e outros e a consequente indemnização de doze contos de réis (12:000\$), em apolices, aos credores Orestes Gonçalves e Maria Lucia Gonçalves, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 485\$800, de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 18.891, série B (Ignacio Uchôa — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 38, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Guasquez Romero e sua mulher e a consequente indemnização de vinte e sete contos de réis (27:000\$), em apolices a credora Lucia Itzel, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 237\$475, de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 18.892, série B (Jundiahy — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 31, em vir-

tude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Otto Hertz e sua mulher e a consequente indemnização de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$), em apolices, a credora Lucia Itzel, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 187\$, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 18.893, série B (Santo Antonio da Alegria — S. Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 56, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Lima da Silva e sua mulher e a consequente indemnização de quatorze contos de réis (14:000\$), em apolices aos credores Antonio João e outro, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 335\$, de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 15.172, série B (Avaré — S. Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 75, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito da Companhia Agricola e Territorial Sul Americana e a consequente indemnização de sessenta contos e quinhentos mil réis (60:500\$), em apolices, ao credor Leopoldo Ayres de Araujo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 350\$250, de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 18.740, série B (Campinas — S. Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 63, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Magdalena Bianchi e seus filhos e a consequente indemnização de quarenta contos e quinhentos mil réis (40:500\$), em apolices a credora Anna da Rocha Maia, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 233\$300, de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.387, série B (Rio Preto — S. Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 44, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Antonio Fernandes Billar e sua mulher e a consequente indemnização de quarenta contos e quinhentos mil réis (40:500\$), em apolices, ao credor Ignacio Gonçalves, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 213\$350, de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.362, série B (Cafelandia — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Santo Konhiti e sua mulher, e a consequente indemnização de trinta contos de réis (30:000\$000), em apolices, ao credor Max Wirth, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 186\$865, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.353, série B (Olympia — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito da Vicenta Gomes Garcia e sua mulher, e as consequentes indemnizações de 2:000\$000 e de 2:500\$000, em apolices, aos credores José Bartoco e Manoel Zanin, continuando a cargo dos devedores as fracções não reajustaveis de 165\$540 e de 369\$025, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.352, série B (Olympia — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Angelo Gussolin e sua mulher, e a consequente indemnização de dez contos e quinhentos mil réis (10:500\$000), em apolices, ao credor Luiz Valerio, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 269\$440, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.396, série B (Piratinunga — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Alexandre Manzato e sua mulher, e a consequente in-

demnização de quatro contos e quinhentos mil réis (4:500\$), em apolices, ao credor Luiz Zuin, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 242\$750, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.361, série B (Penapolis — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Canazza e sua mulher, e as consequentes indemnizações de 4:000\$000 e de 3:500\$000 (quatro contos e tres contos e quinhentos mil réis), em apolices, aos credores Alexandre Ferrareto e Domingos Balbo, respectivamente, continuando a cargo dos devedores as fracções não reajustaveis de 492\$600 e de 204\$100, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 19.186, série B (Ilabuna — Bahia), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Hippolyto Pereira do Nascimento e sua mulher, e a consequente indemnização de cinco contos de réis (5:000\$000), em apolices, ao credor João da Cruz Ribeiro, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 79\$350, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 19.341, série B (Goyana — Pernambuco), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito da Companhia Assucareira de Goyana, e a consequente indemnização de sessenta e cinco contos e quinhentos mil réis (65:500\$000), em apolices, ao credor British Bank of South America Ltd., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 221\$020, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 15.480, série B (S. Matheus — Paraná), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 48, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Mariano Witomski e sua mulher, e a consequente indemnização de quatro contos de réis (4:000\$000), em apolices, ao credor João Casimiro Domanski, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 3:000\$, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 18.458, série B (Sobral — Ceará), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 36, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Maria Christina da Frota Vaz, e a consequente indemnização de dezesseis contos de réis (16:000\$000), em apolices, ao credor Banco Popular de Sobral, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 200\$000, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 20.360, série B (Crato — Ceará), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Noeme Frazão, e a consequente indemnização de cinco contos e quinhentos mil réis (5:500\$000), em apolices, ao credor Pitias Peixoto, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 20\$000, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 19.342, série B (Goyana — Pernambuco), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito da Cia. Assucareira de Goyana, e a consequente indemnização de cincoenta e tres contos e quinhentos mil réis (53:500\$000), em apolices, ao credor Banco Nacional Ultramarino, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 473\$492, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 18.154, série B (Santa Maria Magdalena — Estado do Rio), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Constantino Coelho Borges e sua mulher, e a consequente indemnização de quatro contos de réis (4:000\$000), em apolices, ao credor Alfredo Felix, continuando

a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 132\$200, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 20.368, serie B (Pirajuby — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito do Sebastião Sanchez Manzano e sua mulher, e a consequente indemnização de dez contos e quinhentos mil réis (10:500\$), em apolices á credora Magdalena do Espirito Santo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 497\$763, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 20.371, serie B (Jaboticabal — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Bernardes de Andrade Santos e sua mulher, e a consequente indemnização de vinte contos de réis (20:000\$000), em apolices, ao credor Antonio Albino, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 20.389, serie B (Rio Preto — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 59, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito do espolio de Joaquim Baptista Ramos Filho, e a consequente indemnização de treze contos e quinhentos mil réis (13:500\$), em apolices, aos credores Affonso Rosato e Nicola de Pietro, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 223\$600, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 20.343, serie B (Itú — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Antonio Carlos de Vasconcellos, e a consequente indemnização de sete contos de réis (7:000\$000), continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 213\$863, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 20.354, serie B (Jaboticabal — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Ernesto Alves da Cunha e sua mulher, e a consequente indemnização de onze contos de réis (11:000\$000) em apolices, ao credor Salim Sader, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 85\$950, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 16.688, serie B (Senna Madureira — Acre), em que são declarantes J. G. Araujo & Comp. Ltd. e Souza & Comp. Ltd., decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 29, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.359, serie B (Cascavel — Ceará), em que são declarantes Antonio Dieb e Luiz Moreira da Silva, decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 34, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.379, serie B (Macahé — Rio de Janeiro), em que são declarantes Victor Sence e Agostinho Martins, decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 30, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.394, serie B (Cafelandia — S. Paulo), em que são declarantes Frank Moloye Milenkovich e Lucrecia Pozza, decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 21, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.347, serie B (Jacarézinho — Paraná), em que são declarantes Barboza Ferraz & Comp. e Cia. Agricola S. Francisco S. A., decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 53, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.393, serie B (Jacarézinho — Paraná), em que são declarantes Miguel A. Rinaldi e Cia. Agricola São Francisco S. A., decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 78, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.355, serie B (Jaboticabal — S. Paulo), em que são declarantes Salim Sader e Luiz Torchetto, decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 30, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.363, serie B (Agua Branca — Alagôas), em que são declarantes Menezes Irmãos & Comp. e Cia. Agra Fabril Mercantil, decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 58, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 20.397, serie B (Santa Victoria do Palmar — Rio Grande do Sul), em que são declarantes Pedro Rotta e espolio de Juvenal Rodrigues, decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 43, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 20.375, serie B (Campos — Estado do Rio), em que são declarantes Lilia Coutinho Ribeiro e Alvaro Salema Gomes, decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 33, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 20.388, serie B (Monte Aprazível — São Paulo), em que são declarantes Moysés Miguel Haddad & Comp. e Luiz Americo de Freitas, decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 29, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 19.266, serie B (Mirasol — S. Paulo), em que são declarantes Moysés Miguel Haddad e Manoel Lourenço Agudo e sua mulher, decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 37, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 20.366, serie B (Itatinga — S. Paulo), em que são declarantes E. Assumpção & Comp. e Irmãos Prado, decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 47, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 20.348, serie B (Monte Alto — S. Paulo), em que são declarantes Banco Commercial do Estado de São Paulo e Floris Bassaglia, decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 19, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 18.671-B — Guayra — S. Paulo, decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 46-7, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores F. del Rio & Comp., Ltda., a dar quitação plena plena a Remo Massi, do seu debito verificado (1:511\$200), recebendo em apolices 50 % do mesmo debito, ou sejam 500\$000. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No processo n. 18.676-B — Guayra — S. Paulo, decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 53, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Melão, Nogueira & Comp. a dar quitação plena a Remo Massi do seu debito verificado (3:747\$300), recebendo em apolices 50 % do mesmo debito, ou sejam 1:500\$000. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No processo n. 20.367-B — Itatinga — S. Paulo, decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 73, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Rocha & Comp. a dar quitação plena a Irmãos Prado, do seu debito verificado (20:060\$400), recebendo em apolices 50 % do mesmo debito, ou sejam 10:000\$000. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No processo n. 18.676-E — Guayra — S. Paulo, decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 53, em virtude da

qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Lima, Nogueira & Comp., a dar quitação plena a Remo Massi, do seu debito verificado (2:576\$400), recebendo em apolices 50 % do mesmo debito, ou seja 1:000\$000. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No processo n. 18.582-B — Guahyra — S. Paulo, decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 50-1, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Azevedo Silva & Comp., dar quitação plena a Remo Massi, do seu debito verificado (3:919\$800), recebendo em apolices 50 % do mesmo debito, ou sejam 1:500\$000. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No processo n. 19.044-B — Maraiial — Pernambuco, decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 27, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Rosa Borges & Comp. a dar quitação plena a J. E. de Oliveira & Comp. do seu debito verificado (42:170\$720), recebendo em apolices 50 % do mesmo debito, ou sejam 21:000\$000. — *Bernardino J. de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 19.260-B — Passo Fundo — Rio Grande do Sul, decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 35, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, a dar quitação plena a Julio Antonio de Moura, do seu debito verificado (30:721\$800), recebendo em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 15:000\$000. — *Bernardino J. de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 18.739-B — Descalvado S. Paulo, decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 53, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigada a credora Casa Bancaria Vicente Talarico, a dar quitação plena a Valentin Tobias de Oliveira, do seu debito verificado (29:739\$900), recebendo em apolices 50 % do mesmo debito, ou sejam 14:500\$000. — *Bernardino J. de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 19.271-B — Arceburgo — Minas, decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 81, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco de Monte Santo a dar quitação plena a Arthur Gonçalves dos Santos, do seu debito verificado (160:195\$200), recebendo em apolices 50 % do mesmo debito, ou sejam 80:000\$000. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 13.725-B — Itaquí — Rio Grande do Sul, decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 485, em virtude da qual são concedidas a redução de 50 % no debito de Santos Pereira Carpes e sua mulher, e as correlatas indemnizações, em apolices, de 6:500\$000 a cada um dos menores Tomaz, Nilza e Oswaldo Ramos e de 6:000\$000 a credora Ernestina Sarcotene de Almeida, continuando a cargo dos devedores as frações irredutíveis de 384\$160 e 313\$585 (3). — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 14.831-B — Rio Preto — S. Paulo, decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 65, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Ferreira da Rosa & Comp. a dar quitação plena a J. Attab & Filho, do seu debito verificado (37:733\$900), recebendo em apolices 50 % do mesmo debito, ou sejam 18:500\$000. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.383-B — Jahu — S. Paulo, decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 41, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Mellão Nogueira & Comp. a dar quitação plena a Manoel Martins Pereira, do seu debito verificado (5:102\$200), recebendo em apolices 50 % do mesmo debito, ou sejam 2:500\$000. — *Bernardino J. de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 18.667-B — Gakra — S. Paulo, decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 56-7, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Junqueira Neto & Comp. a dar quitação plena a Remo Massi, do seu debito verificado (1:236\$900), recebendo em apolices 50 % do mesmo debito, ou sejam 500\$000. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

Alfandega do Rio de Janeiro

Decisões da Comissão da Tarifa, em reunião de 27 de agosto de 1935

N. 1.232 — A. Daniel & Comp. — 31.658 — Despacharam pela nota n. 54.244, de 1935, despertadores com caixa de metal ordinario, art. 1.575, da Tarifa, taxa de 7\$800 por unidade e objectos de adorno para cima de mesa, de cobre chromado, do art. 791/1, taxa de 26\$ e mais 30 %, 33\$800 por kilo, tendo o conferente Sr. Eugenio Pourchet verificado o relógio, objecto de adorno para mesa de cabeceira, com pés de alabastro na base que o supporta, que classificou como relógio para cima de mesa, com caixa de metal ordinario, artigo 0m,40 na maior dimensão, art. 1.576, taxa de 31\$200 por unidade, e considerando a mercadoria da 2ª addição bem despachada. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera as mercadorias bem classificadas pelo Sr. conferente do despacho, como relógio para cima de mesa, com caixa de metal até 0m,40, do art. 1.576 da Tarifa e taxa de 31\$200 por unidade e como obras não classificadas de cobre chromado, de adorno, para cima de mesa, do art. 791, combinado com a nota n. 206, da Tarifa e taxa de 33\$800, isto é, 26\$ e mais 30 %, por kilo; e o Sr. conferente Alfredo Seabra considera a mercadoria assim classificada: I — Despertador com caixa de metal ordinario e alabastro, do art. 1.575 e taxa de 15\$600 por unidade. II — Abat-jour de papel, do art. 564 e taxa de 26\$ o kilo. III — Fita de seda de tecido não especificado, do art. 207, combinado com o art. 220, da taxa que lhe competir conforme o peso por metro quadrado. IV — Caixa de cobre chromado, para joias e semelhantes, com enfeites, do art. 753 e taxa de 26\$ o kilo, com o augmento de 30 % da nota n. 206. O Sr. inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.233 — A. M. Figueiredo — 25.336 — Pedindo reconsideração da decisão n. 870, de 25 de junho de 1935. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração e tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional, laudo n. 2.408, que demonstrou ser a mercadoria analysada, representada por uma pequena fechadura, — de fechadura de ferro, sendo a parte externa pintada, — assim se manifestou: o Sr. conferente Dr. Amarillo de Noronha classifica a mercadoria em causa como fechadura de ferro não especificada, do art. 841, da Tarifa e taxa de 6\$760 por kilo; e os Srs. conferentes Alfredo Seabra, Eugenio Pourchet, Dr. Sá e Souza, Elias Souto, Uldarico Cavalcanti e Flavio Penna estão de accordo com o parecer que se segue, do Sr. conferente Dr. Hildebrando de Barcellos: "Classifico e amostra como fechadura de ferro não especificada (para embutir), da taxa de 6\$760 e a sobretaxa de 30 %, por ser a chave nickelada — Art. 841, da Tarifa, 2ª parte e art. 26 das Disposições Preliminares da Tarifa".

O Sr. inspector decidiu de accordo com os ultimos, ficando desta modo, reconsiderada a decisão n. 870, de 25 de junho ultimo.

N. 1.234 — Albert Grasmuck — 32.850 — Despachou pela nota n. 53.145, de 1935, trousses de ferro nickelado, do art. 829, taxa de 23\$400 por kilo, tendo o conferente senhor Mario Guaraná verificado: trousses de cobre, art. 757, taxa de 26\$; trousses de ferro nickelado e trousses de ferro nickelado com preparo de cobre. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria representada pela amostra n. 1, como troussa de cobre pintado, artigo 757, da Tarifa e taxa de 26\$ o kilo; a representada pelas amostras ns. 2 e 3, como trousses de ferro nickelado, do artigo 828 da Tarifa e taxa de 23\$400 por kilo e a representada pela amostra n. 4, como troussa de ferro nickelado, do art. 828 da Tarifa e taxa de 23\$400 e mais 30 % por ter guarnição de metal ordinario. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.235 — Alexandre Ribeiro & Comp. — 28.645 — Despacharam pela nota n. 48.124, de 1935, papel de seda e semelhantes, branco, do art. 556/13 da Tarifa, taxa de 3\$120 por kilo, tendo o conferente Sr. Francisco Guaraná verificado papel de seda de cor natural, do art. 556/14, taxa de 4\$160 por kilo. A Comissão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional — laudo n. 2.471, que demonstrou ser a mercadoria analysada, representada por um retalho de papel fino e amarelado, — de papel com uma tonalidade amarelada natural, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como papel de seda, de cor natural, do art. 556 da Tarifa e taxa de 4\$10 por kilo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.236 — Representação do escripturario Sr. Carneiro da Cunha, protocolhada sob n. 17.991, relativa a mercadoria despachada pela Aliança Commercial de Anilinas Limitada, pela nota n. 21.271, de 1935, como intermedio não classificação para obtenção de cores directamente sobre as fibras, do art. 1.109/1, taxa de 6\$370, por kilo, sobre cuja classificação o dito escripturario teve duvida. A Comissão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional, laudo n. 2.376, que demonstrou ser a mercadoria analysada, representada por um pó violaceo, de odor especial, quasi insolúvel na agua fria e quente, mais soluvel no alcool, etc., de reacção neutra ao tornasol e ponto de fusão igual a 132°C, — constituida por um producto chimico organico complexo, empregado como intermedio na fabricação de cores — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como intermedio não classificado para obtenção de cores directamente sobre as fibras do art. 1.109 da Tarifa e taxa de 6\$370 por kilo, portanto, bem despachada. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.237 — Antonio Braga & Comp. — 30.490 — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.082, de 30 de julho de 1935. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração e tendo em vista o officio retro da Imprensa Nacional, assim se manifestou: o Sr. conferente Eugenio Pourchet emittiu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. conferente Dr. Sá e Souza: "Mantenho meu voto anterior. Bem despachada a mercadoria, o que é confirmado pelo exame feito na Imprensa Nacional"; o Sr. conferente Uldarico Cavalcanti proferiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os Srs. conferentes Dr. Amarilio de Noronha e Flavio Penna: "A questão não é sobre a qualidade da materia com que é confeccionado o papel, mas sobre o seu acabamento, a saber: se é liso, aspero, calandrado ou *creponné*; e também si é em peça, folha ou artefacto. Portanto, o parecer de que dá noticia o officio do Sr. director da Imprensa Nacional, nada esclareceu quanto aos pontos capitais da questão. Nestas condições, e tendo em vista que o papel em causa, promittivamente liso, foi submettido após sua fabricação á acção de uma machina especial de corrugar que lhe deu o aspecto que apresenta, considero-o: papel crepon de cor natural em folhas, sujeito á taxa de 4\$160 por kg. do art. 556, da Tarifa"; os Srs. conferentes Euclides de Carvalho, Dr. Hildebrando de Barcellos e Elias Souto mantêm o voto anterior, considerando a mercadoria papel crepon, de cor natural, em folhas do art. 556 da Tarifa e taxa de 4\$160 por kilo. O Sr. inspector decidiu de accordo com os ultimos, ficando deste modo, mantida a decisão n. 1.082, do mez findo.

N. 1.238 — Antonio Santos & Comp. — 32.514 — Despacharam pela nota n. 55.733, de 1935, tecido de linho tinto liso, não especificado, de mais de 12 até 24 fios em 5 m/m², art. 526, taxa de 15\$600 por kilo, pretendendo, em conferencia, desclassificar para tecido de linho até 12 fios, do mesmo artigo e taxa de 7\$800 por kilo, com o que não concordou o conferente Sr. Espirito Santo. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de restituição, assim se manifestou: os Srs. conferentes Eugenio Pourchet, Alfredo Seabra, Dr. Hildebrando de Barcellos e Flavio Penna classificam a mercadoria em causa como tecidos de linho não especificados, de fantasia, sujeitos a direitos, tendo em vista, não só a cor, como o peso por metro quadrado; e os Srs. conferentes Elias Souto, Drs. Sá e Souza, Amarilio de Noronha e Uldarico Cavalcanti consideram como tecidos de linho, lisos, tintos, não especificados, até 12 fios em 5 m/m², do art. 526 da Tarifa e taxa de 7\$800 por kilo. O Sr. inspector decidiu de accordo com os ultimos.

N. 1.239 — Carracena Oliveira & Comp. 32.896. — Despacharam pela nota n. 56.547, de 1935, cabides de fio de arame de ferro, galvanizado, art. 843, taxa de 7\$800 por kilo, pretendendo, em conferencia, desclassificar para obras não classificadas e não especificadas de ferro batido galvanizado, do art. 861, taxa de 3\$120 por kilo. O conferente Sr. Mario Guaraná considerou a mercadoria sujeita á taxa de 5\$200 por kilo, do art. 851, com a sobre taxa da nota n. 228, isto é, 8\$412 por kilo. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de restituição, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como obras não classificadas de ferro batido galvanizado, do art. 861 da Tarifa e taxa de 3\$120 por kilo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.240 — Companhia S. K. F. do Brasil. 30.860. — Despachou pela nota n. 51.976, de 1935, sete caixas devendo conter sete machinas dynamo-electricas com os seus respectivos rheostatos, no limite de 50 a 100 kilos, do art. 1.831, taxa de 1\$490 por kilo, tendo o conferente Sr. Braga de No-

ronha verificado que quatro das referidas machinas estavam propostas a despacho com um peso tal, que pagariam menos do que a mais pesada da alinea anterior da mesma divisão. Além disso, os rheostatos estavam contidos separadamente em outras caixas, accrescendo a circumstancia de que, pelo seu typo, nenhum delles correspondia ao da machina motriz dynamo-electrica. Assim, classificou os rheostatos no art. 1.657 da Tarifa, como quaesquer aparelhos, instrumentos, machinas, objectos e peças avulsas, não classificadas, de aço ou ferro, da taxa de 5\$700 por kilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado anexo, do engenheiro Sr. Paulo Leopoldo Pereira da Camara, por sua maioria, declara estar de accordo com o parecer que se segue, do conferente Sr. Eugenio Pourchet: — "O presente processo diz respeito á classificação de "Machinas dynamo-electricas, com os respectivos rheostatos", pesando mais de 50 até 100 kilogrammos, sujeito, portanto, cada aparelho á taxa de 1\$490 por kilogramma, peso legal — Divisão C, do artigo n. 1.831, da Tarifa (Motrizes). Segundo determina a nota n. 317 do mesmo artigo n. 1.831, as machinas motrizes especificadas nas divisões A e I; as operatrizes para calcular e contabilidade e não classificadas não pagarão menos do que a mais pesada da alinea anterior da mesma divisão. Para a determinação da taxa em que incidem as mercadorias especificadas segundo o seu peso por unidade, prevalece o peso real, sem embargo de serem os direitos calculados na base do peso legal ou bruto, conforme estabelecer a tarifa, é o que preceitua o art. 25 das Disposições Preliminares da Tarifa. O art. 1.831, da Tarifa actual especifica, na divisão C, "machinas motrizes dynamo-electricas — Alternadores, excitadores, geradores e semelhantes, com os respectivos rheostatos". Duas são as naturezas de divergencia apresentadas por occasião da conferencia: 1º quanto ao peso de cada machina; 2º em relação aos accessorios ou pertences (rheostatos), que foram importados separadamente, "em outras caixas", com a circumstancia de, pelo seu typo, nenhum delles corresponder ao da machina motriz dynamo-electrica, apreciada em conferencia, do que resultou impugnação á sahida dos volumes, proposta a classificação dos rheostatos no art. 1.657 da Tarifa, como "Quaesquer aparelhos, instrumentos, machinas, objectos e peças avulsas, não classificadas, de aço ou ferro, taxa de 5\$700 por kilogrammo, peso legal, tarifa minima. No caso presente o peso de cada machina depende de pertencer, ou não, o rheostato á machina dynamo-electrica. Mas, de accordo com os termos da Circular n. 19, do Ministerio da Fazenda, de 10 de fevereiro de 1933, foi ouvido um tecnico, que declara fazerem parte das 4 machinas os 4 rheostatos que vieram juntamente, em caixas separadas, porém. Nessas condições, provado technicamente que os motores dynamo-electricos e os rheostatos formam um conjunto, claro é que o peso para determinação da taxa deve ser o "real" de cada conjunto que, não obstante, fica sujeito a direitos pelo peso legal, isto é, a taxa recae sobre a mercadoria a peso legal, em função, porém, do peso real. Desde que os rheostatos sejam importados separadamente, a respectiva classificação é a de "partes integrantes ou pertences de machinas dynamo-electricas, pela função, e o art. 1.831 da Tarifa tanto especifica a qualidade de parte integrante ou pertence, que menciona: "machinas dynamo-electricas "com os respectivos rheostatos". O art. 1.657 da Tarifa determina as taxas dos aparelhos, instrumentos, machinas, objectos physicos não classificadas; a nota n. 282 é explicita quanto á qualidade dos aparelhos ou machinas e objectos, que têm por fim a applicação e demonstração dos principios da Physica ou da Chimica, registrando a intensidade e a constancia dos phenomenos respectivos. Mas os rheostatos em questão, além de não terem sido importados isoladamente, fazem parte de machinas dynamo-electricas, em numero correspondente. Aliás, a ordem n. 598, da Directoria do Expediente do Thesouro Nacional, publicada no "Diario Official" de 17 de maio ultimo, não deixa duvida sobre a classificação do rheostato, tanto mais quanto a Tarifa em vigor inclue tal aparelho na Divisão C, como parte componente, accessorio ou pertense de machinas motrizes dynamo-electricas. Do que se conclue que as machinas em questão devem ficar sujeitas a direitos, segundo o peso real de cada machina, com o seu rheostato, isto é, cada conjunto, pelo peso legal, nos limites indicados na divisão C do art. 1.831 da Tarifa, não pagando menos (cada conjunto) do que o mais pesado da alinea anterior da mesma divisão"; e os senhores conferentes Uldarico Cavalcanti e Flavio Penna são de parecer que, tendo sido importados os rheostatos em quantidade igual á dos motores a que irão ser-

vir, devem os mesmos seguir o regime desses, pagando a taxa que ao conjunto compete conforme o seu peso. O Sr. inspector decidiu de accordo com a comissão e manda que se publique a seguir o referido certificado.

O certificado citado é o seguinte: "Certifico que examinando no armazém n. 8 das Cais do Porto desta capital, o material a que se refere este processo, verifiquei que as caixas ns. 80.730 e 80.731 continuam ao todo quatro motores electricos, digo, quatro machinas motrizes dynamo-electricas ASEA, tipo MKE-10, a caixa n. 80.706 quatro rheostatos ASEA, tipo PTC, as caixas 176575-7 (tres (3) machinas motrizes ASEA, tipo MKE-12-NAA-12, e a caixa n. 80.735 tres rheostatos ASEA, tipo KY 25. Os quatro rheostatos MKE-10 correspondem ás quatro machinas, digo, os quatro rheostatos ASEA, tipo PTC destinam-se ás quatro machinas com anneis collectores, ASEA, tipo MKE-10, e os tres rheostatos ASEA, tipo KY-25 destinam-se ás tres machinas ASEA, tipo MKE-12, conforme tive occasião de verificar "in-loco" e de comprovar, depois, com os catalogos e especificações fornecidos impressos, pelo representante da fabrica. Assim, em resumo, certifico que os rheostatos em causa se destinam ás machinas a que tambem se refere este processo.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1935. — **Paulo Leopoldo Pereira da Camara**".

N. 1.241 — Representação do escripturario Sr. Eurico da Costa Rodrigues, protocolada sob n. 20.257, relativa á mercadoria despachada por S. S. White Dental M F G Company of Brasil, pela nota n. 30.220, de 1935, como oleo mineral lubrificante, simples, do art. 599 da Tarifa, tendo o dito escripturario classificado no art. 971 da Tarifa, como oleos da taxa de \$6\$000 por kilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional, laudo n. 2.021, que demonstrou ser a mercadoria analysada, com as seguintes constantes physicas: Ponto de inflammabilidade (vaso aberto), 196° C; ponto de combustibilidade (vaso aberto), 234° C; densidade a + 50° C, 0,870, representada por um liquido oleoso, amarellado e fluorescente, — de um oleo pesado de petroleo, aromatizado, — por sua maioria, subscreve o seguinte voto do Sr. conferente Eugenio Pourchet: "A vista da applicação que tem o oleo em questão, a mercadoria foi bem despachada como "oleo mineral lubrificante", simples, taxa minima de 208\$ por tonelada, peso legal. Aliás, o Laboratorio Nacional declara "oleo pesado de petroleo", aromatizado"; e o Sr. conferente Uldarico Cavalcanti emittiu o seguinte voto, com o qual concordaram os Srs. conferentes Elias Souto e Flavio Penna: — "Desde que houve a addição de uma substancia que o aromatizou, o oleo lubrificante em causa deixou de ser simples. Assim, considero-o composto para pagamento da taxa de 260\$ por tonelada do artigo citado". O Sr. inspector decidiu de accordo com os ultimos, pelas razões do voto.

N. 1.242 — Antonio Gomes & Comp. — 32.432 — Pedindo classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame previo. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como peças avulsas de madeira ordinaria de quaesquer moveis não formando o objecto completo, do artigo 868, da Tarifa e taxa de 18\$720 o kilo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.243 — Arp & Comp. — 30.542. — Despacharam pela nota n. 49.468, de 1935, machinas operatrizes para costura, do art. 1.831, taxa de \$930 por kilo. Achando-se as alludidas machinas acompanhadas de caixas de madeira folheada, o conferente Sr. Mario Guaraná exigiu o pagamento dos direitos, de accordo com a nota n. 317, da Tarifa e Decisão existente. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Flavio Penna: — "As caixas devem pagar direitos em separado, á vista da nota 317 ao art. 1.831 e decisão n. 1.187 deste mez. São caixas de madeira fina, da taxa de 26\$000 por kilo, do art. 320. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.244 — Avelino Campos & Comp. — 14.828. — Pedindo classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame previo. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação e tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional — laudo n. 215, declarando que a mercadoria analysada, representada por uma substancia de consistencia pastosa, de coloração vermelho-escura, é de um producto constituido principalmente de residuos de fructas (figos e uvas) reduzidos a pasta grosseira, na qual foi constatada a presença de substancias reductoras, gommosas, lenhosas, albuminoides e mineraes (composto de ferro, calcio, potassio, sodio chloro etc.), e materia corante vegetal, propria das fructas: — que a analyse não demonstrou a presença de substancias nocivas: e que este producto póde servir para a ali-

mentação do gado, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como fructas seccas ou passadas, do art. 229 da Tarifa e taxa de 2\$080 por kilo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.245 — British Bank of South America Ltd. — 32.504. — Despachou pela nota n. 55.331, de 1935, obras impressas em uma só cor, art. 551, taxa de 18\$200 por kilo, tendo o conferente Sr. Eugenio Pourchet verificado obras impressas em duas ou mais cores, do art. 551, taxa de 31\$200, por força da 2ª parte da nota n. 146. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Uldarico Cavalcanti: "Pelos fundamentos da informação do conferente do despacho e á vista da amostra, classifico a mercadoria como obra impressa em duas cores, no artigo 551 e taxa de 31\$200 por kilo". O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.246 — Capanema S. A. — 32.864. Despachou pela nota n. 53.858, de 1935, obras de ferro batido pintado, do artigo 861, taxa de 3\$120 por kilo, tendo o conferente, Sr. Geneciano Wanderley, verificado obras não especificadas de aluminio, do art. 675, taxa de 15\$600 por kilo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria — uma pistola de aluminio para lubrificação, como quaesquer utensilios manuaes para artes e offícios, do art. 1.859, taxa de 2\$600 por kilogrammo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.247 — Representação do escripturario, Sr. Rubem Nina, protocolada sob numero 12.732, relativa á mercadoria despachada por Daggett & Ramsdell S. A., pela nota numero 16.259, de 1935, como essencia artificial para perfumaria, não especificada, do art. 954, tendo o dito escripturario tido duvida sobre a qualidade da mercadoria. A Comissão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional — laudo numero 2.484, demonstrando ser a mercadoria analysada, contida em um frasco de vidro, trazendo em rotulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: "Essencia artificial não especificada — Stanco Incorporated — New York City", representada por um liquido amarello, de cheiro especial, de densidade de 1,0099 a + 15°C, de ponto de ebulição variavel, de uma mistura de principios odorificos, isenta de alcool, constituindo uma composição ou bouquet com emprego em perfumaria, — por sua maioria, subscreve o seguinte voto do Sr. conferente Eugenio Pourchet: "Desde que a mercadoria em questão constitue uma mistura de principios odoriferos, constituindo uma composição ou bouquet isenta de alcool — não póde ser classificado como "extractos aromaticos compostos ou bouquets contendo de 60 a 92 % de alcool". Nessas condições, o producto é uma "preparação não classificada para usos technicos ou domesticos — ad-valorem 25 %; t. minima, art. 987 da Tarifa"; e o Sr. conferente Alfredo Seabra considera a mercadoria como extracto aromatico composto ou bouquet, do artigo 956 da Tarifa e taxa de 52\$000 por kilo. O Sr. inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.248 — Davidson, Pullen & Comp. — 25.313. Despacharam pela nota n. 41.272, de 1925, carbonato neutro de sodio, contido em saccos de canhamo, pagando, tambem, por estes, direitos integraes. Não se conformando, entretanto, com o pagamento dos direitos dos saccos em apreço, pediram fosse ouvida a Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, tendo em vista as analyses do Laboratorio Nacional — laudos numeros 2.442 e 2.443, demonstrando ser a mercadoria da amostra n. 1 (saccos) se acha com as fibras muito enfraquecidas, de forma que não poderá ser utilizado, com segurança, para transporte de diversas mercadorias, e a da amostra n. 2 (saccho) se acha toro e com as fibras bastante enfraquecidas, — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Alfredo Seabra: "Em face dos dous laudos juntos do Laboratorio, os saccos questionados, por imprestaveis, devem ser considerados sem valor mercantil". O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.249 — Dias Garcia & Comp. Ltda. — 32.884. Despacharam pela nota n. 55.232, de 1935, gomma lacca, artigo 282, taxa de 3\$120 por kilo, tendo o conferente, Sr. Eugenio Monteiro, exigido o pagamento da sobre-taxa de 10 %, por ser considerada em raspas. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa como gomma lacca, em raspas ou rasuras, do art. 282 da Tarifa e taxa de 3\$120 por kilo, com o augmento de 10 % da nota n. 53, de accordo com as decisões ns. 696, 974 e 1.163, deste anno, proferidas em face das analyses feitas no Laboratorio Nacional; e os senhores conferentes Eugenio Pourchet, Dr. Hildebrando de Barcellos e Elias Souto opinam que seja ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses. O Sr. inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.250 — E. Spiller Junior — 30.560. Pedindo classificação da mercadoria para a qual foi concedido exame previo. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, assim se manifestou: os Srs. conferentes Alfredo Seabra, Eugenio Pourchet, Dr. Sá e Souza e Elias Souto consideraram a mercadoria em causa como quaisquer obras não classificadas de vidro n. 1, branco, para outros usos, do artigo 647 da Tarifa e taxa de 6\$240 o kilo; e os Srs. conferentes Dr. Amarilio de Noronha, Uldarico Cavalcanti e Flavio Penna declararam estar de accordo com o parecer do senhor conferente Dr. Hildebrando de Barcellos, que se segue, ficando assim, mantido o voto anterior: "A vista do que declara o interessado de tratar-se de objecto destinado a aquario, classifico-o como objecto de phantasia ou adorno, de vidro n. 1, para cima de mesa, taxa de 12\$480 o kilo, art. 644 da Tarifa". O Sr. inspector decidiu de accordo com os ultimos.

N. 1.251 — Emilio Atta & Irmão. 31.091 — Não concordando com a classificação de — adereços de materia plastica, de adorno pessoal, do art. 1.887, taxa de 62\$400 por kilo, dada no armazem de encomendas postaes á mercadoria que receberam e allegam ser tubos de celluloides em peças, do art. 1.887, taxa de 7\$800 por kilo, pediram fosse ouvida a Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como obras não classificadas de celluloides, do art. 1.887 da Tarifa e taxa de 26\$00 por kilo. — O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.252 — Eugene Barrenne & Comp. 24.563 — Não concordando com a classificação de — linimento, do artigo 1.412 da Tarifa e taxa de 20\$800 por kilo, dada no armazem de encomendas postaes á mercadoria que receberam e allegam ser solução aquosa de lanolina, pediram fosse ouvida a Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional — laudo numero 2.509, que demonstrou ser a mercadoria analysada, — de uma emulsão de lanolina em agua, podendo servir como preparação para usos technicos ou domesticos; e que, não se trata de solução, porque a lanolina é insolúvel em agua, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como quaisquer preparações e materias primas não classificadas, para usos technicos ou domesticos, do art. 987 da Tarifa, para pagamento de 25% *ad-valorem*, tarifa minima. — O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.253 — Eurico Guarneri. 32.143 — Despachou pela nota n. 51.059, de 1935, ferro em laminas de mais de 0,25 millimetros de espessura, taxa de \$520 por kilo, art. 799 da Tarifa, tendo o conferente Sr. Palvino Rocha, por conhecer do accordo n. 5.059, invocado pelo requerente, examinado a mercadoria com os meios ao seu alcance e concluido que se tratava de mercadoria diferente da descripta. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o termo de exame n. 319, feito pelo Gabinete de Pericias da Casa da Moeda, por sua maioria, considera a mercadoria em causa bem despachada como laminas de aço, de mais de 0,25 millimetros de espessura, lisas, do art. 799 da Tarifa e taxa de \$520 por kilo; e o senhor conferente Elias Souto emittiu o seguinte voto: "Considero utensilios para machina art. 1.859, taxa de 2\$080 por kilo. A mercadoria em causa tem applicação exclusiva nas machinas de serrar marmore". — O Sr. inspector decidiu de accordo com a maioria e manda que se publique a seguir, o referido termo.

O termo citado é o seguinte:

"Casa da Moeda — Gabinete de Pericias — N. 319 — Visto. — M. Bernardi.

Termo de exame feito em uma amostra de chapa metallica, remetido á Casa da Moeda pela Alfandega do Rio de Janeiro, acompanhado do officio sob o n. 2.650, de 12 de agosto de 1935.

Aos 15 dias, do mez de agosto, de 1935, na Casa da Moeda, presentes os Srs. João Pinto de Vasconcellos, chefe da Officina Mechanica; Joaquim Olindo Maia e Abilio Guimarães de Sant'Anna peritos, constituindo a comissão de technicos a que se refere o art. 5.º, do decreto n. 24.703, de 12 de julho de 1934, foi procedido o exame pericial na amostra, acima mencionada e assim se pronunciaram:

- a) a lamina apresentada é de aço;
- b) não apresenta qualquer acabamento no gume;
- c) laminas nessas condições *podem servir* para serras de marmore, como para varios outros fins industriaes;
- d) para constituirem laminas de serras para marmore, promptas e acabadas, será necessario preparal-as, cortando-

as no tamanho desejado e perfurando-as nas extremidades, para adaptação ao órgão motor.

E, para constar, eu, Manoel Ignacio da Silveira escrivão conservador do Gabinete de Pericias, lavrei o presente termo que vae assignado por mim e pela comissão de technicos acima designada. — João Pinto de Vasconcellos. — Joaquim Olindo Maia. — Abilio Guimarães Sant'Anna. — Manoel Ignacio da Silveira.

N. 1.254 — Ferreira Land & Comp. — 29.899 — Despacharam pela nota n. 44.769, de 1935, partes integrantes de motores, do art. 1.831, taxa de 1\$610, tendo o conferente Sr. Mario Guaraná verificado polias de ventilador de automovel Ford, classificadas no art. 1.782, com a taxa de 4\$260 por kilo — peças avulsas para automoveis, para o *chassis*, ainda que se relacionem com o motor. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado supra do engenheiro Sr. Paulo Leopoldo Pereira da Camara, por unanimidade de votos, declara estar de accordo com o parecer que se segue, do Sr. conferente Dr. Hildebrando de Barcellos: "Mantenho apezar do laudo tecnico, a minha primitiva opinião, de tratar-se de peça do *chassis*, ainda que se relacione com o motor. As peças do motor estão tarifadas; e é por isso, para evitar possível confusão que a Tarifa diz: "peça do *chassis* ainda que se relacione com o motor." Art. 1.782, taxa de 4\$260o kilo."

O Sr. inspector decidiu de accordo com a comissão e manda que se publique a seguir o referido certificado.

O certificado citado é o seguinte:

"Certifico que, havendo examinado a amostra n. 1.058, de 6 de agosto de 1935, verifiquei tratar-se de uma polia de virabrequim de automovel "Ford", peça do motor á qual se adapta a correia que passa pela polia do ventilador e lhe imprime movimento de rotação. Assim, não é uma peça do ventilador mas, sim, do motor do automovel.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1935. — Paulo Leopoldo Pereira da Camara."

N. 1.255 — Francisco & Comp. — 30.880 — Despacharam pela nota n. 54.016, de 1935, botões de pressão, de cobre pintado, do art. 749, taxa de 15\$600 por kilo, tendo o conferente Sr. Gentil Monteiro verificado a mercadoria despachada. Em conferencia, os requerentes pretenderam desclassificar para obras não especificadas e não classificadas de cobre nickelado, do art. 791, taxa de 13\$520 por kilo. — A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa bem despachada como botões de pressão de cobre nickelado, do art. 749 da Tarifa e taxa de 15\$600 por kilo; e os Srs. conferentes Uldarico Cavalcanti e Eugenio Pourchet consideraram a mercadoria como obras não classificadas e não especificadas, de cobre nickelado, do art. 791 da Tarifa e taxa de 13\$520 por kilo.

O Sr. inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.256 — Companhia Química Merck Brasil S. A. — 24.249 — Não concordando com a classificação de obras impressas de mais de uma cor para propaganda de producto estrangeiro, do art. 554, taxa de 6\$240 por kilo, dada no armazem de encomendas postaes á mercadoria que recebeu e allega ser revista medica ou livro de leitura, do art. 545, taxa de \$570 por kilo, pediu fosse ouvida a Comissão da Tarifa. — A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa (1934 — Tercera parte — Anales — E. Merck — Edición Española), como livros impressos para leitura, brochados, da taxa de \$570 por kilo, do art. 545 da Tarifa.

O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.257 — Garcia Saraiva & Comp. — 22.533 — Despacharam pela nota n. 53.506, de 1935, roupa feita não classificada, de tecido de cassineta de algodão, tinto, do art. 474, da Tarifa, taxa de 34\$944 por kilo, tendo o conferente senhor Flavio Penna verificado roupa feita não especificada, de tecido de algodão, entrançado, tinto, de mais de 100 grammas por metro quadrado, de 27 até 35 fios, do art. 477, taxa de 22\$880 dobrro, e mais 20%, conforme nota n. 117 — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional — laudo n. 2.490, que demonstrou ser a mercadoria analysada uma capa confeccionada com tecido impermeavel, constituído por fios de algodão e isento de borracha — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como roupa feita não especificada, de cassineta de algodão, tinto, entrançado, pesando até 250 grammas por metro quadrado, dos arts. 474 e 477 e taxa de 34\$944 por kilo.

O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.258 — Glossop & Comp. — 32.622 — Despacharam pela nota n. 55.991, de 1935, tecido de lã pura não especificado, do art. 175, da tarifa, taxa de 41\$600 por kilo, e

tendo duvida na classificação dada, por se tratar de um tecido de lã pura proprio para machinas de estamparia, classificado na alinea 17 do mesmo artigo, taxa de 98750 por kilo, pediram fosse ouvida a Comissão da Tarifa. O conferente Sr. Francisco Guaraná verificou a mercadoria despachada.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de desclassificação, assim se manifestou: O Sr. conferente Alfredo Seabra opina que, preliminarmente, seja ouvido o Laboratório Nacional de Analyses; os Srs. conferentes Elias Souto, Eugenio Pourchet e Uldarico Cavalcanti subscrevem o seguinte voto do Sr. conferente Dr. Sá e Souza: — "Considero tecido de lã pura, proprio para machinas de estamparia, do art. 175, alinea 17, para pagar direitos conforme seu peso por metro quadrado, de conformidade com os pareceres que a respeito tenho dado em processos identicos"; e os Srs. conferentes Drs. Hildebrando de Barcellos, Amarilio de Noronha e Flavio Penna, á vista das decisões anteriores, classificam o tecido em causa no art. 175 da Tarifa, como não especificado, de lã pura, da taxa de 41\$600 por kilo. O Sr. inspector decidiu de accordo com os ultimos.

N. 1.259 — Herman Josias — 26.739. — Não concordando com a classificação de — quaisquer peças avulsas, não classificadas, de metal ordinario, art. 1.717, taxa de 68\$390 por kilo, data no armazem de encomendas postaes á mercadoria que recebeu e allega ser articuladores de aço nickelado, classificado no art. 861 da Tarifa, pediu fosse ouvida a Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado anexo, do engenheiro Sr. José Pio Borges de Castro, por sua maioria, classifica a mercadoria em causa, como quaisquer peças avulsas, não classificadas, para cirurgia, de metal ordinario, do art. 1.717 da Tarifa, e taxa de 68\$390 por kilo; os Srs. conferentes Elias Souto, Eugenio Pourchet e Dr. Sá e Souza consideram a mercadoria como obras não classificadas de ferro batido nickelado, do art. 861 da Tarifa, e taxa de 4\$160 por kilo; e o Sr. conferente Alfredo Seabra opina que seja ouvido o Laboratório Nacional, que se dignará de informar si no objecto questionado ha partes de ferro nickelado. O Sr. inspector decidiu de accordo com a maioria, e manda que se publique, a seguir, o referido certificado.

O certificado citado é o seguinte:

"Examinei, na sala da Comissão de Tarifas, a amostra de n. 989, de 30 de julho de 1935, destacada do material a que se refere este processo.

Trata-se de uma pequena peça de metal nickelado, articulada ao centro e dotada de parafuso regulador. Peças como a da amostra examinada, são utilizadas nos laboratorios de prothese dentaria, para collocar o molde de gesso das provas de dentadura, com o fim de obter movimentos semelhantes ao dos queixos, assim dispensando a experimentação directa na bocca dos clientes. Essas peças denominam-se de articuladores, á vista da função essencial que desempenham. Assim, opino e certifico.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1935. — José Pio Borges de Castro."

N. 1.260 — John Roger — 29.569 — Pedindo reconsideração da decisão n. 885, de 1935. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, por unanimidade de votos, mantém seu parecer anterior, considerando a mercadoria questionada, como peças avulsas de madeira fina de quaisquer moveis, não formando o objecto completo, do art. 368 e taxa de 18\$720 o kilo, com o augmento de 100 %, a que se refere a nota n. 87. O Sr. inspector assim decidiu, ficando, deste modo, mantida a decisão n. 885, de 25 de junho deste anno.

N. 1.261 — Jorge Chame — 31.885 — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.177, de 13 de agosto de 1935. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, por unanimidade de votos, mantém o parecer anterior, considerando a mercadoria em causa, como obras de chapa de ferro não classificadas, para armar, prender ou fixar cabellos, do art. 860 da Tarifa, e taxa de 15\$600 por kilo. O Sr. inspector assim decidiu, ficando mantida a decisão n. 1.177, de 13 de agosto corrente.

N. 1.262 — Jorge Chame — 32.825 — Despachou, pela nota n. 57.145, de 1935, obras não classificadas de chapa de ferro, latonadas, para armar ou fixar o cabelo, do artigo 860, taxa de 15\$600 o kilo, tendo o conferente Sr. Alfredo Seabra verificado a mercadoria despachada. O requerente não concordou com essa classificação, allegando ter despachado assim, em obediencia á decisão n. 1.177, de 1935. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada, como obras não classificadas de chapa de ferro, latonadas, para armar ou

fixar cabellos, do art. 860, da Tarifa e taxa de 15\$600 por kilo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.263 — N. Haddad & Irmãos. 30.857. Despacharam pela nota n. 52.678, de 1935, utensilios não classificados para machinas, do art. 1.859, da Tarifa e taxa de 2\$080 por kilo, tendo o conferente Sr. Alfredo Seabra verificado quaesquer outras obras não classificadas de feltro de lã, do artigo 180, taxa de 52\$000 por kilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado supra, do engenheiro Sr. Paulo Leopoldo Pereira da Camara, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa — disco de feltro de lã, prensado, com 0m,31 de diametro e 4,5 de espessura —, bem despachada como utensilios não classificados para machinas, do art. 1.859 da Tarifa e taxa de 2\$080 por kilo. O Sr. inspector assim decidiu e manda que se publique, a seguir, o referido certificado.

O certificado alludido é o seguinte:

"Certifico que, havendo examinado a amostra n. 1.070, de 13-8-35, a que se refere o presente processo, verifiquei tratar-se de um disco de feltro de lã, prensado, de 31 centímetros de diametro e 4,5 de espessura, empregado como utensilio de machina, para polir peças de metal, principalmente em cutelaria.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1935. — Paulo Leopoldo Pereira da Camara."

N. 1.264 — Nelson & Comp. — 21.488. Despacharam pela nota n. 34.596, de 1935, fio de seda natural, para tecelagem, de cor natural, do art. 183, taxa de 22\$600 por kilo, tendo o conferente Sr. Silva Almeida verificado fio de seda alvejado, sujeito á taxa de 27\$120 por kilo. A Comissão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratório Nacional — laudo n. 2.506, que demonstrou ser a mercadoria analysada, enrolada num tubo de papelão, — de fio de seda animal, branco, em parte destituído de sua grés (sericina) e composto de quatro pernas ou cabos, ligeiramente torcidos, para tecelagem; e que foi verificado que o mesmo fio está adicionado de gomma, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como fio de seda animal, branco, para tecelagem, do art. 183 da Tarifa e taxa de 22\$600 por kilo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.265 — Paredes & Costa. 30.334. Despacharam pela nota n. 52.415, de 1935, giz em pó, fino, do art. 591, taxa de 312\$000 por tonelada, sobre cuja classificação o conferente Sr. Azevedo Souza teve duvida. A Comissão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratório Nacional — laudo n. 2.472, que demonstrou ser a mercadoria analysada, representada por um pó branco, amorfo, insolúvel n'agua, — de giz (carbonato de calcio natural), em pó fino, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como giz em pó fino, do art. 591 da Tarifa e taxa de 312\$000 por tonelada. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.266 — S/A Phillips do Brasil. 32.071. Despachou pela nota n. 53.817, de 1935, pertences não classificados para aparelhos de radio, do art. 1.583, taxa de 17\$000 por kilo, tendo o conferente Sr. Raposo Nina verificado moveis não classificados de madeira, do art. 368, taxa de 37\$440 por kilo, de accordo com a nota n. 87 da Tarifa. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Uldarico Cavalcanti: — "Sómente estão sujeitos ás taxas do art. 1.583, ultima parte os pertences e peças não classificados dos aparelhos allí enumerados. O objecto representado pela amostra não é uma caixa, mas um movel de madeira folheada, sem especificação em tarifa e, pois, comprehendido na 3ª alinea do art. 368, para pagar o dobro da taxa nella marcado, em face do que dispõe a nota n. 87 — portanto, 37\$440 por kilo." O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.267 — S/A Thornycroft do Brasil. 30.981. Despachou pela nota n. 52.058, de 1935, um automovel a gazolina, completo, proprio para carga de peso real até 2.000 kilos, do art. 1.779, taxa de 1\$820 e um chassis completo, proprio para caminhões do art. 1.782, taxa de 1\$590 por kilo, tendo o conferente Sr. José Leite verificado automovel caminhão completo, desmontado, proprio para carga, de mais de 2.000 até 4.000 kilos, do art. 1.779/7, taxa de 2\$130 por kilo. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Uldarico Cavalcanti: — "A figura assignalada sob o n. 1 de um chassis, sem caixa de carro, com motor, e com rodagem deanteira guarnecida de pneumaticos, estribos e para-lama. A de n. 2, é de uma prancha provida de rodagem trazeira, guarnecida de pneumaticos, com para-lama e sem motor, é parte complementar da precedente a que se ajusta perfeitamente para a formação do vehiculo. As duas pequenas rodas de ferro que se vêem sob a prancha não fazem parte do systema de rodagem, tendo

por fim unico equilibrar aquella quando porventura desligada da parte provida de motor. A parte deanteira, sem a trazeira, é um *chassis* com motor do art. 1.782, incompleto, para a determinação da taxa do qual ter-se-ia, em observancia ao preceituado na nota n. 305, de acrescentar todas as peças que lhe faltam, rodagem deanteira inclusive. E a parte trazeira, isoladamente considerada, nem é *chassis*, nem automovel, pela ausencia das peças que nos artigos respectivos da tarifa se enumeram, a principiar pelo motor. Junta uma peça a outra é que então se integra o objecto — no caso, um *carro automovel desmontado completo, proprio para cargas*, da taxa de 2\$130 por kilogramma, correspondente ao seu peso total de 2.705 kilogrammas, do artigo 1.779; o Sr. conferente Alfredo Seabra considera a mercadoria bem despachada como automovel a gazolina proprio para carga, do art. 1.779 e taxa que lhe competir segundo o seu peso e *chassis* proprio para auto-caminhões, do artigo 1.872 e taxa de 1\$590 o kilo; e o Sr. conferente Dr. Sá e Souza emittiu o seguinte voto, com o qual concordou o Sr. conferente Dr. Amarilio de Noronha: "Considero a figura assignalada sob n. 1 como um *chassis* sem caixa de carro e com motor e pertences proprios para automovel de carga, e o da figura n. 2 tambem *chassis* sem motor e que faz parte complementar do primeiro que lhe serve de rebocador, ambos para a taxa de 1\$590, do art. 1.782."

O Sr. inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.268 — Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietarios — 32.756 — Despachou pela nota n. 55.922, de 1935, peças avulsas de machinas motrizes a naphta, pesando até 500 kilos, do art. 1.831, da Tarifa, tendo o conferente Sr. Luiz Trindade verificado peças de engrenagens de movimento, tarifadas como peças não classificadas para *chassis*, ainda mesmo que se relacionem com o motor, art. 1.782 taxa de 4\$260 por kilo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como peças não classificadas do *chassis* de automovel, do art. 1.782, da Tarifa e taxa de 4\$260 por kilo.

O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.269 — Silva Araujo & Comp. — 22.047 — Despacharam pela nota n. 34.577, de 1935, herva medicinal, do art. 956, da Tarifa, tendo o conferente Sr. Uldarico Cavalcanti verificado tratar-se de catto não destinado a cortume mas a fins medicinaes, classificando-o entre os extractos medicinaes do art. 1.347, como solido não classificado, da taxa de 21\$240 por kilo. — A Comissão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional — laudo n. 2.154, que demonstrou ser a mercadoria analysada representada por torrões pardos avermelhados, recobertos de vegetações cryptogrammas, contida em uma lata trazendo um rotulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: "Catechu n. 1 hart — J. D. Riedel — E de Haen — A. G. Berlin", de extracto secco de catto, e a informação n. 57 do mesmo laboratorio — por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Eugenio Pourchet: "Em face do que declara o Laboratorio Nacional de Analyses, considero o extracto em questão como "Medicinal" — art. 1.347 — Extractos medicinaes — solidos — não classificados — taxa de 21\$240 por kilo, peso real."

O Sr. inspector assim decidiu e manda que se publique a seguir a informação n. 57, referida.

A informação referida é a seguinte:

"Laboratorio Nacional de Analyses — Informação numero 57 — O director. Pinto Brandão — (Laudo de analyse n. 2.154, de 25 de julho de 1935).

Em cumprimento ao despacho do Sr. director, tenho a informar que os extractos de catto são aproveitados em medicina pelo poder adstringente que possuem.

Com elles se manipulam formulas de fôrmas diversas, quer para o uso interno quer para o uso externo. A industria tintureira tambem se serve desses extractos na obtenção de cor kaki e outros.

Pelo seu elevado teor em tannino os curtidores os aproveitam no curtimento de peles.

Não existe distincção nos productos e sim nas suas applicações. Tratando-se, porém de um importador que commercia em drogas e dada a embalagem especial do producto, é de suppor-se que o referido extracto tenha sido importado para fins medicinaes.

Fica assim satisfeita a solicitação do Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1935. — Armando Silva, 1º chimico."

N. 1.270 — Silva Gomes & Comp. 32.116. Despacharam pela nota n. 53.344, de 1935, solução medicinal (Pulmoserum), da taxa de 1\$200 por kilo, do art. 1.481 da Ta-

rifa, tendo o conferente Sr. Hildebrando de Barcellos verificado o producto "Pulmoserum" de ha muito classificado como *xarope*, pela decisão n. 1.500, de 1923. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa (PULMOSENUM) como *xarope medicinal*, do art. 1.528 da Tarifa e taxa de 20\$800 por kilo, como sempre foi considerado; e o senhor conferente Uldarico Cavalcanti emittiu o seguinte voto: "Sendo a decisão existente sobre o producto em causa de data anterior á decretação da nova Tarifa, conviria que se ouvisse a respeito o Laboratorio Nacional de Analyses." O senhor inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.271 — Silva Sampaio & Comp. 27.946. Despacharam pela nota n. 43.127, de 1935, giz em bruto, do art. 591, taxa de 170\$980 por tonelada, tendo o conferente Sr. Luiz Trindade verificado giz em pó, do mesmo artigo e taxa de 312\$000 a tonelada. A Comissão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional — laudo n. 2.410, que demonstrou ser a mercadoria analysada, representada por um pó branco, insolúvel n'agua, — de giz (carbonato de calcio natural), apresentando-se parte reduzido a pó, parte em pequenos torrões, muito friaveis, — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como giz em pó fino, do art. 591 da Tarifa e taxa de 312\$000 por tonelada. O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.272 — Sindicato Condor Ltd. 31.733. Pedindo reconsideração da decisão n. 1.101, de 1935. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, por sua maioria, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Uldarico Cavalcanti: "A redacção do art. 1.583 da Tarifa, na parte que se relaciona com a decisão que originou o presente pedido de reconsideração é a seguinte: *Apparellhos: Receptores ou transmissores de telephonia, telegraphia, radio-telephonia, radio-telegraphia ou televisão, inclusive radio-vietrolas, qualquer de seus pertences e partes não classificados*. E a nota n. 269, 3ª parte, especifica as peças e partes que formam o conjunto dosapparellhos transmissores.

Os objectos descriptos no laudo technico, comquanto possam ter emprego na installação de estações transmissoras, nem estão previstos naquella nota, nem são *pertences e partes não classificados* dos apparellhos do artigo transcripto. Tendo em vista não só a descripção do laudo, como tambem o schema de fls. 2 e os esclarecimentos do Sr. conferente do despacho, classifico, *data veniu*: No art. 1.577, como a taxa que lhes competir em função de seu peso, as baterias de acumuladores, desmontados. No art. 368, penultima alinea, como quaesquer outros objectos não classificados, para outros usos, de madeira ordinaria, pintada, da taxa de 18\$720 por kilogramma, a mercadoria representada pela figura 5. No mesmo artigo, ultima alinea, como recipientes de madeira ordinaria, com preparo de zinco, da taxa de 4\$680 por kilogramma o objecto assignalado sob o n. 4. No art. 1.831, letras b, como machina motriz a petroleo, até 500 kilos, da taxa de 1\$610, o apparellho designado sob o n. 6. No artigo 1.577, para o pagamento da taxa que lhes couber, conforme o peso que tiverem, isoladamente, as partes e pertences de acumuladores que existirem de sobressalentes. E, por fim, nos artigos proprios, com as taxas que lhes competirem segundo sua qualidade, os objectos que tiverem classificação na Tarifa — thermometros, ferramentas, isoladores de louca, etc., e não forem partes, pertences ou peças das baterias de acumuladores." E o senhor conferente Elias Souto emittiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Dr. Hildebrando de Barcellos: "Mantenho o meu voto anterior, em face do laudo que conclue declarando ser a finalidade da installação fornecer indicações sobre as condições atmosfericas de modo a dar segurança ás viagens aereas." O senhor inspector decidiu de accordo com a maioria, ficando deste modo reconsiderada a decisão n. 1.101, de 30 do mez findo.

N. 1.273 — Jacob Schneider. 31.925. Despachou pela nota n. 45.296, de 1935, tecido de algodão tinto, liso, não especificado, art. 477 da Tarifa, tendo o conferente senhor Mario Guaraná classificado como tecido de algodão lavrado, tinto, da taxa de accordo com seu peso por metro quadrado, do art. 477 e mais 10 % do art. 461 da Tarifa. Proferida a decisão n. 1.028, de 1935, o requerente pediu reconsideração. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou; os senhores conferentes Elias Souto, Dr. Sá e Souza, Alfredo Seabra e Eugenio Pourchet mantêm o voto anterior, considerando a mercadoria em causa como tecido de algodão tinto, liso, não especificado, da taxa que lhe competir por metro quadrado, do art. 477 da Tarifa; o senhor conferente Dr. Amarilio de Noronha classifica a mercadoria como tecido de algodão

linto, lavrado, para pagar a taxa conforme o seu peso por metro quadrado; o senhor conferente Uldarico Cavalcanti emittiu o seguinte parecer: "Não havendo, no presente pedido, argumento algum que me convença da impropriedade do meu voto anterior, mantenho-o. O tecido em causa é evidentemente lavrado." E o senhor conferente Dr. Flavio Penna subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Hildebrando de Barcellos: "Mantenho também o meu voto anterior, no mesmo sentido." O senhor inspector decidiu de accordo com os quatro ultimos, ficando deste modo mantida a decisão n. 1.028, de 19 de junho ultimo.

Secretaria da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, em 27 de agosto de 1935. — Luiz Simões, 2º escripturario, secretario.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de junho de 1936

Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 949 — Accusa o recebimento do aviso n. 30, de 25 de maio de 1936, em que V. Ex. solicita a designação de um official da Armada, para fazer parte da Comissão que vae elaborar o Regulamento de Toques e Marchas, em complemento ao de Continencias, Signaes de Respeito, Honras e Cerimonial Militar, já elaborado para o Exercito e a Marinha.

Em resposta, declara haver resolvido designar para esse fim o 2º tenente musico do Corpo de Fuzileiros Navaes, Antonio Rodrigues de Jesus.

— Ao Sr. ministro da Educação e Saude Publica:

N. 950 — Por solicitação do Ministerio da Justiça, conforme aviso n. 234, de 1920, foram-lhe cedidos, a titulo precario, por aviso n. 4.251, de 22 de dezembro de 1920, os edificios onde funcionou a extinta Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado de Minas Geraes, em Pirapóla.

Acontecendo, porém, haver o Ministerio da Guerra solicitado os mesmos edificios para nelles aquartellar uma nova companhia do 11º Batalhão de Caçadores, communica o occorrido, e pedindo-lhe que se digne informar a situação exacta em que presentemente se encontram os referidos immoveis.

— Ao Sr. Dr. juiz privativo de menores do Estado de São Paulo:

N. 939 — Accusa o recebimento do officio n. 1.979, de 10-6-1936, solicitando informações sobre Joaquim Hilario, matriculado, por intermedio desse Juizo, na extinta Escola de Aprendizizes Marinheiros de Santos em 1930.

Em resposta, declara que a pessoa em causa foi alistada no Corpo de Marinheiros, em 17 de dezembro de 1931, sob o n. 2.759, e serve actualmente no encouraçado "São Paulo", na qualidade de praticante-electricista de 2ª classe.

— Ao Sr. director do Pessoal:

N. 940 — Resolve mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria, o 3º sargento fuzileiro naval n. 2.906, Rufino Pedro da Silveira, visto ter sido julgado invalido para o serviço da Armada, não podendo prover a subsistencia.

— Ao Sr. director geral do Pessoal:

N. 941 — Resolve promover ao posto immediatamente superior, o fuzileiro naval n. 2.906, cabo, Rufino Pedro da Silveira.

N. 947 — Resolve promover á classe immediatamente superior o marinheiro n. 3.786, PE-CM, 2ª classe, João Augusto Romão.

N. 948 — Resolve mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria, os marinheiros abaixo mencionados, que foram julgados invalidos para o serviço da Armada, não podendo angariar meios de subsistencia:

N. 4.764, PE-CM, 1ª classe, Aristides do Carmo;

N. 3.786, PE-CM, 1ª classe, João Augusto Romão;

N. 5.079, PE-CM, 2ª classe, Manoel Fernandes da Costa.

N. 7.890, PE-CM, 2ª classe, Francisco Telles de Menezes.

— Ao Sr. director geral de Aeronautica:

N. 946 — Communica que, em additamento ao aviso numero 871, de 13-6-36, resolve mandar matricular no Curso de Admissão da Reserva Naval Aerea, o civil Roberto Gluck Studart.

Por portarias de 30 de junho, foram concedidas as seguintes licenças:

De accordo com o art. 1º e § 3º, do art. 4º, do decreto n. 12, de 15 de abril de 1935, de seis mezes, ao segundo tenente intendente naval, Carlindo José da Costa e ao ex-ma-

rinheiro, asyloado, Arsenio Francisco de Lima, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Na portaria n. 413, de 31 de janeiro de 1927, que nomeou Arselino Alves de Oliveira para exercer o cargo de porteiro da Directoria da Escola Naval, foi feita a seguinte apostila:

O cargo de porteiro da Escola Naval, exercido por Arselino Alves de Oliveira, de quem trata a presente portaria, passou a denominar-se "chefe de portaria", nos termos da lei n. 207, de 27 de maio do corrente anno.

Rio de Janeiro, em 30 de junho de 1936. — Henrique Aristides Guilhem, vice-almirante, ministro da Marinha.

Ministerio da Agricultura

INSTRUÇÕES PARA A ELEIÇÃO DA JUNTA AUXILIAR DE QUE TRATA O REGULAMENTO DO ENTREPOSTO FEDERAL DA PESCA DO DISTRICTO FEDERAL, BAIXADO COM O DECRETO N. 704, DE 24 DE MARÇO DE 1935.

Art. 1.º A mesa que dirigirá os trabalhos de eleição será composta de um presidente, de um 1º secretario e de um 2º secretario.

§ 1.º O presidente será o director do Serviço de Caça e Pesca ou pessoa por elle designada.

§ 2.º Os secretarios serão designados pelo presidente da mesa e escolhidos entre os funcionarios do S. C. P.

Art. 2.º O presidente poderá convidar tantas pessoas quantas julgue necessarias para tomar parte nos trabalhos da eleição.

Art. 3.º Será facultado ás pessoas interessadas indicar ao presidente os seus fiscaes na eleição.

Do processo da eleição

Art. 4.º A eleição far-se-á votando cada pescador ou armador com uma cedula que contenha o nome dos candidatos por elles escolhidos para membros da Junta, bem como dos supplentes de que trata o art. 7º.

Art. 5.º Cada pescador ou armador, nominalmente chamado pelo secretario, depositará na urna, correspondente, ás respectivas partes, a sua cedula.

§ 1.º A cedula poderá ser manuscrita, dactylographada ou impressa.

Art. 6.º Haverá um livro aberto e rubricado pelo director do Serviço de Caça e Pesca destinado a receber a assinatura dos pescadores e armadores eleitores.

Paraphrasis unico. O pescador ou armador que não souber assignar o nome poderá pedir a qualquer pessoa que seja pescador ou armador, respectivamente, para assignar a rogo.

Art. 7.º Além dos membros da Junta haverá supplentes, dois por parte dos pescadores e um por parte dos armadores.

Disposições diversas

Art. 8.º Só terão direito de votar e de serem votados:

I — Os pescadores devidamente matriculados, quites com as suas Colonias, que não estejam exercendo a profissão a serviço de armadores de pesca.

II — Os armadores que estejam legalmente exercendo a profissão.

§ 1.º São inelegiveis os que não souberem lêr e escrever.

§ 2.º O armador será o representante da empresa ou pessoa que explore a pesca com um ou mais barcos movidos a motor ou a vela e que tenham equipagem.

§ 3.º Será permitido aos armadores votar por procuração, não podendo, todavia, cada procurador representar mais do que um armador.

Art. 9.º O presidente da mesa contará as cedula de cada urna cujo numero deverá coincidir com os dos votantes, procedendo em seguida a apuração.

Art. 10.º O secretario lerá as cedula cada uma por sua vez.

§ 1.º As cedula que contiverem nomes riscados ou em maior numro do que aquelles que deveriam ser votados não serão apuradas.

§ 2.º Se houver empate o resultado será decidido por sorte.

Art. 13.º Concluida a apuração o presidente mandará lavar a acta, que consignará todas as occurrencias verificadas durante o pleito.

Art. 14. O julgamento da eleição, proclamando eleitos os candidatos mais votados, será feito pelo director do Serviço de Caça e Pesca.

Paragrapho unico. Se por qualquer circunstancia o director do Serviço de Caça e Pesca não poder fazer a proclamação dos eleitos, submeterá o resultado da eleição a apreciação da autoridade superior do Ministerio da Agricultura, que decidirá, em ultima instancia, da validade do pleito.

Art. 15. A posse se verificará em dia marcado pelo director do Serviço de Caça e Pesca.

§ 1.º Se algum dos eleitos não comparecer no dia determinado, marcar-se-á cinco dias para a sua posse, a contar do dia da notificação.

§ 2.º Se no prazo marcado o convocado não comparecer e não participar o motivo da falta perderá o mandato.

§ 3.º Julgando o director do Serviço de Caça e Pesca justificado o motivo da falta marcar-se-á novo dia para a posse do que não compareceu.

§ 4.º Se ainda desta vez não comparecer, o convocado perderá o mandato e neste caso o director do Serviço de Caça e Pesca convocará um suplente para integrar a Junta.

Art. 16. O acto da posse constará do mesmo livro destinado ás actas da eleição.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo director do Serviço de Caça e Pesca.

Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1936 — *Odilon Braga.*

Departamento Nacional de Produção Vegetal

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de junho de 1936

Por portaria desta data, foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saúde, ao desenhista, contractado, do Nucleo Colonial Santa Cruz, Paulo Ferdinando Thiry, de accordo com o art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a contar de 21 de maio proximo passado.

Directoria do Expediente e Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de junho de 1936

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas, junto a este Ministerio:

N. 3.309 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da quantia de 62\$900, de que é credora The Leopoldina Railway Company, Limited, proveniente da concessão de transportes, no mez de fevereiro ultimo, em proveito da Directoria de Organização e Defesa da Produção, desta Secretaria de Estado.

N. 3.310 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da quantia de 200\$000, de que é credor Gabriel Garcia, servente do Instituto de Chimica Agrícola, do D. N. P. V., proveniente de gratificação a que fez jus, no mez de maio de 1936, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, da lei numero 158, de 30 de dezembro de 1935, e do art. 2º do regulamento respectivo (decreto n. 642, de 15 de fevereiro de 1936), por vir substituindo o porteiro do referido Instituto, licenciado, de conformidade com a lei n. 42, de 15 de abril de 1935.

N. 3.311 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da quantia de 10:000\$000, a titulo de adeantamento, a ser feito ao ajudante do Serviço de Fomento da Produção Animal, do D. A. P. A., Balthazer Arôeira Neves, de que prestará contas segundo lei, para attender, durante os mezes de junho, julho e agosto de 1936, ás despesas com a construção de tres galpões para feno e reparos no banheiro carpaticida da Inspectoria Regional do referido Serviço, em Pedro Leopoldo, Estado de Minas, na forma da letra a do artigo 267 do R. G. C. P.

N. 3.312 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da quantia de 10:000\$000, a titulo de adeantamento, a ser feito ao inspector da Inspectoria Regional, em Pinheiro, Estado do Rio, do S. F. P. A., do Departamento Nacional da Produção Animal, Miguel de Lima Mendes, de que prestará contas na forma da lei, para attender, durante os mezes de junho, julho e agosto de 1936, segundo a letra a do artigo 267 do R. G. C. P., ás despesas com os concertos urgentes

no estabulo da Fazenda Experimental de Criação, da referida Inspectoria.

N. 3.313 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importancia total de 188\$400, de que é credora a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes feitos em proveito do Serviço de Fomento da Produção Animal, durante o mez de maio deste anno.

N. 3.314 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importancia total de 652\$000, de que é credora The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, proveniente de fornecimento de energia, durante o mez de abril do corrente anno, em favor da Directoria de Estatística da Produção, desta Secretaria de Estado.

N. 3.315 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da quantia de 14\$200, de que é credora a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do fornecimento de luz electrica, durante o mez de abril do corrente anno, em proveito da Directoria de Organização e Defesa da Produção, desta Secretaria de Estado.

N. 3.316 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da quantia total de 5:736\$500, de que é credora a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes concedidos, durante o mez de abril de 1936, em proveito do Serviço de Fomento da Produção Animal, do D. N. P. A.

N. 3.317 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da quantia de 4:212\$600, de que é credora a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes feitos, durante o mez de abril de 1936, em proveito do Serviço de Fomento da Produção Animal.

N. 3.318 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da quantia de 503\$200 (quinhentos e tres mil e duzentos réis), de que é credor Abeillard de Avellar Nazareth, 1º escriptuario da Secção de Expediente e Contabilidade do D. N. P. M., proveniente da diferença de vencimentos a que fez jus, no periodo de 6 a 31 de março deste anno, nos termos do art. 2º da Lei n. 642, de 14 de fevereiro de 1936, e de accordo comminha portaria de 26 de fevereiro de 1936, por ter sido designado para substituir o chefe de secção da referida repartição Raphael Lemos, o qual servia em commissão na D. O. D. P.

N. 3.319 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importancia de um conto e duzentos mil réis (1:200\$000), de que é credor Abeillard de Avellar Nazareth, 1º escriptuario da Secção de Expediente e Contabilidade do Departamento Nacional da Produção Mineral, proveniente da diferença de vencimentos a que fez jus, nos mezes de abril e maio deste anno, á razão de 600\$ mensaes, nos termos do art. 2º da Lei n. 642, de 14 de fevereiro de 1936, e de accordo com minha portaria de 26 de fevereiro de 1936, por ter sido designado para substituir o chefe de secção do referido Departamento, Raphael Lemos, licenciado por 6 mezes, de conformidade com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935.

N. 3.320 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importancia total de setecentos e quarenta e cinco mil e quinhentos réis (745\$500), de que é credora "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Limited", proveniente do fornecimento de energia electrica, durante o mez de março deste anno, em favor da Directoria de Estatística da Produção, desta Secretaria de Estado.

N. 3.321 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da quantia total de quinhentos e sessenta e tres mil e novecentos réis (563\$900), de que é credora "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited", proveniente de fornecimento de energia electrica, durante o mez de março deste anno, em proveito desta Secretaria de Estado.

N. 3.322 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da quantia de 293\$100 (duzentos e noventa e tres mil e cem réis), de que é credora a "Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro", proveniente de fornecimento de luz electrica, durante os mezes de janeiro a março, em favor da Directoria de Estatística da Produção, desta Secretaria de Estado.

N. 3.323 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importancia de trinta e oito mil e cem réis (38\$100), de que é credora a "Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro", proveniente de fornecimento de luz electrica, durante o periodo de janeiro a março do corrente anno, em favor da Directoria de Organização e Defesa da Produção, desta Secretaria de Estado.

N. 3.324 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da quantia de seiscentos e vinte mil réis (620\$000), de que é credor Newton de Azevedo, 2º official da Directoria da

Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado, proveniente de diárias a que fez jus, durante o mez de maio do corrente anno, por serviços prestados fóra da sede, no Estado de S. Paulo.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.326 — Roga providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja entregue ao 3º escriptuario do Departamento Nacional da Produçãõ Vegetal, Ricardo Henrique Grimmer, o adiantamento da quantia de cincoenta contos de réis (50:000\$000), de que prestará contas na forma da lei, para attender, durante os mezes de junho, julho e agosto do corrente anno, ao pagamento de despesas com a aquisição de livros e revistas, em proveito do referido departamento.

— Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 3.336 — Communica autorizar a "Sociedade Nacional de Agricultura" a retirar, por conta do deposito de réis 510:000\$000, feito nesse estabelecimento, de accordo com o § 2º do art. 6º do decreto n. 20.294, de 12 de agosto de 1931, a importancia de 10:900\$000 (dez contos e novecentos mil réis), destinada a attender ao pagamento de despesas que se vinham á execução do contracto celebrado entre este ministerio e a referida sociedade.

— Ao Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores:

N. 3.337 — Em referencia ao aviso n. P-470-503,16, de 22 de julho de 1935, desse ministerio, transmittindo uma copia do officio em que a Consulado do Brasil em Londres solicita providencias afim de ser pago o material encomendado pelo Instituto de Meteorologia, em 1934, á firma W. H. Smith and Son Ltd., daquela capital, declara que, ouvido a respeito o Departamento de Aeronautica Civil ao qual se acham subordinados os serviços do antigo Instituto de Meteorologia, informou dita repartição estar elaborando o expediente preciso para solicitar ao poder competente a abertura de um credito especial destinado ao pagamento da divida em causa.

Dia 27 de junho de 1936

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

Officios:

N. 3.353 — Encaminha o processo relativo aos pagamentos das quantias totaes de dez contos e duzentos mil réis (10:200\$000) e dois contos e duzentos mil réis (2:200\$000), de que são credores Agenor Eloy Ramos e mais 21 auxiliares mensalistas, contractados, da Directoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado, provenientes, respectivamente, de remuneração e differença de remuneração a que fizeram jus, durante o mez de junho e o periodo de abril e maio, deste anno, nos termos do art. 6º do decreto n. 872, de 1 de junho de 1936.

N. 3.354 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importancia total de um conto novecentos e cincoenta mil réis (1:950\$000), de que são credores D. Odette Nalfeld e mais onze funcionarios desta ministerio, proveniente de gratificação a que fizeram jus durante o mez de junho deste anno, por serviços extraordinarios em proveito do gabinete.

N. 3.355 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da quantia de 200\$000 (duzentos mil réis), de que é credora a dactylographa Lygia de Barros, proveniente da gratificação a que fez jus, durante o mez de junho de 1936, por serviços extraordinarios fóra das horas do expediente, em proveito do gabinete do Sr. director de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado.

N. 3.356 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da quantia total de cento e setenta mil réis (170\$000), de que são credores Angelo Domingos Tancillo e outro, respectivamente ascensorista desta Secretaria de Estado e mecanico-motorista, contractado, do Serviço de Fructicultura, proveniente de gratificação a que fizeram jus, durante o mez de junho de 1936, por serviços extraordinarios em proveito do gabinete.

N. 3.357 — Encaminha, o processo, relativo ao pagamento de gratificação a que fizeram jus, durante o periodo de 22 de maio a 30 de junho de 1936, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas regulamentares, diversos funcionarios da D. E. C.

N. 3.358 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importancia total de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), de que são credores Geraldo Peixoto e mais tres serventuários deste ministerio, proveniente de gratificação a que fizeram jus, durante o mez de junho do corrente anno, como officiaes de ligação no Gabinete.

Dia 29 de junho de 1936

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 3.359 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importancia de um conto e seiscentos mil réis (1:600\$000), de que é credor Mario Zaroni, especialista em fumo, do Serviço de Fomento da Produçãõ Vegetal, do D. N. P. V., proveniente de gratificação a que fez jus, durante o mez de junho de 1936, de conformidade com as clausulas 4ª e 6ª do contracto celebrado em data de 6-6-35 e registrado por esse Instituto em 28 do mesmo.

N. 3.360 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da quantia de quatrocentos e cincoenta mil réis (450\$000), de que é credor o cinematographista, contractado, deste ministerio, Lafayette Fernandes da Cunha, proveniente de diarias por serviços prestados fóra da sede, no Estado de Minas Geraes, durante os periodos de 13 a 24 e 29 a 31 de maio ultimo.

N. 3.361 — Encaminha, o processo, relativo ao pagamento da quantia de um conto de réis (1:000\$000), de que é credor o agronomo Eduardo Luiz da Silva, especialista na cultura da batatinha, do Serviço de Fomento da Produçãõ Vegetal, do D. N. P. V., proveniente de gratificação a que fez jus, durante o mez de junho de 1936, de conformidade com o contracto celebrado com este ministerio e registrado por esse Instituto em 23-8-35.

N. 3.362 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importancia de 400\$000 (quatrocentos mil réis), de que é credor Alvaro Eduardo Bastos, zootechnista da Escola Nacional de Veterinaria, do D. N. P. A., proveniente de gratificação a que fez jus, durante o mez de junho deste anno, de conformidade com o contracto celebrado com este ministerio e registrado por esse Instituto em 14-8-35.

N. 3.363 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importancia de quinhentos mil réis (500\$000), de que é credor Ricardo Luiz Ferreira da Costa, histologista da Escola Nacional de Veterinaria, do D. N. P. A., proveniente de gratificação a que fez jus, durante o mez de junho de 1936, de conformidade com o termo de renovação, registrado por esse Tribunal em 13-5-36, do contracto celebrado com este ministerio em 12 de abril, o termo additivo de 20/5, ambos de 1935.

N. 3.364 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importancia de 1:600\$000 (um conto e seiscentos mil réis), de que é credor Elzamann Magalhães, assistente do Serviço de Caça e Pesca, do D. N. P. A., proveniente de gratificação a que fez jus, durante o mez de junho de 1936, de conformidade com o contracto registrado por esse Instituto em 8-11-33.

N. 3.365 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importancia total de tres contos e cem mil réis (3:100\$000), de que são credores Pery Maciel, e mais dois serventuários da Directoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado, proveniente de gratificação a que fizeram jus, durante o mez de junho de 1936, de conformidade com as clausulas 4ª dos contractos celebrados em 27-2-35 e registrados por esse Instituto, em renovação, em 30-3-36.

N. 3.366 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importancia de seis contos de réis (6:000\$000), de que é credora a Comissão Organizadora da Exposição Agro-Pecuararia de Juiz de Fóra, proveniente do auxilio á mesma concedido, no corrente exercicio, para a realização, em Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes, da exposição agro-pecuararia.

N. 3.367 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importancia de um conto e duzentos mil réis (1:200\$000), de que é credor o 2º official da Directoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado, Nelson Castro e Silva de Vincenzi, proveniente de ajuda de custo por ter sido designado para inspecionar os serviços deste ministerio localizados no Estado de São Paulo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de junho de 1936

Officios:

Ao Sr. inspector regional dos Correios e Telegraphos no Districto Federal:

N. 3.341 — Solicita providencias no sentido de ser devidamente esclarecido o assumpto sobre a entrega na Succur-

sal n. 8, praça 15 de Novembro, de um telegramma dirigido a Roberto Borges, Agripastor, Pedro Leopoldo — Minas.

— Ao Sr. director do Dominio da União:

N. 3.342 — Em cumprimento ao que estabelece o artigo 835 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, transmite uma via do inventario inicial da Sub-Inspectoria em União da Victoria, do Serviço de Defesa Animal, no Estado do Paraná, effectuado em 11 de novembro de 1935.

— Ao Sr. inspector regional do Serviço de Defesa Sanitaria Animal no Estado do Paraná:

N. 3.343 — Solicita providencias no sentido de ser corrigido, nas vias do inventario que se encontram em poder da Sub-Inspectoria do S. D. S. Animal, em União da Victoria, o erro de cal culo notado a fls. 3, grupo "Acidos e reactivos", cuja ultima parcella importa em 120\$ e não 140\$000.

— Ao Sr. director do Serviço Technico do Café — São Paulo:

N. 3.344 — Em referencia ao officio n. 1.818-36, de 29 de maio deste anno, communica que nada mais ha a providenciar sobre o assumpto, de vez que as requisicoes em questao já foram devidamente esclarecidas.

— Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 3.346 — Devolve os processos remetidos a esta directoria com os vossos officios ns. 82, de 18-6-34 e 37, de 24-7-35, e communica que o servente, em disponibilidade, do extinto Serviço de Industria Pastorial, Alcino Santos, achase pago dos vencimentos do cargo effectivo até o dia 9 de novembro de 1932, tendo sido pronunciado e preso a 10 dos citados mez e anno, como incurso nas penas do art. 330, combinado com o art. 21, paragrapho 3º, do Código Penal da Republica, accusação de que foi absolvido pelo Tribunal do Jury, em sessão de 2 de janeiro de 1934, conforme communicação junta por cópia, do juiz de direito da Vara de Therezina, capital do Piahy.

Assim, os vencimentos de disponibilidade do funcionario em causa devem ser pagos a partir de 1 de março de 1933, nos termos do art. 1º do decreto n. 21.598, de 5 de julho de 1932, uma vez que só nessa data foi extinto o seu cargo, em virtude do disposto nos arts. 4º e 7º do decreto n. 22.507, de 27-2-933, combinados com o art. 1º e respectivo paragrapho, do decreto n. 22.509, da mesma data, verba 2ª — Pessoal, sub-consignação 12.

— Ao Sr. director de Estatistica da Produçao:

N. 3.351 — Solicita providencias no sentido de serem confeccionadas nas officinas dessa directoria 20.000 fichas destinadas ao serviço de protocollo da D. E. C.

Dia 29 de junho de 1936

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 3.368 — Attendendo o pedido constante do officio n. 1.128, de 26 do corrente mez, remette uma relação dos encarregados do material dos diferentes serviços deste ministerio, com indicação do cargo e remuneração de cada um, em 31 de dezembro de 1931 e em 31 de março de 1934.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 3.369 — Transmite o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento de 2:000\$000, recebido na Pagadoria deste ministerio, em 19-3-936, pelo 1º escriptuario do Departamento Nacional da Produçao Vegetal, Oscar Miranda, em virtude do officio n. 1.512-V, de 11-3-36, daquelle departamento a essa delegação, e comprovado em 15 de junho corrente.

— Ao Sr. director do Serviço de Fructicultura:

N. 3.371 — Afim de que esse serviço preste os esclarecimentos necessarios, transmite o processo DEC-9.043-36, em que essa directoria faz uma consulta sobre a cobrança de sellos de Educação e Saude.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produçao Vegetal:

N. 3.372 — Devolve o officio n. 107-4, de 2 do corrente mez, da Directoria do Serviço de Fructicultura, encaminhando o programma da Primeira Exposição de Viticultura e Enologia, bem como o officio n. 3.210, de 9 de dezembro do anno passado, julgado necessario para o esclarecimento do assumpto submettido á apreciação dessa Directoria Geral.

— Ao Sr. director do Ensino Agricola:

N. 3.406 — Transmite o processo em que Aristides de Barros pede o pagamento, por exercicios findos, do abono de dois mezes de salario a que se julga com direito por ter sido dispensado do extinto Patronato Agricola Pereira Lima e solicita providencias no sentido de ser prestado o esclarecimento a que allude a informação de fls. 15.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre:

N. 3.407 — Restitue o processo que acompanhou o officio n. 10, de 22 de maio ultimo, em que Mario Ribeiro Bastos pede o pagamento, por exercicios findos, da importância de 876\$100 a que se julga com direito por ter exercido o cargo de sub-assistente tecnico da Directoria de Defesa Sanitaria Animal, no periodo de 12 de junho a 13 de julho de 1930, e solicita providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia mencionada na informação de fls. 7.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 3.408 — Em referencia ao officio n. 341, de 11 de março do corrente anno, devolve o processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 24.120, de 1935, em que é interessado Oswaldo Tanajura Guimarães Barbosa de Souza.

— Ao Sr. director do Serviço de Fructicultura:

N. 3.413 — Transmite o processo em que The Great Western of Brazil Railway Company Limited pede o pagamento, por exercicios findos, da importância total de 551\$ relativa á concessão de transportes effectuados, em 1935, á requisición desse serviço, e solicita providencias no sentido de ser iniciada a liquidação da divida em causa.

— Ao Sr. director do Departamento de Aeronautica Civil:

N. 3.414 — Transmite o processo em que Ribeiro, Costa & Comp. pedem o pagamento, por exercicios findos, da importância de 6:145\$, relativa a fornecimento que allegam ter effectuado, em 1930, á extinta Directoria de Meteorologia e solicita providencias no sentido de serem prestados os necessarios esclarecimentos a respeito.

— Ao Sr. inspector de Plantas Texteis no Estado da Bahia:

N. 3.415 — Restitue, para o cumprimento integral da letra c, da portaria do Sr. ministro, de 3 de março ultimo, a relação de diarias que acompanhou o officio n. 342, de 1 de junho corrente, por isso que não foram especificados os serviços que desempenharam os funcionarios nella contemplados.

— Ao Sr. inspector-chefe da Inspectoria Regional do Serviço de Fomento da Produçao Animal, em Pedro Leopoldo, Estado de Minas Geraes:

N. 3.416 — Solicita informar o numero do officio que encaminhou a relação de diarias, relativas aos mezes de fevereiro a maio do corrente anno, de que trata a terceira via da folha de pagamento que acompanhou o officio n. 1.222, de 6 do corrente mez.

— Ao Sr. administrador do Campo de Sementes de Cereaes e Leguminosas de Sete Lagoas:

N. 3.417 — Restitue, para o cumprimento integral da letra c, da portaria do Sr. ministro, de 3 de março ultimo, a relação de diarias que acompanhou o officio n. 235, de 5 do corrente, por isso que não foram especificados os serviços que desempenharam os funcionarios nella contemplados.

— Ao Sr. inspector-chefe regional do Serviço de Inspeção de Productos de Origem Animal em Curitiba, Estado do Paraná:

N. 3.418 — Em referencia ao officio n. 753, de 29 de abril ultimo, remettendo a relação de diarias abonadas ao pessoal dessa repartição, no mez de março do corrente anno, solicita informar qual o motivo por que não constou da citada relação o nome de Sylvio Alves, uma vez que foi enviada a folha de pagamento de diarias abonadas ao referido guarda.

— Ao Sr. chefe da Comissão de Classificação do Algodão no Estado de Sergipe:

N. 3.419 — Restitue, para o cumprimento integral da letra c, da portaria do Sr. ministro, de 3 de março ultimo, a relação de diarias que acompanhou o vosso officio n. 274, de 1 de junho do corrente, por isso que não foram especificados os serviços que desempenhou o funcionario nella contemplado.

Ao Sr. inspector chefe da Inspectoria Regional do Serviço de Fomento da Produçao Animal no Rio Grande do Sul — Porto Alegre:

N. 3.420 — Restitue o processo relativo ás diarias abonadas a diversos funcionarios dessa repartição, remetido com o officio n. 548, de 23 de abril ultimo, no sentido de ser recolhida á Delegacia Fiscal nesse Estado, a importância de 120\$, correspondentes a 6 diarias pagas indevidamente ao sub-inspector, João Xavier Barbieri, conforme se verifica da relação annexa.

Outrosim, pede esclarecer o motivo de ter sido paga uma diaria de menos aos demais funcionarios indicados na mesma relação.

— Ao Sr. director do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal:

N. 3.421 — Restitue o processo em que o governo do Estado do Rio Grande do Sul pede o pagamento, por exercicios findos, da importancia total de 145\$700, relativa a concessão de passagens pela Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, em 1934, a requisição desse serviço e solicita providencias no sentido de ser prestado o esclarecimento a que allude a informação de fls.

N. 3.422 — Restitue o processo em que o Estado do Rio Grande do Sul pede o pagamento, por exercicios findos, da importancia de 93\$400, relativa a concessão de transportes pela Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, effectuados, em 1934, a requisição desse serviço e solicita providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia mencionada na informação de fls.

— Ao Sr. director-presidente da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas:

N. 3.423 — Devolve a conta de transportes concedidos por essa companhia, durante o mez de fevereiro do corrente anno, ao Serviço de Fomento da Produção Vegetal, em Victoria, a qual deverá ser encaminhada directamente á repartição que emittiu a requisição.

N. 3.424 — Devolve a conta de transportes concedidos por essa companhia, durante o mez de abril ultimo, ao Serviço de Aguas, a qual deverá ser encaminhada directamente á repartição que emittiu a requisição.

N. 3.425 — Devolve a conta de transportes concedidos por essa companhia, durante o mez de março ultimo, ao Serviço Technico de Café, em Victoria, a qual deverá ser encaminhada directamente á repartição que emittiu a requisição.

N. 3.426 — Devolve a conta de transportes concedidos por essa companhia, durante o mez de abril ultimo, ao Serviço de Fomento da Produção Vegetal, em Victoria, a qual deverá ser encaminhada directamente á repartição que emittiu a requisição.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 3.427 — Em referencia ao officio numero 1.427, de 18 do corrente, communica achar-se prejudicado o pedido do adiantamento de 40:000\$ para a bibliothecaria desse departamento, Dolores Iglezias, visto a classificação da despesa estar em desacordo com a aquisição do material, que deverá correr por conta da consignação "Material — I - Material permanente" e não por "Material — III -- Diversas despesas", conforme consta do officio acima citado.

N. 3.428 — Transmittio o processo em que a secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas de São Paulo pede o pagamento, por exercicios findos, da importancia de 247\$200, relativa a concessão de passagens, pela Estrada de Ferro Sorocabana, em 1935, em proveito do Serviço de Aguas, e solicita providencias no sentido de ser cumprido o disposto no paragrapho 2º do artigo 235 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, quanto ás annotações que devem figurar no reverso da primeira via do empenho numero 182, de 10 de outubro de 1935.

N. 3.429 — Em referencia ao officio n. 526, de 29 de fevereiro do corrente anno, communica para conhecimento do interessado, que a directoria, em officio n. 3.423, de 17 do mez em curso, transmittiu á da Despesa Publica o seu parecer favoravel ao pagamento do abono integral ao porteiro dessa directoria geral, Dionysio Custodio de Almeida. (Dec. 2.629-36).

N. 3.430 — Em referencia ao officio numero 1.417, de 177 do corrente mez, communico que não deu entrada nesta directoria o requerimento nelle citado, em que o sub-assistente do Serviço Geológico e Mineralogico, Carlos Gomes Filho, pede uma ajuda de custo.

N. 3.431 — Restitue o processo que acompanhou o vosso officio n. 1.111, de 11 de maio ultimo, em que a "Societá Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro", pede o pagamento, por exercicios findos, da importancia de 603\$600, relativa a fornecimentos de gaz e luz electrica effectuados, em 1935, em proveito do Laboratorio Central da Produção Mineral, e, solicita providencias no sentido de ser satisfeita a formalidade legal mencionada na informação de fls. 17.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 3.432 — Restitue o processo que acompanhou o officio numero 1.407, de 26 de maio ultimo, em que a secretaria da Viação e Obras Publicas do Governo do Estado de São Paulo pede o pagamento, por exercicios findos, da importancia de 155\$300, relativa a concessão de passagens pela Estrada de Ferro Sorocabana, em 1927, a requisição da Dele-

gacia do Serviço de Industria Pastoral em Curitiba, e solicita providencias no sentido de ser prestado o esclarecimento a que allude a informação de fls. 15.

N. 3.433 — Transmittio o processo em que Osmar Ribeiro dos Santos pede pagamento, por "exercicios findos", da importancia de 335\$ (trezentos e trinta e cinco mil réis), relativa a diarias vencidas no periodo de setembro a dezembro de 1935, na qualidade de vaccinador, contractado, da Inspectoria Regional em Porto Alegre, do S.D.S.A., desse departamento, e solicita providencias no sentido de serem prestados os esclarecimentos de que trata a informação de fls. 11.

N. 3.434 — Transmittio o processo em que Julio Brandão de Albuquerque pede pagamento, por "exercicios findos", da quantia de 1:050\$, relativa a diarias vencidas no periodo de setembro a dezembro de 1935, na qualidade de ajudante da Inspectoria Regional em Porto Alegre, do S. D. S. A., desse Departamento, e solicita providencias no sentido de serem prestados os esclarecimentos de que trata a informação de fls. 12.

N. 3.435 — Transmittio o processo em que Durval Bastos Valladares pede pagamento, por "exercicios findos", da quantia de 735\$000, relativa a diarias vencidas nos mezes de outubro e novembro de 1935, na qualidade de ajudante da Inspectoria Regional, em Porto Alegre, do S. D. A., desse Departamento, solicita providencias no sentido de serem prestados os esclarecimentos de que trata a informação de fls. 12.

N. 3.436 — Transmittio o processo em que Gheorghe Staico pede pagamento, por "exercicios findos", da quantia de 620\$000, relativa a diarias vencidas no periodo de setembro a dezembro de 1935, na qualidade de sub-inspector da Inspectoria Regional, em Porto Alegre, do S. D. S. A., desse Departamento, e solicita providencias no sentido de serem prestados os esclarecimentos de que trata a informação de fls. 12.

N. 3.437 — Transmittio o processo em que Ayres Trindade Bento pede pagamento, por "exercicios findos", da importancia de 316\$, relativa a diarias vencidas no periodo de setembro a novembro de 1935, na qualidade de vaccinador, contractado, da Inspectoria Regional, em Porto Alegre, do S. D. S. A., desse Departamento, e solicita providencias no sentido de serem prestados os esclarecimentos de que trata a informação de fls. 12.

N. 3.438 — Transmittio o processo em que Agrippino Louzada pede pagamento, por "exercicios findos", da importancia de 325\$000, relativa a diarias vencidas nos mezes de outubro e novembro de 1935, na qualidade de inspector do S. I. P. O. A., em Bagé, e solicita providencias no sentido de serem prestados os esclarecimentos de que trata a informação de fls. 10.

N. 3.439 — Restitue o processo que acompanhou o officio n. 1.263, de 14 de maio do corrente anno, em que Arthur Hermeto Corrêa da Costa pede o pagamento, por "exercicios findos", de diarias na importancia de 275\$000, e solicita providencias no sentido de ser prestado o esclarecimento a que allude a informação de fls. 17.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 3.443 — Restitue o processo que acompanhou o officio n. 2.417-V, de 25 de maio ultimo, relativo ao pagamento, por "exercicios findos", de salarios deixados de receber, em junho de 1934, por diversos contractados do Nucleo Colonial Cleveland, no Estado do Pará, solicita providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia mencionada na informação de fls. 31.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de junho de 1936

Por portaria de 25 de junho, tendo em vista o disposto no art. 1º, da lei n. 42, de 15 de abril de 1935, foram concedidos seis mezes de licença ao servente da portaria desta Secretaria de Estado, Arthur Manoel da Conceição.

Dia 26

Ao director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

Aviso-circular n. 3.338 — Declara, que o Sr. Presidente da Republica, resolveu, em despacho de 30 de março do corrente anno, no processo relativo á effectivação de funcionarios technicos, occupantes, interinos, de cargos nos diversos servicos subordinados ao Departamento, que as nomeações e effectivações se façam, sempre, em virtude de concurso de provas e de titulos.

Outrosim, declara que, em despacho posterior, resolveu S. Ex., retificar a deliberação acima tomada, mandando prevalecer o critério do concurso de títulos, sómente em relação aos concursos já realizados, até 30 de março de 1936.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de junho de 1936

Ao director do Ensino Agrícola:

N. 3.352 — Communica que, o cargo da tabella é do funcionario a que se refere a mencionada consulta.

Como solução, e afim de regularizar a situação daquelle serventuario, a prorrogação do seu contracto com a denominação de servente de 4ª classe, seria conveniente que a Directoria prorrogasse o referido contracto com a denominação de servente de 5ª classe, com o salario mensal de 300\$000.

Outrosim, scientifica que a resolução acima deve ser claramente explicada á Delegação do Tribunal de Contas, quando remettidos a folha e relação das modificações feitas em denominações e salarios.

Dia 30

Ao delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 3.405 — Communica, que foram, em 22 deste, apostilladas as portarias abaixo mencionadas para o periodo de 1 de abril a 31 de dezembro deste anno com as denominações e salarios de conformidade com as disposições do mencionado decreto e tabellas que o acompanharam.

Ageor Eloy Ramos, Oswaldo Caldeira, Telles e José Joaquim Guimarães, para servirem com a denominação de auxiliares de escripta de 2ª classe e o salario mensal de 650\$000.

Luzia Helena da Fonseca, Claudionor de Oliveira Pereira, Nelson Mourão dos Santos e Odaléa Maia d'Assumpção para servirem com a denominação de auxiliares de escripta de 4ª classe e o salario mensal de 550\$000.

João Dias dos Santos, para servir com a denominação de artifice de 3ª classe e o salario mensal de 500\$000.

José Vinicius Vieira, Christo Napoleão d'Avila, Helia de Mello Carvalho, Henrique de Souza Ferro, Alda Fontoura Xavier Caravelli e Esmeria Borges de Carvalho, para servirem com a denominação de auxiliares de 1ª classe e o salario mensal de 450\$000.

Gracy Santiago Serra, para servir com a denominação de auxiliar de 2ª classe e o salario mensal de 400\$000.

Americo Fernandes, José Francisco Pereira e Oswaldo de Souza Ribeiro, para servirem com a denominação de auxiliares de 3ª classe e o salario mensal de 350\$000.

Diniz Alves dos Santos, Joaquim Serafim dos Anjos, Waldemiro Bento da Silva, e Nelson Rosa Garcia, para servirem com deominação de trabalhadores de 1ª classe e o salario mensal de 350\$000.

— Ao director do Aprendizado Agrícola da Bahia — Santo Amaro:

N. 3.409 — Remette cópia do decreto que nomeou Judith Buisine, para exercer o cargo de adjunto de professor do Aprendizado Agrícola do Acre.

— Ao inspector agrícola da Parahyba:

N. 3.412 — Pede providencias no sentido do funcionario em disponibilidade, da extincta Inspectoria, Mario de Aguiar Pereira, mandar sellar a certidão do Registro de Titulos e Documentos, da capital desse Estado e bem assim, mandar reconhecer a firma do official do referido registro, afim de serem enviadas ao Thesouro Nacional os documentos em questão para o effeito do recebimento dos seus vencimentos da disponibilidade.

— Ao director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 3.441 — Communica, que, por portaria de 16 de junho corrente, o Sr. ministro, resolveu designar o assistente-chefe da Directoria do Ensino Agrícola, engenheiro-agronomo, Newton de Castro Belleza, para ficar respondendo pelo expediente da referida Directoria, até ulterior deliberação.

N. 3.442 — Transmite, os officios ns. 625 e 627, de 20 do corrente, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, dirigidos ao Departamento e que por equívoco vieram ter a Directoria.

— Ao director do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal:

N. 3.444 — Communica que deve informar a importancia a ser paga pela prorrogação do expediente para os 32 auxiliares da Estação de Desinfecção de Plantas e Productos Agricolas e bem assim o numero de diaristas, que pretende admitir, afim de attender aos trabalhos de natureza urgente e de caracter transitorio a que se refere no alludido officio.

Quarta secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de junho de 1936

Aviso:

Ao Sr. inspector da Alfandega em Recife, Estado de Pernambuco:

N. 3.335 — Pede providencias no sentido de ser attendida a Companhia Industrial de Algodão e Oleos, no desembaraço do material que importou nos termos do contracto.

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de junho de 1936

Apostillas assignadas:

Proroga até 31 de dezembro de 1936 os contractos dos funcionarios da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Animal, de accordo com o decreto n. 872, de 1 de junho proximo findo e faz as seguintes alterações:

Dr. Geraldo Peixoto, auxiliar de escripta com 1:200\$000, para sub-assistente tecnico de 3ª classe com 1:250\$000.

Antonio Barbosa Coutinho, conservador com 250\$000, para auxiliar de 4ª classe com 300\$000.

José Sergio do Nascimento Filho, Edmundo Giembinsky, e Olympio Alves de Souza, trabalhadores com 230\$000, para trabalhadores de 2ª classe com 300\$000.

Clovis Adelino Machado, Marcos Paulo de Magalhães, Luciano Capuzzo e Roberto de Oliveira, Vigias com 230\$000, para Guardas de 3ª classe com 300\$000.

Ruth Burgos de Oliveira, trabalhador com 180\$000, para trabalhador de 3ª classe com 250\$000.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Directoria Geral de Expediente

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de junho de 1936

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, pedindo seja cassada a carta de reconhecimento do Syndicato dos Empregados em Serviços de Melhoramentos da Cidade de Santos, por exercer actividade subversiva a ordem politica e social. (D. G. E. 9.592-936). — "Em face dos documentos juntos, cancele-se a carta do syndicato".

Dia 29

Syndicato União dos Empregados do Commercio do Rio de Janeiro, com sede á rua Gonçalves Dias, 3, nesta capital, confirmando o telegramma que, em 27 de junho do corrente anno, dirigiu ao Sr. ministro, afim de lhe communicar que a directoria e o Conselho Fiscal do referido syndicato deliberaram constituir uma Junta provisoria composta dos consocios José Pinto Lamarca, José da Silva Coimbra, Francisco Cyrillo da Silva, Edgar Barreto Bruce e Ismael Martino, não só para dirigir o syndicato como também, proceder a reforma dos estatutos sociaes, de accordo com a lei de syndicalização. (D. G. E. 9.828-936). — "Approvo. Junte-se ao processo".

Dia 30

Oswaldo Silva Ramos e outros socios da União dos Empregados do Commercio do Rio de Janeiro, pedindo autorização para realizarem uma assembléa geral. (D. G. E. 9.854-1936). — "Só após a adaptação dos estatutos á lei de syndicalização, de accordo com o parecer do consultor juridico, é que poderá a união realizar a assembléa ora pedida. Archive-se".

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de junho de 1936 (additamento)

Companhia Fiação e Tecidos São Carlos, pedindo autorização para importar uma machina espuladeira (D. G. E. 9.820-936). — Deferido.

Tecelagem de Seda Italo-rasileira S. A., pedindo autorização para importar doze teares para tecidos de seda em substituição de doze outros, menos convenientes ao serviço (D. G. E. 9.821-936). — Deferido, de accordo com o parecer do director geral. (Segundo o parecer a que allude este despacho, a importação pôde her autorizada, visto ter sido feita a prova de equivalencia dos teares, devendo-se, porém, observar o que prescreve, no § 1º, ns. 1 e 2, o art. 3º do decreto 24.486, de 1933, e sendo presente ao acto o inspector regional deste ministerio).

Lodovico Lazzati, pedindo autorização para importar, com destino á Tecelagem Parahyba S. A., duas machinas desfiadeiras de trapos (DGE 9.823-936). — Deferido.

Sociedade Industrial Commercial Schmuziger Ltda., pedindo autorização para importar nove machinas penteadeiras de algodão e duas preparatorias, das quaes uma de fazer e a outra de unir as mantas (DGE 9.824-936). — Deferido.

Companhia Brasileira de Phosphoros, pedindo autorização para importar uma machina continua de parafinação e encabecamento, automaticos, de phosphoros de segurança, destinada a substituir cinco matracas e duas machinas, das quaes uma de parafinar e a outra de encabeçar, antiquadas (DGE 9.825-936). — Deferido, de accordo com o parecer do director geral. (Segundo o parecer a que este despacho se refere, tendo produção equivalente ás machinas que vão ser substituidas a de que trata o pedido, acha-se este em condições de receber deferimento, satisfeitas, porém, as exigencias da lei, em presença do inspector regional deste ministerio.)

Sociedade Nacional de Velludos Ltda., pedindo autorização para importar uma machina tosquiadeira (DGE 9.826-936). — Deferido.

Joel Accioly de Faro, pedindo autorização para importar 80 tubos de aço para a caldeira de sua Uzina Jurema (DGE 9.830-936). — Deferido, de accordo com o parecer do Instituto do Assucar e do Alcool. (Segundo o parecer a que este despacho allude, o material de que trata o pedido, destinado a substituir outro, gasto pelo uso, em nada vae influir na capacidade de produção.)

Departamento Nacional do Povoamento, informando que o desembarque do Albanesi Maria Antonia, requerido por seu irmão Albanesi Caetano e permittido por despacho do Sr. ministro, de 23 de junho ultimo, já havia sido ordenado, directamente, pelo Ministerio das Relações Exteriores, á Policia Maritima (DGE 9.421-936). — Archive-se.

Villa Previdência Athletico Club, renovando o seu pedido, feito ao Instituto Nacional de Previdência, para que lhe seja cedido o material existente nas obras do Castello, afim de poder construir as suas archibancadas (DGE 9.782-936, processado no referido instituto.) — Ao Instituto Nacional de Previdência, para determinar que a requerente junte copia autentica dos estatutos e a prova do seu imposto, de accordo com o Codigoo Commercial.

Sociedade Industrial de Tanino Solitan Ltda., pedindo autorização para importar, com isenção de direitos alfandegarios, um seccador a vacuo, de cylindros, condensadores, uma rosca "Brueden", um apanhador de pó humido a vacuo, um ressecador, um obturador rapido de descarga, um deposito para descarga e uma bomba a vacuo, a ar humido, para a fabricaçao do extracto de mangue destinado ao cortume de couros (DGE 8.817-936). — Deferido, de accordo com o parecer do director geral. (Refere-se este despacho ao seguinte: "Pelo deferimento do pedido, em face do parecer (reconhecendo não estar declarada em superprodução a industria de taninos), com que concordo, parecendo-me justa a isenção de direitos pleiteada, que, no entanto, só poderá ser apreciada pela autoridade competente — Inspector da Alfandega do respectivo Estado, — a quem deve ser transmittido o pedido".

Dia 27

Companhia Agricola e Industrial Magalhães, pedindo autorização para importar tres pinhões de aço e outras peças

sobresalentes para a sua Uzina Barcellos (DGE 6.169-936).

— Deferido.

José Octavio Moreira, pedindo autorização para importar duas carretas de aço para engrenagem de moendas, destinadas á sua Uzina São João de Deus (DGE 7.447-936). — Deferido.

Henry Rogers, Sons & Co., of Brasil Ltd., pedindo autorização para importar, com destino á Companhia Fiação e Tecidos de Pedreira, tres machinas fiadeiras, de anneis, para urdimento, em substituição de tres outras, damnificadas por effeito de prolongado uso (DGE 9.834-936). — Deferido, de accordo com o parecer do director geral. (Segundo o parecer a que este despacho allude, o pedido merece deferimento, em face das provas constantes do processo, devendo-se, porém, observar, em presença do Collector das Rendas Fedaes no municipio, as exigencias do art. 3º, § 1º, ns. 1 e 2, do decreto n. 23.486, de 1933.)

R. Hatschbach & Filhos, pedindo autorização para importar uma machina de palmilhar calçados, destinada a substituir outra, que, por effeito de longo uso, se tornou impracticavel (DGE 9.836-936). — Deferido, de accordo com o parecer do director geral. (Segundo o parecer a que se refere este despacho, o pedido merece deferimento, á vista da prova de equivalencia das machinas, fornecida pela Associação Commercial do Paraná, devendo-se, porém, observar, na presença do inspector regional deste ministerio, as exigencias do art. 3º, § 1º, ns. 1 e 2, do decreto n. 23.486, de 1933.)

Guilherme Bauer, pedindo autorização para importar duas machinas de beneficiar madeira (DGE 9.837-936). — Deferido.

Société de Sucreries Brésiliennes, pedindo seja autorizada, pela Alfandega de Santos, o desembarço do material relacionado nos processos que menciona, relativo a pedido de licença para importação de peças de machinas, destinadas a substituir outras, postas fóra de uso (DGE 9.833-936). — Transmitta-se a informação. (Refere-se este despacho á seguinte: "Não me parece assista razão na reclamação de fls. 2. Como o Sr. ministro verá, são processos que dependem de parecer tecnico do Instituto do Assucar e do Alcool, que, por sua vez, tem de ouvir as suas secções no Estado. Os processos entrados em fins de março, remetidos ao gabinete do Sr. ministro, foram despachados e já publicados; os entrados em fins de abril e principios deste mez estão no instituto, para o competente parecer, como se verá pela informação do protocollo deste departamento, nenhum, porém, parado no departamento.")

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de junho de 1936

Officios:

N. 2 C-1.088 — Circular — Aos departamentos, Instituto Nacional de Technologia, Instituto Nacional de Previdência e Conselho Nacional do Trabalho — Communico-vos, para os devidos fins, que, de accordo com o disposto na letra b do art. 15 da lei n. 163, de 13 de janeiro de 1936, todas as obras de caracter reproductivo, de conservação, reparação, reconstituição e substituição, só poderão ser executadas a juizo do Exmo. Sr. Presidente da Republica, de vendo essa repartição, sempre que houver mister de taes obras, expôr, previamente, ao Sr. ministro a sua necessidade, afim de ser obtida a autorização indispensavel.

N. 2 C-1.089 — Ao director geral do Departamento de Estatística e Publicidade — Communicando ratificação da concurrencia para serviços no mesmo departamento, solicita o cumprimento da alinea b do art. 15 da lei n. 183.

N. 2 C-1.090 — Ao director do Departamento Nacional da Industria e Commercio — Communicando autorização para a inclusão do tarefeiro Joaquim Gomes Thomaz nos serviços de fichas do registro commercial.

N. 2 C-1.091 — Ao director geral do Departamento Nacional do Trabalho — Dando conhecimento da resolução do Sr. ministro, que obriga ao ponto o inspector regional da 13ª Inspectoria Regional, em exercicio naquella repartição.

N. 2 C-1.092 — Ao director geral do Conselho Nacional do Trabalho — Solicitando a volta do auxiliar Carlos de Macedo Costa.

N. 2 C-1.093 — Ao inspector da 13ª Inspectoria Regional — Remettendo um exemplar do decreto n. 23.567, de 8 de dezembro de 1933.

N. 2 C-1.094. — Ao inspector da 18ª Inspectoria Regional — Confirmando telegramma relativo a viagem do auxiliar-fiscal, João Mendes Leite.

N. 2 C-1.095 — Ao director do Instituto Nacional de Previdência — Enviando a portaria do auxiliar tecnico, contratado, Oswaldo de Azevedo Spínola, devidamente apostilhada.

N. 1 C-1.096 — Ao inspector da 20ª Inspectoria Regional — Pedindo a remessa da folha do pessoal effectivo referente ao mez de março ultimo.

N. 1 C-1.097 — Ao inspector da 19ª Inspectoria Regional — Determinando seja, doravante, declarado por extenso a razão social do credor, nos empenhos de despeza.

N. 2 C-1.098 a 1.154 — Circular — Inspectorias Regionaes, Delegacias Fiscaes, Departamentos, Instituto Nacional de Previdência, Instituto Nacional de Tecnologia, Conselho Nacional do Trabalho, Conselho Technico Actuarial e aos outros sete ministerios — Remetto-vos, junto, um exemplar das tabellas explicativas do orçamento deste ministerio, para o corrente exercicio.

N. 1 C-1.155 — Ao director da Despeza Publica — Respondendo ao officio n. 834, communica que os serventuários da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores foram nomeados por decreto.

N. 1 C-1.156 — Ao inspector da 14ª Inspectoria Regional — Communizando o contracto de Mario Stoky para as funções de auxiliar-fiscal.

N. 1 C-1.157 — Ao director geral do Departamento Nacional do Povoamento — Devolvendo o processo DNP 401-814, de 1936, acompanhado do original da autorização para os serviços a serem executados na cozinha da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

N. 2 C-1.158 — Ao presidente da Comissão Especial incumbida da construção do Edifício do Ministerio — Sciencificando da aprovação da concorrência para a execução do calculo estatico estrutural do edificio.

N. 1 C-1.159 — Ao director geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho — Restituindo o processo numero 1.859/36, relativo á insufficiencia da dotação para luz, gaz e energia, solicita a attenção da circular n. 1 C-1.015.

Dia 19

N. 1 C-1.160 — Ao inspector da 11ª Inspectoria Regional — Communizando haver o Sr. ministro resolvido negar as diarias de que trataram os officios ns. 720 e 721, conforme despacho nos seguintes termos: "Não ha motivo para a percepção de diarias, pois o funcionario veiu ao Rio em interesse proprio, solicita providencias para o recolhimento da importancia indevidamente recebida."

N. 1 C-1.161 — Ao inspector da 18ª Inspectoria Regional — Devolvendo o empenho n. 26, relativo ao aluguel de uma sala em Juiz de Fora, no mez de março, para ser substituido por um outro abrangendo todo o anno.

N. 1 C-1.162 — Ao inspector da 12ª Inspectoria Regional — Solicitando a remessa mensal dos nomes e cargos dos funcionarios com os respectivos vencimentos.

N. 1 C-1.163 — Ao inspector da 15ª Inspectoria Regional — Devolvendo os empenhos ns. 7, 10 e 25, por serem desnecessarios a esta escripturação da directoria.

N. 1 C-1.164 — Ao inspector da 14ª Inspectoria Regional — Determinando seja indicado nos officios de remessa de facturas relativas a passagens os esclarecimentos exigidos no decreto n. 20.054.

N. 1 C-1.165 — Ao Instituto Nacional de Tecnologia — Solicitando um mappa de comprovação das despesas effectuadas pelo credito da sub-consignação n. 12 — Material, afim de poder ser pedido o credito adicional.

N. 1 C-1.166 — Ao mesmo — Pedindo indicação do periodo em que foram prestados os serviços de que trata a conta de Etelvina Ferreira de Oliveira, encaminhada pelo officio n. 1.280.

N. 2 C-1.167 — Ao presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios — Remettendo o projecto do termo do contracto a ser assignado para o empréstimo a ser feito, de accordo com a lei n. 201, de 4 de fevereiro e decreto n. 839, de 20 de maio ultimo.

Dia 20

N. 2 C-1.168 — Ao inspector da 2ª Inspectoria Regional — Communizando a transferencia do fiscal Mario Pimenta de Moura, da 17ª para aquella Inspectoria Regional.

N. 2 C-1.169 — Ao director geral do Departamento Nacional do Trabalho — Transmittindo despacho do senhor ministro, no processo relativo do inquerito no serviço de carteiras profissionais, nos seguintes termos: "Exonere-se os

identificadores Antonio Fernandes de Souza, Edgard Gonçalves Agra, Oswaldo Francisco Saboga e José de Souza Lyra. O D. G. do Dep. do T. officie á policia, solicitando as providencias necessarias quanto á ex-identificadora Dalila S. Paulo Torres, e recomende ao superintendente do S. I. P. mais vigilancia e fiscalização para evitar os abusos e irregularidades apurados no inquerito."

N. 2 C-1.170 — Ao inspector da 3ª Inspectoria Regional — Confirmando telegramma relativo ao pedido de esclarecimentos a locação do predio em que funciona a Inspectoria Regional.

N. 2 C-1.171 — Ao inspector da 8ª Inspectoria Regional — Encaminhando a portaria de contracto de Vicente de Paula Phaelante da Camara, para auxiliar-fiscal.

N. 2 C-1.172 — Ao director geral do Departamento Nacional do Trabalho — Remettendo o processo DGE 7.973, de 1936, contendo um requerimento do identificador do S. I. P., Antenor Segui Sobrinho, pedindo pagamento dos mezes de março, junho e dezembro de 1935.

Departamento Nacional do Trabalho

Expediente da 3ª Secção

DESPACHOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Processos:

N. 601-936 — Sindicato dos Garçons do Rio de Janeiro — Consulta sobre a situação dos garçons em face da lei de férias. — Responda-se, de accordo com o parecer da Procuradoria. (O parecer a que se refere o despacho supra, é o seguinte): "A presente consulta já foi objecto de resposta por parte do Sr. ministro, em officio dirigido ao presidente do Sindicato dos Commercialios de Pelotas e publicado no *Diário Official* de 16 de janeiro do corrente anno, pag. 1.289 e do teor seguinte:

"N. I. E. 64 — Communizando, em solução á consulta que dirigiu ao Sr. ministro, em officio de 29 de agosto ultimo, relativamente ao direito de férias por parte dos empregados em hotéis e classes congeneres, que os garçons de hotel são prepostos commerciaes mas não tem decidido assim os tribunaes, havendo já accordãos da Corte de Appellação que negam aos garçons a qualidade de empregados no commercio e os consideram como empregados na industria. Nestas condições, é o decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, que regula as férias na industria, que ha de reger os casos da consulta. Está claro que no calculo da importancia das férias não podem estar incluídos as gorjetas dadas pelos freguezas. Embora o referido decreto mande, no art. 14, que se compute, no calculo de férias a gratificação percebida pelo empregado, nem por isso seria legitima a inclusão das gratificações dadas pelos freguezas aos garçons de hotel, pois que a "gratificação" de que falla a lei é dada pelo patrão e não por terceiros."

Penso, assim, que é de responder-se de accordo com o acima transcripto."

N. 271-936 — Lojas Broadway Ltda. de Armarinho — Consulta sobre férias — Responda-se de accordo com o parecer da Procuradoria. (O parecer a que se refere o despacho acima é o seguinte):

"De accordo com as conclusões da informação supra."

E' a seguinte a informação citada: "As Lojas Broadway Ltda. de Armarinho, declaram que têm em seu estabelecimento de commercio diversas empregadas, cujos ordenados mensaes são menores de 200\$, pagando-lhes na vespéra da data em que iniciam o gozo das férias, uma remuneração igual á metade do ordenado mensal e

Consultam

se a importancia a ser paga nunca poderá ser menor de cem mil réis (100\$000).

O paragrapho unico do artigo 2º do decreto n. 23.103, de 19 de agosto de 1933, diz:

"Consideram-se igualmente empregados, nas condições deste artigo, os que, embora exercendo a sua actividade nos referidos estabelecimentos, não percebem remuneração directa dos mesmos ou só a percebem em parte."

Determina o artigo 13, que

"A importancia a ser paga, relativa ao periodo das férias corresponderá a quinze dias de trabalho, para os diaristas, e a meio mez, para os mensalistas."

O paragrapho 3º, deste artigo, prescreve:

"A remuneração dos empregados a que se refere o paragrapho unico do artigo 2º, não poderá, para os effects deste

artigo, ser inferior a 100\$ (cem mil réis), ainda que os respectivos ordenados ou salários, com exclusão de quaisquer outras vantagens pecuniárias não atinjam 200\$ (duzentos mil réis) mensaes."

Deante do determinado no artigo 13, a importância a ser paga ao empregado, relativa ao período de férias, corresponderá a 15 dias de trabalho, mesmo na hypothese de não attingir o ordenado mensal a 200\$000.

Sómente os que não percebam remuneração directa ou que percebam em parte, dos estabelecimentos em que exercam sua actividade, terão direito ao minimo de 100\$, embora não atinjam os respectivos ordenados ou salários a 200\$000.

Assim, no caso das Lojas Broadway Ltda. de Armarinho, parece ser applicavel, tão sómente, o que preceitua o artigo 13. S. E. o O."

N. 15.496-936 — Francisca Rosa, pedindo seja intimada a Companhia Fiação Rio de Janeiro, a legalizar sua caderneta de férias. — Archive-se, de accordo com o parecer da Procuradoria. (E' o seguinte o parecer a que se refere o despacho supra):

"I — A reclamante, tendo trabalhado para a reclamada, no periodo de 10 de março de 1932 até 25 de novembro do mesmo anno, pede a intimação da reclamada para legalizar sua caderneta de férias.

Ora, na referida caderneta, que está annexa ao presente processo, constam já as anotações pretendidas pela reclamante.

2 — Não tendo a reclamante trabalhado durante o prazo de 12 meses para a reclamada, não lhe assiste, em face do decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931, qualquer direito a indemnização por férias.

Cabe, assim, o archívamento do presente processo."

N. 2.625-936 — Antonio Ginesta — Fazenda uma consulta sobre férias. — Archive-se, attendendo a que não consta do processo que o requerente tinha satisfeito a exigencia de que trata o officio de fls. 4 (a exigencia constante do mencionado officio é a apresentação da cópia do contracto de trabalho, do consultante).

De ordem do Sr. director geral, foram archivados os seguintes processos:

N. 9.621-936 — Raul Teixeira, contra a firma Café Havana Ltda.

N. 2.479-936 — Gentil de Oliveira, contra a firma M. Andrade & Comp.

N. 38.260-935 — Pedro José Bandeira, contra a firma José Maria Teixeira & Comp.

N. 1.730-936 — Joaquim Silca, contra a Sociedade Americana do Brasil Ltda.

N. 24.256-935 — Candida de Mello, contra a Empresa Queiroz.

N. 9.149-935 — Mario René Martins, contra a firma Lima Araujo & Comp.

N. 6.892-935 — José Rodrigues Magalhães, contra a firma José Gonçalves.

N. 12.215-935 — Heitor Cardozo da Rocha, contra a firma Albertoli (Estamparia Colombo).

N. 166-936 — Alvaro Cardoso Moraes, contra a firma Siebert & Comp.

N. 13.120-936 — Agostinho Ferreira (Ferragens) Ltda.

— Comunicando que seu empregados gosaram férias de accordo com o art. 1º do decreto 23.768, de 1934.

Dia 1 de julho de 1936

Requerimentos despachados

Processo n. 10.126-35 — Syndicato dos Operarios e Empregados em Calçados e Annexos, reclamando férias contra a firma Affonso Ribas Sanchez, em favor de seu associado Etelvino Nery da Costa Pinto. — Imponho á firma reclamada a multa de cem mil réis, de accordo com o art. 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infracção do art. 25 do mesmo decreto, sem embargo da indemnização devida ao reclamante. A 2ª Secção, para os devidos fins.

Processo n. 18.036-35 — José Fidalgo, reclamando férias contra Leonardo & Cardoso. — Imponho á firma reclamada a multa de cem mil réis, de accordo com o art. 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infracção do art. 25 do mesmo decreto, sem embargo da indemnização devida ao reclamante. A 2ª Secção, para os devidos fins.

Processo n. 11.110-36 — Honorato de Albuquerque Godinho, pedindo certidão. — Indeferido de accordo com o parecer do Serviço de Identificação Profissional. Archive-se.

Termos de verificação:

Processo n. 22.785-35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuado, Ernesto Abrantes & Irmão — Infracção dos artigos 1º e 3º, alíneas A e B do decreto 22.033, de 29-10-32. — Não tendo sido cumpridas as instruções desta Directoria Geral, contidas na portaria n. 1, de 24 de março de 1933, visto que do termo de fls. 2 consta emenda, determino o archívamento deste processo.

Processo n. 15.395-36 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Almeida Corrêa & Comp. — Infracção do art. 1º do decreto 22.033, de 29-10-32. — Em face da informação da 2ª Secção, archive-se.

Processo n. 22.790-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Alfredo da Rocha Costa — Infracção do art. 32 alínea B do decreto 2.2033, de 29-10-32. — Archive-se.

Conselho Nacional do Trabalho

DESPACHOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de junho de 1936

Proc. 3.614/1936 — Associação Beneficente dos Empregados da Companhia E. F. Victoria a Minas — Pedido de registro. — Expeça-se guia para pagamento da taxa de previdencia.

Processo 13.893/35 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados e Operarios de Pernambuco Tramway consulta si:

a) podem os medicos continuar a prestar os seus serviços á Caixa, independente de contracto por tempo determinado?

b) E' perfeitamente legal e justificada a sua situação dos associados voluntarios da Caixa, dada a natureza dos serviços medicos e as condições em que os prestam á mesma?

c) Estabelecida a necessidade de assignatura de contracto de serviços, podem elles continuar como associados, ou deverá a Caixa restituir-lhes as contribuições já descontadas?

d) Podem os actuaes membros do corpo medico da Caixa ser dispensado livremente pela Junta, e no caso de serem assim dispensados, têm elles direito á indemnização estabelecida na lei n. 62, de 5 de junho de 1935?

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, adoptando o parecer emitido pelo Dr. 1º adjunto do procurador geral, a fls. 7, responder á caixa consultante, quanto ao item:

a) affirmativamente, porquanto o decreto n. 22.016, não exige que os medicos sejam admittidos mediante contracto escripto e por tempo determinado; o contracto pode, portanto, ser verbal e por tempo indeterminado, enquanto couvier á caixa o serviço do medico ou a sua permanencia;

b) affirmativamente, em face do disposto no art. 2º paragrafo 2º, alínea "a" do decreto n. 20.465 e do artigo 14 da recente lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935;

c) prejudicado pelas respostas anteriores;

d) de accordo com a jurisprudencia firmada pelo Egregio Conselho, os empregados ou funcionarios das caixas, podem ser livremente demittidos quando contarem menos de 10 annos de serviço, não lhes cabendo a indemnização prevista na lei n. 62, de 5 de junho de 1935, que só se applica á industria e ao commercio. Quando contarem mais de 10 annos de serviço, só poderão ser demittidos nos termos dos artigos 53 e 54 do decreto n. 20.465.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente em exercicio. — *Gualter Ferreira*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 8.527/35 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios da Bahia, por officio de 20 de julho de 1934, comunicando a este Conselho o acto da respectiva Junta Administrativa que determinou fosse cobrada a importancia de 20\$000 (vinte mil réis) pelos exames procedidos, pelo seu corpo clinico, nos candidatos a emprego na Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, pede approvação para o destino que pretende dar a essa renda:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não approvar o acto da caixa, em face do disposto no artigo 14, letra "i" do regulamento baixado com o decreto 22.016, de 26 de outubro de 1932.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1936. — *Ildefonso Albano*, presidente em exercicio. — *Tavares Bastos*, relator. — Fui presente. *J. L. de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso 1.623/35 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Severino Severiano da Silva, e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de The Western Telegraph Company Ltd., que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez.

Considerando que o recorrente tendo se afastado do serviço da empresa em março de 1933 e requerido a aposentadoria em 15 de julho de 1935, como está provado nos autos, não lhe assiste direito ao benefício pleiteado, visto estar o mesmo prescripto, em face do disposto no art. 36 do decreto numero 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento ao presente recurso, pelo motivo exposto.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1936. — *C. M. Tavares Bastos*, presidente. — *C. M. Tavares Bastos*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso 1.573/35 — Vistos e relatados os autos deste recurso, interposto pelo presidente do Banco do Brasil e pela Caixa de Previdência dos Funcionários do mesmo Banco, da decisão da Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, que considera seus associados obrigatórios todos os funcionários daquele Banco admitidos após o prazo concedido para a opção, previsto no art. 120 do regulamento baixado com o decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934:

Considerando que a improcedência do recurso está insofismavelmente demonstrada nos pareceres e informações do instituto recorrido;

Considerando mais que o próprio Conselho Pleno já se pronunciou sobre a questão, decidindo que os empregados do Banco do Brasil, admitidos depois de 30 dias da data da instalação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, são associados obrigatórios deste (acc. de 14 de fevereiro de 1935, publicado no "Diário Oficial" de 22 de março do mesmo anno — Proc. 13.480/34);

Considerando, finalmente, que os recorrentes advogam interpretação incompatível com os termos claros, imperativos dos artigos 2ª alínea "a" e 29 do decreto n. 24.615, de 9 de julho de 1934:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento ao presente recurso, confirmando, assim, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Tavares Bastos*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso Ob-159/35 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários da "Port of Pará", nos termos do parágrafo unico do artigo 114 do regulamento baixado com o decreto n. 94.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão que concedeu a pensão pleiteada pelos menores José e Virginia, filhos adulterinos do "ex-associado" Simão Mendes.

Considerando que aos referidos menores só tocou a metade da pensão, isto porque está provado nos autos que Simão Mendes deixou outros herdeiros, mulher e uma filha legítima às quais assiste a outra parte do benefício, quando a reclamarem;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida, de acordo com a jurisprudência deste Conselho que admite a concessão do benefício da pensão aos filhos adulterinos dos associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões, desde que satisfaçam as formalidades exigidas.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1936. — *Tavares Bastos*, presidente em exercício. — *Correia da Silva*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.482/35 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Oswald Marinho Guimarães e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Central do Brasil que, ao lhe deferir o pedido de cancelamento de inscrição, e, em

consequência, a restituição das contribuições pagas, lhe negou, porém, a devolução da importância paga a título de "joia" por entender que, assim agindo, se apoiava no accordão deste Conselho de 9 de abril de 1935, publicado no "Diário Oficial" de 29 de maio do mesmo anno — (Rec. 1.127/34).

Considerando que o accordão invocado pela Caixa recorrida não se applica ao caso ora "sub-judice", por isso que ali se tratava de um ferroviário que fora associado da antiga Caixa dos Jornaleiros, a qual nunca pertencera a ora recorrente, cuja hypothese é precisamente identica a de Adamastor Dias Braga — (accordão de 18 de agosto de 1932, publicado no "Diário Oficial" de 17 de setembro do mesmo anno — Rec. 398/31, assim:

Considerando que, em face dos fundamentos do ultimo accordão citado, que se applicam ao caso vertente, não ha como justificar a decisão recorrida;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional de Trabalho dar provimento ao presente, afim de determinar que a Caixa restitua a importância correspondente a "joia" paga pelo recorrente

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1936. — *Ildefonso Albano*, presidente em exercício. — *Correia da Silva*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso 10.268/34 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Viação e Iluminação Electrica do Rio Grande communica ter revertido em benefício das filhas menores do fallecido associado Ignacio Beduarski a parte da respectiva pensão que se achava em suspenso e devida á sua viúva;

Considerando que, data de 13 de março de 1933 a decisão que reconheceu á viúva do associado Ignacio Beduarski o seu direito á pensão, mandando considerar em suspenso a quota a ella devida até ulterior deliberação, afim de serem satisfeitas determinadas exigências;

Considerando, que em 13 de agosto de 1934, a mesma junta (fls. 54) resolveu tomar conhecimento da prescrição do prazo e dos direitos que assistiam á viúva, mandando que a pensão em suspenso fosse repartida entre os filhos menores, recorrendo de tal acto para este Conselho.

Considerando, porém, que no caso, não se pode contar a prescrição a partir do dia do fallecimento do associado (26 de julho de 1932), e sim a partir de 13 de março de 1933, quando se deu o reconhecimento do direito, e, destarte, quando houve a interrupção da prescrição, na forma dos artigos 472, n. 5, e 473 do Código Civil.

Considerando, pois, que quando proferido o despacho recorrido — 13 de agosto de 1934, ainda não se achava prescripto o direito da viúva.

Resolvem os membros da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, dar provimento ao recurso, para o fim de declarar nulla e sem effeito a reversão de pensão effectuada pela mesma caixa.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *José Salgado Scarpa*, relator. — Fui presente. *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adj. do procurador geral.

Recurso n. 1.508-36. — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Francisco Silva Oliveira e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Repartição de Aguas e Esgotos de São Paulo:

Tendo fallecido Bernardo de Oliveira, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Repartição de Aguas e Esgotos de São Paulo, sua viúva, Francisca da Silva Oliveira, requereu á citada Caixa, para si e seus filhos menores Cacilda, Ruy, Ruth e Dirce, a pensão que lhes julga caber, em face da legislação vigente.

Mas, a Junta Administrativa daquella Caixa lhe indeferiu o pedido, sob a allegação de se achar prescripto o direito da requerente, á vista do disposto no art. 36 do decreto numero 20.465, de 12-10-1931, de vez que o ex-associado fallecera em "31 de janeiro de 1932" e a pensão só foi pleiteada em "21 de maio de 1935".

Não se conformando, todavia, com essa decisão denegatoria, D. Francisca, usando da faculdade que lhe confere a lei (art. 51, § 1º, do decreto n. 20.465, citado) —, recorreu para este Conselho, afim de obter o benefício tão sómente para

os seus filhos menores, visto a prescrição não atingir a estes — (art. 169, combinado com o art. 59 do Código Civil);

Considerando que bem decidiu a Junta Administrativa da alludida Caixa, negando, pelo fundamento invocado, a pensão pretendida pela recorrente;

Considerando, porém, que essa mesmíssima decisão não pôde atingir aos menores, cujo direito é incontestado, deante do disposto no art. 169, n. 1, do Código Civil, estabelecendo não correr a prescrição contra os incapazes de que trata o artigo 32, que tem aplicação ao caso vertente;

Isto posto:

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para, reformada a decisão recorrida, ser a pensão paga integralmente aos menores Cacilda, Ruy, Ruth e Dirce.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1936. — *Luiz de Paula Lopes*, presidente, no impedimento do effectivo, e relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Recurso n. 1.643-35. — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Laura da Costa Pereira e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada de Ferro Araquara;

Relatorio

Pelo que se infere do recurso appensado — (n. 1.283, de 1935) —, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Araquara, em sessão de 7 de fevereiro de 1931, concedeu a D. Laura da Costa Ferreira a pensão que lhe cabia, em virtude do fallecimento do seu marido, o ferroviário Ludovino da Silva Onça.

Posteriormente, isto é, em 15 de março de 1934, a suppleante requereu á Caixa que o beneficio fosse revertido em favor das menores Aurora e Aurea, filhas do *de cujus*, isto porque ella contrahira novo matrimonio em 24 de fevereiro de 1934. A Junta Administrativa da Caixa, conhecendo do pedido de reversão, o deferiu, mas o seu presidente dessa decisão recorreu *ex-officio* para este Conselho — (recurso numero 1.283-35) — porque a lei vigente na época da concessão da pensão — (5.109, de 20-12-926) — não permittia a reversão.

A Terceira Camara deste Conselho, por accordão de 28 de maio de 1935, publicado no *Diário Official* de 4 de setembro do mesmo anno, não conheceu do alludido recurso, *ex-officio*, por ter sido interposto fóra do prazo legal.

Aquella Caixa, então, deliberou sustar o pagamento da pensão ás menores, tendo em vista a jurisprudencia firmada por este Conselho, "no sentido de que, sob o regimen da lei n. 5.109, de 1926, concorrendo a viuva do associado, cabia "exclusivamente" a esta beneficiaria a pensão, e, não cogitando dita lei da reversão do beneficio (recurso n. 869-33).

Não se conformando, porém, com essa decisão, Laura da Costa Ferreira interpoz o presente recurso, afim de ser reformada a decisão recorrida, e, em consequencia, paga a pensão ás menores Aurora e Aurea.

Isto posto:

Considerando que não ha como prover o recurso, deante da jurisprudencia deste Conselho e dos termos claros da lei vigorante quando foi concedida a pensão, a qual não cogitava da reversão do dito beneficio;

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1936. — *Luiz de Paula Lopes*, presidente, no impedimento do effectivo. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Processo n. 5.871-34. — Vistos e relatados os autos deste processo em que a ex-Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Ferroviária São Paulo-Goyaz, hoje incorporada á Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, submete á aprovação do Conselho o acto da respectiva Junta Administrativa, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Ernesto Augusto, cujo processo consta a fls. 3-27;

Considerando que o beneficio foi legalmente concedido, constando dos autos todos os documentos exigidos;

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho approvar o acto da Caixa.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1936. — *Luiz de Paula Lopes*, presidente, no impedimento do effectivo. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Instituto Nacional de Previdencia

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Expediente de 26 de junho de 1936

Inscrições e peculios:

N. 69.831 — Contribuinte, Ezaú Gevaerd. — Solicite-se informações á nossa representação sobre o cargo, data da posse e vencimentos do contribuinte.

N. 69.833 — Contribuinte, José Antonio de Medeiros. — Peça-se informação á nossa representação sobre o cargo, vencimentos, data da posse e de promoção.

N. 69.815 — Contribuinte, Francisco Chagas Machado. — Idem idem.

N. 69.816 — Contribuinte, José Faustino Leão. — Idem idem.

N. 69.847 — Contribuinte, Argentina Formiga Pires. — Idem idem.

N. 69.848 — Contribuinte, Jayme Pereira do Nascimento. — Idem idem.

N. 69.849 — Contribuinte, Dalmo Soares. — Idem idem.

N. 69.850 — Contribuinte, Sylvio Smania Burigo. — Idem idem.

N. 69.819 — Contribuinte, Alberto Dutra e Silva. — Idem idem.

N. 69.814 — Contribuinte, Francisco Sabino Ferreira. — Idem idem.

N. 69.800 — Contribuinte, Benjamin Constante Margarida. — Idem idem.

N. 69.797 — Contribuinte, Francisco Xavier de Amorim. — Idem idem.

N. 69.799 — Contribuinte, Mario Jobim Vieira Ferraz. — Idem idem.

N. 69.832 — Contribuinte, João Maria de Barros. — Idem idem.

N. 69.842 — Contribuinte, Elizario Vieira. — Idem idem.

N. 69.843 — Contribuinte, Nicolau da Costa Furtado. — Idem idem.

N. 69.844 — Contribuinte, Luiz Fernandes de Oliveira. — Idem idem.

N. 69.818 — Contribuinte, Mancio Jorge de Oliveira. — Idem idem.

N. 70.061 — Contribuinte, Anna Grace Reis Flygare. — Dê-se conhecimento á nossa agencia das exigencias de folhas 4.

N. 70.059 — Contribuinte, Maria de Lourdes Gonçalves. — Dê-se conhecimento á nossa agencia das exigencias de fls. 5.

N. 69.860 — Contribuinte, Agapito Velloso Rodrigues. — Convide-se o contribuinte a fazer a juntada da prova de sua idade e declaração de familia e peça-se á nossa representação informação sobre o cargo e vencimentos e a data da posse.

N. 69.984 — Contribuinte, João Damasceno Velloso. — Façam-se reconhecer, por tabellião desta capital, as firmas dos notarios de fls. 3 verso e 4 verso.

N. 70.083 — Contribuinte, Alderico Gomes Parente. — Convide-se o contribuinte a fazer a juntada de sua declaração de familia e peça-se á nossa representação informação sobre cargo, posse, promoção e vencimentos.

N. 70.060 — Contribuinte, Horacina Fontes Geripello. — Dê-se conhecimento á nossa agencia das exigencias de folhas 5.

N. 70.056 — Contribuinte, Waldemar Scavone. — Transmittam-se as exigências de fls. 6 por intermédio da nossa agencia.

N. 69.958 — Contribuinte, Antonio de Padua Soares Bicudo. — Peça-se á nossa agencia a media das percentagens recebidas pelo contribuinte em 1934.

N. 70.053 — Contribuinte, Amaro Americo de Souza. — Convide-se o contribuinte a fazer a juntada da declaração de familia, e peça-se á nossa representação informação sobre cargo, posse e vencimentos.

N. 70.054 — Contribuinte, João Soares da Silva. — Idem idem.

N. 69.943 — Contribuinte, José Penha da Cruz. — Convide-se, por escripto, o contribuinte a fazer a juntada da prova de sua idade.

N. 69.989 — Contribuinte, Paulo Motta. — Idem idem.

N. 69.881 — Contribuinte, João Baptista Cardoso Barcellos. — Dê-se sciencia á nossa representação das exigências de fls. 3.

N. 69.985 — Contribuinte, Davina Moreira Chaves. — Façam-se reconhecer por tabellião desta capital, as firmas dos notarios de fls. 3 verso e 4 verso, debitando-se o contribuinte.

N. 69.986 — Contribuinte, Maria de Lourdes Rocha. — Faça-se reconhecer a firma do notario, de fls. 3 verso e 4, por tabellião desta capital, debitando-se o contribuinte.

N. 70.014 — Contribuinte, Altair Leão Corrêa. — Convide-se o contribuinte a juntar a prova de sua idade e peça-se á nossa agencia a media de vencimentos em 1935.

N. 70.011 — Contribuinte, Arthur José dos Santos. — Devolva-se o titulo eleitoral, de fls. 4 ficando cópia e peça-se informações sobre vencimentos.

N. 70.062 — Contribuinte, Emilia Rodrigues da Silva. — Convide-se o contribuinte a satisfazer as exigências de fls. 4.

Processos:

N. 13.182, de 1936 — Requerente, Edward Quadros Marques. — Juntam-se á inscripção os documentos em appenso e remetta-se, a seguir, á Primeira Sub-Contadoria para calculos.

N. 13.267, de 1936 — Requerente, Arthur Alvim Camara. — Certifique-se depois do informado pela secção competente.

N. 13.325, de 1936 — Requerente, Francisco Rodrigues de Bulhões. — Certifique-se.

N. 13.251, de 1936 — Officio n. 10/639 da representação no Paraná. — Junte-se á inscripção a certidão em appenso, fazendo-se, antes, reconhecer a firma por tabellião desta capital, debitando o contribuinte pela despesa.

Empréstimos:

N. 10/181 — Aguinaldo Bastos de Araujo. — Autorizo a restituição da importancia de 75\$000. Remetta-se cópia do demonstrativo de fls. 19, ao contribuinte.

N. 9/4.230 — Manoel Gomes de Lima. — Em face das informações e parecer retro, indefiro o pedido de fls. 9. Remetta-se cópia da conta corrente de fls. 3, ao contribuinte.

Inscrições a peculios:

N. 53.259 — Contribuinte, Cantidiano Dantas. — Tendo sido cancellada a presente inscripção, devolva-se ao interessado a certidão annexa.

N. 53.231 — Contribuinte, Victor Manoel Ribeiro. — Convide-se o contribuinte, a apresentar sua certidão de idade.

N. 54.375 — Contribuinte, Odilon Espindola. — Cancele-se a presente inscripção n. 54.375, ex-vi do paragrapho unico do art. 32, do decreto n. 24.563, de 1934

N. 13.665 — Contribuinte, Manfredo Soares Pereira. — Cancele-se a presente inscripção n. 13.665, ex-vi do paragrapho unico, do art. 32, do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 61.765 — Contribuinte, Luciano Ribeiro. — Faça-se o expediente.

N. 3.834 — Contribuinte, Annibal Ferreira Gomes. — Autorizo a restituição da importancia de 2:091\$800, da qual deverá ser deduzido qualquer debito, acaso existente, de premios anteriores á data em que foram suspensos os descontos.

N. 1.485 — Contribuinte, Glaucio Vereza. — Rectifi-

quem-se a idade do contribuinte e os calculos da inscripção de fls. 2, tendo em vista a certidão de fls. 9.

N. 15.067 — Contribuinte, Antonio Cavalcanti Lima. — Em face das informações e parecer supra, autorizo a restituição da importancia de 52\$600.

Processos:

N. 13.274, de 1936 — Requerente, Moacyr de Almeida Rego. — Deferido.

N. 13.243, de 1936 — Requerente, Sylvio Monteiro de Barros. — Idem.

N. 13.255, de 1936 — Requerente, Mario Medeiros. — Idem.

N. 13.286, de 1936 — Manoel Osorio Filho. — Aceito a justificação.

N. 10.368, de 1936 — Requerente, Aristeu Pereira Xavier. — Em face das informações e parecer supra, autorizo a restituição da importancia de 1:165\$000.

N. 14.251, de 1936 — Hypotheca 9/363 — Newton d'Oliveira. — Ao Dr. procurador.

Inscrições a peculios:

N. 6.177 — Contribuinte, Mariano Regazzo. — Não ha o que deferir.

N. 39.983 — Contribuinte, Sebastião Raymundo Gomes. — Em face das informações e parecer retro, autorizo a restituição da importancia de 202\$300.

N. 65.384 — Contribuinte, Theodorino de Andrade. — A Procuradoria para dizer.

Processos:

N. 13.271, de 1936 — Requerente, Carlos Bernardino Aragão Bozano. — Junte-se ao processo predial e informado. volte.

N. 13.257, de 1936 — Requerente, Armando José de Sant'Anna. — Certifique-se.

Inscrições a peculios:

N. 54.404 — Contribuinte, João Dias da Silva. — Em face das informações e parecer retro, autorizo a restituição da importancia de 830\$500.

Processos:

N. 13.158, de 1936 — Officio n. 2/668 da agencia em Nietheroy. — Officie-se á Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, solicitando a certidão de baptismo do contribuinte, visto o mesmo declarar a fls. 2, ter feito sua entrega á referida repartição.

Inscrições a peculios:

N. 3.834 — Contribuinte, Annibal Ferreira Gomes. — Autorizo a restituição da importancia de 2:091\$800, da qual deverá ser deduzido qualquer debito, acaso existente, de premios anteriores á data em que foram suspensos os descontos.

Empréstimos:

N. 308 — Rio Grande do Sul — João Laranjeira Paiva. — Junte-se a conta corrente do emprestimo do contribuinte e volte.

Processos:

N. 6.149, de 1936 — Officio n. 236 da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Faça-se o expediente.

N. 13.208, de 1936 — Villa Tres de Outubro e Operaria Previdencia. — De accordo. Providencie-se.

Expediente de 27 de junho de 1936

Processos:

N. 7.971, de 1936 — Concurrencia para construcção da VI Série da Villa Marechal Hermes. — A' A. F. C. para informar.

N. 6.676, de 1936 — Requerente, Julio Furquim Sambauy. — Lavre-se a escriptura.

N. 2.232, de 1934 — Requerente, Alvaro Gomes Cardia. — A' A. S. Eng. e Construcções.

N. 14.423, de 1936 — Requerente, Euripedes Dutra e Sá. — Lavre-se a escriptura.

N. 12.785, de 1936 — Requerente, Evarista Dias Pereira. — O prazo da lei termina a 15 de julho proximo futuro.

N. 8.437, de 1936 — Requerente, Alberto Gomes da Cunha. — Informe a Carteira Predial.

Processos:

N. 18.082, de 1935 — Requerente, Ricardo Schumer. — Autorizo.
N. 12.183, de 1936 — Requerente, João de Lima Gomes. — Ao Sr. Eng. e Construções para dizer.

N. 6.322, de 1936 — Requerente, Armando Barcellos. — De-se conhecimento ao interessado.

N. 19.877, de 1936 — Requerente, Mario Matheus da Rocha. — Ouça-se a Carteira Predial, quanto à primeira parte.

N. 12.322, de 1936 — Requerente, Durval Bandeira de Souza. — De-se conhecimento ao interessado.

N. 17.925, de 1936 — Requerente, Godofredo de Aguiar Leite. — Ao Dr. procurador.

N. 11.125, de 1936 — Requerente, Maria Djanira Vieira. — Autorizo.

N. 10.352, de 1936 — Requerente, Neinezia Sá da Silva Perez. — E' viável a operação para 48:000\$000, sem que o Instituto restitua dinheiro ao requerente.

N. 12.866, de 1936 — Jorge Kingston. — Aguarde oportunidade.

N. 13.136, de 1936 — Lauro da Silva Simas. — Ao doutor procurador.

N. 179-L, de 1933 — Requerente, Luzia Carneiro Murat. — Ao Sr. Eng. e Construções para dizer.

N. 13.103, de 1936 — Requerente, Vicente Diás Bardarelli. — Ao Dr. procurador.

N. 9.412, de 1936 — Jayme Costa. — Não pôde ser atendido, á vista das informações.

N. 10.239, de 1936 — Requerente, Sebastião Nolasco de Carvalho. — A' C. Predial para dar conhecimento ao inquilino da proposta de compra.

N. 11.344, de 1936 — Requerente, Nery Kurtz. — Lavre-se a escriptura nos precisos termos do parecer supra.

N. 9.114, de 1936 — Requerente, Homero de Oliveira Guimarães Junior. — Ao Sr. Dr. procurador.

N. 8.107, de 1936 — Paulo Domingues da Silva. — Lavre-se a escriptura.

Inscrições a peculios:

N. 53.221 — Contribuinte, Porfirio Lopes da Silva. — Convide-se, por escripto, o contribuinte a fazer a juntada da prova de sua idade.

N. 53.234 — Contribuinte, Jorge Washington Teixeira de Souza. — Idem.

N. 53.220 — Contribuinte, José Gomes Machado. — Idem.

N. 53.207 — Contribuinte, Sebastião Carvalho de Castro. — Visto ter sido cancellada a presente inscrição, devolva-se ao contribuinte a certidão de casamento anexa.

N. 28.315 — Contribuinte, Ariosto Ribeiro da Costa. — Cancele-se a inscrição n. 28.315, ex-vi do paragrapho unico do art. 34, do decreto n. 19.646, de 1931.

Processos:

N. 22.734, de 1935 — Requerente, Carlos Marinho de Paula Barros. — Apresente os documentos. Hypotheca numero 2/464.

N. 12.902, de 1936 — Requerente, Francisco Luiz Fabiano. — Ao Dr. procurador.

N. 12.251, de 1936 — Officio n. 2/2.085, da agencia de São Paulo. — Archive-se.

N. 10.194, de 1936 — José Lourival Mandello da Cruz. — guarde-se a devolução do contracto.

N. 13.128, de 1936 — Requerente, Affonso Milliet. — Não pôde ser atendido sem o atestado medico.

N. 13.122, de 1936 — Requerente, Adhemar Silveiras. — Deferido.

N. 11.851, de 1936 — Requerente, José de Albuquerque Sombra. — Defiro o pedido, fixando o Sr. 1º sub-contador, o periodo das férias.

N. 12.127, de 1936 — Requerente, Alberto Firmino Machado. — Aguarde oportunidade.

N. 11.852, de 1936 — Requerente, Romulo Romano Ferreira. — A' Procuradoria.

N. 12.183, de 1935 — Requerente, Oscar da Silveira Trindade. — A' Procuradoria para informar.

N. 11.988, de 1936 — Officio n. 1.218, da Comissão Revisora. — Officie-se.

N. 12.882, de 1936 — Requerente, João Pedro Martins de Oliveira. — Informe a Contadoria.

N. 10/10.344, de 1936 — Requerente, Jacy Gonçalves da Cruz. — De-se conhecimento ao interessado.

N. 122-W-197, de 1934 — Walter Ribeiro da Luz. — Hypotheca n. 8/110. — De accordo. Informe a S. Hypothecaria sobre os juros e amortizações em atraso.

N. 18.312, de 1936 — Requerente, Benedicto Bueno Junior. — Ouça-se a Seção onde funciona o requerente.

N. 15.388, de 1935 — Hypotheca n. 9/385 — Dr. Mario de Deus Fernandes. — Satisfaca primeiro as exigências da S. F. C.

N. 57-T, de 1934 — Hypotheca n. 8/49 — Tancredo Pio de Mello. — Cumpra-se o despacho de fls. 18.

N. 13.002, de 1936 — Requerente, Alberon Herbster Pereira. — Ao Dr. procurador.

Inscrições a peculios:

N. 3.480 — Contribuinte, Bolivar Martins Pereira. — A' 1ª Sub-contadoria para cumprir o despacho de fls. 19, do Sr. ministro.

N. 60.980, de de 1935 — Contribuinte, Arthur Ayrosa. — Em face do parecer, restitua-se a justificação, mediante recibo.

Habilitações a peculios:

N. 3.286 — Contribuinte, Minerva Brigido Sobrinha. — A' Inspectoria para juntar o processo que se refere o officio de fls. 15, de maio de 1936 (N. C.E.10/199), ou requisital-o por telegramma si ainda não chegou.

N. 48 — Contribuinte, Dr. Frederico Moraes de Niemeyer. — Archive-se.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA N. 92 — SESSÃO ORDINARIA, EM 17 DE JUNHO DE 1936

Presidência do Sr. ministro Octavio Turquinio de Souza — Procurador Geral, Dr. Eduardo Lopes — Secretario, José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Camillo Soares, Tavares de Lyra, Thompson Flores e José Americo e auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda:

Offícios:

N. 5.042, de 6 deste mez, da Comissão Central de Compras, sobre a resti-

tução da caução depositada por William, Xavier & Companhia, como garantia da execução do contracto n. 55. — O Tribunal autorizou o levantamento da alludida caução.

N. 5.204, de 10 deste mez, da mesma Comissão, com o termo do contracto celebrado sob n. 111, com a firma Minnich & Comp. Limitada, para fornecimento de papel filigranado á Casa da Moeda. — O Tribunal ordenou o registro do alludido contracto.

Processos:

De concessão:

De aposentadoria a João Baptista da Costa Junior, chefe de seção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Estado do Rio de Janeiro; a João Leandro Rodrigues da Costa, mestre de officina da seção de feitura do vestuário da Escola de Aprendizices Artifices do Estado do Paraná; a Antonio Fernandes Machado, estafeta da Agencia Postal Tele-

graphica de Laguna, da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Santa Catharina; a Felício Pinto de Castro, auxiliar tecnico, em disponibilidade, do extinto posto experimental de veterinaria de Bello Horizonte e a Eurico da Silva Almeida, carteiro de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Maranhão. — O Tribunal ordenou o registro das alludidas concessões e, bem assim das despesas classificadas.

A Mario de Castro Pinto, recebedor da Thesouraria Geral do Ministerio da Educação e Saude Publica. — O Tribunal resolveu, preliminarmente, não tomar conhecimento do processo, por não ter havido pedido de reconsideração.

A Carlos Gustavo da Silveira Pinto, conferente da Alfandega do Rio de Janeiro. — O Tribunal recusou registro á alludida concessão, por ter sido fixado ao inactive vencimentos em importância inferior á devida.

De montepio civil a Francolina Maria de Oliveira, irmã, viúva, de Isaias de Oliveira, 2º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro. — O Tribunal ordenou o registro da alludida concessão e, bem assim, da respectiva despesa classificada.

De pagamento de 233\$500 ao 1º sargento do Exército, Avelino Ribeiro Tavares, de restituição. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para que a Segunda Directoria faça a devida classificação da despesa.

Ministerio da Marinha:

Officio n. 151, de 6 deste mez, da Directoria de Fazenda, solicitando a aquiescencia do Tribunal para que sejam considerados em condições de receber novos adeantamentos os funcionarios em funções afastadas desta Capital, que tenham as suas comprovações de adeantamentos anteriores consideradas boas pela mesma directoria e que já tenham sido remetidas ao julgamento do mesmo Tribunal. — O Tribunal resolveu que se responda de accordo com a informação do Corpo Instructivo.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 5.202, de 10 deste mez, da Comissão Central de Compras, com o termo de contracto celebrado sob o numero 108, com a Standard Oil Co. of Brazil, para fornecimento de asphalto semi-liquido á Comissão de Estradas de Rodagem Federal. — O Tribunal ordenou o registro do alludido contra, etc.

Processos:

De concessões:

De aposentadoria:

A Antonio Marinho da Silva, marinheiro das embarcações da Alfandega do Rio de Janeiro. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o fim a que se referem os processos.

A Francisca Ribeiro de Castro Manhães, 2º official do Hospital — Colonia de Psychopathas. — O Tribunal resolveu recusar o registro á alludida concessão de aposentadoria, de accordo com os pareceres.

A Antonio de Barros Ortigão, director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

De melhoria de vencimentos de inactividade a Antonio Lopes dos Reis, operario de 1ª classe do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

De montepio e meio soldo a Margarida de Jesus Loureiro, viúva do tenente coronel, reformado, do Corpo de Bombeiros, Henrique Eugenio de Assis.

De montepio civil a Maria Ignez Lourenço Gonçalves da Silva e outras, viúva e filhas de Gaston Gonçalves da Silva, telegraphista de 2ª classe, da extincta Repartição Geral dos Telegraphos.

O Tribunal ordenou o registro das alludidas concessões e das despesas classificadas.

De pagamento de 7:552\$900 a Praxedes Corrêa da Costa, de dividas de exercicios findos. — O Tribunal mandou dar vista do processo ao Sr. procurador geral.

Officio n. 255, de 4 de junho corrente, da Secretaria da Camara dos Deputados, communicando que a Camara dos Deputados em sessão de 2 deste mez, approvou o parecer n. 4, da Comissão de Tomada de Contas, referente ao acto

deste Tribunal, que recusou registro ao contracto celebrado entre a Fazenda Nacional e a Tramway da Cantareira, para arrecadação de taxa de Vição. O Tribunal resolveu que sejam feitas as anotações e transcrição em acta do alludido parecer emitido nos seguintes termos:

Parecer n. 4, de 1936. Approvo o acto do Tribunal de Contas que negou registro ao contracto celebrado entre a Fazenda Nacional e a Tramway da Cantareira para arrecadação da taxa de Vição. (Tomada de Contas n. 8, de 1936).

Refere-se o officio á decisão do Tribunal de Contas proferida em 20 de novembro de 1935, pela qual se negou registro ao contracto celebrado entre a Fazenda Nacional e o engenheiro chefe da Tramway da Cantareira, no Estado de São Paulo.

O contracto tem por fim a arrecadação do tributo fiscal instituido pelo decreto n. 23.900 de 21 de fevereiro de 1934, a qual passaria a ser feita pelo referido engenheiro-chefe da Tramway da Cantareira, em nome da União.

Pelos papeis recebidos por esta Comissão de Tomada de Contas da Camara, não se pôde averiguar se o contracto celebrado teve como partes a União e a propria empresa Tramway da Cantareira ou a pessoa do alludido engenheiro-chefe. Por este motivo, a Comissão de Tomada de Contas, sem querer dar maior importancia ao caso, baseada no officio do director das Rendas Internas, considera-o individualmente como parte contractante, em contradição com os termos do officio do Tribunal de Contas, que indica para o mesmo caso a empresa Tramway da Cantareira.

A recusa do registro do Tribunal de Contas, basea-se nas justas e bastantes razões de: publicação feita fóra do prazo legal e de falta de cumprimento da exigencia da letra "f", § 1º do art. 775 do Regulamento do Código de Contabilidade.

Esta letra está contida entre as consideradas essenciaes nas estipulações de contractos administrativos e determina que seja obrigatoria nos termos de contracto a inclusão da "clausula onde expressamente se declara que o contracto não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro."

Pelo que a Comissão de Tomada de Contas revigora, no seu parecer, a decisão do Tribunal de Contas, fazendo notar que dá a maxima importancia á exigencia constante da letra "f" citada, que de modo algum foi revogada pelo facto do Poder Legislativo havel-a dispensado em casos especiaes, como supõe na sua informação a Directoria das Rendas Internas.

Uma razão occorre, porém, acima das demais para que a Comissão de Tomada de Contas opine pela rejeição do contracto. É a flagrante inconstitucionalidade da materia nella contida. Trata-se de um contracto para cobrança de imposto de transporte que não pôderia subsistir a partir de 1 de janeiro de 1936, época em que começa a vigorar a nova distribuição de rendas imposta pela Constituição.

De nada vale que o decreto n. 23.900, da denominação de taxa de vição no

artigo em que instituiu o tributo fiscal, si bem que ora o denomine de taxa, ora de imposto, confusão que nada se poderia admitir num decreto de Fazenda.

A materia, é, portanto, perempta e como a Comissão de Tomada de Contas teve confirmação official de que a arrecadação que daria causa ao contracto não está sendo effectuada, desde a data prescripta pela Constituição, não pôde dar como parecer senão que o contracto desça ao archivo da Camara e disto se sciencificando o Tribunal de Contas.

Sala das Comissões, em 28 de maio de 1936. — Mario de Moraes Paiva, presidente. — Alde Sampaio, relator. — Ubaldino Ramalheite. — Raphael Cincud. — Moacyr Barbosa Soares. — Arnaldo Bastos. — Frederico Wolfenbuttel.

Ministerio da Vição e Obras Publicas:

Officio n. C-18/140, de 8 de junho corrente, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, sobre a restituição das cauções depositadas pela firma Fonseca Almeida & Comp., para garantia da execução dos contractos ns. 3, 4, 9, 10, 11 e 15. — O Tribunal autorizou o levantamento da alludida caução.

— Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 5.203, de 10 deste mez, da Comissão Central de Compras, sobre o contracto n. 110, celebrado com Pirelli S/A — Companhia Nacional de Conductores Electricos á Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal ordenou o registro do alludido contracto.

N. 5.041, de 6 deste mez, da Comissão Central de Compras, sobre a restituição da caução depositada por J. G. Pereira & Comp., como garantia da execução do contracto n. 32. — O Tribunal autorizou a restituição da alludida caução.

Processos:

De pagamento de 2:245\$ a Renato Oscar da Silva Azevedo, de dividas de exercicios findos. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o fim de ser rectificada a ordem de pagamento, de accordo com os pareceres.

De concessão de aposentadoria:

A Miguel Caldas, 2º escripturario da Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Animal;

A Gabriel Telles Peixoto, cabineiro de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil;

A Eduardo de Siqueira e Souza, servente do Departamento Nacional de Portos e Navegação e a Jorge Marques, auxiliar de 1ª classe da Inspectoria Regional do Serviço de Defesa Animal.

— O Tribunal ordenou o registro das alludidas concessões e das despesas classificadas.

A Francisco Pedro de Almeida, operario de 1ª classe do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro. — O Tribunal resolveu recusar registro á concessão, por se haver fixado ao inactivo, vencimento em importancia menor do que a devida.

Officio n. 256, de 4 deste mez, da Camara dos Deputados, com o parecer numero 3, de 1936, approvando o acto deste Tribunal, que recusou registro ao

contrato celebrado entre a Directoria da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro e a Companhia Industrial Ouropretana S. A., para fornecimento de material permanente necessario á mesma Escola.— O Tribunal ordenou que sejam feitas as annotações, transcripção em acta e communicacões devidas, referentes ao alludido parecer proferido nos seguintes termos:

Parecer n. 3 — 1936, Approva o acto do Tribunal de Contas que negou registro ao contrato celebrado entre a Directoria da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro e a Companhia Industrial Ouropretana, S. A., para fornecimento de material. (Tomada de Contas n. 15 — 936).

Tendo presente a promoção do senhor representante do Ministerio Publico, o Tribunal de Contas, em sessão de 30 de dezembro proximo findo, recusou registro ao contrato celebrado em 27 do mesmo mez, entre a Directoria da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro e a Companhia Industrial Ouropretana S. A., para o fornecimento de material permanente necessario aos laboratorios officiaes e gabinete da referida Escola, sob os seguintes fundamentos:

a. não foi apresentado ao Tribunal o processo de concurrencia publica para o necessario exame;

b) deixou de acompanhar o processo a certidão a que se refere o art. 3º do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931;

c) a existencia legal da firma contratante não está provada;

d) o contrato não está approved por autoridade competente;

e) o prazo para o cumprimento do contrato excede o da vigencia da verba por onde corre a despesa.

Na forma prescripta pela Constituição Federal, aquelle Instituto, pelo officio n. 4.349-P-936, de 28 de fevereiro do corrente anno, incluso, fez a devida communicacão á Camara dos Deputados, para os fins de direito.

Os fundamentos que determinaram a recusa de registro pela sua procedencia, devem ser accitos e, por conseguinte, mantida a decisão do Tribunal de Contas.

Este é o parecer da Comissão.

Sala das Comissões, 28 de maio de 1936.— *Moraes Paiva*, presidente e relator. — *Moacyr Barbosa Soares*. — *Ubaldo Ramalho*. — *Frederico Wolfenbittel*. — *Alde Sampaio*. — *Arnaldo Bastos*. — *Raphael Cincurá*.

Relatados pelo Sr. ministro José Americo:

Officio n. 243, de 2 deste mez, do 1º secretario da Camara dos Deputados, solicitando as informações pedidas pelo deputado Barreto Pinto, em requerimento nos seguintes termos:

"I — A fiscalização financeira dos creditos distribuidos ao Ministerio da Guerra está sendo exercida por meio de registro prévio de todas as despesas?"

II — Haverá conveniencia em applicar-se o disposto no art. 101, § 3º da Constituição nos serviços de subsistencia e abastecimento e os que tenham caracter industrial dos Ministerios da

Guerra e da Marinha, tendo em vista as regras constantes do projecto n. 540/35, publicado no *Diario Legislativo* de 31 de dezembro do anno findo (pagina numero 10.400)? — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia para que a Delegacia no Ministerio da Guerra, informe si a fiscalização está sendo exercida por meio de registro prévio de todas as despesas.

Ministerio da Fazenda:

De annullação na Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo e transferencia para o Thesouro Nacional do credito de 24.975\$000 á conta da verba 10ª.— O Tribunal ordenou o registro da transferencia de credito, feita a annullação indicada.

De pagamento de 1:182\$500 a Carlos Vasconcellos Costa, de divida de exercicios findos.— O Tribunal mandou dar vista do processo ao Sr. procurador geral.

De concessão de aposentadoria a Abilio Christiano Machado, agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil;

A Antonio Fernandes de Oliveira e Silva, telegraphista de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos;

A Honorina Mesquita São Paulo, agente postal da extincta agencia da rua do Catete no Districto Federal e a Amaro Borges de Sant'Anna, mestre de officina da secção de trabalhos de metal, da Escola de Aprendizizes Artifices do Espirito Santo.— O Tribunal ordenou o registro das alludidas concessões, e, bem assim, das despesas classificadas.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas:

Aviso n. 1.289, de 11 deste mez, com o contrato celebrado entre a Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas e o engenheiro Antonio Ferreira Antheiro, para prestação de serviços profissionais informes si o profissional concessionario.— O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para que o tractado o foi tambem no anno anterior.

Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro;

Ministerio da Fazenda:

Officio:

N. 5.205, de 10 deste mez, da Comissão Central de Compras, sobre o contrato n. 112, celebrado com Emilio Polto, para fornecimento de cobre electrolitico á Casa da Moeda.— O Tribunal ordenou o registro.

N. 5.200, de 10 deste mez, da mesma Comissão, sobre o contrato n. 82, celebrado com Alexandre Ribeiro & Companhia, para fornecimento de papel á Estrada de Ferro Central do Brasil.— O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão, de accordo com os pareceres.

N. 5.308, de 11 deste mez, da mesma Comissão, sobre a restituição de caução depositada por Jorge Pereira & Comp. Ltda., como garantia da execução do contrato n. 20, registrado em sessão de 6 de abril ultimo.— O Tribunal autorizou o levantamento da alludida caução.

Processos:

De annullação na Delegacia Fiscal na Bahia e transferencia para o Thesouro Nacional do credito de 5:816\$700, por conta da verba 10ª.— O Tribunal ordenou o registro da alludida transferencia de credito, feita a annullação indicada.

De concessão de aposentadoria a Joaquim Ribeiro Pinto, enfermeiro de 3ª classe do Hospital Militar do Pará; a José Lourenço dos Santos, servente de 1ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro; a Antonio Pereira do Nascimento, foguista da Patromoria do Arsenal de Marinha do Estado do Pará; a Benedicto Ribeiro da Maia, trabalhador das Capatasias da Alfandega de Corumbá e a Antonio Durval Moreira, mestre de officina da secção de fabrico de calçados da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Sergipe.— O Tribunal ordenou o registro das alludidas concessões, e, bem assim, das despesas classificadas.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 19 do corrente mez, para a seguinte sessão ordinaria, declarando encerrados os trabalhos.

ACTA N. 93 — SESSÃO ORDINARIA EM 19 DE JUNHO DE 1936

Presidencia do Sr. ministro Octavio Tarquinto de Souza — Procurador geral, Dr. Eduardo Lopes — Secretario, José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Camillo Soares, Tavares de Lyra, Thompson Flores, Ruben Rosa e José Americo e auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Pelo Sr. ministro presidente foi lido e submettido á consideração do Tribunal o aviso do Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, n. 1-P-1.639, de 15 deste mez, redigido nos seguintes termos:

"Sr. ministro presidente.

Terminando, nesta data, o prazo concedido por esse Tribunal, em sessão de 20 do mez proximo findo, para que os 1º e 3º escripturarios desse Instituto Ségismundo Soares Baptista e bacharel João Salze pudessem continuar os trabalhos de que se achavam incumbidos pela Comissão especial de inspecção ao Instituto Nacional de Previdencia, sob a presidencia do deputado Mario de Moraes Paiva, tendo a honra de, por intermedio de V. Ex., agradecer ao Tribunal o assentimento dado á solicitação deste ministerio, embora não tivessem podido aquelles competentes funcionarios dar final desempenho á comissão que lhes foi attribuida.

Reconhecendo o valor inestimavel do concurso intelligente e efficaz de cada um delles na ardua e espinhosa tarefa em que estiveram empenhados, sou levado a pedir a V. Ex. se digna de interpreferir perante o Tribunal os meus desejos no sentido de serem elogiados em sua té de officio pelo zelo, dedicacão, competencia e amor ao trabalho revelados no periodo em que os alludidos funcionarios estiveram á disposicão deste ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração". — *Agamemnon Magalhães*. — O Tribunal resolveu deferir o pedido.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 5.311, de 11 deste mez, da Commissão Central de Compras, sobre o contracto n. 85, celebrado com a International Machinery Co., para fornecimento de um tractor de esteiras marca Cater Pillar Diesel, destinado ao Departamento de Aeronautica Civil. — O Tribunal resolveu converter em diligencia o julgamento, para que a Directoria de Aeronautica Civil declare quaes as razões técnicas que determinaram a aceitação do tractor da marca indicada.

Processos:

De pagamento de 1:040\$000 a Bonifacio de Castro, de divida de exercicios findos. — O Tribunal ordenou o registro da alludida despesa, tendo sido votos vencidos os dos Srs. ministros Camillo Soares e Ruben Rosa.

De concessão:

De aposentadoria:

A Antonio Baptista Ramos Bittencourt, engenheiro de secção da Inspectoria Federal de Aguas e Esgotos. — O Tribunal resolveu manter sua anterior decisão, unanimemente.

De montepio civil a Alzira Gonçalves, filha, viuva, de José Ferreira Braga, conductor de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil; a Alintes Brito Jardim Fontes, filha do porteiro da Alfandega de Aracajú, Godolino Jardim Fontes, como reversão da pensão que percebia sua falecida mãe, Maria da Gloria Brito Fontes. — O Tribunal ordenou o registro das alludidas concessões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 345 e 657, de 17 de abril a 8 de junho deste anno, sobre o pagamento da gratificação de 300\$000 ao continuo Alcino Gomes do Amaral. — O Tribunal ordenou o registro das alludidas despesas.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officios:

Ns. 1.688 e 3.109, de 8 de abril e 15 de junho deste anno, sobre o pagamento de 4:550\$000 de diarias ao Dr. Mario Cunha, delegado da Directoria de Informaçoes, Estatística e Divulgação, no Estado de Minas Geraes. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencias, para o fim de ser feita pela Segunda Directoria a classificação da despesa.

N. 2.321, de 15 de maio findo, solicitando que seja posta á disposição da Commissão Central de Compras a importância de 80:000\$000, á conta da sub-consignação 49 da verba 3ª. — O Tribunal resolveu que se faça o expediente solicitado.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 49, da Directoria da Despesa Publica, de 30 de janeiro ultimo, com a relação em que figuram os nomes de Francisco de Moraes Vieira e outros, responsáveis por adiantamentos que não foram comprovados dentro do prazo legal. — O Tribunal resolveu releva a multa de que se trata.

Processos:

De concessão:

De melhoria de vencimentos de inactividade ao fiel de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, Pedro Cesar de Lima.

De aposentadoria a Manoel Isidro de Barros, operario de 2ª classe da officina de machinas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro. — O Tribunal ordenou o registro das alludidas concessões das despesas classificadas.

Ministerio da Marinha:

Officio n. 649, de 1º deste mez, da Directoria do Armamento, communicando que o producto da venda de 12.898 kilos de aluminio na importancia de réis 25:796\$000, foi em virtude de ordem do Sr. ministro da Marinha e de accordo com o decreto 820, recolhida em 29 de maio ultimo, á Directoria da Fazenda do mesmo ministerio. — O Tribunal mandou dar vista do processo ao Sr. promotor geral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 283, de 9 deste mez, da Camara dos Deputados, communicando a approvação do parecer n. 9, da Commissão de Tomada de Contas autorizando o registro do contracto celebrado entre o Governo da União e José Nunes da Silva, para execução das obras do Porto de Caravellas. — O Tribunal resolveu ordenar o registro do contracto, tendo em vista os termos do parecer seguinte:

Parecer n. 9-1936. Opina pelo registro do contracto celebrado entre o Governo da União e José Nunes da Silva, para execução das obras do Porto de Caravellas, a que o Tribunal de Contas negou registro. (Tomada de contas — 13, de 1936).

O Presidente da Republica, usando das attribuições que lhe confere o decreto n. 24.599, de 6 de julho de 1934, attendendo a um requerimento de José Nunes da Silva, concedeu, por decreto n. 80, de 11 de março de 1935, a José Nunes da Silva ou á sociedade anonyma que o mesmo constituir, autorização para a execução, uso e gozo das obras e aparelhamento do porto de Caravellas, no Estado da Bahia.

A 7 de novembro de 1935 foi lavrado o respectivo contracto na Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas e, a 19 de novembro, remetido ao Tribunal de Contas, para fins de registro.

Em sessão de 2 de novembro de 1935, o Tribunal de Contas recusou registro ao contracto, allegando varios motivos, dos quaes, os referentes aos itens a, b, c, d, e f, se relacionam com a falta de concordancia entre clausulas do contracto e as previsões dos decretos ns. 24.599, de 6 de julho de 1934, e o de n. 80, de 11 de março de 1935; o item e denuncia a falta de prova de observancia do artigo 32 do decreto n. 20.201, de 12 de agosto de 1931.

O ministro da Viação e Obras Publicas teve conhecimento da recusa do registro e pediu reconsideração do acto do Tribunal de Contas. As razões constantes do aviso n. 4.298, de 20 de dezembro de 1935, fundamentam o pedido de reconsideração.

O Tribunal de Contas attendeu em parte as ponderações do Ministerio da Viação e Obras Publicas, reconheceu a im-

procedencia dos motivos relativos aos itens b, c e f, mas manteve a decisão anterior de recusa de registro, pelos fundamentos constantes dos itens a, d e e.

Passaremos, assim, em revista tão somente os motivos constantes dos itens a, d e e, que na opinião do Tribunal de Contas, ainda subsistem para a recusa de registro.

O item a recusa registro por:

"Haver o paragrapho unico da clausula VIII incluído na conta inicial do porto as despesas de conservação das obras e do aparelhamento realizado, o que não está previsto no decreto numero 24.599, de 6 de julho de 1934.

De facto, encontra-se no termo do contracto, lavrado entre o Governo Federal e José Nunes da Silva, o seguinte paragrapho unico da clausula VIII:

"Durante o periodo da construcção e antes da inauguração dos serviços de exploração do trafego do porto, as despesas de conservação das obras e do aparelhamento realizado serão levadas á conta do capital inicial do porto".

Esta clausula não existe no decreto numero 24.599, de 6 de julho de 1934, — que autoriza o Governo a contractar, com observancia das condições estabelecidas neste decreto, o melhoramento e a exploração commercial dos portos nacionaes, outorgando concessões para esse fim aos Estados, em cujo territorio se encontrem aquelles portos, ou a entidade privadas, de reconhecida idoneidade tecnica e capacidade financeira, — nem se encontra nas clausulas baixadas com o decreto n. 80, de 11 de março de 1935, que concede a José Nunes da Silva, ou á sociedade anonyma que constituir autorização para realizar as obras e o aparelhamento do porto de Caravellas, no Estado da Bahia, bem como a exploração do trafego desse porto, durante o prazo de 60 annos.

Os decretos ns. 24.599, de 6 de julho de 1934 e o de n. 80, de 11 de março de 1935, cogitam explicitamente da conservação das obras e do aparelhamento depois de inaugurado o trafego, classificando-as nas despesas de custeio. Sobre a conservação das obras e do aparelhamento durante o periodo da construcção nada dizem, silenciam. E' uma lacuna existente em ambos os decretos adina mencionados, lacuna que o paragrapho unico da clausula VIII solucionou com felicidade, mandando incluir na conta do capital as despesas da conservação das obras e aparelhamento feitos durante o periodo da construcção.

Si é bem verdade que, nem o decreto n. 24.599, de 6 de julho de 1934, nem o decreto n. 80, de 11 de março de 1935, autorizam explicitamente a inclusão na conta de capital das despesas de conservação das obras e aparelhamento realizadas durante o periodo da construcção e antes da inauguração dos serviços de exploração do trafego do porto, não é menos verdade e certo que, nem estes decretos, nem outra qualquer disposição legal prohibe este modo de agir. Ao contrario: a legislação citada, mandando incluir explicitamente na conta de custeio, das despesas de conservação das obras e aparelhamento, somente aquellas feitas depois da inauguração do trafego, implicitamente exclue da rubrica custeio ás despesas de conservação das obras e aparelhamento feitos durante a constru-

ção só podem ser encaixadas na conta de capital, como prova o paragrapho unico da clausula VIII.

Fala em favor da inclusão do paragrapho unico da clausula VIII a equidade e a justiça, porque, como bem diz o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, em seu pedido de reconsideração, seria manifestamente injusto que despesas de conservação das obras do porto e aparelhamento corresse por conta da renda ainda não existente, renda que o concessionario só começará de auferir com a inauguração dos serviços de exploração de porto.

Fala, ainda, em favor do dispositivo do paragrapho unico da clausula VIII a praxe até hoje seguida, como facilmente se pode verificar nos termos dos contractos de conservação dos portos de Cananéia, Maceió, São Sebastião e Ilhéos que todos, sem excepção, incluem o referido dispositivo.

A razão mais ponderavel, entretanto, da conveniencia da inclusão do dispositivo do paragrapho unico é, a nosso ver, de ordem economica e financeira. Influirá beneficentemente sobre as tarifas a organizar, favorecendo o contribuinte.

As tarifas serão, de accordo com a concessão, organizadas de forma a garantir a remuneração e amortização do capital, e bem assim o pagamento das despesas feitas com a conservação e renovação das instalações e com o custeio da execução dos serviços portuarios.

A amortização do capital está prevista com o fundo da compensação, que será constituído com quotas annuaes, calculadas de modo a produzirem, no fim de 60 annos, com 50 annuidades, a importancia do capital.

Si as despesas de conservação das obras e aparelhamento, realizados durante o periodo da construção forem de accordo com o paragrapho unico da clausula VIII, incorporadas ao capital, serão naturalmente amortizadas pelo fundo de compensação, concorrendo, no orçamento annual, apenas com 1/50 de sua importancia total.

Si, entretanto, forem incorporadas ao custeio do porto, ellas figurarão, no orçamento do 1º anno do trafego, em sua totalidade, em toda a sua plenitude, isto é, com uma importancia 50 vezes maior ao da 1ª hypothese, o que exercerá, fatalmente, uma acção peyorativa, agravadora das tarifas iniciais.

E' este, a nosso ver, o argumento mais ponderavel a favor da inclusão do paragrapho unico da clausula VIII, inclusão que se impõe pela razão economico-financeira exposta, pela praxe até hoje seguida, pelos principios de equidade e de justiça, maxime nenhum decreto ou disposição regulamentares a ella se opondo.

No item d o Tribunal de Contas allega que: "tendo sido a autorização para realizar as obras e o aparelhamento do porto de Caravellas, no Estado da Bahia, bem como a exploração do trafego desse porto, durante o prazo de 60 annos, concedida a José Nunes da Silva, ou a sociedade anonyma que constituir, nos termos do artigo unico do decreto n. 80, de 11 de março de 1933, o contracto deveria ter sido firmado com uma ou

com outra das unidades referidas e não, imprecisamente, com uma ou com outra, conforme a alternativa, das unidades referidas e não, imprecisamente, com uma ou com outra, conforme a alternativa constante dos termos em que foi celebrado".

José Nunes da Silva requereu para si ou para a sociedade anonyma que constituir autorização para a execução, uso e gozo das obras e aparelhamento do porto de Caravellas, no Estado da Bahia; o Presidente da Republica, usando das attribuições que lhe confere o decreto n. 24.599, de 6 de julho de 1934, em face dos pareceres emitidos, concedeu, nos termos requeridos, a autorização; nos termos requeridos, foi lavrado o respectivo contracto na secretaria da Viação e Obras Publicas. Nestes termos, cabe a José Nunes da Silva o direito da exploração do porto de Caravellas, individualmente ou através uma sociedade anonyma que incorporar.

A sociedade anonyma não poderia, de inicio, assignar contracto, pelo simples facto de sua não existencia. Surgirá, posteriormente, baseada na concessão dada a José Nunes da Silva de organizar a com o filo da exploração da concessão do porto de Caravellas.

Impunha-se a inclusão formal no termo do contracto a faculdade de organizar uma sociedade anonyma para os citados fins, porque a concessão só poderá ser transferida a terceiros, no todo ou em parte, pelo concessionario, depois de terminada a construção do porto e mediante autorização do governo.

Mais uma vez somos forçados a apellar para a praxe. De facto, um sem numero de concessões têm sido outorgadas nestes termos.

O item e, da recusa do registro consiste em "não constar do processo a prova da observancia do disposto no art. 32 do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931".

Disposições regulamentares obrigaram a todos os individuos, empresas, associações, syndicatos, companhias e firmas commerciaes e industriaes que explorem qualquer ramo de commercio ou industria, inclusive concessões do Governo Federal, estadual, municipal, do Districto Federal e Territorio do Acre, a manter, no quadro de seu pessoal, quando composto de mais de cinco empregados, uma proporção de brasileiros natos, nunca inferior a dois terços, que deverá ser conservada durante o anno civil. Para fins da fiscalização deste dispositivo, serão obrigados a enviar a secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, annualmente, uma relação nominal de todos os seus empregados. O Tribunal de Contas não registrara nenhum contracto com individuos, empresas ou associações, companhias e firmas commerciaes ou industriaes, sem que seja, ao respectivo processos, anexada a certidão que se refere o item e.

José Nunes da Silva, pessoalmente, não está sujeito a este dispositivo, porque é uma firma individual, cujo pessoal não attinge o numero de cinco empregados e a sociedade anonyma a constituir a elle estará sujeito só depois de organizado o seu serviço.

Não procede, pois, a nosso ver, a recusa do registro por este motivo.

Improcedentes, assim, todos os motivos allegados pelo Tribunal de Contas para a recusa do registro, somos de parecer que se autorize o Tribunal a proceder o respectivo registro.

Saia das sessões, 4 de junho de 1936. — Moraes Paiva, presidente. — Frederico Wolffebüttel, relator. — Ubaldino Ramalheite. — Aldo Sampaio. — Damas Ortiz. — Raphael Cincurá.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 342, de 9 deste mez, solicitando audiencia desse Tribunal sobre o processo originado pelo officio n. 272, de 6 de fevereiro ultimo, da Directoria de Fundos do Exercito, sobre a concessão do credito de 3.500:000\$000 á Delegacia do Thesouro em Londres, por conta da verba 19. — O Tribunal resolveu que se responda ao Ministerio da Fazenda, nos precisos termos da informação do Corpo Instructivo, dando-se conhecimento desta decisão á Delegação do mesmo Tribunal junto ao Ministerio da Guerra. Outrossim, determinou que igual comunicação seja feita ás demais delegações nesta capital, quanto á distribuição de creditos ás Delegacias Fiscaes nos Estados, como á de Londres.

— Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 5.310, de 11 deste mez, da Commissão Central de Compras, com o contracto n. 113, de 5 deste mez, celebrado com Standard Oil of Brasil, para fornecimento de gasolina á Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal ordenou o registro do alludido contracto.

Processos:

De distribuição do credito de 3:600\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, mediante annullação no Thesouro Nacional, por conta da verba 2ª. — O Tribunal ordenou o registro da alludida concessão de credito.

Da concessão de montepio civil a Alzira Eugenia de Oliveira e outro, viuva e filha de Braz José de Oliveira, porteiro do Ministerio da Relações Exteriores, e a Emilia de Lucena Neiva, filha de José Soares Neiva, thesoureiro da Alfandega de João Pessoa, como reversão da pensão que percebia sua fallecida mãe, Emilia Olindina de Lucena Neiva. — O Tribunal ordenou o registro das alludidas concessões e das respectivas despesas.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. DA/298/321.6, de 6 de maio findo, pagamento de 400\$ á "Vida Domestica", por fornecimentos de exemplares da mesma revista. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim de se informar ao Ministerio das Relações Exteriores o que occorreu com o empenho da despesa de que se trata.

— Relatados pelo Sr. ministro Ruben Rosa:

Ministerio da Fazenda:

Officio:

N. 4.934, de 4 deste mez, da Commissão Central de Compras, pagamento

de 45:309\$ á Casa Souza Baptista Limitada e outros, por fornecimentos ao Ministerio da Viação e Obras Publicas. — Foi ordenado o registro.

Processos: De pagamento:

De 635\$700 ao Lloyd Brasileiro, de vida de exercicios findos. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para que o Sr. ministro da Agricultura reconheça a quantia que effectivamente pôde ser reconhecida.

De 17:156\$ ao pessoal contractado da Baixada Fluminense, de vencimentos em abril ultimo. — Foi ordenado o registro.

De concessão de aposentadoria a Claudionor Barbosa da Costa, operario de 1ª classe do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro. — Foi ordenado o registro da alludida concessão.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officio n. 4.143, de 2 deste mez, do Departamento Nacional do Trabalho, pagamento de 600\$ a "Lux Jornal", por serviços prestados. — Foi ordenado o registro.

— Relatado pelo Sr. ministro José Americo:

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 5.309, de 11 deste mez, da Comissão Central de Compras, sobre o contracto n. 114, celebrado com a Standard Oil Co. of Brazil para fornecimento de gasolina á Estrada de Ferro Central do Brasil. — Foi ordenado o registro do alludido contracto.

Processos:

De distribuição de créditos:

De 1:650\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, por conta da verba 2ª.

De 4:000\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba "Depositos antigos".

O Tribunal ordenou o registro das alludidas distribuições de créditos.

De concessão:

De montepio civil a Joanna Ferreira de Araujo, viuva de Pergentino Cavalcante de Araujo, 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos e a Maria Cecilia da Silva, viuva de Ignacio Paulino da Silva, conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.

O Tribunal ordenou o registro das alludidas concessões e das respectivas despesas.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Aviso n. 1c-151, de 14 de maio proximo findo, distribuição do credito de 1:200\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, por conta da verba 2ª — Foi ordenado o registro da alludida despesa.

— Relatados pelo Sr. ministro A. Oliveira Lima, servindo como ministro:

Ministerio da Educação e Saúde Publica:

Officio n. 1.082, de 12 deste mez, da Inspectoria Federal de Aguas e Esgotos, pagamento de 245:281\$200 ao pessoal jornalero e contractado nos mezes de abril e maio ultimos. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 4.017, de 14 de maio proximo findo, da Comissão Central de Compras, pagamento de 42:555\$900 a

Mercedes do Brasil Ltda. e outros, por fornecimentos ao Ministerio da Viação e Obras Publicas. — Foi ordenado o registro.

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Stella Dutra Guimarães, irmã de Edgard Dutra Guimarães, mestre de Linhas do Departamento dos Correios e Telegraphos do Estado do Rio de Janeiro.

De meio soldo a Zulmira Domingues de Almeida, viuva do 2º tenente do Corpo de Bombeiros, Joaquim Macedo de Almeida.

O Tribunal ordenou o registro das alludidas concessões e bem assim, das despesas classificadas.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Aviso n. 1c-162, de 28 de maio proximo findo, distribuição do credito de 2:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, á conta da verba 2ª.

Officio n. 1.210, de 11 de maio proximo findo, do Instituto Nacional de Tecnologia, adiantamento de 4:000\$ ao Dr. Heraldo de Souza Mattos, assistente chefe do mesmo instituto, para despesas no periodo de maio a julho deste anno. — O Tribunal ordenou o registro das alludidas despesas.

Foi designado para servir junto á Delegação no Ministerio da Marinha, o 2º escripturario João Manoel Corrêa da Silva, em substituição ao 3º escripturario Bento Carrazedo Filho, que foi despedido daquellas funções.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Guerra:

Avisos:

N. 7, de 24 de abril ultimo, pedindo reconsideração da decisão pela qual o mesmo tribunal communicou ao referido ministerio não poderem as despesas publicas excederem aos respectivos créditos. — O Tribunal resolveu que se responda ao ministro da Guerra que mantem a sua deliberação de que "nenhuma despesa publica poderá ser effectuada sem credito ou além dos créditos votados, de vez que estão revogados os arts. 46 e 78 do Codigo de Contabilidade da União, que, de accordo com o artigo 187 da Constituição, collidem com o disposto no § 2º do art. 101 da mesma Constituição"; resolução aliás constante do seu parecer sobre as contas da gestão financeira "in verbis".

E' principio dominante em contabilidade publica que nenhuma despesa pôde ser feita sem credito ou além do saldo do credito, a que deva ser imputada.

Entendeu, porém, a administração, a partir de 1923, quando entrou em vigor o Codigo de Contabilidade, ser isto possível nos casos previstos em seu art. 46. Por elle se permitia que o empenho das despesas relativas a pensões, vencimentos e percentagens marcadas em lei, ajudas de custo, communicações ou transportes necessarios ao serviço publico, pudesse exceder ás quantias fixadas pelo poder legislativo, e, concluiu-se apressadamente, que se o empenho podia exceder essas quantias, nada impedia que a despesa delle resultante fosse desdede logo paga, isso se fazia e continuava-se a fazer a revelia do Tribunal. No mo-

mento actual, porém, nada justifica esse modo de proceder.

O dispositivo do Codigo está revogado pela Constituição. Esta além de consagrar que o registro das despesas é prévio, e não seria possível registrar despesa sem credito a que imputal-as, estabeleceu-se mais que o voto do Tribunal ao registro, por falta de saldo no credito, é prohibitivo, como se vê no paragrapho 2º do art. 101.

Em respeito á disposição constitucional devem cessar tanto os pagamentos sem registro prévio do Tribunal como as despesas sem verba ou credito".

N. 8, de 30 de abril ultimo, encaminhando o officio n. 896, do dia 28, da Directoria de Fundos do Exercito, demonstrando a necessidade da supplementação da verba 15ª, n. 5, para occorrer ás despesas com as pensões provisórias concedidas de accordo com o decreto n. 4.312, de 30 de maio de 1934 e cujo pagamento foi autorizado de conformidade com o art. 46, do Codigo de Contabilidade, até que este Tribunal decida sobre o pedido de reconsideração constante do aviso n. 7, de 24 do alludido mez de abril. — O Tribunal resolveu que se responda ao Sr. ministro da Guerra que, de accordo com a decisão proferida na sessão de hoje sobre o pedido de reconsideração constante no processo de seu aviso n. 7 de 24 de abril do anno corrente. — "nenhuma despesa publica poderá ser effectuada sem credito ou além dos créditos votados, de vez que estão revogados os arts. 46 e 78 do Codigo de Contabilidade da União, que, de accordo com o art. 187 da Constituição, collidem com o disposto no § 2º do art. 101 da mesma Constituição".

Não poderão assim ser consideradas legais as despesas possivelmente realizadas em virtude do despacho do Ministerio da Guerra de 28 de abril de 1936.

As razões da Directoria de Fundos do Exercito que apontam as dificuldades em que se encontrariam as familias dos militares, applicaveis, aliás, no caso dos funcionarios civis, poderão ser attendidas *jura constituendo*, mas não o podem ser no estado actual da legislação sobre a materia.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 22 do corrente mez, para a seguinte sessão ordinaria, declarando encerrados os trabalhos.

ACTA N. 94 — SESSÃO ORDINARIA EM 22 DE JUNHO DE 1936

Presidencia do Sr. ministro Octavio Tarquínio de Sousa; procurador geral, Dr. Eduardo Lopes; secretario, José Mo-

Presentes os Srs. ministros Camillo Soares, Tavares de Lyra, Thompson Flores, Ruben Roca e José Americo e auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Educação e Saúde Publica:

Officio n. 2.874, de 5 deste mez, da Directoria Geral de Contabilidade, distribuição do credito de 103:500\$000 ao Thesouro Nacional por conta da verba 21, para pagamento de subvenções concedidas pelo decreto n. 797 a diversas

Instituições de caridade e estabelecimentos de ensino. — O Tribunal ordenou o registro da alludida despesa.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 3:588\$ a Alexandre Aibeiro & Comp^a, de dividas de exercicios findos. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o fim de que trata a informação do Corpo Instructivo.

De distribuição dos creditos de 210\$ a Delegacia Fiscal em Matto Grosso e de 400\$ a Delegacia Fiscal em Goyaz, por conta da verba 14.

O Tribunal ordenou o registro das alludidas distribuições de credito.

De concessão:

De montepio civil a José Olyntho Adahy Pires, filho do guarda-fios de segunda classe da extinta Repartição Geral dos Telegraphos, José Olyntho, como reversão da pensão que percebia sua mãe, que contrahiou segundas nupcias.

De aposentadoria a Guilherme da Costa Sayão, operario de 2^a classe da officina de trabalhos estruturales do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

De melhoria de vencimentos do inactividade a João Antunes Barbosa, chefe dos Serviços Economicos da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos no Estado do Espirito Santo.

O Tribunal ordenou o registro das alludidas concessões e das despesas classificadas.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. DA/249/321.6, de 6 de abril ultimo, sobre o adeantamento de reis 20:000\$ ao director do Archivo, Bibliotheca e Mappotheca, ministro Mauricio Nabuco, para attender a despesa no periodo de junho a agosto do corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro da alludida despesa.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officio n. 193, de 16 de abril ultimo, do Departamento Nacional de Propriedade Industrial, solicitando a annullação do adeantamento de 1:500\$ mandado entregar ao porteiro do mesmo departamento, Carlos Amaral da Costa, pelo officio n. 91, de 28 de fevereiro ultimo. — O Tribunal determinou que se proceda de accordo com os pareceres.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 721, de 23 de março ultimo, solicitando que, á conta das sub-consignações 1 e 3, consignação I^a da verba 6^a, seja transferida para o Thesouro Nacional a importancia de 18:300\$, mediante annullação na Thesouraria da Estrada de Ferro de Goyaz. — O Tribunal ordenou o registro da transferencia do credito, feita a annullação indicada.

Officio n. 310, de 16 deste mez, da Camara dos Deputados, comunicando que foi aprovado em sessão de 15, o parecer n. 44, da Comissão de Tomada de Contas, sobre o contracto celebrado entre o Governo Federal e a Radio Cul-

tura de Poços de Caldas, para estabelecimento de uma estação de radio na cidade de Poços de Caldas. — O Tribunal ordenou o registro do alludido contracto, tendo em vista o referido parecer n. 44, redigido nos seguintes termos:

Parecer n. 44 — 1935 (1^a legislatura). Manda devolver ao Tribunal de Contas o processo relativo ao contracto celebrado entre o Governo Federal e a "Radio Cultura de Poços de Caldas" sobre estabelecimento de uma estação de radio na cidade de Poços de Caldas, affin de que o mesmo Tribunal tome conhecimento de nova prova. (Tomada de Contas 23 — 1^a legislatura).

"O Tribunal de Contas, em offidio numero 3.880, de 31 de julho de 1935, communicou á Camara dos Deputados haver, em sessão de 24 de julho de 1935, recusado registro ao contracto celebrado entre o Governo Federal e a Radio Cultura de Poços de Caldas, concedendo permissão para estabelecer uma estação radio-difusora na referida cidade, documentação, um retalho do "Diario Acompanhando o officio, como unica Offical", com a publicação do contracto em apreço, pelo relator foi requerida a remessa do processo completo, no que foi attendido...

Recusou o Tribunal o registro.

1) por não constar do processo a prova da existencia legal da concessionaria;

2) por não ter apresentado a certidão a que se refere o paragrapho 2^o do artigo 33 do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1934.

Em aviso n. 2.277, o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas pede reconsideração do acto, remetendo ao Tribunal: como documento comprobatorio da existencia legal da sociedade, a certidão do registro e archivamento dos documentos da constituição da sociedade concessionaria, passada pelo official do Registro Especial de titulos e documentos da Comarca de Poços de Caldas, Estado de Minas Geraes e referente ao paragrapho 2^o do art. 33 do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, include uma copia da relação do pessoal, apresentada á Delegacia Regional do Ministerio do Trabalho, em São Paulo.

O Tribunal de Contas, em face dos documentos comprobatorios da existencia legal da firma, reconheceu não subsistir o primeiro motivo da denegação do registro, mas manteve a decisão da recusa, por subsistir, o segundo motivo, isto é, a inobservancia dos dispositivos do paragrapho 2^o do art. 33 do decreto numero 20.291, a 12 de agosto de 1931, que requer a exhibição de certidão fornecida pela Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho ou pela repartição que nos Estados o represente. O documento apresentado não pôde substituir a certidão exigida, pois que é uma simples relação dos empregados da sociedade contractante, nem sequer autentica ou visada pela repartição competente do Ministerio do Trabalho.

Era, pois, legal a recusa do registro.

Acontece, porém, que, em andamento o processo da Camara dos Deputados, o ministro da Viação e Obras Publicas remette á Comissão de Tomada de Con-

tas a certidão a que se refere o art. 33 do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1934.

Nestas condições opinamos que, incorporada a certidão, seja o processo encaminhado ao Tribunal de Contas, para que tome conhecimento da prova feita após o seu pronunciamento.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1935. — *Vieira Marques*, presidente. — *Frederico Wolfenbittel*, relator. — *José Cassio de Macedo Soares*. — *Moraes Paiva*. — *Moacyr Barbosa Soares*. — *Bueno Brandão*. — *Hubaldo Ramalhete*. — *Damas Ortiz*.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officio n. 3.017, de 12 deste mez, da Directoria Geral de Contabilidade com o contracto celebrado entre a Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia e D. Julieta de Araujo Serra, para locação do predio n. 20 da rua Souto Carvalho. — O Tribunal ordenou o registro do alludido contracto.

Ministerio da Fazenda:

Promoção n. 13, de 9 deste mez, do Dr. procurador geral, sobre o contracto celebrado com a Companhia Carbonifera Rio Grandense, para arrendamento do andar terreo do armazem das Capatazias da Alfandega de João Pessoa. — O Tribunal resolveu recusar registro ao contracto pelos fundamentos constantes do parecer do Dr. procurador geral.

Processos:

De pagamento de 7:552\$900 a Praxedes Corrêa da Costa, de divida de exercicios findos. — O Tribunal recusou registro á despesa, por ter sido ordenado o pagamento em importancia maior do que a devida, conforme os pareceres.

De distribuição dos creditos de 154\$700 e de 400\$, á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, por conta da verba 14. — O Tribunal ordenou o registro das alludidas distribuições de credito.

De concessão:

De montepio civil a D. Herminia da Silva Pereira e outra, filhas do 1^o escripturario da Recebedoria do Districto Federal, Clito Valderino Pereira, como reversão da pensão que percebia sua falecida mãe, Domitilla da Silva Terra Pereira; a Anna Barbosa de Queiroz, viuva de Alfredo Queiroz, continuo da Alfandega de Santos;

De pensão especial a Abigail Ivo Xavier de Britto, viuva do general de Divisão, graduado, reformado, João Maria Xavier de Britto Junior;

De aposentadoria a Antonio José de Souza, machinista da Divisão do Material Fluctuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro. — O Tribunal ordenou o registro das alludidas concessões e, bem assim das despesas classificadas.

De pagamento de 109\$000 a João Raulo Nascimento Menezes. — O Tribunal ordenou o registro da alludida despesa.

Officio n. 167, de 16 deste mez, da Despesa Publica, com a relação em que figuram os nomes de Oswaldo de Carvalho Lengruber e outro, responsaveis por

adeantamentos, organizada em observância ao disposto no art. 299, parágrafo 3º do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para o fim de se officiar á repartição a que está subordinado o responsável Antonio de Almeida, nos termos da ultima parte da informação.

— Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 4.905, de 4 de junho corrente, da Comissão Central de Compras, pagamento de \$:964\$300 á Companhia Burroughs do Brasil Inc., e outros, por fornecimentos ao Ministerio da Fazenda.

Processo de pagamento de 2:111\$300 ao sub-official da Armada, Tertuliano Costa, de divida de exercicios findos. — O Tribunal ordenou o registro das alludidas despesas.

— Relatados pelo Sr. ministro Ruben Rosa:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 44:875\$100, á Companhia de Mineração e Metallurgia Brasil, de dividas de exercicios findos. — O Tribunal recusou o registro á despesa, visto decorrer de ajuste que não foi pelo mesmo registro.

De 4:188\$000 a Fred Figner, de dividas de exercicios findos. — O Tribunal resolveu, preliminarmente, que o processo deve ser encaminhado ao Sr. ministro Semanario.

De concessões:

De aposentadoria a Carlos José Lamego, operário de 1ª classe da officina de caldeireiros de cobre do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, e a Antonio Correia, guarda da Casa de Detenção do Districto Federal;

De melhoria de vencimento de inactividade a Carlos Peixoto da Costa Rodrigues, inspector sanitario do Departamento Nacional da Saude Publica;

De montepio civil a Maria de Araujo Marques, viuva de Jovino de Souza Marques, 2º escriptuario da Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe. — O Tribunal ordenou o registro das alludidas concessões e bem assim das despesas classificadas.

Ministerio da Vição e Obras Publicas:

Officios:

N. 306, de 15 deste mez, da Camara dos Deputados, communicando que em sessão de 8, foi approvado o parecer numero 8, de 1936, opinando pelo registro do contracto celebrado entre a Directoria Regional dos Correios de Ribeirão Preto e Miguel Pricoli Sobrinho, para arrendamento de predios. — O Tribunal resolveu ordenar o registro do referido contracto, tendo em vista o alludido parecer, proferido nos seguintes termos:

Parecer n. 8 de 1936. Opina pelo registro do contracto celebrado entre a Directoria Regional dos Correios de Ribeirão Preto e Miguel Pricoli Sobrinho e sua mulher, para arrendamento de um predio, a que o Tribunal de Contas de-

com registro. (Tomada de Contas 18-1936).

"O Tribunal de Contas, tendo presente o termo do contracto celebrado em 12 de dezembro do anno proximo findo entre a Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Ribeirão Preto e Miguel Pricoli Sobrinho e sua mulher, para o arrendamento do predio destinado ao funcionamento da Agencia Postal do Mococa, no Estado de São Paulo — resolveu, em sessão de 10 de Janeiro ultimo, recusar registro ao dito contracto, sob o fundamento de não haver clausula referente ao empenho da despesa para o exercicio de 1936.

Na fórma prescripta no art. 101 da Constituição, o Tribunal fez á Camara dos Deputados a necessaria communicação pelo incluso officio sob n. 1.347 — Vº — 36, de 28 de fevereiro deste anno.

Como se verifica da clausula decima terceira do contracto referido e publicado no "Diario Official" de 31 de dezembro, a despesa foi devidamente empenhada para 1935, devendo nos annos subsequentes correr por conta dos creditos constantes das respectivas leis orçamentarias.

Assim, como bem accentua o Sr. procurador geral, tendo sido o contracto lavrado em dezembro de 1935, não podia ser feito, empenho para 1936, parecendo, por isso, impropriedades as razões invocadas para a recusa do contracto. Realmente, si o Tribunal tivesse feito o registro em 1935, a referencia de 1936 não teria cabimento prevalecendo, portanto, a condição estipulada na Clausula 13ª citada.

A obrigatoriedade do empenho, portanto, ficou claramente determinada, não só, para 1936, como para os annos subsequentes até 1939.

Pelo exposto, considerando a improcedencia do acto denegatorio do registro, á Comissão de Tomada de Contas opina pela devolução do processo ao Tribunal de Contas para que revogue a sua decisão e mande registrar o contracto em apreço."

Sala das Comissões, 28 do maio de 1936. — *Morães Patua*, presidente e relator. — *Moucyr Barbosa Soares*. — *Ubaldo Ramalheté*. — *Frederico Wolfenbuttel*. — *Alde Sampaio*. — *Arnaldo Bastos*. — *Raphael Cincud*.

N. 297, do 12 deste mez, da Camara dos Deputados, communicando que, em 9, foi approvado pela mesma Camara, o parecer n. 10, da Comissão de Tomada de Contas, relativo á decisão do mesmo Tribunal, negando registro ao termo additivo aos contractos celebrados com The Amazon Telegraph Comp. Ltd., para exploração dos serviços telegraphicos entre Belém e Manaus. — O Tribunal resolveu que se proceda á devida anotação e mem assim ao expediente proposto pelo Corpo Instructivo, á vista do referido parecer proferido nos seguintes termos:

Parecer n. 10 — 1936. Approva o acto do Tribunal de Contas que negou registro ao termo additivo aos contractos celebrados entre a Fazenda Nacional e The Amazon Telegraph Comp. Ltd., para exploração do serviço telegraphico entre Belém e Manaus. (Tomada de Contas, 35 — 1936).

"O governo federal contractou em 1895 com Richard J. Reidy o estabeleci-

mento de communicações telegraphicas entre Belém e Manaus por meio de um cabo sub-fluvial (decreto n. 2.000, de 2 de abril de 1895).

Essa concessão foi transferida á Amazon Telegraph ainda em 1895.

Pelo decreto n. 7.481, de 29 de julho de 1909, foi feita a revisão do contracto, prorogando a subvenção por mais 20 annos.

Em 20 de fevereiro de 1936, foi firmada um termo additivo ao contracto celebrado com The Amazon Telegraph Company Ltd., no qual se fixa para a mesma, até o final de suas concessões, em 2 de abril de 1945, a subvenção annual de 1.450 contos e se prevê que o pagamento da subvenção relativa aos 2º, 3º e 4º trimestres de 1935 seja effectuado na mesma base e que as despesas decorrentes do presente contracto correrão por conta dos creditos que forem opportunamente votados pelo Poder Legislativo. — O Tribunal de Contas, em sessão de 23 de março de 1936, recusou registro ao termo e manteve a sua decisão denegatória em sessão de 29 de abril de 1936.

Motivaram a recusa do registro:

1) ter o Poder Legislativo e com elle, o Poder Executivo, no calculo da subvenção, partido de um erro de facto;

2) ter o decreto do Poder Executivo autorizado o pagamento da subvenção no periodo correspondente aos 2º, 3º e 4º trimestres de 1935, o que não está previsto na lei;

3) não ser possivel, celebrar contracto sem credito por onde corram as despesas, baseando em creditos a serem opportunamente votados.

Passemos em revista os diversos motivos da recusa do registro.

1º. Ter o Poder Legislativo e com elle o Poder Executivo, no calculo da subvenção, partido de um erro de facto.

A clausula XIII do decreto n. 2.000, de 2 de abril de 1895, assegura á contractante uma subvenção annual de 17.125 £ durante os vinte primeiros annos de concessão, isto é, até 1915. O decreto n. 7.481, de 20 de julho de 1909, em sua clausula V proroga a subvenção por mais vinte annos, até 2 de abril de 1935. As leis de orçamento convertiam a 17.125 £, correspondentes á subvenção, em mil réis ouro. A dotação era calculada a razão de \$8888 ouro a £ e fixada em 152:222\$200 ouro. — O decreto n. 25.500, de 27 de novembro de 1933, prohibiu as estipulações de pagamentos em ouro e o decreto numero 23.800, de 25 de janeiro de 1934, dispõe no artigo 2º, que as dotações ouro, constantes do orçamento da despesa, seriam convertidas e fixadas em papel, guardada a relação de um para dez. A subvenção de 152:222\$200 ouro foi consignada, no orçamento de 1935, na importância de 1.522:222\$000 papel. (Vide verba 12, n. 16, do orçamento da Vição). A lei n. 139, de 16 de dezembro de 1935, proroga a subvenção até 2 de abril de 1945 e fixa em quantia inferior á importância consignada para o mesmo fim na lei de orçamento de 1935, que era de 1.522:222\$ papel. — O termo additivo, de 20 de fevereiro de 1936, fixou em 1.450:000\$ papel a subven-

ção annual para The Amazon Telegraph Comp. Ltd., isto é menos 72:222\$000.

Não existe, pois, a nosso ver, erro do facto como ponto de partida para o calculo da subvenção.

A segunda causa da recusa do registro foi ter o decreto do Poder Executivo autorizado o pagamento da subvenção do periodo correspondente ao 2º, 3º e 4º trimestres de 1935, o que não está previsto na lei. — A lei n. 139, de 15 de dezembro de 1935, de facto não prevê explicitamente o pagamento da subvenção no periodo correspondente ao 2º, 3º e 4º trimestres de 1935; entretanto, acha-se o mesmo implicitamente autorizado no art. 2º da lei que diz: No exercicio vigente (1935) o pagamento da subvenção correrá pela verba orçamentaria referida no final do art. 1º.

A 3ª causa da recusa do registro: — não ser possível celebrar contracto sem credito por onde corram as despesas, baseado em creditos a serem opportunamente cobrados — é imperativa e, só por si, justifica a recusa do registro.

De facto, diz a constituição, em seu art. 183 — "nenhum encargo se creará ao Thesouro sem a attribuição de recursos sufficientes para lhes custear a despesa" e o art. 771 § 1º letra c do Regulamento doCodigo de Contabilidade determina que é — clausula essencial e, como tal, não pode ser omitida em contracto algum, sob pena de nullidade, a que deve fazer menção expressa da verba orçamentaria ou credito adicional por onde deve correr a despesa.

Assim, opinamos que se approve o acto do Tribunal de Contas".

Sala da Sessão, 4 de junho de 1936. — *Moraes Paiva*, presidente. — *Frederico Wolffbuttel*, relator. — *Ubaldo Ramalhete*, vencido. — *Manoel Dantas Ortiz*. — *Raphael Cincurá*. — *Alde Sampaio*.

Relatados pelo Sr. ministro José Americo:

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officios ns. 2.018 e 3.008, de 29 de abril e 11 de junho deste anno, sobre o adiantamento de 25:000\$000 ao ajudante de almoxarife da Directoria Nacional de Saude e assistencia medico-social, Antonio Paulo de Araujo, para despesas no periodo de abril a junho do corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro da alludida despesa.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 462\$.00 a A. Placido Marques & Cia., de divida de exercicios findos. — O Tribunal resolveu, preliminarmente, que o processo deve ser encaminhado ao Sr. ministro Semanario.

De 1:182\$300 a Carlos de Vasconcellos Costa, de divida de exercicios findos. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim de ser rectificada a ordem de pagamento, de accordo com os pareceres.

De 433\$157, a Octavio Neves de Almeida, de restituição. — O Tribunal recusou registro a despesa, pelo fundamento, a que allude o parecer.

De distribuição do credito de 267\$100 a Delegacia Fiscal em Alagoas, por conta da verba 14. — O Tribunal ordenou registro da alludida despesa.

De concessão:

De montepio civil a Emilia de Oliveira Velha, filha do mestre de navio da extincta Inspectoria de Pesca, Antonio de Oliveira Velha;

De aposentadoria a Olegario Coelho, revisor da Industria do Jornal da Imprensa Nacional.

O Tribunal ordenou o registro das alludidas concessões e, bem assim, das despesas classificadas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas: Officio n. 305, de 15 deste mez, da Camara dos Deputados, communicando a aprovação em sessão de 8, do parecer da Comissão de Tomada de Contas numero 7, opinando pelo registro do contracto que anteriormente foi recusado pelo Tribunal de Contas, celebrado entre a Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Ribeirão Preto e a Sociedade Civil "Loja Maçonica Amor á Virtude", para arrendamento de um predio. — O Tribunal resolveu ordenar o registro do referido contracto, tendo em vista o alludido parecer proferido nos seguintes termos:

Parecer n. 7-1936. — Opina pelo registro do contracto celebrado entre a Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Ribeirão Preto e a Sociedade Civil "Loja Maçonica Amor á Virtude", para arrendamento de um predio, a que o Tribunal de Contas negou registro. (Tomada de Contas 12-1936).

"O Tribunal de Contas, tendo presente o Aviso n. 74, de 14 de janeiro proximo findo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, encaminhando o contracto celebrado, em 17 de dezembro anterior, entre a Directoria Regional dos Correios e Telegraphos, de Ribeirão Preto, e a sociedade civil "Loja Maçonica Amor á Virtude", para arrendamento do predio destinado ao funcionamento da Agencia Postal-telegraphica de Franca, no Estado de São Paulo — resolveu, em sessão de 22 do referido mez de janeiro, recusar registro ao dito contracto e desse acto dá sciencia, para os fins de direito, á Camara dos Deputados.

Foi motivo da recusa do registro, conforme consta do officio anexo numero 4.364-P-36, de 29 de fevereiro ultimo, referir-se á clausula 13ª do contracto ao exercicio de 1935, em que foi empenhada a despesa e já se achar encerrado o alludido exercicio.

Como se verifica da publicação feita no *Diario Official* de 13 de Janeiro do corrente anno (fls), o contracto foi lavrado em 17 de dezembro ultimo e delie consta ter sido a despesa referente ao exercicio de 1935, devidamente empenhada, a qual, nos annos subsequentes correrá por conta dos creditos constantes das respectivas leis orçamentarias".

O representante do Ministerio Publico, com fundamentado parecer, considerando improcedentes as impugnações feitas na informação do Corpo Instructivo, conclue pelo registro.

De facto, a repartição, celebrando um contracto em 1936, só a despesa relativa a esse exercicio podia empenhar,

estabelecendo como acertadamente estabeleceu na clausula 13ª, que nos annos subsequentes o empenho correria á conta dos respectivos creditos orçamentarios. E de outra forma não podia proceder.

Assim, o fundamento allegado para a recusa do registro não pôde prevalecer, e nessas condições, a Comissão de Tomada de Contas opina pelo registro do contracto, devendo o processo, para esse fim, ser devolvido ao Tribunal de Contas."

Sala dos commissões, 28 de maio de 1936. — *Moraes Paiva*, presidente e relator. — *Moacyr Barbosa Soares*. — *Ubaldo Ramalhete*. — *Frederico Wolffbuttel*. — *Alde Sampaio*. — *Arnaldo Bastos*. — *Raphael Cincurá*.

— Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro:

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officios:

N. 2.998, de 11 deste mez, da Directoria Geral de Contabilidade, com a copia do contracto celebrado entre a Directoria de Protecção á Infancia e á Maternidade e os Drs. Luiz Gomes Leite e José Luiz Vizeu Barbosa, para sub-locação de duas salas e uma dependencia do sobrado do predio da rua São Francisco Xavier n. 3. — Foi ordenado o registro do alludido contracto.

N. 2.610, de 20 de maio ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade, distribuição do credito de 10:000\$000 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 1ª.

N. 2.564, de 27 de maio ultimo, da mesma directoria, pagamento de réis 33:300\$000, em quanto importa a folha de vencimentos a varios inspectores do ensino secundario, no mez de abril deste anno. — O Tribunal ordenou o registro das alludidas despesas.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos de 162\$, 500\$ e de 150\$, respectivamente, ás Delegacias Fiscaes nos Estados de Santa Catharina, Espirito Santo e Amazonas, á conta das verbas 14ª e 10ª. — Foi ordenado o registro das alludidas despesas.

De concessão:

De meio soldo, em reversão, a Rubem Miguez da Costa, filho do 1º tenente da Policia Militar, Roque José da Costa;

De montepio civil, em reversão, aos menores Ismael e Alvaro Gentil, filhos de Antonio Gentil Ihyrapitanga, 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná; a Maria Josepha de Macedo Ribas e outras, filhas de Rodolpho de Macedo Ribas, agente do Correio de Ponta Grossa, Estado do Paraná; a Maria Saldanha Fontenelle de Moraes, viuva de Raymundo Farias de Moraes, 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Ceará;

De aposentadoria a Affonso Antonio da Rocha, carteiro da Agencia dos Correios e Telegraphos de Petropolis.

O Tribunal ordenou o registro das alludidas concessões e das respectivas despesas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 623, de 1 deste mez, pagamento de 110\$ a J. M. Mello & Comp., por fornecimentos. — O tribunal ordenou a devolução dos processos para o fim a que allude o parecer.

Ns. 494 e 670, de 8 de abril e 9 de junho deste anno, pagamento de 3:560\$000 a varios funcionarios do mesmo ministerio, proveniente de gratificações por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente, em abril ultimo. — Foi ordenado o registro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 24 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria, declarando encerrados os trabalhos.

NOTICIARIO

Estações — Obs. mts. — Em 24 hs. Dif.

Bacia Amazonica (dia 30):

S. P. Olivença	17.13	0.01
Fonte Boa	10.72	0.07
Cruzeiro do Sul	2.45	0.50
Teffé	16.65	0.04
Coary	4.90	0.04
Labréa	7.70	0.03
S. Gabriel	7.62	0.04
Manaos	25.80	0.08
Porto Velho	89.36	0.15
Humaytá	7.71	0.10
Itacoatiara	10.34	0.05
Maués	7.86	0.03
Obidos	5.14	0.05
Major Amarante	1.24	0.00
Santarém	5.04	0.04
Arumanduba	3.15	0.11
Porto Nacional	1.73	0.03
Imperatriz	1.86	0.02

Bacia Paraná-Paraguay e Uruguay (dia 30):

Jupia	1.05	0.01
Jatahy	1.18	0.02
S. Matheus	0.40	0.01
Rio Negro	0.74	0.03
Porto União	1.99	0.04
Foz Iguassú	2.70	0.10
Posadas	0.99	—
Cuyabá	1.42	0.00
Corumbá	2.75	0.01
Formosa	6.13	—
Puerto Bermejo	4.66	—
Corrientes	3.49	—
San Javier	2.25	—
Rosario	4.82	—
Concordia	7.46	—
Gualeguaychú	2.28	—

Bacia S. Francisco (dia 1):

Porto Real	0.67	0.01
Pirapora	0.38	0.00
Januaria	0.14	0.00
Manga	0.85	0.01
Carinhanha	0.49	0.01
Rio Branco	2.11	0.01
Barra R. Grande	0.90	0.00
Remanso	0.75	0.02
Cabrobó	1.30	0.00
Propriá	0.10	0.00
Penedo	1.42	0.12
Joazeiro	1.31	0.00

Bacia Parahyba do Sul (dia 1):

Guararema	1.50	0.23
Jacarehy	0.68	0.12
Caçapava	0.90	0.08
Pindamonhangaba	1.40	0.12
Guaratingueta	1.46	0.04
Cachoeira	0.82	0.02
Cruzeiro	0.91	0.00
Rezende	0.38	0.02
Barra Mansa	1.40	0.00
Barra Pirahy	1.45	0.03
Parahyba do Sul	0.72	0.05
Anta	0.67	0.03
Porto N. Cunha	0.58	0.02
S. Fidelis	2.08	0.00
Campos	6.70	0.09

Bacia Itajaí - Assu (dia 1):

Tayó	0.61	0.02
Barracão	0.23	0.02
Rio do Sul	1.03	0.07
Hansa	0.80	0.02
Subida	0.90	0.05
Aquidaban	0.63	0.02
Indayal	1.18	0.02
Passo Manso	0.64	0.00

As cõtas de Manãos, Porto Velho e Campos acham-se referidas ao nível do mar.

Estado e tendencia das aguas dos rios: Bacia Amazonica (dia 30):

Em ascensão em Arumanduba, estacionario em Major Amarante e em declinio em S. P. Oliveira, Ponta Boa, Cruzeiro Sul, Teffé, Coary, Labréa, São Gabriel, Manãos, Porto Velho, Humaytá, Itacoatiara, Maués, Obidos, Santarém, Porto Nacional e Imperatriz.

Bacia Paraná-Paraguay e Uruguay (dia 30):

Em ascensão em Jatahy, estacionario em Cuyabá e em declinio em Jupia, S. Matheus, Rio Negro, Porto União, Foz do Iguassú e Corumbá.

Bacia S. Francisco (dia 1):

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 1):

Não é feita a synopse por carencia de informações.

Bacia Parahyba do Sul (dia 1):

Continuará em declinio em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assu (dia 1):

Continuará em declinio em todo o curso.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 29 de junho de 1936

Previsões para o periodo das 13 horas do dia 29 as 13 horas do dia 30

Distrito Federal e Niteroiy — Tempo: Bom. Nevoeiro. Temperatura: Estavel. Ventos: De sueste a nordeste

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom. Nevoeiro. Temperatura: Estavel.

Estados do Sul — Tempo: Bom, salvo na zona do Paraná e S. Catharina, onde melherará. Temperatura: Estavel Ventos: Variaveis.

Synopse do tempo occorrido no Distrito Federal das 14 horas dia 28 as 14 horas do dia 29

O tempo foi bom todo o periodo. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 23.9 e minima 15.9 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 22.2 e minima 17.3, respectivamente, as 13 horas e as 6 horas e 40 minutos. Os ventos sopraram de sul a leste

Observações realizadas às 9 horas (12 horas de Greenwich)
no dia 29 de junho de 1936

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em mm	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manoás.....	16.6	—	25	—	C	0	2c	—	B	31	23	0.9	Aq ²	Aot	At
Belém (X).....															
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).....															
Grajaú (X).....															
Therezina.....	17.8	—	26	—	SE	2	0	—	B	33	20	0	—	—	B
Fortaleza (Parangaba) (X).....															
Quixeramobim (X).....															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa.....	—	—	20	0	SE	5	5b	—	I	28	19	1	—	—	lo
Campina Grande (X).....															
Recife (Olinda).....	20.2	0.0	25	1	SE	4	5b	P. agit.	B	28	22	6	—	—	Ao
Pesqueira (X).....															
Goyana.....	—	—	26	—	SE	2	5b	—	I	28	18	9	—	—	lo
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha.....	19.0	0.4	23	-3	E	5	9b	P. ags.	Mc	27	21	11	lo	—	Ao
Maceló.....	20.2	—	25	—	SE	2	9c	Tranq.	N	25	18	20	—	—	Ao
Porto Pedras (X).....															
Aracajú (X).....															
Propriá.....	14.9	0.2	23	-2	NE	3	9b	—	I	30	—	4	—	lo	lo
S. Salvador (X).....															
B. do Rio Grande (X).....															
Caetitê (X).....															
Ilhéos.....	23.6	0.8	22	1	SE	2	9b	Agitado	I	26	19	32	—	—	Ao
Caravelhas.....	26.3	0.9	22	-1	E	2	9b	P. agit.	Mc	24	19	37	—	—	Ao
Bello Horizonte.....	27.8	1.0	16	-1	NE	3	5b	—	N	23	14	0	—	—	I
Januaria (X).....															
Theophilo Ottoni (X).....															
Sao Lourenço.....	29.2	—	13	—	C	0	2a	—	B	26	6	0	R	B	B
Cambuquira.....	27.5	0.4	15	-1	SE	2	2a	—	B	22	8	0	B	B	B
Passa Quatro.....	24.4	2.4	9	-7	C	0	0	—	B	18	5	0	B	B	B
Poços de Caldas.....	22.3	0.7	14	-1	NE	2	2e	—	B	21	10	0	—	—	B
Luiz de Fôra.....	29.1	-2.1	16	1	C	0	9b	—	I	19	13	0	—	—	N
Goyaz.....	23.8	—	21	—	NE	3	0	—	B	29	16	0	—	—	B
Catalão (X).....															
Curvabá.....	20.3	-2.7	18	1	C	0	0	—	B	28	14	0	—	—	B
Corumbá.....	20.4	-2.6	15	-1	SSW	2	—	—	B	28	14	0	—	—	B
Aquidauana (X).....															
Bella Vista (X).....															
Tr. G. Carneiro (X).....															
Victoria.....	28.2	-0.2	20	1	W	3	9b	Tranq.	N	20	17	2	—	—	E
C. Lapemurim.....	—	—	20	2	C	0	9b	—	—	21	11	2	lo	lo	I

Observações realizadas às 9 horas (12 h. T. C. de Greenwich)
no dia 29 de junho de 1936

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 19 horas	Das 19 às 7 horas
Capital Federal.....	29.6	-2.6	18	-1	NNE	1	0	P. agit.	B	23	17	0	—	—	B
Campos.....	29.5	-1.9	19	1	C	0	2b	—	B	23	14	—	—	—	B
Friburgo.....	30.2	-0.4	11	-3	CC	0	5b	—	B	17	11	0	—	—	B
Petropolis.....	29.2	-2.2	15	1	NN	2	2b	—	B	17	11	0	—	—	B
Rezende.....	28.2	-2.6	17	1	CC	0	9b	—	N	21	14	0	—	—	B
Therezopolis.....	29.6	-1.4	11	-2	C	0	2b	—	B	18	8	0	—	—	B
Cabo Frio (X).....	27.9	-1.9	20	—	NE	2	0	P. agit.	B	23	18	2	—	—	B
Angra dos Reis.....	29.0	-1.8	12	-2	NE	2	9b	—	B	18	11	0	—	—	B
Santos.....	26.8	-2.2	20	1	C	0	2b	Tranq.	B	23	19	0	—	—	B
Ribeirão Preto.....	25.6	-0.7	17	0	E	2	0	—	B	27	13	0	—	—	B
S. C. do Pinhal (X).....	25.2	-2.6	15	0	SE	1	0	—	B	22	9	0	—	—	B
Faxina.....	28.7	-1.6	16	—	E	2	0	—	B	23	11	0	—	—	B
Campinas.....	30.0	-1.6	10	-1	C	0	—	—	B	16	7	0	—	—	B
Jahú (X).....	28.3	-4.1	18	2	W	1	5b	Tranq.	J	20	16	6	—	—	Ao
Curitiba.....	27.6	-3.6	17	1	NW	2	2b	Tranq.	B	20	16	—	—	—	B
Paranaguá.....	29.4	-3.6	12	2	C	0	9b	—	B	14	10	0	—	—	B
Guarapuava (X).....	28.2	-1.8	9	-5	C	0	5a	—	B	21	6	0	—	—	B
Palmas (X).....	28.7	-4.4	17	2	SW	1	—	Tranq.	B	19	16	2	—	—	Ao
Florianopolis.....	34.8	-5.8	16	1	N	2	5b	—	B	21	15	1	—	—	Ao
Lages.....	25.4	—	16	—	NE	2	0	—	B	15	13	2	—	—	B
Herval Novo.....	23.0	—	11	—	WNW	4	9b	—	B	—	—	—	—	—	B
São Francisco.....	23.0	-8.0	10	2	C	0	9b	—	B	—	—	—	—	—	B
Xanxerê (X).....															
Porto Alegre.....															
Uruguayana (X).....															
S. Luiz Gonzaga.....															
Santa Victoria (X)...															
Montevideo.....															
Buenos Aires.....															

A temperatura máxima verificou-se em Terezina com 33° C.

A temperatura mínima verificou-se em Passa Quatro com 5° C.

Observações — Estado do céu ; em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instável ; A, ameaçador ; M, mau. Fenômenos diversos : O, chuva ; T, trovada ; C, chuviscos ; CC, nevoa seca ; CC, nevoeiro ; Δ, granizo ; <, trovoadas com relâmpagos ; <, relâmpagos ; ≡ ventania ; ∪ orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmosférica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz, das 9 horas do dia 28 às 9 horas do dia 29

Zona norte — Não é feita a synopse, por deficiencia de informações meteorologicas.

Zona centro — Nas 24 horas o tempo foi, em geral, instavel com chuvas esparsas, e às 9 horas, hoje, era bom. A temperatura foi, em geral, estavel. Os ventos predominaram de norte a leste, fracos.

Zona sul — O tempo, nas 24 horas, decorreu instavel com chuvas fracas esparsas, e hoje, às 9 horas, apresentava-se com alternativas de incerto e bom. A temperatura soffreu ascensão. Os ventos foram variaveis e fracos.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até às 14 horas.

Descrição das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrométrico — Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 28:			Rio S. Francisco — Dia 29:			Rio Itajahy-Assú — Dia 29:		
Esperança	—	—	Pirapóra	0.38	0.00	Barracão	0.30	0.00
S. P. Olivença	17.17	-0.14	S. Francisco	0.00	0.00	Taió	0.65	-0.13
Fonte Boa	10.76	-0.06	Januária	0.14	-0.01	Rio do Sul	1.18	-0.06
Teffé	16.64	-0.04	Carinhanha	0.51	-0.01	Hansa	0.85	-0.13
Mauós	25.96	-0.25	Rio Branco	2.12	-0.02	Subida	0.98	-0.02
Porto Velho	89.41	-0.18	Barra R. Grande	0.91	-0.01	Aquidaban	0.66	-0.06
Itacoatiara	10.43	-0.05	Remanso (X)	—	—	Indaial	1.22	-0.05
Parintins (X)	—	—	Joazeiro (X)	—	—	Passo Manso	0.68	-0.04
Obidos	5.23	-0.01	Cabrobó (X)	—	—	Blumenau	0.59	-0.20
Santarem	5.10	-0.07	Paulo Affonso	—	—	Gaspar	1.74	0.04
P. Nacional	1.74	-0.02	Piranhas	0.95	0.04	Ilhota	1.93	-0.25
Carolina	—	—	Propriá (X)	—	—	Rio Belmonte Pardo — Dia 29:		
Boca Vista (X)	—	—	Rio Parahyba do Sul — Dia 29:			Arassuahy	1.25	-0.01
Imperatriz	1.83	-0.07	Guararema	1.58	0.10	Barra Pontal	1.00	-0.01
Conceição do Araguaia (X) ..	—	—	Jacarehy	0.58	0.05	Itinga	1.61	-0.01
Cruzeiro do Sul (X)	—	—	Caçapava	0.71	0.01	Itapim	1.00	0.00
S. Felipe (X)	—	—	Pindamonhangaba	1.24	-0.06	São Pedro	1.16	-0.01
Rio Branco (X)	—	—	Guaratingueta	1.48	0.04	Bacia Paraná Paraguay — Dia 20:		
Labrea	7.93	-0.23	Rezende	0.40	-0.01	Tres Lagoas	1.07	-0.01
S. Gabriel (X)	—	—	Barra Mansa	1.40	0.00	Pres. Epitacio	0.93	-0.02
Humayta	7.93	-0.25	Barra do Pirahy	1.52	-0.03	Guaira (X)	—	—
Maués	7.90	-0.03	Parahyba do Sul	0.82	0.11	Porto Mendes (X)	—	—
Major Amarante	1.24	0.00	Anta	0.78	0.22	Foz Iguassú (X)	—	—
Itaituba (X)	—	—	Porto Novo	0.51	0.11	Cuyabá	1.42	0.00
Arumanduba (X)	—	—	São Fidelis	2.08	0.00	S. Luiz Cáceres (X)	—	—
Alta Mira	3.40	-0.01	Campos	6.62	0.01	Corumbá	2.77	0.00
						Bermejo	4.80	—

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica, dia 28 — Subindo em S. P. Olivença, estacionario em Major Amarante e baixando nas demais estações. Rio São Francisco, dia 29 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Rio Parahyba do Sul, dia 29 — Continuará em ascensão entre S. Fidelis e Campos e em declínio no resto do curso. Rio Itajahy-Assú, dia 29 — Continuará em declínio em todo o curso. Rios Belmonte Pardo, dia 29 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Bacia Paraná Paraguay, dia 28 — Estacionario em Cuyabá e Corumbá. Baixando em Jupia e Presidente Epitacio.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha	10.00	ESE 9	ESE 13	E 4	E 6	—	—	—	—	1.600 ms.
Quixeramobim (X)	9.30									
Natal (X)	9.30									
Olinda (X)	9.30									
Maceió (X)	9.30									
S. Salvador (X)	9.30									
Cuyabá (X)	7.30									
Caravellas (X)	9.30									
B. Horizonte	9.30	—	—	WSW 6	W 5	—	—	—	—	1.480 ms.
Victoria (XX)	9.40									
Campos	9.30	S 1	ESE 3	E 6	E 4	SE 3	SW 6	SSW 4	SSW 4	6.300 ms.
Rio de Janeiro	9.30	NE 3	NE 6	NE 7	WNW 2	W 5	—	—	—	2.000 ms.
Rio de Janeiro	13.00	NNE 2	NNE 3	NE 3	NNE 2	SSW 5	WSW 5	—	—	3.150 ms.
Rio de Janeiro (O) (X) ..	—									
Santos	9.30	NE 1	ENE 3	NE 7	NNW 4	W 5	W 10	WSW 6	WSW 11	5.500 ms.
Curityba (X)	9.30									
Florianopolis	9.30	NNW 6	NW 9	NNW 14	NW 10	WNW 7	SW 6	W 7	WSW 22	5.550 ms.
Porto Alegre	9.30	NW 6	NW 8	W 16	W 12	—	—	—	—	1.690 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem foi realizada no C. dos Affonsos, se a hora indicada for 7.00, e no Observatorio Meteorologico, se a hora for 21.00 (vespera).

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. T. C. de Greenwich) no dia 30 de junho de 1936 *										Observações das 24 horas precedentes						
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos			
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas	
Manáos (X).....																
Belém.....	14.6	—	26	—	—	—	9b	—	N	32	22	0	—	—	—	—
S. Luiz (X).....																
Barra do Corda (X).																
Grajahú (X).....																
Therezina.....	17.1	-0.7	26	0	SE	2	0	—	B	33	22	0	—	—	—	—
Portaleza (Poranga- ba) (X).....																
Quixeramobim (X)...																
Sobral (X).....																
Iguatú (X).....																
Natal.....	—	—	24	—	SE	2	9b	P. vgs.	I	28	20	2	B	—	—	—
João Pessoa.....	—	—	25	-1	SE	2	2b	—	B	28	23	1	I	—	—	—
Campina Grande (X)																
Recife (Olinda).....	20.2	0.0	26	1	SE	3	2b	Tranq.	N	27	20	3	—	—	—	—
Pesqueira (X).....																
Goyana (X).....																
Garanhuns (X).....																
Fern. Noronha.....	18.3	-0.7	26	3	E	5	5b	P. vgs.	I	26	23	5	A	—	—	—
Maceió (X).....																
Porto Pedras (X)...																
Aracaju.....	21.1	-2.4	25	2	SE	3	3b	—	B	27	22	2	—	—	—	—
Propriá.....	—	—	23	—	C	0	2b	—	B	29	20	2	—	—	—	—
S. Salvador (X).....																
B. do Rio Grande (X)																
Caetité (X).....																
Ilhéos.....	21.5	-2.1	22	0	S	1	3e	Tranq.	B	25	17	0	—	—	—	—
Caravellas.....	24.6	-2.0	21	-1	S	2	4e	—	N	25	16	4	—	—	—	—
Bello Horizonte.....	25.2	-2.6	18	2	SW	1	0	—	B	22	11	0	—	—	—	—
Januária (X).....																
Theophilo Ottoni (X)																
São Lourenço.....	27.6	-1.6	12	-1	C	0	≡	—	B	24	6	0	B	—	—	—
Cambuquira (X).....																
Passa Quatro.....	23.1	-1.3	8	-1	C	0	0	—	B	23	5	0	B	—	—	—
Poços de Caldas (X)																
Luiz de Fôra.....	28.3	-0.8	10	-6	NE	1	≡	—	B	19	7	0	—	—	—	—
Goyaz (X).....																
Catalão (X).....																
Cuyabá.....	18.4	-1.9	21	3	E	0	0	—	B	33	16	0	—	—	—	—
Corumbá.....	17.6	-2.8	20	5	C	2	0	—	B	28	15	0	—	—	—	—
Aquidauana (X).....																
Bella Vista (X).....																
G. G. Carneiro (X).																
Victoria.....	25.4	-2.8	20	0	C	0	2b	Tranq.	B	23	16	0	—	—	—	—
C. Itapemerim).....	—	—	17	-3	—	—	2b	—	B	24	18	0	B	—	—	—

Serviço hydrométrico — Serviço de Aguas do Ministério da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 29:			São Francisco — Dia 30:			Rio Itajahy-Assú — Dia 30:		
Esperança	—	—	Pirapóra(X).....	0.14	0.00	Barracão	0.30	0.00
S. P. Olivença.....	17.14	-0.03	S. Francisco(X).....	0.50	-0.01	Taió.....	0.63	-0.02
Fonte Boa	19.79	0.03	Januária	2.12	0.00	Rio do Sul.....	1.10	-0.08
Teffé.....	16.60	-0.04	Carinhonha	0.90	-0.01	Hansa	0.82	-0.03
Manãos.....	25.88	-0.08	Rio Branco	0.77	0.01	Subida	0.95	-0.03
Porto Velho.....	89.51	-0.10	Barra do Rio Grande.....	1.37	0.00	Aquidaban.....	0.65	-0.01
Itacoatiara.....	10.33	-0.04	Remanso.....	1.38	-0.01	Indaial.....	1.20	-0.02
Parintins.....	10.89	-0.06	Joazeiro	—	—	Passo Manso	0.63	-0.04
Obidos (X).....	5.08	-0.02	Cabrobó.....	—	—	Blumenau.....	0.56	-0.03
Santarém	1.76	0.02	Paulo Afonso.....	0.10	-0.03	Gaspar	1.65	-0.09
P. Nacional.....	—	—	Piranhas (X).....	—	—	Ilhota.....	2.00	0.15
Carolina (X).....	—	—	Propriá	—	—	Rio Belmonte Pardo —		
Bôa Vista (X).....	—	—	Rio Parahyba do Sul —			Dia 30:		
Imperatriz.....	1.88	0.05	Dia 30:			Arassuahy.....	1.24	-0.01
Conceição do Araguaia (X)...	—	—	Guararema.....	1.78	0.20	Barra do Pontal.....	1.04	0.04
Cruzeiro do Sul.....	2.95	0.09	Jacarehy.....	0.80	0.23	Itinga.....	1.61	0.00
S. Felipe (X).....	—	—	Caçapava.....	0.82	0.11	Itaobim.....	1.00	0.00
Rio Branco (X).....	—	—	Pindamonhangaba.....	1.28	0.04	São Pedro.....	1.16	0.00
Labréa.....	7.73	-0.16	Guaratingueta.....	1.41	-0.07	Bacia Paraná-Paraguay —		
S. Gabriel.....	7.66	—	Rezende.....	0.40	0.00	Dia 29:		
Humaitá.....	7.81	-0.15	Barra Mansa.....	1.40	0.00	Tres Lagoas.....	1.06	-0.01
Maués.....	7.89	-0.01	Barra do Pirahy.....	1.48	-0.04	Presidente Epitácio.....	0.93	0.00
Major Amaranth.....	1.24	0.00	Parahyba do Sul.....	0.77	-0.05	Guaíra (X).....	—	—
Itaituba(X).....	—	—	Anta(X).....	—	—	Porto Mendes (X).....	—	—
Arumanduba (X).....	—	—	Porto Novo.....	0.60	0.09	Fóz do Iguaçu.....	2.80	-0.20
Alta Mira.....	3.38	-0.02	São Fidells.....	2.08	0.00	Cuyabá.....	1.42	0.00
			Campos	6.61	-0.01	S. Luiz Cáceres.....	—	—
						Corumbá	2.76	-0.01

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica, dia 29 — Subindo em F. Boa, C. do Sul, P. Velho, P. Nacional e Imperatriz. Estacionario em M. Amaranth. Baixando nas demais estações. Rio São Francisco, dia 30. — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Rio Parahyba do Sul, dia 30 — Continuará em lento declínio em todo o curso. Rio Itajahy-Assú, dia 30 — Continuará em declínio em todo o curso. Rios Belmonte Pardo, dia 30 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Bacia Paraná Paraguay, dia 29 — Estacionario em P. Epitácio e Cuyabá. Baixando em Jupia, Foz do Iguaçu e Corumbá.

Sondagens aeorológicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha.....	10.00	ESE 10	SE 11	SE 10	SE 9	—	—	—	—	1.750 ms.
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (XX).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
S. Salvador (X).....	9.30									
Cuyabá (X).....	7.30									
Caravellas (X).....	9.30									
Bello Horizonte.....	9.30	—	—	SW 2	NW 7	NW 7	ESE 50	NNE 2	NW 2	4.180 ms.
Victoria	9.30	N 1	NNE 2	NNE 1	SSW 3	S 9	SSW 3	SW 6	SW 10	7.800 ms.
Campos (X).....	9.30									
Rio de Janeiro.....	9.30	NW 4	NNW 4	SW 3	SSW 9	SSW 10	—	—	—	2.250 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	NNW 3	W 3	SW 4	SW 8	SSW 8	SW 8	SW 8	—	4.500 ms.
Rio de Janeiro (O) (X)...										
Santos	9.30	WSW 1	SE 1	ENE 2	SSW 2	WSW 5	WSW 4	WSW 5	SW 10	7.350 ms.
Curityba (XX).....	9.30									
Florianopolis.....	9.30	SW 2	S 1	WSW 1	SW 2	SW 2	SW 3	SW 4	WSW 10	5.400 ms.
Porto Alegre (X).....	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem foi realizada no C. dos Affonsos, si a hora indicada for 7.00, e no Observatorio Meteorologico, so a hora for 21.00 (vespera).

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Data	Importancias	
	Em papel	
Receita do dia:		
30 de junho de 1936.....	1.545:147\$900	
30 de junho de 1935.....	—	
Receita mensal:		
De 2 de janeiro a 30 de junho de 1936.....	38.410:582\$600	
De 1 de junho a 30 de junho de 1935.....	28.836:991\$200	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936	9.573:591\$400	
Receita global:		
De 2 de janeiro a 30 de junho de 1936....	207.047:825\$200	
De 2 ed janeiro a 30 de junho de 1935....	198.924:625\$400	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936	8.123:199\$800	

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA
Geral Exclusive depo-
sitos

Arrecadada em 1 de julho de 1936	87:201\$900	83:776\$600
Total	87:201\$900	83:776\$600
Em igual periodo de 1935	95:656\$700	91:606\$100

Diferença para menos em 1936 8:454\$800 7:829\$500

Arrecadada de 2 de janeiro a 1 de julho de 1936 158.252:678\$500 151.174:536\$300
Em igual periodo de 1935 145.611:298\$500 111.087:664\$600

Diferença para mais em 1936 12.641:380\$000 13.086:871\$700

Alfandega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Data	Importancias	
	Em papel	
Receita do dia:		
27 de junho de 1935.....	1.118:798\$300	
27 de junho de 1936.....	539:397\$700	

Receita mensal:

De 1 de junho a 27 de junho de 1935.... 29.196:405\$850
De 1 de junho a 27 de junho de 1936.... 37.849:472\$500

Diferença para mais em 1936..... 8.653:066\$650

Receita global:

De 1 de janeiro a 27 de junho de 1935.... 219.163:579\$420
De 1 de janeiro a 27 de junho de 1936.... 24.365:427\$600

Diferença para mais em 1936..... 24.201:848\$180

Segunda Secção, 29 de junho de 1936. — Pedro C. Campoma, 2º escripturario.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
E SAUDE PUBLICA

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso os proprietarios dos predios abaixo mencionados que têm o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desses immoveis, antes de ser applicada a penalidade prevista nos artigos 89 e 90 do decreto n. 24.732, de 13 de junho de 1934:

Rua Indayá, 37.
Rua Torres de Oliveira, 114.
Secção de Expediente, 29 de junho de 1936. *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso os proprietarios dos predios abaixo mencionados que têm o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desses immoveis, antes de ser applicada a penalidade prevista no art. 88 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Rua Cardoso Junior n. 309.
Rua do Ouvidor n. 165.

Secção de Expediente, 23 de junho de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Dominio da União

ADMINISTRAÇÃO NO DISTRICTO
FEDERAL

EDITAL

De ordem do senhor director, faço publico que o Sr. coronel Francisco Vieira Goulart requereu o aforamento de terras situadas no municipio de Itaguahy, no Estado do Rio de Janeiro, foreiro á Fazenda Nacional de Santa Cruz, havidas dos herdeiros do coronel Antonio Basilio, por escripturas publicas de 6 de agosto de 1924.

(Processo n. 11.859-36.)

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1936.
— *Ayres F. Barrozo Jr.*, administrador.
(C. 3.149 — 23-6-1936 — 443\$700 — 29 vezes)

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o Sr. José dos Reis Baeta Neves, ex-agente postal de "Queluz", no Estado de Minas Geraes, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, ou por seus herdeiros e successores, recolher aos cofres publicos a importância de 8:550\$370, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao periodo de 8 de agosto de 1916 a 20 de julho de 1931, a cujo pagamento, bem como ao dos ju-

ros de móra que forem *devidos, foi condemnado, por accordão de 14 de agosto de 1935, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança prestada em garantia da sua responsabilidade no alludido cargo e a consequente execução judiciaria que se tornar necessaria.

Directoria de Tomada de Contas, 5 de junho de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o Sr. Danton Pires Araujo, ex-collector das Rendas federaes de "São João Marcos e Mangaratiba", no Estado do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, ou por seus herdeiros e successores, recolher aos cofres publicos a importância de 1:524\$700, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao periodo de 14 de abril a 31 de dezembro de 1932, a cujo pagamento bem como os dos juros de móra que forem devidos, foi condemnado, por accordão de 1 de abril do corrente anno, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança prestada em garantia da sua responsabilidade no alludido cargo e a consequente execução judiciaria.

Directoria de Tomada de Contas, 19 de junho de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Directoria do Imposto de Renda

AVISO

A Directoria do Imposto de Renda, avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento por via postal, aos contribuintes abaixo mencionados:

Districto Federal:

1931

Vianna Filho — Ulysses Machado Pereira.

1932

Garcia — Alpheu Palma.
Price Waterhouse Faller & Comp.
Symler & Boldvasser.
Malerme — Arthur.
Pinho — Guilherme Soares de.
Ribeiro — Joaquim Manoel.
Sampaio — Florduardo Borges.
Santos — Manoel Pedro Couto.
Santos Maria Corrêa Gomes dos.
Sarres — Joaquim Arnaldo.
Silveira — Fernando Rodrigues da.
Cerqueira — Laura Corrêa Pereira de.
Cotta Junior — José P.
Gomes — Benjamin.
Gold — Rodolpho.
Koch — Martin Adolpho.
Macedo — Carlos Buarque de.
Machado — Mathilde de Magalhães.
Mendonça — Euzébio Joaquim de.
Mendonça — José Luiz Cavaleanti de (Dr.).

Oliveira — Marina Bandeira de.
Quadros — Alberto.
Rodrigues — Joaquim Fonseca.
Santos — Henrique Alves dos.
Serruya — Raphael.
Silva Junior — Francisco de Assis Rosa e.

Calheiros — Manoel José Pereira
Cordeiro — Domingos Augusto.
Dantas — Carlos Luiz de Vargas.
Debize — Luiz Damasceno Ferreira
Ferreira — Lauro Martins.
Lisbôa — Adolpho Ignacio Guimaraes.

Monteiro — Luiz de Moura.
Naskstern — Chaga Dolva.
Pedreiro — Angelo.
Vieira — Maria da Gloria (Espolio).
Carneiro — Francisco Antonio de Mel-lo.

Chaplinska — Janka.
Guimaraes — Alberto de Abreu
Keir — John.
Leite Filho — Solidonio (Dr.).
Lindgren — Bolivar.
Massa — Samuel.
Neves — Manoel Martins.
Nunes — Raymundo José.
Oliveira — Avelino Ignacio de (Dr.).
Owen — Harold Stuart.
Palhares — Armando Collaço.
Pitombo — Manoel de Carvalho.
Sauza — Manoel de Carvalho.
Souza — Aline Figueiredo Rocha de.
Souza — Delphin Villan de.
Souza — João Ribeiro de Oliveira e.
Souza — Maria Guilhermina de.
Spoeri — Arnaldo.

Torelli — José.
Ubaldo — José Gorra.
Vello — Arlindo Fernandes do.
Vasconcellos — Antonio Aranha Meira de.
Vianna — José Lourenço Barreira.
Brito — Sylvio Gomes de (Suc. de Oswaldo & Moreira).
Bui — João.
Chuaire — Agiz.
Franco — Luiz Gonzaga da Silva.
Gabriel André & Comp.
Lima — Arthur Gonçalves.
Casa Bancaria "Malheiro & Vieira".
Sampaio — Waldemar A.

1934

Castro — Thomaz Guerreiro de.
Silva — Annibal Ribeiro da.
Casa Bancaria Economisadora do Lar "A. M.".
La Porta & Companhia.

Caja de Amortização

EDITAL N. 7

Faço publico que, se tendo extraviado as apolices de um conto de réis, cada uma, tipo Uniformizadas, juros de 5 % ao anno, de ns. 179.759 a 179.763, pertencentes a dona Delphina Maria de Oliveira, — outros titulos serão expedidos se, no prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação deste edital, não houver reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1936.
— Augusto H. Corrêa de Sá, director.

Contadoria Central da Republica

EDITAL

De ordem do Sr. Contador Geral da Republica, faço publico para conhecimento dos interessados, o resultado da concorrência realizada nesta Repartição, em 25 de junho ultimo, para fornecimento de fardamentos de continuos e serventes, no corrente anno.

Quadro demonstrativo dos preços apresentados na concorrência realizada em 25 de junho do corrente anno, nesta Contadoria, de accordo com a autorização do Exmo. Sr. Director Geral da Fazenda Nacional, para fornecimento de fardamentos para continuos e serventes.

Numero de ordem	Especificação	A. Videira & Mala	A. R. Ferreira	A. Rodrigues Costa	Preço minimo	Concorrente preferido
1	Terno de casemira azul marinho, (igual á amostra que se acha nesta Repartição) sob medida, composto de jaquetão e calça com botões dourados, para fardamentos de continuos e serventes.....	210\$000	235\$000	164\$000	164\$000	A. Rodrigues Costa.
2	Terno de brim pardo (igual á amostra que se acha nesta Repartição), sob medida, composto de jaquetão e calça, com botões dourados, para fardamentos de continuos e serventes.....	230\$000	265\$000	165\$900	165\$000	A. Rodrigues Costa.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

Leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de accordo com o artigo 8º, § 5º do dec. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, solicita para o dia 8 de julho de 1936 offerlas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham affixadas no local devido, na sede da comissão á avenida Rodrigues Alves n. 135:

Requisição — Material

N. 115.050/3, productos chimicos.
N. 115.122/5-A, barbante fino, boa qualidade.
N. 115.190, lampada para projector Cinéa.
N. 118.104/5, utensilios de laboratorio.
N. 128.056, moveis.
N. 130.037, carroça de madeira para tracção animal.
N. 201.023, pastas de cartolina de arquivo.
N. 249.021, livro impresso.
N. 267.184, productos chimicos.
N. 413.339, fio branco de algodão torcido.
N. 413.340, oleo lubrificante.
N. 614.054/55-B, reflector de ferro esmaltado.
N. 624.225, lampadas electricas.
N. 804.009, fichas impressas, etc.
N. 804.011, fichario pra protocollo.
N. 903.263, alavanca de regulagem.
N. 918.033-A, tintas para pintura.
N. 918.038-A, bandeira nacional, etc.
Rio de Janeiro, 1 de julho de 1936.
— A. de Faria Filho, director.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira secção

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no pazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Armazem: n. 2 — Dia 23 de junho de 1936. — Navio francez "Alsina"; atracado em 22 de junho de 1936.

1 caixa, (Alves) n. 33, kilos 31, vasando.
1 caixa, (Ferraz), n. 11, 37 kilos, vasando.
1 caixa, (Lencastre), n. 29, 35 kilos, vasando.
1 caixa, (Morenandes, n. 49, 36 kilos, vasando.
1 caixa, (Morenandes), n. 26, 36 kilos, vasando.
1 caixa, (Nobrega), n. 32, 48 kilos, vasando.
1 caixa, (Wilson), n. 106, 33 kilos, vasando.
1 caixa, (W. J.), n. 23, 170 kilos, repregada.

Armazem n. 8 — Dia 22 de junho de 1936 — Navio sueco "K. Margareta", atracado em 22 de junho de 1936.

1 caixa (S. S.), n. 15, 30 kilos, aviadada

Armazem n. 9 — Dia 23 de junho de 1936 — navio "Highland Brigade; atracado em 22 de junho de 1936.

1 barril (P. L. C.), n. 91, 58 kilos, vasando.
1 barril (P. L. C.), n. 8, vasando.
1 barril, (P. L. C.) n. 110, vasando.
1 barril, (P. L. C.), n. 113, vasando.
1 barril, (P. L. C.), n. 115, vasando.
1 barril (P. L. C.), n. 85, vasando.
1 barril, (P. L. C.), n. 28, vasando.
1 barril, (P. L. C.), 12, vasando.
1 barril, (P. L. C.), 57 vasando.
1 barril, (triangulo Maia), n. 5, vasando.

1 caixa (triangulo C. L.), s.n., 61 kilos, repregada.

Armazem n. 10 transito — Dia 23 de junho de 1936 — Navio francez "Alsina", atracado em 22 de junho de 1936.

1 sacco (C. C. Bahia), n. 17, 48 kilos, roto.
1 fardo (C. C. Bahia), n. 6, 47 kilos, roto.
1 sacco (M. V. C. C.), s.n., 48 kilos, roto.
1 sacco (M. V. C. C.), s. n., 30 kilos, roto.

Armazem n. 10 — Dia 23 de junho de 1936. — Navio "Nasmyth", atracado em 22 de junho de 1936.

1 caixa (Carioca), n. 11, 14 kilos, repregada.
1 caixa, (Carioca), n. 30, 14 kilos, repregada.
1 caixa, (Carioca), n. 46, 14 kilos, repregada.
1 sacco, (E. F. C. B.), s.n., 52 kilos, roto.
50 tijolos (E. X. M.), s.n., avariados.

1 caixa (I. C. I.), n. 50.746, 58 kilos, repregada.
1 caixa, (LAR R. S.), n. 2.400, 58 kilos, repregada.
1 caixa, (O. L. C.), n. 4, 14 kilos, repregada.

1 empalhado, (R. I. C.), n. 5.737, 17 kilos, avariado.
1 empalhado, (R. I. C.), n. 5.739, 17 kilos, avariado.
1 empalhado (R. I. C.), n. 5.744, 17 kilos, avariado.
1 empalhado, (R. I. C.), n. 5.745, 17 kilos, avariado.
1 empalhado, (R. I. C.), n. 5.807, 17 kilos, avariado.
1 barril, (R. F. M.), n. 221, 230 kilos, vasando.

Arbagem n. 10 — Dia 23 de junho de 1936 — Navio allemão "Alrich", atracado em 23 de junho de 1936.

1 tambor (Raposos-Rio M. O. V. O. — E. F. C. B.), n. 1.075, 173 kilos vasando.
1 tambor, (Raposos — Rio — M. O. V. O. — E. F. C. B.), n. 1.069, 174 kilos, vasando.
1 tambor, (Raposos — Rio — M. O. V. O. — E. F. C. B.), n. 1.003, 169 kilos vasando.
1 tambor, (Raposos — Rio — M. O. V. O. — E. F. C. B.), n. 1.053, 166 kilos, vasando.
1 tambor, (Raposos — Rio — M. O. V. O. — E. F. C. B.), n. 1.011, 169 kilos, vasando.
1 tambor, (Raposos — Rio — M. O. V. O. — E. F. C. B.), n. 1.023, 165 kilos, vasando.
1 tambor, (Raposos — Rio — M. O. V. O. — E. F. C. B.), n. 1.012, 167 kilos, vasando.
1 tambor, (Raposos — Rio — M. O. V. O. — E. F. C. B.), n. 1.083, 163 kilos, vasando.

1 tambor, (Raposos — Rio — M. O. V. O. — E. F. C. B.), n. 1.083, 163 kilos, vasando.

1 tambor, (Raposos — Rio — M. O. V. O. — E. F. C. B.), n. 1.013, 178 kilos, vasando.

1 tambor, (Raposos — Rio — M. O. V. O. — E. F. C. B.), n. 1.051, 172 kilos, vasando.

1 tambor, (Raposos — Rio — M. O. V. O. — E. F. C. B.), n. 1.081, 149 kilos, vasando.

1 tambor, (Raposos — Rio — M. O. V. O. — E. F. C. B.), n. 1.072, 173 kilos, vasando.

1 tambor, (Raposos — Rio — M. O. V. O. — E. F. C. B.), n. 1.037, 165 kilos, vasando.

1 tambor, (Raposos — Rio — M. O. V. O. — E. F. C. B.), n. 1.078, 171 kilos, vasando.

1 tambor, (Raposos — Rio — M. O. V. O. — E. F. C. B.), n. 1.065, 110 kilos, vasando.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de junho de 1936. — O chefe Oséas Motta.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Navegação

(D. N. 3)

Deve comparecer com urgencia ao serviço dentro de oito (8) dias, contados a partir de 27 de junho findo, o remador do Balizamento da Ilha Grande, no Estado do Rio de Janeiro, Francisco Tavares Cabral, sob pena de demissão por abandono de emprego, de conformidade com o § 2º do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Directoria de Navegação (D. N. 3) — Rio de Janeiro, em 30 de junho de 1936. — Eurico de Figueiredo Costa, capitão-tenente, assistente.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA 3º OFFICIAL

Início das provas a que serão submettidos os candidatos inscriptos no concurso para terceiro official desta Directoria Geral.

Communico aos Srs. candidatos inscriptos no concurso aberto para preenchimento de vagas de terceiro official desta Directoria Geral, que terá execução, pela fórmula abaixo, o inicio das provas do mesmo concurso, a saber:

Dia 29 de junho, 2ª-feira — Portuguez.

Dia 30 de junho, 3ª-feira. — Arithmetica.

Dia 2 de julho, 5ª-feira — Algebra.

Dia 3 de julho, 6ª-feira — Geometria.

Dia 6 de julho, 2ª-feira — Francez.

Dia 7 de julho, 3ª-feira — Ingles.

Dia 8 de julho, 4ª-feira — Geographia.

Dia 9 de julho, 5ª-feira — Historia do Brasil.

Dia 10 de julho, 6ª-feira — Direito.

Secretaria, em 18 de junho de 1936. — Manoel Pessoa de Mello, secretario.

MINISTERIO DA GUERRA

Departamento Medico de Aviação

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 2

De ordem do Sr. major presidente do Conselho de Administração deste Departamento, faço publico que fica aberta, até o dia 9 de julho proximo, a inscrição para o fornecimento de artigos de laboratório, electricidade e moveis. A relação respectiva encontra-se no almoxarifado do Departamento á disposição dos interessados, aos quaes serão dadas as informações de que necessitarem, diariamente, das 8 ás 11 horas.

As propostas serão abertas ás 11 horas do dia 10 de julho vindouro.

Campos dos Affonso, 21 de julho de 1936. — Dr. Thomas Girdwood, 1º tenente medico, secretario.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

ALMOXARIFADO

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diario Official" de 25 do corrente mez, á pagina 11.170:

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel presidente do Conselho de Administração deste Laboratorio, faço publico que fica aberta, até o dia 6 de julho proximo, inscrição para fornecimento de uma bomba de vacuo para conjugação á motor com capacidade para dar com precisão 30 pollegadas de pressão.

As exigências para inscrição são as mesmas constantes do "Diario Official" n. 115, de 19 de maio do corrente anno. Serão dadas neste Laboratorio as mais amplas informações aos interessados.

Capital Federal, 22 de junho de 1936. — Otávio Joaquim de Mello, capitão-almoxarife interino.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

AVISO

Em additamento ao edital de concorrência publicado no "Diario Official" de 30 de junho ultimo, fls. 14.521, para fornecimento de uma bomba de vacuo para conjugação á motor com capacidade para dar com precisão 30 pollegadas de pressão, declara-se aos interessados que as propostas devem ser entregues neste Laboratorio até ás 14 horas do dia 7 de julho corrente.

Capital Federal, 1 de julho de 1936. — Primeiro tenente, E. de Meira Lima, almoxarife.

Escola Militar

Tendo este commando, em 5 de junho findo, notificado á firma Cerco Limitada, de que o ajuste feito entre ella e esta Escola, para a instalação aqui de relógios electricos, tinha sido annullado, em virtude de razões que lhe foram apresentadas, deu-lhe, nesse mesmo docu-

mento, o prazo de 10 dias para a retirada dos referidos relógios.

Como esse prazo já esteja excedido em mais de 15 dias, e a firma em questão não tenha providenciado até a presente data, para a retirada do referido material, fica a mesma firma convidada para, num novo prazo de 10 dias, a contar da presente data, retirar o relógio mestre e quatro relógios secundarios, cuja permanencia neste Estabelecimento, está perturbando grandemente a boa marcha dos trabalhos escolares e administrativos, e inhibindo que se faça uma nova concorrência para a instalação nesta Escola, de outros relógios, que, exactamente, regulem a sua vida interna.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1936. — Capitão Othon Cabral da Silveira, thesoureiro, secretario do C. A.

Escola Militar

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

De ordem do Sr. coronel commandante deste Estabelecimento, conforme autorização contida no aviso 743 de 10, publicado no "Diario Official" de 12, tudo de dezembro de 1935, faço saber a quem possa interessar que, a partir da data da publicação do presente edital no "Diario Official" até o dia 10 de agosto futuro fica aberta a inscrição para os candidatos que desejarem concorrer ao fornecimento dos artigos abaixo, durante o terceiro quaterno do corrente anno:

- a) uniforme interno, de brim verde oliva, tecido para official (tunica e calção);
- b) uniforme de instrução do brim verde oliva, tecido para praça (camisa e calção);
- c) bonel sem pala, de brim verde oliva, tecido para official;
- d) capote de lá.

A presente concorrência obedecerá ás condições estipuladas nas clausulas seguintes, de accordo com o Codigo de Contabilidade Publica e respectivo regulamento geral.

I — Os requerimentos dos interessados (sellado com estampilhas federaes no valor de 2\$200, inclusive sello de Educação) deverão ser dirigidos ao Sr. commandante da Escola Militar e entregues na Portaria desta Escola até o dia 5 (cinco) de agosto proximo. Nesses requerimentos os interessados mencionarão os artigos em que desejarem concorrer e annexarão os seguintes documentos comprobatórios de sua idoneidade:

- a) quitação dos impostos federaes, estaduais, e municipais a que estiver sujeito o ramo commercial ou industrial do requerente relativos ao ultimo trimestre vencido, a saber: 1º, imposto de industria e profissão e certidão negativa passada pela repartição competente; 2º, idem de consumo; 3º, idem de renda e certidão negativa passada pela repartição competente; 4º, licença da Prefeitura Municipal;

b) certidão fornecida pelo Ministerio do Trabalho referente ao decreto numero 20.291 de 12 de agosto de 1931;

c) carta de negociante matriculado ou certidão passada pela Junta Commercial, quando firma individual;

d) contracto social ou prova de haver sido cumprido o decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, tratando-se de sociedade anonyma, caso em que deverá juntar um exemplar dos respectivos estatutos;

e) prova de capital social não inferior a 200.000\$000;

f) certidão provando ter sido cumprido, fielmente, o ultimo contracto feito com o Governo, no caso de se tratar de firma que já tenha sido fornecedora de repartições publicas;

g) procuração bastante, em tabellião publico, na forma da lei, quando se tratar de firma que tiver representante;

h) quando se tratar de firma estrangeira, além dos documentos acima enumerados, necessarios se torna provar que está legalmente autorizada a funcionar no Brasil.

Com excepção da procuração que ficará archivada neste Estabelecimento para os effeitos legais, todos os demais documentos serão restituídos aos interessados mediante recibo e após o julgamento da idoneidade dos mesmos.

As firmas que tiverem sido inscriptas na concorrência administrativa anterior, dos mesmos artigos, ficam dispensadas da apresentação dos documentos de idoneidade acima discriminados.

II — Os concurrentes inscriptos deverão apresentar suas propostas de fornecimento em duas vias, sendo a primeira sellada com estampilhas federaes no valor de 1\$000 réis por folha, e sello de educação, ser endereçadas ao Sr. commandante da Escola Militar e entregues na Thesouraria, das 8 ás 11,30 horas, até o dia 17 de agosto proximo, em envelopes fechados e lacrados, trazendo nas sobrecartas a indicação dos artigos e nome do proponente, que ficará, em consequencia, sujeito ás condições estipuladas no presente edital.

III — As caucões, que deverão ser entregues juntamente com as propostas, serão as seguintes:

- | | |
|--|------------|
| a) Para o fornecimento de capotes | 6:000\$000 |
| b) Para o fornecimento de uniformes internos | 4:000\$000 |
| c) Para o fornecimento de uniformes de instrução | 3:000\$000 |
| d) Para o fornecimento de bonets sem pala | 300\$000 |

Essas caucões serão feitas na Caixa Economica do Rio de Janeiro, devendo, os respectivos conhecimentos de deposito, serem entregues na Thesouraria da escola, juntamente com as propostas.

IV — As propostas apresentadas nas condições acima serão abertas ás 12 horas do dia 20 de agosto proximo vindouro, em sessão especial do Conselho de Administração e em presença dos proponentes ou seus representantes que desejarem assistir, as quaes serão rubricadas não só pelos membros do conselho, mas também pelos proponentes que estiverem presentes.

V — Os artigos serão sempre adjudicados aos proponentes cujos preços forem mais baratos, nas mesmas condições de qualidade. Em absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será procedida a uma nova concorrência entre ellas, versando sobre o maior abatimento feito sobre os preços empastados. Se, porém, nenhum dos proponentes quizer fazer abatimento, o desempate será feito por sorteio.

VI — Nenhuma proposta poderá conter rasuras ou emendas, nem tampouco offerecer vantagens não previstas neste edital. Também não serão aceitas as que forem consideradas excessivas em relação aos preços correntes no commercio. Por outra parte fica estabelecido

que esta concorrência poderá ser anulada, total ou parcialmente, desde que acarrete prejuízos para o Estado.

VII — Os proponentes cujos preços forem preferidos ficam obrigados a entregar os artigos pedidos de accordo com as amostras existentes no Almoxarifado desta escola e especificações respectivas.

VIII — As despesas de transporte dos artigos pedidos correrão sempre por conta dos respectivos fornecedores.

IX — Os artigos serão entregues no Almoxarifado desta escola acompanhados de uma nota em duas vias, uma das quaes será restituída ao fornecedor, com um recibo condicional, no qual o almoxarife declara receber os mesmos em depósito provisório, á disposição da Comissão de Recebimento.

Terminado o exame o almoxarife notificará, immediatamente, ao fornecedor o resultado do mesmo.

X — Em caso algum o fornecedor contemplado poderá deixar de attender aos pedidos que lhe forem feitos, sob pena de incorrer em uma multa que será arbitrada pelo Conselho de Administração, entre 25 % a 50 % da caução em depósito, além de ser considerado inidoneo, conforme a gravidade da falta commetida. A multa acima será accrescida da differença de preço verificada na aquisição feita a outro fornecedor ou directamente no commercio, ficando, além disso, annullados os pedidos e respectivos empenhos feitos anteriormente em seu nome.

XI — Os artigos pedidos deverão entrar dentro do prazo estipulado no presente edital, não sendo, em principio, concedidas prorrogações para entrega dos mesmos, salvo os casos de força maior devidamente comprovados com documentos idoneos.

Os casos de força maior que poderão ser allegados, nas condições acima, são os motivados por greves, naufragios, incendios, calamidade publica, tormenta, desmoronamento de edificio, sinistros maritimos, fluvias e terrestres, inundações, atrasos de meios de transportes e perdas consequentes a roubo ou furto.

XII — Os artigos recusados pela Comissão de Recebimento deverão ser substituidos dentro dos respectivos prazos de entrega. O artigo entregue fora do prazo acarreta, como consequencia, a multa diaria de \$1.00, por conto de réis ao fornecedor faltoso, até 15 dias de atraso. Findo esse prazo a multa será agravada com a differença de preço porventura verificada na aquisição feita a outro fornecedor ou directamente no commercio. Conforme a gravidade das faltas previstas nesta e nas clausulas anteriores, poderá, ser cassada a idoneidade do fornecedor, nos termos do Codigo de Contabilidade da União e respectivo regulamento.

XIII — Os fornecedores ficam obrigados a retirar da Escola os artigos recusados pela Comissão de Recebimento, dentro do prazo de 8 dias contados da data da notificação, sob pena de soffrerem a multa de \$1000 por conto de réis ou fracção do valor dos artigos não retirados, por dia de armazenagem de exceder daquelle prazo, até 30 dias no maximo. Findo esse prazo sem que tenham sido retirados, os artigos recusados terão o destino previsto na Lei.

XIV — As propostas deverão mencionar os preços em algarismos e por ex-

tenso. No caso de duvida prevalecerão os preços escriptos por extenso.

XV — Os proponentes deverão mencionar, na proposta, a sua capacidade maxima de fornecimento, que não poderá ser inferior á entrega de 500 peças no prazo, tambem não excedivel de 90 dias. Se a proposta aceita estipular o limite minimo de entrega e as necessidades da Escola forem superior, o Conselho pedirá novos propostas aos demais fornecedores inscriptos para a aquisição do excedente ou, se tal providencia não obtiver preços e condições aceitaveis fará directamente no commercio ou onde for mais vantajoso tudo conforme as condições exigidas no presente edital.

XVI — Ao Estabelecimento fica reservado o direito de deixar de adquirir qualquer artigo que, porventura, venha a ser julgado desnecessario ao serviço.

XVII — As contas referentes aos artigos fornecidos deverão ser extrahidas em duas vias e selladas conforme a lei de sello. O pagamento das mesmas será effectuado na Thesouraria deste Estabelecimento, logo após o preenchimento das formalidades legais.

XVIII — O prazo de entrega dos artigos será de 90 dias, contados da data dos pedidos.

XIX — A nomenclatura dos artigos constantes do presente edital não poderá ser modificada pelos proponentes, sob pretexto algum.

XX — O conselho de Administração se reserva o direito de verificar, directamente, as informações prestadas pelos proponentes, sobre a capacidade de sua firma commercial, podendo annullar a proposta e mexame desde que fique plenamente reconhecida a incapacidade commercial do proponente.

Para outros esclarecimentos, porventura julgados necessarios, os interessados poderão, das 8 ás 11.30 horas dos dias uteis, procurar informações na Secção de Compras da Formação Administrativa desta Escola.

Rio de Janeiro, 1º de julho de 1936.
— Capitão Othon Cabral da Silveira, thesoureiro, secretario do C. A.

Segundo Batalhão de Caçadores

COMISSÃO DE RANCHO

Faço publico a quem interessar que de accordo com o artigo 757, combinado com a letra "a", do paragrapho segundo, do artigo 738, do Codigo de Contabilidade Publica da União, e artigo 8º do Regulamento do Rancho da Tropa, se encontra aberta neste Corpo, até 15 de julho do corrente anno, a inscripção para fornecimento de generos e demais artigos de Rancho não fornecidos pelo Serviço de Subsistencias Militares da 1ª Região Militar, até 31 de dezembro de 1936.

O candidato á concorrência além das obrigações contidas nos diversos artigos do Codigo de Contabilidade, obriga-se:

- a) fornecer os artigos de armazem, açougue, padaria, quitanda, combustivel, etc., de primeira qualidade;
- b) satisfazer o pedido após a sua apresentação em seu estabelecimento commercial;
- c) sujeitar-se ao pagamento em outro estabelecimento do artigo que não tendo sido satisfeito immediatamente no seu

estabelecimento, for adquirido por sua conta;

d) entregar o pedido na séde do Corpo, fazendo acompanhar de um empregado do estabelecimento para verificação do peso e qualidade;

e) submeter-se á fiscalização rigorosa da Comissão do Rancho, que nos casos de infracção de ajuste, lhe applicará as multas de 10, 20 e 30 %, sob o bruto da venda anterior e rescisão do contrato, nas primeiras, segundas, terceiras e quarta faltas, respectivamente.

Quartel na Praia Vermelha, Capital Federal, 29 de junho de 1936. — Julio Maximiano Olivier Filho, capitão-presidente da Comissão do Rancho.

Outra qualquer informação, com o secretario da Comissão de Rancho, das 8 ás 10 horas, nos dias uteis, neste quartel. — Julio Maximiano Olivier Filho, capitão-presidente da Comissão de Rancho.

Primeiro Regimento de Aviação

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 10

I — De ordem do Sr. tenente coronel presidente do Conselho de Administração deste Regimento, faço publico que, a partir da data até o 8º dia da primeira publicação deste edital no "Diário Oficial", serão recebidos diariamente, pedidos de inscripção e propostas de preços dos negociantes que quizerem fornecer a este Regimento o seguinte:

Grupo unico — Medicamentos (A relação se acha no Almoxarifado deste Regimento á disposição dos interessados). A inscripção será feita mediante as seguintes condições: O negociante que desejar ser inscripto deverá requerel-o ao Sr. tenente coronel presidente do C. A. com a declaração de inteira submissão ás condições aqui estipuladas e ás impostas pelo Regulamento Geral de Contabilidade Publica, devendo annexar ao requerimento as propostas de preços, escriptos esses em algarismos e por extenso. Fara outrosim, acompanhar o requerimento dos documentos comprobatorios de sua idoneidade, que são os seguintes:

a) quitação dos impostos federaes e municipaes a que está sujeito o seu ramo de negocio relativo ao ultimo semestre vencido a saber:

- 1 — Imposto de industrias e profissões;
- 2 — Imposto de consumo;
- 3 — Imposto de rendas;
- 4 — Licença da Prefeitura, referente ao ramo a que pertence o artigo proposto;

b) certidão do Ministerio do Trabalho, provando que a firma mantém dois terços dos empregados brasileiros; c) carta de negociante matriculado, contrato social ou prova de ter sido cumprido o decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, quando se tratar de sociedade anonyma; e) certidão de como procedeu correctamente nos ultimos fornecimentos ao governo. Quando se tratar de firma estrangeira, deverá, preliminarmente, provar que está autorizada a funcionar na Republica.

II — As propostas dos candidatos que conseguirem inscripção por despacho do Sr. tenente coronel presidente do C. A., serão abertas ás 13 horas do dia imme-

fiato ao do prazo mínimo fixado para inscrição, se for útil; sinão no dia seguinte. Não serão abertas as daquelles a quem for negada inscrição em virtude de qualquer duvida suscitada por deficiência de comprovantes da respectiva idoneidade, bem como as que não venham em envelopes lacrados.

III — Serão rejeitadas todas as propostas que não estiverem selladas de accordo com a lei, e as que apresentarem rasuras ou emendas.

IV — Os artigos serão mandados buscar por esta Unidade no Estabelecimento do fornecedor.

V — As encomendas deverão ser attendidas dentro de 48 horas, a partir do recebimento do pedido legalizado, ficando sujeito á sanção do artigo 762 do R. G. C. P., quem exceder esse prazo. Outrossim, fica sujeito á substituição dentro de 24 horas do artigo rejeitado por não estar de accordo com a proposta e pedidos feitos, sendo a substituição feita sem qualquer despesa para esta Unidade.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1936.
— Adalberto Corrêa Gonçalves, secretario.

Deposito Central de Aviação

CAMPO DOS AFFONSOS

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado no "Diario Official" de 1º do corrente, á pagina 14.605.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PUBLICA N. 3 PARA CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO E DE UMA COZINHA NO INSTITUTO SETE DE SETEMBRO

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publica, publicado no *Diario Official*, n. 149 de 27 de junho a pags.: 14.353 e 14.354.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 29 de junho de 1936. — O engenheiro chefe, Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.

Polícia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAMES DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 30 do corrente.

Approvados:

Max Meier, Evaldo Balthazer, Cezar Rodrigues, Euclides Pereira Alves, Mario de Freitas Bastos, Geraldo de Menezes Costa, Flavio Frota, João Wesley Campos, Augusto Brunow, João Vieira e Enéas Carneiro Beltrão.

Reprovados, 12.

Inspectoria do Trafego, em 30 de junho de 1936. — O inspector, Dr. Edgard Pinto Estrella.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Transito, os proprietarios ou condutores de vehiculos abaixo discriminados.

Matricula indistincta artigo 366

Omnibus:

The Rio de Janeiro T. Light and Power, ns. 64, 105 e 122 — Art. 248 L.
Dionel & Pereira Ltd., ns. 8, 762 e 792 — Arts. 81, 248 L e 389 paragrafo 4º.

Caldeira & Silva, ns. 213 e 404 — Art. 248 L.

José Corrêa Lopes, ns. 190 e 203 — Art. 248 L.

Neves & Brauner, ns. 792, 753 e 803 — Arts. 248 L e 248 A.

Reynaldo Moreira, ns. 689 e 791 — Arts. 143 e 248 L.

Empresa Omnibus de Luxo, ns. 398 e 440 — Art. 248 C.

Octavio Valdetario Coimbra, ns. 234 e 387 — Art. 248 L.

Moreira Polonio & Sencadas, n. 817 — Arts. 252, 144, 248 L, 79 e 94.

Luiz Vieira Souto, n. 323 — Artigo 248 L.

Empresa Interestadual Omnibus de Luxo Ltd., n. 641 — Art. 248 C.

R. Schmidt & Comp., n. 326 — Artigo 248 L.

Marlo Bianchi, ns. 292 e 420 — Artigos 248 L e 248 C.

Emilio Siebert & Comp., n. 339 — Art. 248 C.

Martins Jordão & Comp., n. 368 — Art. 248 L.

Autos de carga:

Joaquim Alves Branco, n. 44 — Artigo 96.

Companhia UUZinas Nacionais, numero 454 — Art. 102.

Autos de carga:

Luiz Nunes Pires, n. 488 — Artigo 248 L.

Pedro Rodrigues Soares, n. 1.269 — Art. 102.

Avelino Amaral, n. 1.543 — Art. 79.
José Antonio Cruz, n. 2.454 — Artigo 248 L.

Candido Ferreira Monteiro, n. 3.695 — Art. 102.

João Martins Leonardo, n. 3.794 — Art. 100.

Antonio Marques dos Santos, n. 6.697 — Art. 144.

José Nunes Ouriques Filho, n. 7.096 — Art. 79.

Celestino de Magalhães, n. 8.361 — Art. 83 paragrafo unico.

Alberto Rodrigues, n. 8.414 — Artigo 248 L.

José R. da Silva Netto, n. 8.479 — Art. 248 I.

José Pires dos Santos, n. 8.880 — Art. 83 paragrafo unico.

Aymoré da Silva, n. 137 (Motor) — Art. 102.

Ruy de Araujo Lucena, n. 160 (Motor) — Art. 102.

Autos de passeio:

José Pires da Fonseca, n. 62 — Artigo 102.

Miguel Cavalliere, n. 469 — Art. 79.
Raul Veiga de Barros, n. 503 — Artigo 102.

Angelino Pinto Telles, n. 576 — Artigo 248 L.

Henrique de Toledo Dodsworth Filho, n. 888 — Art. 248 L.

Francisco Kessler Weiman, n. 929 — Art. 100.

Ary Marcos da Silva, n. 1.177 — Artigo 100.

Manoel Pina, n. 1.212 — Art. 248 L.

Odin Fabrega de Góes, n. 1.248 — Art. 81.

Antonio Marinho da Cruz, n. 1.271 — Art. 248 L.

Enéas Figueira da Silva, n. 1.595 — Art. 102.

René Mostardeiro, n. 1.777 — Artigo 102.

Sylvio Perdigão, n. 2.043 — Art. 102.

Alberto de Souza Aguiar, n. 2.050 — Art. 248 L.

Autos de passeio:

Humberto Ratto, n. 2.092 — Artigo 100.

Sylvio Galhardo de C. Araujo, numero 2.572 — Art. 248 L.

Alberto Ferreira dos Santos, n. 2.610 — Art. 257.

Antonio Manoel de Carvalho, n. 2.763 — Art. 102.

Ronald Lewis Hales, n. 2.776 — Artigo 102.

José Pires Carvalho, n. 2.829 — Artigo 102.

Christiano Roças, n. 2.860 — Artigo 248 L.

Joaquim Simões Ferreira, n. 2.864 — Art. 81.

Anna Emilia Haasia, n. 2.815 — Artigo 79.

Attila Machado Soares, n. 3.023 — Art. 102.

Americo de Oliveira Luzes, n. 3.266 — Art. 102.

Augusto Antunes Ferreira, n. 3.730 — Art. 248 L.

Florianio Peixoto Ramos, n. 4.148 — Art. 102.

Jorge Wacchles, n. 4.217 — Artigo 100.

Luiz das Dores, n. 4.491 — Art. 79.

Manoel Valente Caballero, n. 4.521 — Art. 248 L.

José de Mattos Rebello, n. 4.876 — Art. 257.

Raymundo Alcantara de Jesus, numero 5.463 — Art. 248 L.

José Gomes Senra, n. 5.477 — Artigo 100.

Joaquim Simões dos Santos, n. 5.841 — Art. 248 L.

Armando de Araujo Rocha, n. 5.905 — Art. 102.

Mario Machado, n. 6.023 — Artigo 248 L.

José Rocha, n. 6.476 — Art. 248 L.

Aurelio de Moura Britto, n. 6.580 — Art. 248 L.

Antonio Pereira Lima, n. 6.741 — Art. 248 L.

Raphael Santos Victoriano, n. 7.385 — Art. 102.

João Rodrigues dos Santos, n. 7.721 — Art. 248 L.

Autos de passeio:

Claudio Ferreira, n. 7.839 — Art. 92.

Silvio Tavares Libanio, n. 7.924 — Art. 257.

Mauricio Brandão Graça, n. 8.034 — Art. 102.

Agnesini Giacomo, n. 8.417 — Artigo 248 L.

Astrogildo da Silva Ramos, n. 8.483 — Art. 248 E.

Oswaldo Carneiro Monteiro, n. 8.229 — Art. 248 E.

Arthur Camillo Filho, n. 8.424 — Art. 248 L.

Nicanor Joaquim Lisboa, n. 8.715 — Art. 248 L.

Paul Beck, n. 8.764 — Art. 248 L.

Manoel Pontual Machado, n. 8.879 — Art. 102.

Xavier Gomes da Rocha, n. 9.445 — Art. 248 L.

Abilio Corrêa Tavares, n. 9.557 — Art. 100.

Luiz Pereira de Almeida, n. 10.054 — Art. 102.

Francisco de Souza, n. 10.085 — Artigo 102.

Felisberto Cardoso de Camargo, numero 10.414 — Art. 85.

Nicolau Ribeiro, n. 10.347 — Artigo 102.

José Cyriaco Barretto, n. 10.644 — Art. 248 L.

Francisco Luiz de Souza, n. 10.742 — Art. 248 L.

Ernesto Igel, n. 10.943 — Art. 102.

Antonio Simões, n. 11.064 — Artigo 100.

Luciano Marino Crespi, n. 11.513 — Art. 102.

Oswaldo Machado, n. 11.657 — Artigo 248 L.

Gabriel Antonio Cardoso, n. 11.705 — Art. 248 L.

Lino Gonçalves, n. 11.878 — Art. 81.

João dos Santos, n. 13.357 — Artigo 85.

Julio Martins Costa, n. 13.414 — Artigo 128 paragrapho unico.

Mario Antonio Duarte Pinto, numero 13.951 — Art. 248 L.

Autos de passeio:

Honorino Carneiro de Queiroz, numero 14.151 — Art. 102.

Everardo Fernandes Eiras, n. 14.162 — Art. 102.

Jorge da Cunha, n. 14.476 — Art. 98.

Justiniano Augusto, n. 14.745 — Artigo 248 L.

Antonio Alves Junior, n. 14.773 — Art. 100.

Antonio Emilio Sant'Anna, n. 14.777 — Art. 248 L.

Manoel Ferreira, n. 15.267 — Artigo 248 L.

Pedro Heslan, n. 15.273 — Art. 79.

Candido Araujo Netto, n. 15.384 — Art. 102.

José Cezar de Albuquerque, n. 16.038 — Art. 248 L.

Alvaro Francisco, n. 16.351 — Artigo 252.

Ildefonso Ferreira de Almeida, numero 16.512 — Art. 79.

Adhemar Marinho da Cunha, numero 17.032 — Art. 100.

José Seabra dos Santos, n. 17.084 — Art. 102.

João Baptista Ortigão Sampalo, numero 17.122 — Art. 100.

João Pimentel de Medeiros, n. 17.328 — Arts. 84 e 248 A.

Heitor Plaizant, n. 17.421 — Artigo 100.

Ignacio de Loyola Daher, n. 17.532 — Art. 102.

Nevaldo Telles, n. 17.641 — Artigo 102.

Roberto Gomes, n. 17.679 — Artigo 102.

Mirabelle Vicenzo, n. 17.697 — Artigo 92.

Jeronymo Ferreira de Oliveira, numero 17.807 — Art. 102.

Eugenio Augusto Brandes, n. 18.240 — Art. 102.

Elpidio da Rocha Porto, n. 18.492 — Art. 102.

Pedro de Carvalho Villela, n. 18.510 — Art. 102.

Ferdinando Barla, n. 18.869 — Artigo 144.

Ary de Almeida, n. 18.985 — Artigo 102.

Autos de passeio:

Martinho Rodrigues Mourão, numero 18.990 — Art. 102.

Alexandre Heller, n. 19.147 — Artigo 248 L.

Luiz Paranhos Pedernsiras, n. 19.400 — Art. 102.

Carlos Sansoldo, n. 19.736 — Artigo 100.

Reginald Henry, n. 19.780 — Artigo 248 L.

Adand Góes C. Barros, n. 19.818 — Art. 102.

Nicolau Homeff, n. 19.892 — Artigo 102.

Abraão Mathias, n. 19.938 — Artigo 81.

Paulo Ernesto de Azevedo, n. 20.433 — Art. 102.

Hermes Ernesto da Fonseca, numero 20.472 — Art. 102.

Paulo Bispo dos Santos, n. 20.273 — Art. 79.

Victor Apelidu, n. 20.363 — Art. 79.

Sylvio de Abreu Filho, n. 20.517 — Art. 102.

Raymundo de Moura Brito, n. 20.602 — Arts. 82 e 84.

Ercole Amendola, n. 20.628 — Artigo 79.

Ruy dos Santos Carvalho, n. 20.655 — Art. 102.

Augusto S. Sant'Anna, n. 20.669 — Art. 102.

Joaquim A. Leite de Castro, numero 20.727 — Art. 102.

Hugo Petrosomolo, n. 20.773 — Artigo 248 L.

Miguel Barroso do Amaral, n. 20.841 — Art. 248 L.

João Hespanha, n. 20.867 — Artigo 102.

Stelio Bastos Belchior, n. 20.963 — Art. 102.

Gilberto Gonzaga Romero, n. 21.033 — Art. 102.

Americo Rodrigues, n. 21.230 — Artigo 102.

Dorval Manoel de Lacerda, n. 21.451 — Art. 102.

João Baptista da Costa Saldanha, numero 21.471 — Art. 102.

Etelvina Soares da Silva, n. 21.529 — Art. 248 L.

Paulo Alves de Carvalho, n. 21.630 — Art. 79.

Roberto de Moraes Veiga, n. 21.855 — Art. 102.

Alberto Nigro, n. 21.862 — Art. 102.

Maria V. A. Bocayuva Cunha, numero 22.043 — Art. 102.

Fernando Teixeira de Souza, numero 22.256 — Art. 102.

Hugo Stephano Berlú, n. 22.294 — Art. 102.

Salvador Corrêa de Sá, n. 22.838 — Art. 102.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou do seu condutor de acordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1936.
— O inspector, *Edgard Pinto Estrella*.

Policia do Districto Federal

Resultado dos exames effectuados no dia 1 do corrente:

Approvados: Maria Carmen Simões Corrêa, Sylvio Armand dos Santos, Antonio Alvarez Perez, Celso Barbosa Gonçalves, Euclides Teixeira Maldonado, Hans Max Kostembader, Manoel Ferreira Lima, Antonio de Oliveira

Reprovados: — 11.

Observação: — A falta á chamada na turma effectiva importará no pagamento de nova inscrição. (Artigo 294 do R. T.).

Inspectoria do Trafego, em 1 de julho de 1936. — O inspector, Dr. Edgar Pinto Estrella.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**Departamento Nacional de Portos e Navegação**

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS E SEUS TRIBUTARIOS E LINHA MARITIMA ATÉ O OYAPOCK, DE ACCORDO COM O DECRETO 581, DE 10 DE JANEIRO DE 1936

De ordem do Sr. director, faço publico que na secretaria da Administração Central deste Departamento, á praga Mauá n. 10, 1º andar, serão recebidas, ás 14 horas do dia 19 de agosto do corrente anno, pela commissão que para isso fôr designada, propostas para o contracto do serviço de navegação do rio Amazonas e seus tributarios e linha maritima até o Oyapock, de accordo com as condições estabelecidas no edital publicado no *Diario Official* de 26 de junho do corrente anno.

Rio, 30 de junho de 1936. — Gastão de Carvalho, chefe do expediente.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto**Federal**

Valores, em refugo definitivo, no primeiro trimestre de 1936.

Vea-se o edital publicado na integra, no *Diario Official* de 9 de junho, pagina 12.834.

Estrada de Ferro Central do Brasil**INSPECTORIA COMMERCIAL****AVISO**

Concorrência para um restaurante e botiquim na Estação de Norte, em São Paulo.

O "Diario Official", publicará nos dias 25 e 30 do corrente, 7 e 13 de julho vindouro, o edital de concorrência para

a concessão de um restaurante e botiquim na estação de Norte, em S. Paulo.

Esta Inspectoria é o chefe da referida estação proporcionarão aos interessados as informações de que necessitarem.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1936. Juvenal Silva, inspector commercial.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil**EDITAL N. 22**

CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO, DURANTE O CORRENTE ANNO, DE DORMENTES LE MADEIRA DE LEI

De ordem do Sr. director e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 4.902, de 25 de novembro de 1935, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, no dia 13 de julho de 1936, ás 12 horas, no Almoxarifado da Estrada, em Bauru, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para a concorrência acima indicada, de accordo com o edital n. 22, de 8 de junho corrente, publicado no *Diario Official* da União, n. 140, de 17 do corrente mez, á fls. 13.547 e seguintes.

Bauru, 27 de junho de 1936. — Angelo Maringoni, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA N. 42**

De ordem da directoria, faço publico que, ás 14 horas do dia 24 de julho proximo, no Departamento de Material, em São Christovão, serão recebidas propostas para a venda do saibro especial, retirado da saibreira existente em frente á estação de Varzea, no ramal de Therezopolis, durante o corrente anno, mediante as seguintes condições:

I

As propostas serão apresentadas em tres vias, sendo a primeira sellada com estampilha federal de 1\$000 por folha e mais o sello de Educação e Saude (\$200), em envolvero fechado e lacrado.

II

O preço será em moeda brasileira, papel, escripto em algarismos e confirmado por extenso; em caso de divergencia, prevalecerá o que estiver escripto por extenso.

III

No acto da entrega das propostas, o concorrente deverá annexar o recibo da caução correspondente a 1 % sobre o valor do material que se propõe comprar (minima de 300\$000), feita na Inspectoria do Thesouro desta Estrada, até as 14 horas do dia anterior ao da apresentação das propostas, em dinheiro ou no seu equivalente em titulos da divida federal, para garantia de sua proposta, quando a proposta tiver de ser entregue directamente do Departamento.

IV

Os envolveros serão abertos deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a esse acto, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, em pre-

sença do presidente que, por sua vez, as authenticará com a sua rubrica, não sendo tomadas em consideração as propostas que não estiverem de accordo com este edital.

V

O proponente obriga-se a retirar o material do ponto abaixo indicado, sempre que fôr avisado para esse fim á vista do recibo do pagamento prévio da importancia respectiva sem prejuizo dos trabalhos da Estrada correndo todas as despesas com esse serviço que será feito por pessoal seu por sua exclusiva conta, sob a fiscalização desta Estrada.

VI

O proponente obriga-se a retirar todo o material que adquirir, no corrente exercicio, sendo, porém, obrigado a retirar immediatamente as quantidades medidas e cuja importancia correspondente já tenha sido recolhida á Inspectoria do Thesouro desta Estrada.

VII

O não cumprimento do que estabelece a clausula anterior, sujeitará o proponente á perda da caução de que trata a clausula III.

VIII

A Estrada reserva-se o direito de annullar esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpeção judicial ou extrajudicial.

IX

As propostas poderão também ser entregues nas estações de Therezopolis e Varzea, até as 14 horas do dia 20 de julho, onde os proponentes residentes nessas localidades poderão ainda depositar suas cações, as quaes serão immediatamente remetidas á Inspectoria do Thesouro desta Estrada, em guia especial detalhadamente explicada.

Depois daquella hora, os chefes das referidas estações remetterão ao Departamento de Material as propostas recebidas, fechadas ainda, com toda urgencia e acompanhadas de *memorandum*, de modo que todos os envolveros possam ser abertos ás 14 horas do dia 24.

Mesmo que não sejam recebidas propostas, deverão comunicar ao Departamento de Material.

X

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos deste edital.

Material

Item — Quantidade — Unidade — Especificação — Preço de unidade (minima) — Local onde se acha o material

1. 1.800 metros cubicos, saibro especial, 1\$000, em frente á estação da Varzea, ramal de Therezopolis.

Nota — A retirada minima será de 300 metros cubicos, mensalmente, e o carregamento será feito por conta do contractante.

Departamento do Material, 30 de junho de 1936. — Costa Pinto, chefe do Departamento do Material.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 13

De ordem da directoria, faço publico que, ás 11 horas do dia 13 de julho de 1936, na Inspectoria Administrativa de Materiaes desta Estrada (edificio do 5º Almojarifado), em São Christovão, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo descriminados, cujo pagamento será effectuado á vista das contas devidamente processadas na Inspectoria do Thesouro, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, em papel tamanho 22 x 33, no dia e hora acima citados, datadas, assignada, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir sellada com estampilha federal de mil réis (1\$000) por folha e mais o sello de "Educação e Saude" (\$200).

II — Serão entregues em envolveros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do nome do proponente e numero da concorrência, envolveros que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre elles o recibo de quitação da ultima collecta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Commercial, com a declaração de estar sua firma ou contracto social ali registrado, ou do certificado do registro previamente feito nesta Inspectoria. As sociedade anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras provarão sua existencia legal de conformidade com a lei.

III — No acto da entrega das propostas, o concorrente deverá annexar o recibo da caução annual de 5:000\$000, feita na Inspectoria do Thesouro desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em titulos da divida federal, para garantia de suas propostas durante o corrente exercicio. Os concorrentes que não tiverem a caução annual para garantia da proposta acima referida, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer, (mínima de 200\$000), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e sommadas, afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envolveros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao acto, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, em presença do presidente que, por sua vez, as authenticará com a sua rubrica. Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admittidas quaesquer rectificações que possam influir no resultado respectivo.

-----V

Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarrismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima os que não se referirem rigorosamente ás unidades e especificações da clausula XVII deste edital, nem os

apresentados em detalhe para os artigos de preço medio.

VII — As propostas não poderão conter sendo uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de 4 mezes, contados da data da realização da concorrência.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offeramento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do caderno de encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observancia das exigências do mesmo caderno e suas modificações publicadas no "Diario Official".

XI — Caberá a preferéncia para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, não excedendo de 10 % dos preços correntes da praça, bem como ao producto de industria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do caderno de encargos, quando se tratar de material constante do mesmo caderno, e, ainda, ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hypotheses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais antajoso.

XII — Os materiaes deverão ser entregues nos Almojarifados desta Inspectoria, obedecendo ás seguintes condições:

- a) dentro de oito dias, contados da data da entrega do respectivo pedido, para os existentes na praça ou immediatamente em caso de urgencia;
- b) dentro de 20 dias para os da praça a serem confeccionados;
- c) dentro de 90 dias, para os que não tiverem similar na produção nacional e forem importados;
- d) todas as despesas até o local da entrega correrão por conta do fornecedor, inclusive as de caés, descargas, armazenagem, etc., ou outras que forem devidas ao Departamento Nacional de Portos e Navegação.

XIII

O proponente não poderá em caso algum, deixar de fornecer os materiaes pedidos, assim como deixar de substituir immediatamente aquelles que forem rejeitados, sob pena de correr por sua conta as despesas com a aquisição em outro fornecedor, applicando-se assim o que estabeleça o § 4º do art. 52 do Código de Contabilidade Publica.

XIV

As cauções a que se refere a clausula III só serão desembaraçadas depois de cumprido integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosa-

mente os prazos de entrega estabelecidos e depois de acceitos os respectivos materiaes.

XV

Pelo não cumprimento do fornecimento ficará o fornecedor sujeito a uma multa que, a juízo da Administração da Estrada, poderá attingir até o valor da caução de que trata a clausula III, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um anno, aos futuros fornecimentos e na reincidencia, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XVI

A Estrada reserva-se o direito de annullar esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpellação judicial ou extra judicial.

XVII

Relação dos materiaes a que se refere este edital

Item 1:	
1 torno médio J. Volman, tipo JZSN/2, dotado de motor electrico de 5 HP, conforme as seguintes especificações:	
Altura de pontas sobre o banco	240
Altura de pontas na cava	370
Altura de pontas sobre o carro	160
Diametro aceitavel sobre o banco	475
Diametro aceitavel na cava	740
Diametro aceitavel sobre o carro	320
Diametro do prato com 4 mordentes reversiveis..	470
Distancia entre pontas..	1.500
Comprimento da cava...	210
Comprimento do banco...	2.780
Eixo do cabeçote; furo Cone Morse	3
Numero de velocidades ..	18
.....	Por

Item 2:	
1 torno médio J. Volman, tipo JZTN/1, dotado de motor electrico de 6 HP, conforme as seguintes especificações:	
Altura de pontas sobre o banco	260
Altura de pontas na cava	390
Altura de pontas sobre o carro	175
Diametro aceitavel sobre o banco	515
Diametro aceitavel na cava	780
Diametro aceitavel sobre o carro	350
Diametro do prato com 4 mordentes reversiveis..	510
Distancia entre pontas ..	1.000
Comprimento da cava ...	230
Comprimento do banco...	2.410
Eixo do cabeçote; furo Cone Morse	4
Numero de velocidades ..	18
.....	Por

Item 3:	
1 torno pequeno J. Volman, tipo ZMKN/2, dotado de motor electrico de 3,25 HP, conforme as seguintes especificações	
Altura de pontas sobre o banco	220

Altura de pontas na cava..	320
Altura de pontas sobre o carro	150
Diametro aceitavel sobre banco	435
Diametro aceitavel na cava	600.
Diametro aceitavel sobre o carro	300
Diametro do prato com 4 mordentes reversiveis..	430
Distancia entre pontas ..	1.500
Comprimento da cava	170
Comprimento do banco ...	2.580
Eixo do cabeçote: furo Cone Morse	45
Numero de velocidades ..	8

Por

Item 4:

1 machina de furar J. Volman, typo n. 6, furando até 2" em aço de 100 kgs., com vão de..... 12,13/16", do fuço á columna, 22 13/16", distancia maxima entre a mesa e o fuço, 41 3/8" entre o fuço e a base, 8 velocidades no fuço e dotada de motor electrico de 4 HP

Por

Departamento de Material, 30 de junho de 1936.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA PARA VENDA DE AROS E FERROS VELHOS INSERVIVEIS

De ordem do Sr. director e de conformidade com o paragrapho 1º do artigo 2º do decreto n. 21.063, de 19 de fevereiro de 1932, faço publico que no escriptorio da IV Divisão, no dia 21 de julho de 1936, ás 13 horas, serão recebidas propostas para compra de 60.000 kilos de aros e 50.000 kilos de ferros velhos inserviveis para os serviços da Estrada.

I — As propostas serão apresentadas em tres vias, devendo a primeira via vir sellada com estampilha federal de \$5000 por folha e com o sello de \$200 da taxa de Educação e Saude, e declaração:

- a) nome por extenso, nacionalidade e residencia do proponente;
- b) preço offerecido, em algarismos e por extenso;
- c) compromisso de submeter-se a todas as clausulas deste edital.

II — O preço minimo estabelecido para o material a ser vendido é o seguinte: para o aro velho, \$276 (duzentos setenta e seis réis) por kilo; e para o ferro velho, \$102 (cento e dois réis) por kilo.

III — Os envelopes contendo as propostas serão recebidos no dia e hora acima indicados. As propostas serão abertas na presença dos proponentes e rubricadas pelo maior numero dos presentes.

IV — Versará a proposta somente para o preço em réis, indicado em algarismos e confirmando por extenso.

V — Será aceita a proposta que maior preço offerecer acima do limite fixado na clausula II, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

VI — A Estrada reserva-se o direito de não aceitar nenhuma das propostas e annullar a concorrência, caso isso convenha a seus interesses, sem direito a

qualquer reclamação ou indemnização por parte dos interessados.

VII — No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, os proponentes deverão apresentar logo em seguida proposta de desempate, afim de que seja o material adjudicado a quem maior preço offerecer.

VIII — No caso de se verificar que as quantidades dos materiaes são superiores ás indicadas neste edital, poderão os excessos ser adjudicados ao proponente preferido, se este assim desejar.

IX — Para garantia de suas propostas, os proponentes deverão depositar na Thesouraria da Estrada, em Baurú, até a vespera do dia indicado para a realização da concorrência, a caução de 200\$000 (duzentos mil réis). Essa caução reverterá para os cofres da Thesouraria da Estrada no caso do proponente aceitar recusar-se a effectuar, dentro de oito dias, o pagamento a que se refere a clausula XII.

X — No caso de qualquer duvida vigorará nesta concorrência as disposições do Codigo de Contabilidade Publica.

XI — O material será entregue ao comprador no local em que se encontra, correndo por sua conta todas as despesas de remoção, transportes, etc.

XII — O material será entregue, mediante ordem escripta da directoria, expedida á vista do conhecimento relativo ao recebimento pela Thesouraria da Estrada, da importancia correspondente á acceptação do material posto em concorrência.

Baurú, 25 de junho de 1936. — Angelo Maringoni, secretario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

SERVIÇO TECHNICO DO CAFE

Secção do Estado de Minas Geraes — Juiz de Fóra

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONSTRUÇÃO DO PREDIO DA DIRECTORIA E LABORATORIO DA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE CAFE, EM JUIZ DE FÓRA, A REALIZAR-SE NO DIA 7 DE JULHO DE 1936.

De ordem do Sr. assistente chefe chamo a alteração de quem possa intressar, para o edital da concorrência acima, publicado á fls. 14.082, do *Diario Official* de 24 do corrente mez de junho.

Expediente da Secção de Minas Geraes, do Serviço Technico do Café. Juiz de Fóra, 25 de junho de 1936. — *Georgino F. de Azevedo Patva*, escripturario do Aprendizado Aggricola do Rio de Janeiro, a disposição do S. T. C. em Minas Geraes. — Visto. *Dirceu Duarte Braga*, assistente chefe.

Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Manoel Candido Ramalho, ou seu representante legal, a comparecer á 1ª Sub-Secção de Terras da 3ª Secção Colonização (4º andar do Ministerio da Agricultura), afim de prestar esclarecimentos sobre 4 alqueires de terras, que

diz ter arrematado em praça, terras estas foreiras á Fazenda Nacional.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1936. — *Francisco Fernandes Leite*, sub-assistente-eng. do S. I. R. C. Visto. — *P. Villabotm*, assistente-chefe. — *Approvo*. — *Archimedes de Lima Camara*, director do S. I. E. G.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Departamento Nacional do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital, ficam notificadas as firmas abaixo mencionadas para, no prazo de 10 dias, contadas da publicação deste, apresentarem defesa relativamente ás infracções em que incidiram, conforme consta dos termos de verificação contra as mesmas lavrados pela Fiscalização deste Departamento e cujas cópias authenticas foram deixadas nos respectivos estabelecimentos pelos fiscaes autuantes.

Antonio Cotrim & Comp., rua São Luiz Gonzaga n. 674.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1936. — *Alodio Tovar*, pelo director da Secção.

Departamento Nacional do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital, ficam notificadas as firmas abaixo mencionadas para, no prazo de 48 horas, contadas da data da publicação deste, apresentarem defesa relativamente ás infracções em que incidiram, conforme consta dos termos de verificação contra as mesmas lavrados pela Fiscalização deste Departamento e cujas cópias authenticas foram deixadas nos respectivos estabelecimentos pelos fiscaes autuantes.

Pedro de Menezes, rua Alpha n. 112. *Abraão Jorge*, rua Senhor dos Passos n. 240.

Rodrigues & Fereira, rua Dr. Augusto de Vasconcellos n. 7.

Antonio Justino Mathias, rua Dr. Augusto de Vasconcellos n. 16.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1936. — *Alodio Tovar*, pelo director da Secção.

Departamento Nacional do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital, ficam notificadas as firmas abaixo mencionadas para, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação deste, apresentarem defesa relativamente ás infracções em que incidiram, conforme consta dos termos de verificação contra as mesmas lavrados pela Fiscalização deste departamento e cujas cópias authenticas foram deixadas nos respectivos estabelecimentos pelos fiscaes autuantes.

João Wang, praça Tiradentes ns. 47-49.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1936. — *Alodio Tovar*, director da secção, subst.

Departamento Nacional do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital, ficam notificadas as firmas abaixo mencionadas para, o prazo de 48 horas, contados da data da publicação deste, apresentarem defesa relativamente às infrações em que incidiram, conforme consta dos termos de verificação contra as mesmas lavrados pela Fiscalização deste departamento e cujas cópias authenticas foram deixadas nos respectivos estabelecimentos pelos fiscaes autuantes.

João Wang, praça Tiradentes ns. 47-49.

Alfredo Lee, praça Tiradentes n. 53.
Sum Hing Fang, praça Tiradentes n. 51.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1936. —
Alódio Tovar, director da secção, subst.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

EDITAL N. 126

A' Secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região (edifício Rex, rua Alvaro Alvim, numeros 33/37, 11º andar, sala 1.124), estão convidados a comparecer, a partir de hoje, e dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste edital no "Diário Official" desta Capital, *sem multa*, em qualquer dia útil das 12 às 15 horas, e aos sabbados, das 12 às 13 1/2 horas, além dos profissionais e dos funcionarios não-diplomados já convocados, os senhores abaixo mencionados, afim de receberem as respectivas carteiras profissionais e os cartões de autorização para proseguirem nos cargos que exercem em repartições ou firmas commerciaes.

Diplomados:

Adolpho Alfredo Goeldner, Alberto Couto Fernandes, Antonio Carlos de Souza Salazar, Antonio Marino, Antonio Victorino Avila, Arnaldo da Silva Monteiro Junior, Augusto Ribeiro de Carvalho, Durval Egydio de Souza, Frederico Vannetti, Gentil Waldemar Guimarães Norberto, José Ferreira de Andrade Junior, José Maria Caúla e Silva, Mario Brandi Pereira, Mario de Andrade Ramos, Pedro de Alcantara Taques Ilorta, Salvador Marcellino de Carvalho Fr'es, Waldemiro de Souza.

Licenciado:

Laurito Appolinario.

Autorizados:

Emilio Jacques Grossekest, George Elwood, Orlando Trompowsky Taulois.

Deverão os interessados fornecer duas photographias de frente (typo carteira profissional), medindo dois e meio por tres e meio centimetros.

Após o recolhimento á Thesouraria do Conselho, da taxa de 30\$000 (artigo 14 e alinea C do artigo 27 do decreto numero 23.569), os interessados assignarão a respectiva ficha e ahí deixarão suas impressões digitaes.

Para maior rapidez e facilidade do serviço, a Thesouraria não poderá fazer troco de dinheiro, convido que a taxa seja paga com a quantia exacta.

As carteiras profissionais e os cartões de autorização serão sempre entregues ás terças e sextas-feiras, immediatas, das 13 1/2 às 15 horas, mediante a devolução do talão do recibo em tempo fornecido pela secretaria, devidamente datado e assignado.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1936.
— Dulphe Pinheiro Machado, presidente.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

AUTO DE FLAGRANTE N. 63

Antonio Pinto Nogueira Accioly Netto, com exercicio na Inspectoria de Illuminação, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 1º e suas alineas do Decr. 23.569 de 11 de dezembro de 1933 visto exercer o cargo de fiscal de 1ª classe da alludida Inspectoria, sem se achar devida e legalmente registrado neste Conselho Regional, fica intimado a dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, deixar o exercicio do supracitado cargo para o qual não preenche as condições do art. 9º do alludido decreto, sob pena de ser autuado como reincidente, bem como a effectuar, dentro do mesmo pradeeste Conselho, sita no Edificio Rex, rua Alvaro Alvim, 33/37, 11º andar, sala 1.124, das 12 às 15 horas e aos sabbados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$000 (quinhentos mil reis), de conformidade com o art. 38, letra a do decreto acima referido e em virtude do facto supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, á autoridade judiciaria.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1936.
— Marcos Kaz, pelo director da secretaria. 1ª testemunha — Americo de Cunto. 2ª testemunha — Waldemar Paulino Nepomuceno.

AUTO DE FLAGRANTE N. 64

Ary de Souza Rangel, com exercicio na Inspectoria de Illuminação na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 1º e suas alineas do Decr. 23.569 de 11 de dezembro de 1933, visto exercer o cargo de fiscal de 2ª classe da alludida Inspectoria, sem se achar devida e legalmente registrada neste Conselho Regional, fica intimado a dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar desta data, deixar o exercicio do supracitado cargo para o qual não preenche as condições do art. 9º do alludido decreto, sob pena de ser autuado como reincidente, bem com a effectuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Thesouraria deste Conselho, sita no Edificio Rex, rua Alvaro Alvim, 33/37, 11º andar, sala 1.124, das 12 às 15 horas e aos sabbados das 12 s 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$000 (quinhentos mil reis) de conformidade com o art. 38, letra a do decreto acima referido e em virtude do facto supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, á autoridade judiciaria.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1936.
— Marcos Kaz, respondendo pelo expediente do director da secretaria. 1ª testemunha. — Americo de Cunto, 2ª testemunha — Waldemar Paulino Nepomuceno.

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO DOS FIEIS DE THESOUREIROS E PAGADORES FEDERAES

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1936

Aos trinta dias do mez de junho de mil novecentos e trinta e seis, ás dezeseite horas e trinta minutos, na sede social, á travessa das Bellas Artes, numero cinco, reuniu-se em segunda convocação a assemblea geral extraordinaria dos senhores associados, visto não ter havido numero legal, na primeira convocação. Verificada a presença legal, pelo respectivo livro, de conformidade com o artigo sessenta e seis dos Estatutos, é aberta a sessão pelo presidente da Associação, senhor Thiago Bevilacqua, que pede á assemblea a escolha de um associado para presidir os trabalhos da assemblea. Attendendo á essa solicitação, foi acclamado o associado senhor Abilio Corrêa Machado, que assumiu a direcção dos trabalhos e convidou para secretarios os associados senhores Edgard Bento Salles e Antenor Frões.

Constituida a mesa mandou o presidente proceder a leitura do edital de convocação publicado no *Diário Official* dos dias dezeseite, dezenove e vinte e quatro do corrente mez. Declarando o fim da reunião que é o da alteração dos Estatutos, afim de serem cumpridas as exigencias do decreto vinte e um mil quinhentos e setenta e seis de vinte e sete de junho de mil e novecentos e trinta e dois. Em seguida mandou proceder a leitura das alterações propostas pela directoria, que são as seguintes: Artigo terceiro, acrescente-se o paragraho terceiro: "Poderão ser admittidos, como associados, os funcionarios da Associação, a juizo da directoria, observando o disposto no paragraho primeiro deste artigo". Artigo dezeseite, acrescente-se o paragraho quinto: "Será descontada, dos beneficios conferidos pelos Estatutos, a divida de emprestimo, com dedução de juros e de conformidade com o paragraho unico do artigo nono do decreto vinte um mil quinhentos e setenta e seis de vinte sete de junho de mil novecentos e trinta e dois". Artigo vinte e quatro, alinea "a": acrescente-se no final "de accordo com o decreto vinte e um mil quinhentos e setenta e seis de vinte sete de junho de mil novecentos e trinta e dois". Artigo vinte e cinco alinea "b": substitua-se pelo seguinte: "estarem os juros calculados de conformidade com as taxas estabelecidas, na lei vigente". Alinea "c": diga-se "quarenta por cento" em vez de "a terça parte". Alinea "e": substitua-se pelo seguinte: "não ultrapassar os prazos estipulados neste artigo". Artigo vinte e seis: substitua-se pelo seguinte: "Não poderão ser cobradas do associado, taxas, contribuições, commissões, bonificacões ou quaesquer importancias a titulo de garantia, seguro de vida, expediente, averbación ou sob qualquer outro pretexto e somente os juros legais, referidos no artigo vinte quatro, recebendo o associado, no acto da realisação do emprestimo, a quantia total da transacção". Artigo vinte e sete: substitua-se pelo seguinte: "A consignação da mensalidade, será requerida pelo associado á repartição em

que servir". Artigo trinta e quatro: substitua-se pelo seguinte:

"Em poder do thesoureiro ficará a quantia de dez contos de réis e o excedente será depositado em estabelecimento bancário, a escolha da directoria". Artigo quarenta e tres, alínea "j": substitua-se pelo seguinte: "Admittir e demittir funcionarios, estipulando-lhes attribuições, ordenados e fianças". Artigo quarenta e oito, inciso doze, substitua-se pelo seguinte: "Indicar á directoria um associado ou pessoa estranha ao quadro social para receber as importancias devidas á Associação, ficando o indicado, após a nomeação, sujeito á prestação da fiança que for arbitrada". Terminada a leitura das alterações dos Estatutos foram ellas submettidas á apreciação da assembléa que, depois de exame respectivo, approvou-as por unanimidade. Em seguida o presidente da assembléa convidou o associado Edgard Bento Salles para proceder á lavratura da presente acta a qual, depois de lavrada, e sendo reaberta a sessão, foi lida, discutida e approvada. E, como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a sessão da presente assembléa ás dezenove horas e vinte minutos, em Edgard Bento Salles, secretario, lavrei a presente acta que vai assignada por mim e pelo presidente da assembléa. — *Abilio Corrêa Machado* presidente. — *Edgard Bento Salles*, secretario. — *Antenor Fróes*. (C. 3.377. — 1-7-936. — 57\$300).

riodo annual. Procedida a eleição na forma do costume, verificou-se terem sido reeleitos: presidente o accionista Elias Youssef Khair, gerente o accionista Nagib Youssef Khair, director commercial o accionista Kalil Youssef Khair, e director tecnico o accionista Ibrahim José Khair; e igualmente reeleitos os membros do Conselho Fiscal senhores Dr. Sebastião Moreira de Azevedo, advogado, com escriptorio á Travessa do Ouvidor n. 9, 2º andar; Dr. Ricardo José Antunes Junior, engenheiro, com escriptorio á rua da Assembléa n. 98, 4º andar e Dr. Carlos Fernando Corrêa de Barros, engenheiro agrônomo, residente á rua Carlos Sampaio n. 48, 1º andar, para membros effectivos; e os senhores Fouad José Khair, accionista, Luiz Torres, accionista, e Fouad Gebara, commerciante estabelecido á rua Luiz de Camões n. 38, para supplentes. E nada mais havendo a tratar, o senhor presidente mandou lavrar a presente acta que, depois de lida e approvada, é assignada pela mesa e por todos os accionistas presentes, dando por encerrados os trabalhos. — Rio de Janeiro, 27 de junho de 1936. — *Elias Youssef Khair*, presidente. — *Nivardo Mattos*, secretario. — *Fouad José Khair*. — *Nagib Youssef Khair*. — *Camillo Elias Khair*. — *Kalil Youssef Khair*. — *Luiz Torres*. — *Ibrahim José Khair*.

(C. 3.370 — 1-7-36. — 43\$900).

COMPANHIA THYSEN DO BRASIL, S. A., RIO DE JANEIRO

ACTA DA 14ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1936

No dia 30 de junho de 1936, ás 14 horas, achando-se reunidos nove accionistas desta sociedade, representando a totalidade das acções em numero de cem, conforme consta do respectivo livro de presenças, o Sr. P. U. Wenzel declarou aberta a sessão, de accordo com a convocação publicada no *Diario Official* de 4 do mez corrente. Por indicação dos assistentes o Sr. Director W. Moeser, assumiu a presidencia da assembléa e convidou para seus secretarios os Srs. Dr. Julio Santos Filho e O. Schlodtmann.

Tendo sido, por proposta de um dos accionistas presentes, dispensada a leitura do relatorio da Directoria, por já ser este conhecido em virtude de sua publicação no *Diario Official* de 19 de junho deste anno, o Sr. presidente convidou o Sr. Dr. Julius Santos Filho, membro do Conselho Fiscal a proceder á leitura do parecer do mesmo Conselho.

Terminada a leitura do referido parecer, foram todos os documentos relativos ao balanço sujeitos ao exame dos presentes e á discussão, e, não havendo quem sobre os mesmos pedisse a palavra, o balanço foi submettido á votação e approved.

O Sr. presidente, em seguida, agradeceu em nome da assembléa aos Srs. directores, bem como aos membros do Conselho Fiscal, os serviços que prestaram á Companhia, ao mesmo tempo concedeu exoneração a todos elles pelo anno decorrido de 1935.

Seguindo-se a eleição dos membros effectivos e supplentes do Conselho Fiscal do anno de 1936, verificou-se o seguinte resultado: Srs. director Wilhelm Moeser, Dr. Hugo Dunshee de

Abranches, Johann Georg Groenninger como membros effectivos, e os Srs. Dr. Julio Santos Filho, Otto Schlodtmann e Diederich Carel Schuetta como supplentes.

O Sr. presidente proclamou-os eleitos e, como nada mais houvesse a tratar, encerrou a sessão, ficando a mesa autorizada pela assembléa a assignar a presente acta para todos os effectos da sua publicação e registro.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1936. — *gez Wilhelm Moeser*. — *Julio Santos Filho*. — *Otto Schlodtmann*.

(C. 3.401. — 1-7-936. — 44\$900).

COMPANHIA CARBONIFERA RIO- GRANDENSE

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA
COMPANHIA CARBONIFERA RIO GRANDENSE,
REALIZADA EM TRINTA DE JUNHO DE MIL
NOVECENTOS E TRINTA E SEIS

Aos trinta dias de junho de mil novecentos e trinta e seis, reuniram-se ás quatorze horas na séde da Companhia Carbonifera Rio Grandense, á avenida Rio Branco n. 108, 2º andar, os senhores accionistas em assembléa geral ordinaria. Verificando-se numero legal, foi pelo director-presidente Sr. Roberto Cardoso, declarada aberta a sessão, convidando para presidil-a o accionista Dr. Carlos de Saboia Bandeira de Melo, que designou para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os Srs. Roger Lacoste e Mario da Gama Machado. O Sr. presidente declarou que, de accordo com a convocação publicada, a presente assembléa tinha por fim tomarem os Srs. accionistas, conhecimento do relatorio, balanço e contas da directoria, do anno de mil novecentos e trinta e cinco e bem assim do parecer do conselho fiscal, documentos esses que se achavam sobre a mesa e a cuja leitura ia mandar proceder. Informou ainda que achando-se terminado o mandato da actual directoria, e de conformidade com a convocação acima referida, deveriam ser elitos os directores para o proximo exercicio, assim como o conselho fiscal e seus supplentes. Pedindo a palavra o accionista Sr. Mario da Gama Machado, disse que, sendo do conhecimento de todos os presentes o relatorio, contas e demais documentos do exercicio findo, publicados no "*Diario Official*", requeria a dispensa de sua leitura. Sendo approved o requerido, foram submettidos á discussão as contas, relatorio e parecer do conselho fiscal, tendo sido approveds por unanimidade, abstendo-se de votar os membros da directoria e conselho fiscal. Em seguida, procedeu-se á eleição da directoria e conselho fiscal, tendo verificado o seguinte resultado: para directores, os Srs. José Martinelli, Mario d'Almeida, Roberto Cardoso e Antonio Ferraz. Para o conselho fiscal, os Srs. Dr. James Darcy, Barão de Saavedra e João Augusto Alves, e para supplentes os Srs. Amantino Camara, Ernani Coelho Duarte e Alberto Gonçalves Teixeira. O accionista Sr. João Augusto Alves, pedindo a palavra, propoz que a presente acta fosse assignada pela mesa, o que foi approved unanimemente.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1936. — *Carlos Saboia Bandeira de Melo*. — *Roger Lacoste*. — *Mario da Gama Machado*.

(C. 3.374 — 1-7-936 — 39\$800).

SOCIEDADES ANONYMAS

S. A. INDUSTRIAS KHAIR

ACTA DA QUINTA ASSMBLEIA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS DA SOCIEDADE ANONIMA INDUSTRIAS KHAIR REALIZADA EM
27 DE JUNHO DE 1936

Aos vinte e sete dias do mez de junho de 1936, ás 12 horas, na séde social, á rua da Alfandega n. 34, nesta cidade, reuniram-se em assembléa geral ordinaria os accionistas da Sociedade Anonyma Industria Khair, em numero legal, representando a quasi totalidade do capital ou sejam 995 acções. Foi aclamado presidente da assembléa o accionista Elias Youssef Khair, que convidou para secretario o accionista Nivardo Mattos.

Assim constituída a mesa, o senhor presidente declarou que a assembléa tinha por fim tomar conhecimento do relatorio e contas da directoria e eleger nova directoria e o Conselho Fiscal que tem de servir no novo anno social, conforme publicações feitas no *Diario Official* em 24 de abril, 4 de maio e 23 de junho deste anno, que mandou ler. Em seguida mandou ler o relatorio da Directoria, o balanço geral de 31 de dezembro de 1935 e o parecer do Conselho Fiscal, documentos estes publicados no *Diario Official* de 26 de junho corrente. Aberta a discussão dos referidos documentos e não havendo quem quizesse usar da palavra, foram elles approveds por todos os accionistas presentes, exceptuando-se os membros da Directoria que se abstiveram de votar. Mandou depois o Sr. presidente que todos se munissem das cedulas necessarias para a eleição da Directoria e do Conselho Fiscal e Supplentes desta, para o novo pe-

COMPANHIA CERVEJARIA PRINCEZA, SOCIEDADE ANONYMA

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS & PERDAS"

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Senhores accionistas:

Cumprindo as determinações dos nossos estatutos, vimos submeter ao vosso estudo e deliberação as contas referentes ao exercício findo a 30 de abril do corrente anno, bem como o parecer do conselho fiscal sobre as mesmas.

Conforme se verifica do movimento dos negocios da sociedade, o resultado apresentado, apesar de não ser o que desejou esta directoria, é para o actual momento commercial um tanto apreciavel, pois o lucro liquido de 48:870\$300 deste exercício representa grande esforço de todos que trabalham nesta casa.

E' o que deviamos demonstrar-vos em relação ao exercício findo.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1936. — O presidente, Affonso Freire de Almeida. — O secretario, Carlos Souza.

BALANÇO GERAL

Activo

Immoveis	219:997\$000
Material rodante e semoventes	136:455\$010
Machinismos e utensilios	217:824\$430
Marcas registradas	222:721\$100
Caucionados	20:000\$000
Terrenos	8:772\$900
Moveis	16:418\$400
Depositos	40\$000
Caixa	181:936\$100
Mercadorias	125:061\$400
Alugueis	2:055\$000
Transportes	2:245\$900
Garrafaria	10:328\$170
Sellos de consumo	4:104\$000

Rs. 1.167:959\$410

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Caução da directoria	20:000\$000

Lucros e perdas:

Saldo do exercício passado, 1935	99:089\$110	
Lucro deste balanço, 1936	48:870\$300	147:959\$410

Rs. 1.167:959\$410

Saldo do exercício passado, 1935	—	99:089\$110
de Mercadorias	—	1.613:968\$600
a Alugueis	5:252\$100	
a Transportes	115:553\$400	
a Despesas geraes	339:734\$500	
a Garrafaria	40:784\$300	
a Sellos do consumo	816:549\$000	
a Propaganda	8:398\$500	
a Comissões	147:280\$700	
a Stand na Feira de Apos-tras	8:838\$600	
a Inst. de Ap. e Pens. Com-merciantes	6:347\$900	
a Seguros s/ Accidentes de Trabalho	5:401\$300	
a Conservação de predios	8:803\$100	
a Impostos de immoveis	3:374\$300	
a Seguros	6:754\$000	
a Impostos municipaes	1:644\$000	
a Impostos federaes	11:018\$300	
a Machinismos e utensilios	24:202\$700	
a Material rodante e semoven-tes	15:161\$600	
Lucro verificado neste ba-lanço	48:870\$300	
Saldo do exercício passado, 1935	99:089\$100	
	1.713:057\$700	1.713:057\$710

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1936. — O presidente, Affonso Freire d'Almeida. — O contador, João Eliot.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores accionistas:

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Cervejaria Princeza, S/A., tendo procedido ao exame dos livros, contas, balanço e documentos referentes ao exercício encerrado em 30 de abril deste anno e tendo encontrado tudo certo e em perfeita ordem, são de parecer que sejam approvados o balanço e contas relativos a esse exercício.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1936. — Joaquim Ferret-ra. — Joaquim Teixeira Gomes. — Joaquim Ribetto.

(C-3.373-1-VII-936-114\$200).

ANNUNCIOS

A' Praça

Communicamos a esta e ás demais praças, do interior e exterior do paiz, que, em successão á firma Rotundo & Comp., constituimos a firma ROTUNDO & COMP. LTDA., conforme alteração de contracto archivado no Departamento Nacional da Industria e Commercio, sob n. 135. 709, em 24 deste mez.

Outrosim, communicamos tambem, que a nova firma começará a funcionar em 1 de julho proximo futuro, assumindo o activo e passivo da sua antecessora, e que, continuam a fazer parte da mesma os

socios Angelo Rotundo e Simon Martinez Coruña.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1936.
— Rotundo & Comp. Ltda.

Reconheço a firma Rotundo & Comp. Ltda.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1936. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Luiz Cavalcanti Filho, tabellião.

(C 3.175-27-6-36-18\$900-3 vezes)

LEIS DE 1934

Acha-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional — Preço: 130\$000.

Companhia Hoteis Palace

JUROS DE "DEBENTURES"

Nos dias 2, 3 e 4 de julho proximo, paga-se, na Thesouraria do Banco Portuguez do Brasil, das 10 ás 11 e das 13 1/2 ás 15 horas, o coupon n. 28, vencido hoje, das debentures de sua emissão. Na mesma occasião se procederá ao resgate das 2.500 debentures sorteadas, conforme publicação no Diario Official de 18 do corrente.

Depois dos dias acima designados, esses pagamentos só serão feitos ás quintas-feiras.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1936.
(C 3.364-30-6-36-93\$700-3 vezes)

Companhia de Seguros "Sagres"**22º DIVIDENDO**

A partir de 15 de julho próximo, pagar-se-á, na sede da companhia, á rua do Rosario n. 116, 1º andar, o 22º dividendo, relativo ao primeiro semestre do corrente anno, á razão de 20\$00 por acção.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1936.
— A directoria.

(C 3.196—30-6-36—24\$500—3 vezes)

Companhia Braga Costa**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os senhores accionistas para a assembléa geral extraordinária, a se realizar na sede social, á rua Buenos Aires n. 118, no dia 4 de julho próximo futuro, ás 14 horas, para tratarem de assumptos geraes.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1936.
— Pela directoria: Octavio Gonçalves Capella, director-presidente.

(C 3.194—30-6-36—10\$300—2 vezes)

Apolices do Estado do Rio Grande do Sul**EMISSÃO ESPECIAL — "VARIANTE BARRETO-GRAVATAHY"**

Pagar-se-á, a partir de 1 de julho próximo, os seguintes coupons:

Coupon n. 5, da 1ª série;
Coupon n. 4, da 2ª e 3ª série;
Coupon n. 3, da 4ª e 5ª série;
Coupon n. 1, da 6ª série.

Correspondentes ao primeiro semestre do anno de 1936, das apolices de réis 1:000\$000, no Banco Allemão Trausatlantico e Banco Germanico da America do Sul.

Rio de Janeiro — São Paulo, 25 de junho de 1936. — Empresa Constructora Gruen & Bilfinger Ltda.

(C 3.161—25-6-36—53\$000—4 vezes)

Companhia Carris Porto Alegre**JUROS DE "DEBENTURES"**

Nos dias 6 a 10 e 13 a 17 de julho de 1936, pagar-se-á, no escriptorio desta companhia, á avenida Rio Branco numero 137, 12º andar, aos senhores portadores de debentures, a importancia relativa ao 21 coupon, correspondente aos juros do primeiro semestre de 1936, á razão de 9 % ao anno.

Depois desses dias o pagamento dos juros não reclamados será feito nos dias 15 e 30 de cada mez.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1936.
— A directoria.

(C 3.354—29-6-36—36\$700—3 vezes)

Empresa de Terras e Colonização

A disposição dos interessados estão, na rua da Alfandega n. 49, sobrado, os documentos tratados no art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1936.
— A directoria.

(C 3.405—1-7-36—6\$100)

Companhia Energia Electrica Rio Grandense**JUROS DE "DEBENTURES"**

Nos dias 6 a 10 e 13 a 17 de julho de 1936, pagar-se-á, no escriptorio das Empresas Electricas Brasileiras, S. A., á avenida Rio Branco n. 137, 12º andar, na Capital Federal, aos senhores portadores de debentures, a importancia relativa ao 25º coupon, correspondente aos juros do primeiro semestre de 1936, á razão de 8 % ao anno.

Depois desses dias o pagamento dos juros não reclamados será feito nos dias 15 e 30 de cada mez.

Nitheroy, 29 de junho de 1936. — A directoria.

(C 3.353—29-6-36—36\$700—3 vezes)

Companhia Usinas Nacionais**RESGATE DE "DEBENTURES"**

A Companhia Usinas Nacionais, Sociedade Anonyma, com sede nesta Capital, á rua Pedro Alves n. 319, torna publico, para os devidos fins, que resgatou a 30 de junho de 1936, mais 150 debentures, de ns. 4.185 a 4.334, de seu emprestimo de 1.500:000\$000, ficando este, com o resgate supra citado, reduzido a réis 1.073:200\$000, ou sejam 5.366 debentures de 200\$000 cada uma.

Com o resgate agora effectuado o total resgatado se eleva a 426:800\$000, equivalentes a 2.134 debentures, com a seguinte numeração:

200 debentures ns.	1 a	200
100 debentures ns.	251 a	350
10 debentures ns.	1.351 a	1.360
25 debentures ns.	1.521 a	1.545
30 debentures ns.	1.611 a	1.640
59 debentures ns.	1.692 a	1.750
13 debentures ns.	1.792 a	1.804
85 debentures ns.	1.819 a	1.903
11 debentures ns.	1.979 a	1.989
200 debentures ns.	2.201 a	2.400
7 debentures ns.	2.681 a	2.687
10 debentures ns.	2.671 a	2.680
15 debentures ns.	3.206 a	3.220
5 debentures ns.	3.422 a	3.426
25 debentures ns.	3.557 a	3.581
40 debentures ns.	3.585 a	3.625
122 debentures ns.	3.639 a	3.760
60 debentures ns.	3.881 a	3.940
20 debentures ns.	4.015 a	4.034
460 debentures ns.	4.035 a	4.494
119 debentures ns.	4.645 a	4.763
24 debentures ns.	4.767 a	4.790
10 debentures ns.	5.041 a	5.060
70 debentures ns.	5.396 a	5.465
50 debentures ns.	5.491 a	5.540
50 debentures ns.	5.621 a	5.670
48 debentures ns.	5.713 a	5.760
10 debentures ns.	5.839 a	5.848
7 debentures ns.	5.854 a	5.860
50 debentures ns.	6.025 a	6.074
84 debentures ns.	6.200 a	6.283
30 debentures ns.	6.444 a	6.473
15 debentures ns.	6.755 a	6.769
45 debentures ns.	6.935 a	6.979
25 debentures ns.	6.993 a	7.017

2.134

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1936.
— A directoria.

(C 3.361—30-6-36—93\$800—2 vezes)

Sociedade Carbonifera Prospera

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, á rua Theophilo Ottoni n. 96, 3º andar, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1936.
— A directoria.

(C 2.821—2-6-36—18\$400—3 vezes)

Companhia Siderurgica Brasileira

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, á rua Theophilo Ottoni numero 96, 3º andar, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1936.
— A directoria.

(C 2.820—2-6-36—18\$400—3 vezes)

A' Praça

Viriato Alvarenga, proprietario da "Agencias Claudemiro Silva", á travessa Bellas Artes ns. 19 e 21, nesta cidade, rua 13 de Maio n. 12, na cidade de Campos, Estado do Rio, declara que estando accordado com o Sr. Adelino Machado, na venda ao mesmo, das citadas agencias, livres e desembarçadas de qualquer onus, conforme signal nesta data recebido, previne a todos que se julgarem seus credores para apresentarem seus creditos, afim de serem conferidos e liquidados.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1936.
— Viriato Alvarenga.

Reconheço a firma Viriato Alvarenga. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1936. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Alvaro Fonseca da Cunha, tabellião.

(C 3.358—30-6-36—42\$800—3 vezes)

A' Praça

Moreira Barbosa & Comp., Ltda., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 83, com o commercio de artigos de cirurgia, communicam a esta praça, ás do interior e estrangeiro que, por alteração do contracto social, lavrada em 29 de junho, retirou-se da firma o seu amigo e socio Antonio Justino Pereira, embolsado dos seus haveres e desembarçado de qualquer onus.

Outrosim, passaram a fazer parte da sociedade, pelo dito contracto, os seus antigos auxiliares e amigos senhores Augusto de Almeida Neves, Americo de Almeida Neves e Antonio de Almeida Neves. Esperando, por isso, continuar a merecer a honrosa preferencia dos seus estimados amigos e freguezes, pedem o favor das suas prezadas ordens.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1936.
— Moreira Barbosa & Comp., Limitada.

Reconheço a firma Moreira Barbosa & Comp. Ltda.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1936. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Plinio Carneiro de Mendonça, tabellião substituto.

(C 3.357—30-6-36—52\$000—3 vezes)

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Terceira convocação

Não tendo comparecido numero legal de accionistas á segunda convocação da assembléa geral extraordinaria, são novamente convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no proximo dia 6 de julho de 1936, na séde da companhia, á rua do Passeio n. 2, 11º andar, sala 1.101 (Edificio Odeon), ás 14 horas, para discutir e deliberar sobre a conveniencia de ser assignado com a Companhia Carbonifera Rio Grandense um accordo commercial e industrial.

Sendo esta a terceira convocação, a assembléa deliberará com qualquer numero.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1936.

— *A directoria.*

(C 3.290—30-6-36—81\$600—4 vezes)

Companhia Fabrica de Papel Petropolis

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Eleição para presidente

Pelo presente convidamos os senhores accionistas da Companhia Fabrica de Papel Petropolis a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na séde da companhia, á rua Itamaraty n. 16, sito em Petropolis, ás 14 horas do dia 15 de julho do corrente anno, para deliberarem sobre o assumpto supra mencionado. — *A directoria.*

(C 3.402—1-7-36—36\$700—3 vezes)

Associação dos Funcionarios Publicos Civis

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

De accordo com o final do edital de convocação de 20 de junho ultimo, faço publico que a 10 do corrente mez, ás 17 horas, se realizará a assembléa geral extraordinaria, para o fim de tomar conhecimento do parecer da commissão de finanças e do projecto de estatutos, elaborado pela commissão para tal fim eleita.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1936.
— *Rodolpho Graça, presidente.*

(C 3.376—1-7-36—10\$200)

Companhia de Armazens Geraes Sant'Anna

RUA VISCONDE DE INHAUMA N. 60

Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidam-se os senhores accionistas a se reunirem no dia 17 de julho proximo, na séde social, ás 14 horas, em assembléa geral extraordinaria, afim de resolverem sobre interesses sociaes.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1936.
— *A directoria.*

(C 3.355—20-6-36—27\$500—3 vezes)

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Docas de Santos

Pelo presente edital faço saber a todos os interessados que fica aberta, no Escriptorio Central da Companhia Docas de Santos, sito á avenida Rio Branco numeros 135/137, 3º andar, desta data até o dia 30 de julho de 1936, a concorrência para prestação de serviços hospitalares aos associados, nas seguintes bases:

1º, a secretaria fornecerá a cada interessado um exemplar das condições geraes da concorrência, contendo todas as indicações a que deverão obedecer as propostas;

2º, as propostas deverão ser apresentadas em dois envelopes distintos — A e B — fechados e lacrados;

3º, os envelopes A deverão conter os documentos que provem a idoneidade do estabelecimento, bem como a quitação do imposto e taxas devidos pelos proponentes aos poderes publicos federal, estadual e municipal;

4º, os envelopes B deverão conter os preços exigidos conforme determinam as condições geraes de concorrência.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1936.

— *Emílio da Gama Lobo d'Eça, representante da Junta Administrativa.*

(C 3.284—29-6-36—73\$400—3 vezes)

Preservação de Madeiras S. A.

ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

São convidados os subscriptores das acções da sociedade anonyma Preservação de Madeiras S. A., para a assembléa geral de constituição definitiva que se realizará no 2º andar do predio da rua 1 de Março n. 80, no dia 4 de julho corrente, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1936.
— *Annibal Moraes Gomes da Costa, incorporador.*

(C 3.369—1-7-36—12\$200)

Companhia Nacional de Grandes Hotéis

Do dia 2 de julho de 1936 em diante, paga-se, no escriptorio desta companhia, á praça Floriano ns. 31/39, 2º andar, o dividendo relativo ao 1º semestre de 1936, á razão de 12 % ao anno.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1936.
— *A directoria.*

(C 3.371—1-7-36—7\$100)

Companhia Cervejaria Princeza S. A.

SEGUNDA CONVOCACÃO

Os senhores accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 6 de julho corrente, ás 14 horas, na séde da companhia, á rua Visconde de Itaúna n. 27, para prestação de contas da administração, relativas ao anno social de 1935, conhecimento do parecer do conselho fiscal, eleição da directoria e conselho fiscal para o corrente anno.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1936.
— *A directoria.*

(C 3.372—1-7-36—10\$200)

Companhia de Seguros "Providente"

RUA PRIMEIRO DE MARÇO N. 49

119º DIVIDENDO

São convidados os senhores accionistas a virem receber o dividendo em referência, relativo ao primeiro semestre de 1936, á razão de 60\$000 por acção, a ser distribuido a partir do dia 8 do corrente.

Até essa data ficam suspensa as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1936.
— *João Alves Affonso Junior, presidente.*

(C 3.360—30-6-36—11\$200)

Aviso

De accordo com o art. 9º do decreto n. 19.473, de 10 de dezembro de 1930, modificado pelos ns. 19.754, de 16 de março de 1931 e 21.736, de 17 de agosto de 1932, previne-se que os senhores Clyde do Brasil, Ltd. reclamaram contra perda do conhecimento da carga relativa a uma caixa com a marca S. E. (dentro de um losango), consignada á ordem, devendo conter parte de uma caldeira, vinda pelo vapor *Nattia*, entrado neste porto em 24 de março de 1936.

Não havendo reclamação, findos os prazos legais, será dada nova via do mesmo conhecimento, devidamente assignada.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1936.
— *Royal Mail Agencies (Brazil) Limited, agentes da Royal Mail Lines, Limited (assignatura illegivel).*

(C 3.375—1-7-36—36\$700—3 vezes)

Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

Não tendo havido numero legal de accionistas para a sessão convocada para o dia 30 de junho proximo passado, convidam-se novamente os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria a realizar-se no dia 6 do corrente, ás 14 horas, na séde da companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 44, 4º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatorio, contas e balanço, bem como elegerem o conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1936.

(C 3.406—1-7-36—11\$200)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Integridade"

RUA BUENOS AIRES N. 15 — LOJA

Do dia 15 do corrente em diante será pago, no escriptorio desta companhia, á rua Buenos Aires n. 15, loja, das 13 ás 16 horas, o 116º dividendo de 10\$000 por acção, relativo ao 1º semestre do anno de 1936.

Até aquella data, ficam suspensas as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1936.
— *Directores: Octavio Ferreira Noval, presidente. — Raul Costa, thesoureiro. — J. Gomes da Cruz, secretario.*

(C 3.408—1-7-36—26\$500—2 vezes)

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Julho de 1936

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Boletim n. 151

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ACORDÃO N. 833

Processo n. 7.557, de 1935, termo n. 36.375 — Recurso n. 792 — Récorrente, A. Goulart Bittencourt — Recorridos, Companhia Commissaria de Café de Minas Geraes e o D. N. P. I.

Marca — Café Goulart

Vistos, relatórios e discutidos os presentes autos em que é recorrente A. Goulart Bittencourt e são recorridos a Companhia Commissaria de Café de Minas Geraes e o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, na conformidade do parecer do auditor de fls. 30/31 e 35/37.

Conselho de Recursos, 16 de junho de 1936. — Francisco Antonio Coelho, vencido; pelas razões do voto em separado. — Affonso Costa. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

Primeiro parecer

I — Pede-se, e foi aqui concedido, o registro da denominação Café Goulart para marcar todas as espécies de cafés, em grãos, torrado, moído, incluídos na classe 41.

II — Do despacho que concedeu esse registro recorre o titular da marca 41.671, de nome Goulart, já registrada na classe 41.

III — Allega-se, e é verdade, que na discriminação dos productos da classe 41 protegidos pela alludida marca, Goulart, não figura o café.

Entretanto, ninguém poderá impedir que o titular dessa marca, já registrada para distinguir substancias alimenticias, possa, estendel-a, também, dentro da mesma industria, a café em grão, torrado ou moído; o que aliás, já o fez, como se prova com o documento de fls. 13, que é a Patente de Registro da Prefeitura do Distrito Federal, e, na qual se vê, entre os productos de commercio alli relacionados, sujeitos a imposto pago pelo recorrente, "café torrado ou moído".

IV — O que caracteriza a marca do recorrente, segundo o registro que lhe foi concedido, é a denominação Goulart.

Admittir a registro, em nome de outrem, essa mesma denominação, para productos ou mercadorias da mesma espécie, é transformar o papel da marca, que, assim, em vez de servir de guia, identificando os productos ou mercadorias, sua verdadeira finalidade, irá, pelo contrario, estabelecer confusão no espirito do consumidor.

V — E, ainda que não houvera essa possibilidade de confusão, a meu vêr incontestável, a marca objecto do presente pedido, denominando-se Café Goulart, reproduz marca já registrada para producto da mesma classe. Ora, isto é expressamente prohibido no art. 80, n. 6 do decreto n. 16.264, de parte qualquer possibilidade de erro ou confusão.

Entendo, pois, que o Conselho deva dar provimento ao recurso, para o effeito de ser afinal denegado o registro.

Conselho de Recursos, 28 de abril de 1936. — Godofredo Maciel, auditor.

Segundo parecer

I — Tendo pedido vista dos autos do recurso n. 792, concernente ao registro da marca objecto deste pedido — Café Goulart — para cafés de todas as espécies (classe 41), afim de examinar as ponderações do voto em separado do illustre conselheiro, Sr. Francisco Antonio Coelho, a vêr se, de accordo com ellas, poderia modificar meu parecer anterior,

contrario ao registro aqui pedido, venho agora devolver o caso á deliberação final do Conselho.

Embora reconheça certo fundamento em alguns argumentos daquelle brilhante voto, sou levado a manter o meu ponto de vista, contrario á concessão do registro, pelas seguintes considerações.

II — O recurso contra o despacho que concedeu registro á marca denominada Café Goulart foi interposto por A. Goulart Bittencourt, proprietario da marca registrada n. 41.671, de nome Goulart, e do titulo do estabelecimento, também já registrado, Casa Goulart.

Preliminarmente, sustenta o voto em separado que "o titulo do estabelecimento não pôde ser invocado como impedimento, uma vez que a confusão só se pôde verificar entre productos e a esses a lei prohibe a applicação do mesmo".

Discordo, data venia. A confusão dos productos também pôde dar-se, e dá-se, muitas vezes, indirectamente, pela confusão dos estabelecimentos, onde, de resto, são vendidos os productos.

E tanto é assim, que a lei prohibe o registro de marcas que contiverem o nome commercial ou firma social de que legitimamente não possa usar o requerente. (Decreto numero 16.264, art. 80, n. 3).

Aliás, ella ahí o prohibe em termos absolutos, abstraindo qualquer possibilidade da confusão. De onde se vê que o titulo do estabelecimento, uma das espécies do genero — nome commercial — pôde, sem duvida, ser invocado como impedimento ao registro de marcas de commercio ou industria, sendo mesmo um dos impedimentos legais.

E, por isso que a lei prohibe, expressa e absolutamente, sem cogitar de possibilidade de confusão entre productos ou mercadorias, o registro da marca que contiver o nome commercial de que não possa o requerente usar legitimamente, quer parecer-me que, havendo já registrado o nome commercial Casa Goulart, não se deve conceder o registro á marca da recorrida Café Goulart.

III — Note-se, além disso, que o dono daquelle titulo, daquelle nome commercial — Casa Goulart, — também o é da marca n. 41.671, denominada Goulart, denominação que lhe é caracteristica, segundo os proprios termos do registro a ella concedido.

E' certo que na discriminação dos artigos da classe 41, para que foi concedido o registro, não está incluído café, producto a que se destina, exclusivamente, a marca da recorrida, Café Goulart.

Isso se explica porque a marca do recorrente — Goulart — foi registrada já na vigencia do decreto n. 23.649, de 1933, que tornou obrigatoria a discriminação precisa dos artigos ou productos a que a marca se destina, mas, note-se bem, precedida da classe em que se acharem comprehendidos. O registro, portanto, é pela classe de productos, discriminados estes precisamente. (Decreto n. 23.649, cit. art. 3°).

Admitta-se, porém, que depois de vigente o alludido decreto n. 23.649, o registro da marca passou a fazer-se por productos ou artigos, não assim por classes de artigos ou productos como era dantes.

Mas daí não se deve inferir, consequentemente, que duas denominações identicas possam differenciar aos olhos e aos ouvidos do publico, as mais das vezes desattento, productos embora especialmente distinctos, quando assemelhados por certa afinidade generica.

Muitas vezes são os artigos ou productos differentes, quanto á sua espécie; mas, se são do mesmo genero (substancias alimenticias, por exemplo), marcados que se apresentem com o mesmo nome, pôdem as duas marcas identicas dar lugar a confusões.

IV — Admitta-se, entretanto, que no caso sujeito, dada a grande dessemelhança dos productos, não ha possibilidade do publico confundir os da marca registrada, Goulart, com os da marca registranda Café Goulart.

Ainda assim, desde que já registrada a marca denominativa Goulart, para productos da classe 41, marca essencialmente constituída dessa palavra, não me parece licito registrar em nome de outrem essa mesma denominação, para artigo ou producto da mesma classe.

Seria, a meu ver, ferir de frente o preceito do art. 80, n. 6 do decreto n. 16.264, de 1923. Ahí se proíbe, também em termos absolutos, de parte qualquer possibilidade de erro ou confusão, o registro de marca que contiver reprodução de outra já registrada, não para os mesmos productos, senão para productos ou artigos da mesma classe.

Consequentemente, dadas essas razões, mantenho meu parecer anterior, contrario ao registro da marca recorrida, Café Goulart, dando assim provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 16 de junho de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

Declaração de voto do conselheiro Francisco Antonio Coelho

Consta do presente processo que a Companhia Commissaria de Café, de Minas Geraes, requereu o registro de uma marca, constituída da expressão — CAFÉ GOULART — e varios outros elementos indicativos da procedencia do producto.

Essa marca se destina a "cafés de todas as especies, em grãos, torrado, moído" (classe 41).

Não tendo sido apontada nenhuma marca collidente, nem opposição por parte de qualquer terceiro interessado, foi o registro concedido.

Vem agora A. Goulart Bittencourt, impugnar esse acto, por considerá-lo attentatorio dos direitos que lhe asseguram os registros da marca — GOULART — n. 41.671, de 8 de maio de 1935 e o titulo de estabelecimento — CASA GOULART —, concedido a 28 de fevereiro do corrente anno, sob n. 45.520.

Preliminarmente, o titulo do estabelecimento não pôde ser invocado como impedimento uma vez que a confusão só se pôde verificar entre productos e a esses a lei proíbe a applicação do mesmo. Além disso, sua protecção está adstricta ao local onde funciona o negocio.

Nessas condições, cumpre apenas examinar si a marca registrada collide com a de n. 41.671.

A meu ver, confrontados os productos assignalados e diante da diversidade de negocio, nenhum inconveniente advirá da coexistencia das duas marcas em apreço.

A da recorrente, conforme consta da respectiva reivindicação, foi concedida para distinguir: "manteiga, queijos, melado, rapadura, doces em calda, doces seccos, cangica, preuntos, farinhas e massas alimenticias, uvas, maçãs, pêras, laranjas, abacaxis, castanhas, amendoas, avelãs e aveia" e a da recorrida, marca caracteristicamente de industria, servirá apenas para assignalar "cafés de todas as especies, em grãos, torrado, moído", produzido no seu estabelecimento de torrefacção e moagem, situado em Nictheroy, conforme consta do *cliché*.

Tendo sido a marca n. 41.671, requerida sob o regimen do decreto 23.649, de 27 de dezembro de 1933, quando obrigatória a discriminação precisa dos artigos a serem protegidos (art. 3º letra a n. 3), não será licito ao seu titular pretender estender a protecção a quaesquer outros, pois a presumpção é que não pediu porque não precisava e não precisava porque não vendia.

Allega o recorrente que o imposto municipal correspondente á sua casa de commercio comprehende café torrado ou moído e chá.

Trata-se, porém, da taxa relativa a botequim de 3ª classe, na qual foi collectado o estabelecimento do recorrente, com a especificação pertinente a esse ramo de negocio, que comprehende innumerous outros artigos não citados pelo interessado.

O genero de commercio explorado pelo recorrente está claramente definido no titulo de estabelecimento que requereu para "líquidos e comestiveis finos" (classes 41, 42 e 43).

E' facil constatar que nadg tem de commum com uma torrefacção de café.

A firma recorrida, replicando ao recurso, junta documentos que esclarecem o seu direito ao uso do nome cujo registro ora solicita.

Entre elles consta um recibo passado a 31 de janeiro de 1934, por Lauro Goulart, pela venda á recorrida — Companhia Commissaria de Café, de Minas Geraes — da casa

commercial, sita á rua Primeiro de Maio n. 129, em Nictheroy, denominada "Torrefacção e Moagem de Café Goulart".

Outros documentos foram igualmente exhibidos, inclusive a certidão da Analyse do Laboratorio Bromatologico relativo ao producto produzido e vendido por Lauro Goulart, denominado — CAFÉ CASTELLOES.

A esse documento está appensa uma declaração, da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, que o referido producto passava a denominar-se "Café marca Goulart".

Está o mesmo datado de 6 de setembro de 1933, antes, portanto, do recorrente depositar a sua marca (24 de maio de 1934).

A' vista do exposto, entendo que o despacho recorrido deve ser mantido, pelas seguintes razões:

1ª, a marca n. 41.671 não protege o unico producto reivindicado pela sociedade recorrida, isto é, café em grão, torrado ou moído;

2ª, os generos de industria e commercio divergem, sendo o do recorrente um botequim para o commercio de líquidos e comestiveis finos, nesta Capital, e o da recorrida um estabelecimento industrial, em Nictheroy, destinado á torrefacção de café moído e torrado;

3ª, nenhum acto de concorrência desleal pôde ser attribuido á firma recorrente uma vez que previou o uso anterior do nome — GOULART — e do *cliché* da marca constam elementos, indicando, com absoluta precisão, a procedencia do producto ao qual será applicada a marca, não havendo, dest'arte, possibilidade de ser o consumidor induzido a erro ou confusão, quanto á origem do mesmo.

Nego, pois, provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 19 de maio de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*.

Accórdão n. 834

Processo 24.534-34 — Termo 14.678.

Recurso 736.

Recorrente, Walter Everett Molina.

Recorrido, Filter Tipe Limited e o D. N. P. I.

Privilegio: "Aperfeiçoamentos em manufaturas de cigarros ou relativos á mesma".

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que á recorrente Walter Everett Molins e são recorridos Filter Tipe Limited e o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para o effeito de ser denegada a patente, de accordo com os laudos technicos e parecer do auditor de fls. 113.

Conselho de Recursos, 16 de junho de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Afonso Costa*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Pronunciando-se sobre o merecimento juridico deste recurso, emittiu o Dr. procurador da Propriedade Industrial, a fls. 72, o seguinte parecer:

"Pelos pareceres dos technicos se verifica que o invento privilegiado nestes autos não possui o requisito de novidade, pois, no paiz de origem o mesmo invento já é objecto de patente junta pelo recorrente que, por sua avaréza, não pôde obter privilegio no Brasil, porque não reivindicou, em tempo habil, o beneficio da prioridade assegurada pelo art. 38 do decreto 16.264".

De accordo com os fundamentos e conclusão desse parecer, e dos pareceres dos technicos, proponho o provimento do recurso, para o effeito de reformado o despacho recorrido, ser afinal, denegado o pedido.

Conselho de Recursos, 16 de junho de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

Accórdão n. 835

Processo 18.585-34.

Recurso 748.

Recorrente, Wataro Tauno.

Recorridos, A. G. Martins Abelheira e o D. N. P. I.

Marca REHABLE (caducidade)

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Wataro Tauno e são recorridos, A. G. Martins Abe-

Heira e o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unanime, negar provimento ao recurso, para o effeito de ser, afinal, confirmado o despacho que indeferiu o pedido de caducidade, de accordo com o parecer do auditor.

Conselho de Recursos, 16 de junho de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

A marca n. 17.274, REHABLE, com a representação de um busto de cachorro, protege multissimos productos, de outras tantas industrias, o que aliás não lhe impediu o registro. E' marca registrada, de uso exclusivo do seu titular. Pediu-se aqui a sua caducidade, allegando-se o seu desuso quanto a chá, um daquelles multissimos productos que elle protege.

Em se tratando de pedido de caducidade de certa marca, não vem ao caso saber a quantidade dos artigos ou productos a que se destina a marca, senão provar que o respectivo proprietario deixou de fazer uso della durante tres annos consecutivos, conforme o prescreve o art. 115 do decreto numero 16.264, de 1923.

Quando a marca se destina, como na especie, a uma alluviaõ de productos, produza não ser usada em muitos, mas dahi não se pôde inferir aquella falta de uso exigida pelo lei, pois o facto de não ter sido a marca generica usada nesses ou naquelles productos, não importa a sua falta de uso em todos os productos por ella cobertos.

O recorrente não satisfaz a exigencia que a lei impõe como condição *sine qua non* a declaração de caducidade.

Nego provimento ao recurso, para o effeito de ser afinal confirmado o despacho que denegou o pedido.

Conselho de Recursos, 16 de junho de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

Accórdão n. 836

Processo 148-35 — Termo 54.454.

Recurso 749.

Recorrentes, Grissi & Toffolo.

Recorrido, D. N. P. I.

Marca — SUISSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes, Grissi & Toffolo e é recorrido, o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para o effeito de ser, afinal, concedido o registro, na conformidade do parecer do auditor, de fls. 17.

Conselho de Recursos, 16 de junho de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Affonso Costa*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Pelo que se viu do relatorio, foi aqui denegado o registro da marca SUISSA (classe 41) por collidente com o da marca n. 5.214, de São Paulo, A SUISSA, anteriormente registrada para artigos da mesma classe a que se destina aquella.

Informa, porém, o Archivo (fls. 15) haver sido declarada caduca a referida marca n. 5.214, por despacho que já passou em julgado, cessando, assim, o impedimento ao registro aqui requerido.

Nessas condições, sou pelo provimento do recurso, para o effeito de ser afinal, concedido o registro.

Conselho de Recursos, 16 de junho de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

Accórdão n. 837

Processo 2.470-35 — Termo 14.831

Recurso 777.

Recorrente, Bruno Grassi.

Recorrido, D. N. P. I.

Privilegio: "Uma disposição nova para janellas de vehiculos em geral, como automoveis, omnibus, carros de trens, bondes, embarcações, assim como residencias e congêneres".

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Bruno Grassi e recorrido, o D. N. P. I.; accordam os mesmos do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, em parte,

para autorizar o director geral do D. N. P. I. a rejeitar o pedido, na forma do art. 43, do decreto 16.264, de 1923.

Conselho de Recursos, 16 de junho de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Affonso Costa*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Proponho, de accordo com os pareceres technicos, seja dado provimento ao recurso, em parte, isto é, para o effeito de se autorizar o director geral do Departamento da Propriedade Industrial a rejeitar o pedido, na conformidade do que dispõe o art. 43 do decreto 16.264, de 1923, salvo ao recorrente o direito de renovar o seu pedido, sem prejuizo da prioridade que lhe competir.

Conselho de Recursos, 16 de junho de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

Accórdão n. 838

Processo 15.298-34 — Termo 32.054.

Recurso 814.

Recorrentes, Hargreaves & Comp.

Recorrido, D. N. P. I.

Marca — UTEROVAROL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Hargreaves & Comp. e é recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unanime, dar provimento ao recurso para o effeito de ser, afinal, concedido o registro, de accordo com o parecer do auditor de fls. 20.

Conselho de Recursos, 16 de junho de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Affonso Costa*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Pede-se o registro da marca UTEROVAROL, para producto pharmaceutico, o qual foi denegado, por se considerar aquella palavra imitação das marcas já registradas, UTEROVARINA e UTEROGENOL, para productos da mesma especie, em nomes de outros titulares.

Comquanto taes denominações (UTERO-OVARINA e UTEROGENOL) sejam de phantasia, são tiradas incontestavelmente, a denominações necessarias, de uso commum, pelo que inapropriaveis a titulo exclusivo.

Acresce que a marca UTEROVAROL, primeiramente registrada desde 1917, sob o n. 12.279, conforme se vê da cópia annexa, já se achava em vigor, quando foi admittida a registro, em 1923, a de nome UTERO-OVARINA, agora havida por impeditiva daquela, primeiro registrada.

Sou pelas razões expostas favoravel ao provimento do recurso para o effeito de ser afinal concedido o registro.

Conselho de Recursos, 16 de junho de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

Accórdão n. 839

Processo 2.188-33 — Termo 34.928.

Recurso 815.

Recorrente, Bhering, Companhia S. A.

Recorridos, Ferreira, Ribeiro & Comp. Ltda. e o D. N. P. I.

Marca — CAFÉ CHICARA

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Bhering, Companhia S. A. e são recorridos Ferreira, Ribeiro & Comp. Ltda. e o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, na conformidade do parecer do auditor, negar provimento ao recurso, por unanimidade de votos, para o effeito de ser registrada a marca como requerida.

Conselho de Recursos, 16 de junho de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Affonso Costa*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Não me parecendo haver possibilidade de confusão entre a marca objecto do presente pedido de registro, denominada CAFÉ CHICARA, e a marca da recorrente n. 33.144, denominada BHERING, inscripta sobre o emblema do globo terraqueo, com fundo em tinta encarnada, ainda mesmo que a

marca da firma recorrida possa variar em cores, proponho a confirmação do despacho, negando provimento ao recurso, tanto mais que a recorrida declara desistir de usar a cor vermelha ou encarnada em qualquer dos elementos componentes da sua marca, que era essa reivindicação o principal fundamento do recurso.

Conselho de Recursos, 16 de junho de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

Accórdão n. 840

Processo 3.857-35 — Termo 35.344.

Recurso 852.

Recorrente, S. A. *O Imparcial*.

Recorrido, Orlando Soares Maciel e o D. N. P. I.

Marca — "O IMPARCIAL"

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente a S. A. *O Imparcial* e são recorridos Orlando Soares Maciel e o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, — considerando que falta a directoria de 1929, qualidade jurídica para representar a S. A. *O Imparcial*; e que, consoante os estatutos e por força mesmo da lei, extinguiu-se dita sociedade em 1932, — por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, de accordo com o parecer do auditor de fls. 36-38.

Conselho de Recursos, 16 de junho de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Afonso Costa*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

I — Concedeu-se aqui registro a denominação "O Imparcial", para distinguir, como marca, um jornal graphico, cl. 60.

II — Recorre desse despacho a Sociedade Anonyma "O Imparcial", com as allegações de fls. 8 a 11, instruídas com os documentos de fls. 12 a 15, replicadas pelo recorrido com as de fls. 18 e 19 e seis documentos.

III — Antes de examinar o merecimento do recurso, devo propor a deliberação do Conselho duas preliminares.

Está provado dos autos que a recorrente Sociedade Anonyma "O Imparcial", teve por nome, primeiramente, a denominação Empresa Brasileira de Publicidade, de cujos estatutos, archivados no Registro do Commercio, em 6 de junho de 1912, consta que a sua duração sera de 20 annos, a contar de 19 de abril de 1912.

Em assembléa geral extraordinaria realizada a 20 de fevereiro de 1922, isto é, quasi 10 annos depois de constituida, a Empresa Brasileira de Publicidade resolveu a alteração dos artigos 1º, 4º, 5º, 7º, 8º, 9º e 11º dos seus estatutos. Pelas alterações então feitas a Empresa Brasileira de Publicidade que, aliás, antes já havia alterado o nome para Sociedade Anonyma "O Imparcial" diminuiu os membros de sua directoria, que de quatro membros passou a se compor apenas de tres, cujo mandato duraria, em vez de tres annos, como era dantes, apenas dous annos, podendo esse mandato ser prorrogado, á falta de eleição em tempo oportuno, ou á falta de posse de dous, pelo menos, dos tres directores.

Os tres membros componentes da directoria denominavam-se director superintendente e director thesoureiro, competindo ao primeiro, ao director-presidente, privativamente, representar a acciedade em juizo ou fóra d'elle.

Está provado, outrossim, que depois dessa alteração de estatutos, levada a effeito em fevereiro de 1922, nenhuma outra alteração de estatutos houve até 1933.

A ultima assembléa geral da S. A. "O Imparcial", de que ha noticia nos autos, pelo documento de fls. 13, affectuou-se a 30 de abril de 1930, elegendo então a seguinte directoria: director-presidente Mario Nascimento, gerente Armando Luz e thesoureiro Macedo Falcão.

Como já se fez ver, não consta dos autos que depois dessa directoria, eleita a 30 de abril de 1930, tenha sido posteriormente, eleita outra.

Ora, se em 1930 a directoria da S. A. "O Imparcial" era composta dos Srs. Mario Nascimento, director-presidente, Armando Luz, gerente, e Macedo Falcão, thesoureiro, não se comprehende que agora, em 1936, a S. A. "O Imparcial" possa ser aqui representada pela sua directoria de 1929, que essa é a outorgante do mandato de fls. 15, tendo por presidente o Sr. Ildelfonso Falcão.

Se o ultimo presidente da S. A. "O Imparcial", órgão a quem, pelos seus estatutos (art. 7º), compete privativamente representar a mesma sociedade, é o Sr. Mario Nascimento, está

visto que não se póde investir dessa attribuição o Sr. Ildelfonso Falcão, presidente que fóra em 1929.

A meu ver, a directoria de 1929, cujo mandato findou com o da directoria eleita em 1930, não tem qualidade jurídica para representar aqui a S. A. "O Imparcial".

Esta é a primeira preliminar, que submetto á discussão e deliberação do Conselho.

IV — A S. A. "O Imparcial", segundo os seus estatutos, devia durar 20 annos, a partir de 19 de abril de 1912, prazo, que não tendo sido prorrogado, extinguiu-se em 19 de abril de 1932.

Ora, chegando ao termo da sua duração a sociedade dissolve-se *pleno jure*, ou, como se exprime o decreto n. 434, no art. 180, á terminação do prazo, a não ter havido prorogação, importa, *por força da lei* a dissolução da sociedade.

Dissolvida a sociedade, desaparece a sua personalidade.

A S. A. "O Imparcial" já não existe.

E' a segunda preliminar, que apresento á deliberação do Conselho, antes de me pronunciar sobre o merito deste recurso.

Conselho de Recursos, 16 de junho de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor

ACCORDÃO N. 841

Processo — 5.720/35 — ter. 35.775.

Recurso — 904.

Recorrente — Gualter Maia de Almeida.

Recorrido — Raul Roviralta y Astoul e o D. N. P. I.

Marca — DIGELAX

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Gualter Maia de Almeida e são recorridos Raul Roviralta y Astoul e o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial negar provimento ao recurso, por unanimidade de votos, confirmando, assim o despacho que concedeu o registro, de accordo com o parecer do auditor de fls. 21.

Conselho de Recursos, 15 de junho de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Afonso Costa*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Não me parecendo haver possibilidade de confusão entre a denominação de phantasia Digelax, nome da marca trazida aqui a registro para producto pharmaceutico (cl. 3), o Gastrolax, que aliás não foi apontada pelo Archivo como marca registrada para producto da mesma classe, constituindo, apenas, uma expectativa de registro que o recorrente tenciona levar a effeito, proponho a confirmação do despacho negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 16 de junho de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor

ACCORDÃO N. 842

Processo — 4.261/35 — ter. 35.468.

Recurso — 905.

Recorrente — Comp. Progresso Nacional.

Recorrido — Antonio Policarpo Alves Ventura e o D. N. P. I.

Marca — FABRICA DE CERVEJA PROGRESSO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente a Companhia Progresso Nacional e são recorridos Antonio Policarpo Alves Ventura e o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para o effeito de ser denegado o registro, na conformidade do parecer do auditor de fls. 29/32.

Conselho de Recursos, 16 de junho de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Afonso Costa*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

I — Antonio Policarpo Alves Ventura, socio de Alves, Souza & Comp. Ltda. desta capital, pede aqui o registro, que lhe foi concedido, da marca representada nos modelos de fls. 3 e 4, para distinguir cerveja (cl. 42).

Trata-se de marca mixta ou complexa, tendo por elemento verbal predominante a denominação "Progresso", *escrita entre aspas*, ou tinta vermelha, cor expressamente alli reivindicada.

II — Do rotulo da marca faz parte, certamente que para indicar o fabricante do producto, ou o vendedor da mercadoria, o nome da sociedade commercial Alves, Souza & Comp., Ltda.,

Proibindo a lei que no registro da marca se contenha nome commercial ou firma social de que legitimamente não possa usar o requerente (dec. 16.264, art. 80, n. 3º) exigiu-se que o requerente, ora recorrido, Antonio Polycarpo Alves Ventura, provasse que podia usar, na marca, o nome da sociedade Alves, Souza & Comp. Ltda.

A essa exigência sobreveiu o requerente do registro com o documento de fls. 12, provando ser socio — gerente, daquella sociedade, e, nesse caracter, o unico que podia usar a firma social, "em transacções relativas ao objecto da sociedade ou que tenham por fim trazer certo ou possível beneficio á mesma sociedade".

Mas usar o gerente de sociedade o nome desta em negocios relativos ao seu objecto, ou que a possam beneficiar, não é, por certo, a mesma cousa que usal-a em negocios seus particulares.

Póde o socio gerente registrar, em seu nome individual, marca de commercio ou de industria, cuja propriedade exclusiva lhe irá pertencer, appondo-lhe no rotulo, em vez do seu, o nome de sociedade?

Não póde, me parece. Nem isso será usar o nome da sociedade em negocio do seu objecto ou interesse.

E, mesmo que o fôsse, em se tratando de marca industrial apresentada a registro, o interesse nesse registro será menos do apresentante da marca que do publico consumidor.

Pois, si a marca, na expressão de Ouro Preto, é um elemento de verdade e lealdade commercial, como, então, seria possível, sem trahir áquella verdade e lealdade, fazer figurar em seu rotulo outro nome que não o do seu verdadeiro e legitimo titular?

Ao demais, si a marca é registrada em nome de Antonio Polycarpo Alves Ventura, sómente em seu nome, no nome do titular da marca, póde esta ser usada, por não lhe permittir a lei cedel-a ou transferil-a a outrem temporariamente.

A cessão ou transferencia ha de ser definitiva, e não propriamente da marca, que não tem existencia autonomia, mas do estabelecimento, que é o principal, do genero de industria ou de commercio, da qual a marca é simples accessorio.

III. Mas, não é só. Allegando já ser proprietario da marca n. 24.344, cuja copia se vê anexa, para distinguir cerveja, julga o requerente, ora recorrido, com direito ao registro aqui pedido, cujo objecto, diz elle, é, simplesmente, *reivindicar as cores*, o que deixará de fazer naquelle outro registro. Engana-se, evidentemente, o recorrido. Aquella sua marca, n. 24.344, do mesmo modo que esta de que aqui se trata, é complexa, formada pelo conjunto de elementos que a integram, entre os quaes um emblema e a denominação do estabelecimento, FABRICA DE CERVEJA PROGRESSO, elemento este que não é alli essencial e característico da marca, nem o foi alli reivindicado como tal.

O que constitue a marca do recorrido, n. 24.344, é o seu todo, é o seu conjunto, apresentado e admittido a registro, não sendo licito ao recorrido eleger dentro esse conjunto qualquer dos seus elementos componentes, e, a seu bel prazer, declarar-o essencial e característico, maximé quando essa eleição redunde em manifesta violação da lei de marcas.

IV. A recorrente é titular da marca n. 25.801, anexa, para assignalar, entre outros productos, cerveja, marca que consiste, diz a sua descripção — *essencialmente no vocabulo característico "PROGRESSO", entre aspas*.

O recorrido allega já ser titular da mencionada marca n. 24.344, que, como já se viu, é complexa, que, em sendo complexa, não se caracteriza por nenhum dos seus elementos componentes, sinão pelo conjunto; e, porque nesse conjunto se encontre a denominação FABRICA DE CERVEJA PROGRESSO, entende o recorrido, por meio dessa habilidade, que póde apropriar-se da marca n. 25.801, da recorrente, já registrada para cerveja, marca que *consiste essencialmente no vocabulo característico "PROGRESSO", entre aspas*, exactamente como se vê reproduzido no exemplar da marca do recorrido.

Ora, tratando-se de marca denominativa, como é a marca da recorrente, o seu coefficiente essencial é a *denominação*; esta parte caracteristica é que a lei defende para afastar a possibilidade da confusão de um com outro producto. Si terceiro vem a usar essa parte caracteristica, viola o direito do legitimo dono, ainda que as outras partes da marca sejam absolutamente differentes, ou conttenham variantes. (Carvalho de Mendonça, *Tratado*, vol. 5º, parte I, n. 357).

E' o caso. A marca do recorrido, de par com outros elementos, alguns de sua marca n. 24.344, reproduz a denominação, o coefficiente essencial, a parte caracteristica da marca da recorrente, aquillo precisamente que a lei de-

fende, para afastar a possibilidade de confusão de um com outro producto, como lá diz o nosso eximio commercialista.

Entendo, pois, pelas considerações expostas, que o Conselho deve dar provimento ao recurso para o effeito de ser afinal denegado o registro.

Conselho de Recursos, 16 de junho de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 843

Processo n. 23.327/34 — termo 34.026.

Recurso n. 906.

Recorrente — Instituto Pinheiros-Vaz, Pereira & Comp., Ltda.

Recorridos — Laboratorio Paula Soares Limitada e o D. N. P. I.

Marca — BUCO VACINA ANIZADA

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são recorrentes o Instituto Pinheiros — Vaz, Pereira & Comp., Ltda., e recorridos o Laboratorio Paula Soares Limitada e o D. N. P. I.:

Accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por voto unanime, negar provimento ao recurso, confirmando o despacho que deferiu o pedido, considerando-se como distinctiva a forma da representação da marca, de accordo com o parecer do Auditor, de fls. 24.

Conselho de Recursos, 16 de junho de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

O registro aqui pedido e concedido é de marca apresentada nos exemplares de fls. 4 a 6, marca complexa, tendo por denominação as palavras BUCO VACINA ANIZADA, para um preparado pharmaceutico.

Oppõe-se a esse registro, recorrendo do despacho que o concedeu, o titular da marca n. 36.389, anexa, marca também complexa, tendo por denominação as palavras BUCO VACCINA, e igualmente destinada a producto pharmaceutico.

Ora, não é possível reconhecer-se ao titular dessa marca o direito de uso exclusivo áquellas palavras de uso corrente e vulgar, e, por isso mesmo, inapropriaveis por si sós, tanto mais que o registro da marca do recorrente foi concedido, conforme se vê de sua propria descripção, ao conjunto alli representado, e não, isoladamente, áquelle elemento denominativo.

Nessas condições, nego provimento ao recurso, para confirmar o despacho que deferiu o pedido, considerando-se como distinctiva a forma de representação da marca.

Conselho de Recursos, 16 de junho de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 844

Processo n. 6.160/35 — termo 35.939.

Recurso n. 907.

Recorrente — Silverio da Costa Barreiros.

Recorrido — D. N. P. I.

ARMAZEM CRUZEIRO (titulo de estabelecimento)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que é recorrente Silverio Barreiros e recorrido o D. N. P. I.:

Accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando, por seu fundamento, o despacho recorrido, consoante o parecer do Auditor, de fls. 16.

Conselho de Recursos, 16 de junho de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Afonso Costa*. — *João Maria de Lacerda*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Tendo o Archivo apontado diversas marcas com a mesma denominação do titulo de estabelecimento, objecto do presente pedido, ou do seu principal elemento, marcas registradas para artigos da mesma especie cujo negocio constitue exploração do alludido estabelecimento, penso que é de se confirmar o despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso, salvo melhor juizo.

Conselho de Recursos, 16 de junho de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 845

Processo n. 14.305-35 — Processo n. 910 — Recorrentes, Wiskott & Comp. A Chimica Bayer — Recorridos, Charles Couturiex e o D. N. P. I.

Marca Internacional RHODARGOL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Weskott & Comp. A Química Bayer e são recorridos Charles Couturiex e o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para o effeito de ser, afinal, denegado o archívamento á marca de Berna n. 86.896, na conformidade do parecer do auditor.

Conselho de Recursos, 16 de junho de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Afonso Costa*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Por despacho de 20 de junho de 1935 concedeu-se archívamento á marca internacional n. 86.896, de nome RHODARGOL, destinada a productos chimicos e pharmaceuticos, com exclusão destes ultimos.

Quanto ao archívamento da alludida marca, em relação a productos pharmaceuticos, ficou condicionado á satisfação da formalidade prescripta no art. 119, do decreto n. 20.377, de 1931.

É sobre esse despacho que versa o presente recurso, interposto pela titular da marca PROTARGOL, também destinada a producto pharmaceutico, e registrada no Brasil sob o n. 17.465.

Parecendo-me, salvo melhor juizo, haver possibilidade de erro ou confusão entre as duas vozes PROTARGOL, marca já registrada, e RHODARGOL, mandada registrar sob aquella condição, proponho o provimento do recurso, para o effeito de ser afinal denegado o archívamento.

Conselho de Recursos, 16 de junho de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 846

Processo n. 11.770-35 — Term. 37.434 — Recurso numero 920 — Recorrentes, Dr. Raul Leite & Comp. — Recorridos, Jorge de Araujo Pereira, João José Barbosa Quental e o D. N. P. I.

Marca ANDROGLAN

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Dr. Raul Leite & Comp. e recorridos Jorge de Araujo Pereira, João José Barbosa Quental e o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho que concedeu o registro, de accordo com o parecer do auditor de fls. 48.

Conselho de Recursos, 16 de junho de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Afonso Costa*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

A firma recorrente oppõe-se á concessão do registro á palavra ANDROGLAN, para producto pharmaceutico, cl. 3, por entender que essa palavra é possivelmente confundivel com a denominação ALOGAN, marca sua já registrada para producto da mesma classe.

A questão é opinativa. Não ha, para mim, essa possibilidade, parecendo-me, antes, inconfundiveis as duas vozes ANDROGLAN da marca registranda e ALOGAN da registrada.

Nego provimento, para confirmar o despacho recorrido. Conselho de Recursos, 16 de junho de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

A PROXIMA REUNIÃO

Realizar-se-á na proxima terça-feira, 7 de julho, a habitual sessão semanal do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, presidida pelo Sr. Agamenon Magalhães, ministro do Trabalho, Industria e Commercio, que julgará os processos abaixo relacionados.

Aos interessados nesses julgamentos, ou aos seus procuradores, será permitida a defesa oral das suas razões, pelo prazo de dez minutos.

Recursos:

N. 769 — Processo n. 8.754-35 — Termo n. 36.707 — Marca DIADERMINA (renovação) — Depositantes, Sociedade Anonyma Lameiro — Recorrentes, Bonetti Frères (remetido).

N. 962 — Processo n. 10.510-35 — Termo n. 37.419 — Marca SOCIEDADE RADIO PIRATININGA — Depositante, Sociedade Radio Piratiniga — Recorrente, Radio Piratiniga.

N. 963 — Processo n. 10.740-35 — Termo n. 37.476 — Marca MAXWELL HOUSE — Depositante, Maxwell House, Products Company Inc. — Recorrente, Bhering, Companhia, S. A.

N. 964 — Processo n. 11.808-35 — Termo n. 37.539 — Marca HEMOFENSOL — Depositante, Instituto Cientifico São Jorge, S. A. — Recorrentes, Silva Liberato & Comp.

N. 965 — Processo n. 12.472-35 — Termo n. 37.585 — Marca S & S. — Depositante, José Soares — Recorrentes, S. Baptista & Marques.

N. 966 — Processo n. 23.090-34 — Transferencia da marca PADARIA E CONFETARIA HOLLANDEZA — Recorrentes, Junqueira, Fernandes & Comp. — Recorrido, D. N. P. I.

N. 967 — Processo n. 4.950-35 — Termo n. 35.611 — Marca LACTOPHIL — Depositante, Arnaldo Lopes — Recorrentes, Laboratorios Lobica.

N. 968 — Processo n. 21.185-35 — Recurso contra o archívamento da marca internacional n. 87.608.

KINIPIRINE — Recorrentes, Weskott & Comp., A. Química "Bayer" — Recorridos, N. V. Bandoengache Kininefabrick e D. N. P. I.

N. 969 — Processo n. 41.014-35 — Termo n. 37.253 — PERFUMARIA UNTISAL (título de estabelecimento). — Depositante e recorrente, Perfumaria Untisal.

N. 970 — Processo n. 8.660-35 — Termo n. 36.677 — Marca FARMACO — Depositante, Farmaco Limitada — Recorrentes, Carlos Kern & Comp.

N. 971 — Processo n. 900-35 — Termo n. 34.565 — Marca SCOTT — Depositantes e recorrentes, Sotto Maior & Comp.

N. 972 — Processo n. 11.243-35 — Termo n. 37.304 — FABRICA DE OLEOS VEGETAES S. JOSE (título de estabelecimento) — Depositantes e recorrentes, Lapa, Irmãos & Comp.

N. 973 — Processo n. 8.661-35 — Termo n. 36.678 — Marca O CAMIZEIRO — Depositantes e recorrentes, Agostinho & Comp.

N. 974 — Processo n. 8.663-35 — Termo n. 36.680 — Marca O CAMIZEIRO — Depositantes e recorrentes, Agostinho & Comp.

N. 975 — Processo n. 10.860-35 — Termo n. 37.203 — marca INOX — Depositante, Fabrica Nacional de Cartuchos e Munições, S. A. — Recorrente, Gustav Genschow & Co., Aktiengesellschaft.

N. 976 — Processo n. 10.861-35 — Termo n. 37.204 — Marca INOX — Depositante, Fabrica Nacional de Cartuchos e Munições, S. A. — Recorrentes, Gustav Genschow & Co., Aktiengesellschaft.

N. 977 — Processo n. 12.329-35 — Termo n. 37.609 — Marca CEREZBRAN — Depositante e recorrente, Chafia Court.

N. 978 — Processo n. 6.354-35 — Termo n. 36.002 — Marca BIORMONIO — Depositante e recorrente, Laboratoris Saluber Limitada.

N. 979 — Processo n. 6.807-35 — Termo n. 36.457 — Marca PANPULMINA — Depositante e recorrente, José Alberto de Luca — Recorridos, D. N. P. I. e Farmaco Limitada.

N. 980 — Processo n. 14.614-35 — Termo n. 38.289 — Marca MME. EUGENIE — Depositante, Mme. Eugenie Charvitch — Recorrente, o procurador da Propriedade Industrial.

N. 981 — Processo n. 25.393-35 — Recurso contra a denegação de archívamento á marca internacional n. 87.272, S & S — Recorrentes, Carl Shleicher & Schull — Recorrido, D. N. P. I.

N. 982 — Processo n. 8.770-35 — Termo n. 36.728 — Marca CAPE' DE LUXO BUSI — Depositantes e recorrentes, Busi & Comp.

N. 983 — Processo n. 9.648-35 — Termo n. 36.942 — Marca CANNA — RHUM — PICAPAU — depositante e recorrente, Julio Pedro Mueller.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Dia 30 de junho de 1936

Registro de marcas

Raphael Lopes de Heredia Vina Tondonia S. A. — VINA TONDONIA — classe 42 (termo n. 34.640). — Registre-se. Mattheis & Comp. — RADIUM — classe 42 (termo numero 35.054). — Renove-se o registro.

Eastman Kodak Company — ROCHESTER — classe 8 (termo n. 36.271). — Renove-se o registro.

Mário da C. Requião — LECTROPILAN — classe 3 (termo n. 37.709). — Registre-se.

Ubaldo Masara — FOSALYL — classe 3 (termo n. 37.766). — Registre-se.

Mine. Eugénie Charevitch — THATSAL — classe 43 (termo n. 38.288). — Registre-se.

N. Medawar — ALSTON — classe 10 (termo n. 38.463). — Registre-se.

Etablissements Rigaud — RIGAUD — classe 48 (termo n. 38.788). — Registre-se, excluído qualquer reivindicação relativa ao formato dos recipientes.

Cerâmica São Caetano S. A. — SÃO CAETANO — classe 15 (termo n. 38.866). — Registre-se.

S. A. Fabrica Cardoso de Gouvêa — GLOBO — classe 43 (termo n. 39.597). — Renove-se o registro.

Weskott & Comp. — A Chimica Bayer — INVENOL — classe 3 (termo n. 40.075). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 6, do decreto n. 16.264, de 1923.

Vicente Ferrer dos Santos Cruz — HOTEL DOS BANDEIRANTES — classe 41 (termo n. 40.793). — Renove-se o registro.

Vicente Ferrer dos Santos Cruz — HOTEL DOS BANDEIRANTES — classe 42 (termo n. 40.794). — Renove-se o registro.

Alfred Dennin — REAL — classe 5 (termo n. 41.123). — Registre-se.

Breissan & Comp. Ltda. — FIO PROGRESSO — classe 25 (termo n. 41.218). — Renove-se o registro.

z Izidro Pafiella Porta — POTENVIRIL — classe 10 (termo n. 41.241). — Registre-se.

José Caetano Alves Neves — ELIXIR DE ABACATE — classe 3 (termo n. 41.336). — Registre-se.

J. G. Penteado & Comp. — BAL-ILLA — classe 8 (termo n. 41.416). — Registre-se.

Arthur Marques Mendes — HIKO — classe 36 (termo n. 41.623). — Registre-se.

E. Merck — PASUMA — classe 3 (termo n. 41.663). — Registre-se.

Sears, Roebuck and Co. — CROSS COUNTRY — classe 6 (termo n. 41.785). — Registre-se.

Wessanen's Koninklijke Fabrieken N. V. — W K F — classe 41 (termo n. 41.813). — Renove-se o registro.

Wessanen's Koninklijke Fabrieken N. V. — W K F — classe 41 (termo n. 41.814). — Renove-se o registro.

Carlos Coelho de Lacerda — BRONCOSIL — classe 3 (termo n. 41.820). — Indeferido, de acordo com o art. 80, ns. 6 e 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Mappin & Webb — SUL RADIANTE (fig. de um) — classe 11 (termo n. 41.836). — Renove-se o registro.

H. Millet & J. Roux — ALCANFORMINE — classe 3 (termo n. 41.867). — Registre-se.

Companhia Chimica Rhodia Brasileira — LANÇA PERFUME "RODO" — classe 48 (termo n. 41.891). — Renove-se o registro.

Companhia Chimica Rhodia Brasileira — RODO — classe 48 (termo n. 41.893). — Renove-se o registro.

Santa Rosa Estancias Ltda. — SANTA ROSA — classe 41 (termo n. 41.950). — Indeferido, tendo em vista o disposto nos arts. 80, n. 6, e 84, do decreto n. 16.264, de 1923.

Weskott & Comp. — A Chimica Bayer — TONOFOSFAN, classe 3 (termo n. 41.960). — Registre-se.

All America Cables — ALL AMERICA CABLES — classe 60 (termo n. 42.035). — Renove-se o registro.

Manoel Alves Martins & Comp. Ltda. GLYCINA — classe 3 (termo n. 42.309). — Renove-se o registro.

Curtis Lighring Incorporated — X-RAY — classe 8 (termo n. 42.325). — Renove-se o registro.

Gebr. Weyersberg — A I — classe 11 (termo n. 43.070). — Renove-se o registro.

Beech-Nut Packing Company — BEECH-NUT — classe 43 (termo n. 43.434). — Renove-se o registro.

Beech-Nut Packing Company — BEECH NUT — classe 41 (termo n. 43.435). — Renove-se o registro.

S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo — AMARGO AROMATICO MATARAZZO TYPO ANGOSTURA — classe 42 (termo n. 43.467). — Renove-se o registro.

Exigencias

A. Picosse & Comp. (termo n. 41.708). — Apresentem novas vias descriptivas reivindicando, com precisão os artigos anteriormente protegidos e requeiram, em separado, o registro de titulo de estabelecimento, nos termos do decreto n. 24.507, de 29 de junho de 1934.

Romen Rodriguez (10.063-35). — Preste esclarecimento quanto ao documento de fls. 19, uma vez que a firma signatária nada tem com o licenciamento da Saude Publica e prove que não existe licenciado nenhum preparado, em nome da firma titular da marca cuja caducidade foi requeirida, mas com a graphia exacta constante do respectivo "cliché".

Companhia Souza Cruz (termo n. 39.836). — Mantenho o despacho.

Dollfus-Mieg & Cie. (termo n. 44.742). — Regularize o subestabelecimento.

Industrias Reunidas Fagundes Netto S. A. (termo numero 39.546). — Apresente novas vias descriptivas em referencia a renovação e prosiga-se como registro novo.

Parquet Paulista Ltda. (termo n. 41.932). — Apresente novas vias descriptivas mencionando a classe 16, correspondente ao genero de industria ou commercio explorado e prove estar legalmente constituída a firma cujo nome consta do titulo.

Wellington Sears Company (25.632-35 — junto ao 6.157-29). — Preste esclarecimentos quanto á cessão feita á "Suncook Mills".

Laboratorios Lutecia Ltda. (termo n. 10.980-36). — Requeira a caducidade, em separado, para cada marca, uma vez que os registros são autonomos e constituem processos diferentes.

Lauro Oberlaender (termo n. 41.906). — Satisfaca a exigencia do art. 119, do decreto n. 20.377, de 1931, e preste esclarecimento sobre a natureza do preparado.

Oyama de Almeida Rios (termo n. 37.262). — Aguarde-se solução definitiva do processo n. 2.301-36, relativo á caducidade do registro da marca impeditiva.

Expediente do Director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 30 de junho de 1936

Exigencias

Arnaldo Monteiro de Carvalho (termo n. 16.440). — Apresente novos relatorios na integra.

S. A. Fabricas Orion e Electrochimica Saturnia S. A. (10.117-36 — junto ao termo 16.573). — Apresentem o livro "Ricettario dell'Electricista, de Italo Chersi, a este departamento, cuja devolução será feita sem demora.

José Martins da Silva (termo n. 16.696). — Preste amplos esclarecimentos e apresente novas reivindicações, caracterizando com precisão o que constitue novidade no pedido.

International General Electric Company (termo numero 17.056). — Apresente procuração.

Empresa Americana de Annuncios em Estradas de Rodagem Ltda. (termo n. 17.050). — Cumpra a exigencia da secção.

João Llimona (termo n. 17.048). — Apresente procuração.

Companhia Mechanica e Importadora de São Paulo (termo n. 16.683). — Apresente novas reivindicações modificadas de acordo com o parecer do tecnico.

Diversos

Roberto Flogny (termo n. 17.063), Willibeldi Rinaldo Dietrich (termo n. 17.062), Manuel Morales (termo numero 17.057), Radio Corporation of America (termo numero 17.039), e Manuel Morales (termo n. 17.059). — Concedo o prazo.

William Mitchell Spencer (14.143-36), e Murillo Braga (14.134-36). — Juntem-se.

Renato Nova Friburgo (13.741-36). — Nada ha que deferir, á vista da informação.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 30 de junho de 1936

Exigencias

Laboratorio Inkas Ltda. (4.936-36—junto ao 8.203-27). Satisfaca a exigencia do art. 119, do regulamento approved pelo decreto n. 20.377, de 1931.

Companhia Antartica Paulista (3.813-36 — junto ao 3.501-36). — Junte procuração.

Maurice, Charles, Eugene Delaville (12.834-36), Montenegro & Comp. (12.595-36), e M. Rangel & Comp. (12.441, de 1936). — Satisfacão a exigencia da informação.

NOTICIÁRIO

CADUCIDADE DE MARCA

Romeu Rodrigues (11.112, de 21-5-36), requer a caducidade da marca "Sedan", registrada no Paraná, sob o n. 1.908, por Portugal & Lopes.

RECURSO

Weskott & Comp., A Chimica Bayer (12.666, de 10-6-36), recorrem do despacho que mandou registrar a marca "Dermatomycol", depositada pelo Laboratório Brasileiro de Chimiotherapia Ltda.

CERTIFICADOS EXPEDIDOS

São convidados os titulares das marcas, dos títulos de estabelecimentos e dos nomes commerciaes constantes da relação abaixo, a comparecerem à Secção de Marcas, afim de receberem os respectivos certificados expedidos a 27 de junho último:

N. 46.701 — Christiano Hofig, para o registro da marca **TEIXA**, na classe 11, (termo n. 39.152).

N. 46.802 — José Ferreira Machado, para o registro da marca **IRRADIADO**, na classe 48 (termo n. 39.363).

N. 46.803 — Carlos Barbosa Leite, para o registro do título de estabelecimento **LABORATORIO CAPIVAROL**, na classe 3 (termo n. 39.356).

N. 46.804 — Companhia Haya Industrial, para o registro da marca **AGUA FIGARO**, na classe 48 (termo n. 39.337).

N. 46.805 — Companhia Haya Industrial, para o registro da marca **AGUA JAVA**, na classe 48 (termo n. 29.336).

N. 46.806 — RCA Manufacturing Company, Inc., para o registro da marca **RED SEAL**, na classe 60 (termo n. 40.080).

N. 46.807 — Sigel, Etzel & Comp., para o registro da marca **LYSEPSAN**, na classe 3 (termo n. 39.687).

N. 46.808 — Companhia Dentaria Brasileira Ltda., para o registro da marca **WEISGOLD**, na classe 10 (termo numero 39.575).

N. 46.809 — Capurro, Fabini & Comp., para o registro do emblema **EMBLEMA DE FANTASIA**, na classe 41 (termo n. 35.679).

N. 46.810 — Maria Helene Masson da Fonseca, para o registro da marca **FASCINANTE**, na classe 48 (termo numero 34.232).

N. 46.811 — Ary Carlos dos Reis e Souza e Oswaldo dos Reis e Souza, para o registro da marca **REX**, na classe 60 (termo n. 37.260).

N. 46.812 — Lar Nacional S/A., para o registro do nome commercial **LAR NACIONAL S/A.**, (termo n. 35.364).

N. 46.813 — The Arco Company, para o registro da marca **ARCO**, na classe 1, (termo n. 41.248).

N. 46.814 — The Goodyear Tire & Hubber Company, para o registro da marca **GOOD YEAR**, na classe 39 (termo n. 41.246).

N. 46.815 — Carmo Zaccur, para o registro da marca **ADORAÇÃO**, na classe 48 (termo n. 34.039).

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 17.086, de 29 de junho de 1936.

Arnaldo Gladosch — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "Nova cortina corre-dia para rechar com segurança e arejar, quando necessário, quaesquer vãos, e respectivos dispositivos que permitem não só o recolhimento mecanico da cortina como sua transformação em veneziana" (patente de invenção):

1.ª nova cortina corre-dia para fechar com segurança e arejar, quando desejado, quaesquer vãos em que tiver sido appli-

cada, caracterizada pelo facto de consistir de uma série de régua, ripas, sarrafos, caixilhos envidraçados ou não e semelhantes, susceptíveis de serem collocados uns abaixo dos outros em posição horizontal para libertar completamente o vão, collocados mecanica e manualmente em posição inclinada, todos ao mesmo tempo ou cada um em separado, afim de tornar venezianas, e collocados uns abaixo dos outros em posição vertical, de modo a fechar completamente o vão contra a penetração de aguas pluvias, ar e luz solar e contra o ingresso de pessoas estranhas;

2.ª, nova cortina corre-dia para fechar com segurança e arejar, quando desejado, quaesquer vãos, como reivindicada em 1, caracterizada pelo facto de ser accionada, para o respectivo recolhimento, formação de venezianas e distendimento completo, por meio de dous dispositivos identicos fixados no vão a ser munido da cortina, paralelamente um em frente do outro, constituído cada um dos referidos dispositivos de elementos em X ou tesoura com articulação central e articulados uns aos outros pelas extremidades e em numero relativo á altura ou comprimento do vão a cobrir ou fechar com a cortina, sendo que o mencionado dispositivo de elementos em X é guiado em um esquadro de guia e para isso, em um extremo do dispositivo, uma extremidade superior livre de uma das pernas do primeiro elemento em X é fixada articuladamente em um ponto fixo no vertice do angulo recto do esquadro de guia, sendo a extremidade livre da outra perna do mesmo elemento X guiada corre-dia dentro de um dos braços do esquadro de guia, e sendo, finalmente, as duas pernas dos elementos em X que se seguem e se encontram do lado do outro braço do esquadro de guia guiadas obrigatoriamente e rectilíneamente nesta extensão de guia por ultimo mencionada;

3.ª, dispositivo de accionamento da cortina reivindicada em 1 e 2, caracterizado pelo facto de ser constituído de duas e mais peças ou elementos em X articulados centralmente, ligados entre si pelas suas extremidades, um em seguida ao outro, formando uma cadeia, sendo esta cadeia combinada com uma peça de guia em forma de esquadro ou peça em angulo recto, de tal modo que no vertice do angulo recto desta peça de guia se encontre montada oscillatoriamente, em um ponto fixo, uma das extremidades livres superiores de uma perna do primeiro elemento em X, encontrando-se a extremidade livre da outra perna do mesmo elemento em X obrigatoriamente guiada em um dos braços do esquadro de guia, ao passo que todas as pernas dos elementos em X, articuladas entre si, que se encontram do lado do segundo braço do dito esquadro de guia, são guiadas neste referido segundo braço;

4.ª, dispositivo de accionamento como reivindicado em 3, caracterizado pelo facto de no movimento completo de seus elementos em X a extremidade livre da perna do primeiro elemento em X, presa ao ponto fixo no vertice do esquadro de guia, se conservar sempre no mesmo lugar, a extremidade livre da outra perna do mesmo elemento se mover em linha horizontal, a extremidade opposta da perna presa ao ponto fixo descrever uma curva de um quarto de circulo, as extremidades articuladas dos elementos as quaes ficam do lado do esquadro de guia se moverem em linha vertical e as extremidades articuladas que ficam do lado opposto descreverem curvas ellipticas;

5.ª, forma de execução do dispositivo reivindicado em 3 e 4, caracterizado pelo facto das pernas componentes dos elementos em X as quaes se destinam a trazer o elemento transversal da cortina propriamente dita terem uma forma tal a poder formar na face deanteira da cortina um plano recto quando distendida a cortina;

6.ª, forma de execução do dispositivo reivindicado em 3 e 4, caracterizada pelo facto das pernas componentes dos elementos em X as quaes se destinam a trazer o elemento transversal da cortina propriamente dita terem uma secção transversal em U para encaixe dos referidos elementos transversaes;

7.ª, forma de execução do dispositivo reivindicado em 3 e 4, caracterizada pelo facto de cada um dos elementos em X ser combinado com uma segunda peça portadora do elemento transversal da cortina propriamente dita, peça essa susceptível de ser descolada para fóra e para dentro, afim de poder ser collocada inclinadamente e independentemente das peças identicas dos demais elementos em X;

8.ª, forma de execução do dispositivo reivindicado em 3 e 4, caracterizada pelo facto da perna suporte do elemento transversal da cortina ser dispensada, aproveitando-se em seu lugar a face externa util do proprio elemento transversal que é fixado então directamente nas extremidades dos elementos não supports immediatamente vizinhos.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.364, de 1923).
Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 44.720 de 27-6-36

Pharmacia e Laboratorio Paulista de Homœopathia Dr. Alberto Seabra Limitada — São Paulo



Classe 2 — Especifico veterinario

Termo n. 44.721 de 27-6-36

Pharmacia e Laboratorio Paulista de Homœopathia Dr. Alberto Seabra Limitada — São Paulo



Classe 2 — Especifico veterinario

Termo n. 44.722 de 27-6-36

Pharmacia e Laboratorio Paulista de Homœopathia Dr. Alberto Seabra Limitada — São Paulo



Classe 2 — Especifico veterinario

Termo n. 44.723 de 27-6-36

Pharmacia e Laboratorio Paulista de Homœopathia Dr. Alberto Seabra Limitada — São Paulo



Classe 2 — Especifico veterinario

Termo n. 44.724 de 27-6-36

Pharmacia e Laboratorio Paulista de Homœopathia Dr. Alberto Seabra Limitada — São Paulo



Classe 2 — Especifico veterinario

Termo n. 44.725 de 27-6-36

Pharmacia e Laboratorio Paulista de Homœopathia Dr. Alberto Seabra Limitada — São Paulo



Classe 2 — Especifico veterinario

Termo n. 44.726 de 27-6-36

Pharmacia e Laboratorio Paulista de Homœopathia Dr. Alberto Seabra Limitada — São Paulo



Classe 2 — Especifico veterinario

Termo n. 44.728 de 27-6-36

Société des Usines Chimiques Poulenc — Paris — França

PREMALINE

Classe 3 — Productos pharmaceuticos

Termo n. 44.729 de 27-6-36

Gerson Monteiro — Pennapolis — Estado de S. Paulo

ATEQUINA GERSON
GERSON MONTEIRO
PENAPOLIS - S. PAULO

Classe 3 — Preparo para uso na medicina e na pharmacia

Termo n. 44.730 de 27-6-36

Albertino Mendes Maia — Formiga — Estado de Minas

DILULAS HEMOTONICAS
= VIGOR DO SANGUE =
DR. ALBERTINO MENDES MAIA
FORMIGA - E. DE MINAS

Classe 3 — Preparado para uso na medicina e na pharmacia

Termo n. 44.731 de 27-6-36
Laboratorio Lister Limitada — São Paulo

ISMALEN

LAB^{RO} LISTER L^{DA}
S. PAULO

Classe 3 — Preparado para uso na medicina e na pharmacia

Termo n. 44.732 de 29-6-36
Porto & Cia. — São Paulo



Classe 3 — Pastilhas medicinaes

Termo n. 44.734 de 29-6-36
Alvaro Barroso & Cia. — Capital Federal



Classe 41 — Farinhas, cereaes, tapioca, carnes em conserva ou não, banha, toucinho, cebolas, alho, batatas, assucar, sal, azeite, azeitonas, legumes em conserva, doces em conserva ou não, massa alimenticias, manteiga, queijos, fermentos para alimentos, molhos, pimentas, mel, melado.

Termo n. 44.735 de 29-6-36
Alvaro Barroso & Cia. — Capital Federal



Classe 41 — Farinhas, cereaes em geral, tapioca, carnes em conserva ou não, toucinho, cebolas, alho, batatas, assucar, sal, azeite, azeitonas, legumes em conserva, doces em conserva ou não, massas alimenticias, manteiga, queijos, fermentos para alimentos, molhos, café, pimentas, mel, melado.

Termo n. 44.736 de 29-6-36
Ebling & Huch — Porto Alegre — Rio Grande do Sul

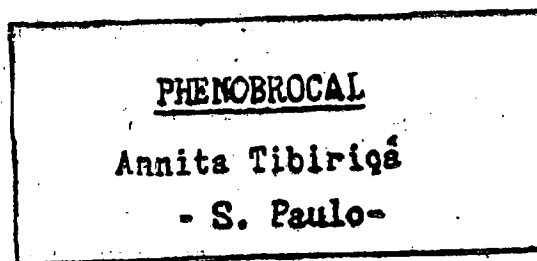
EBLING & HUCH

SOLIDO

M.R.
PALEGRE-R.G.S.

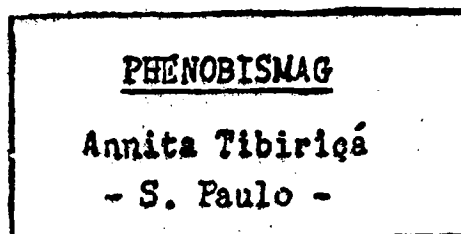
Classe 46 — Sabão commum e sabonaceos

Termo n. 44.737 de 29-6-36
Annita Tibiriçá — São Paulo



Classe 3 — Producto pharmaceutico

Termo n. 44.738 de 29-6-36
Annita Tibiriçá — São Paulo



Classe 3 — Producto pharmaceutico

Termo n. 44.739 de 29-6-36

Weskott & Cia. — A Chimica Bayer — Capital Federal

ILIRENWeskott & Cia. — A Chimica 'Bayer'
Rio de Janeiro

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 44.740 de 29-6-36

Dearborn (South America) Limited — Buenos Aires —
Republica Argentina**" T U - S A N - E T "**

Classe 3 — Productos usados na medicina o na pharmacia

Termos ns. 44.742, 44.743 e 44.744 de 29-6-36

Aldo Alinerti — São Paulo



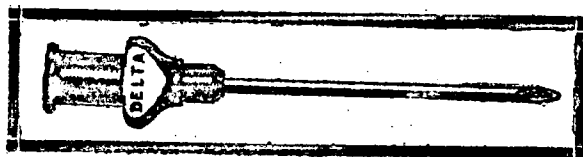
Classe 41 — Chocolate, cacáo, aësucar e farinhas alimenticias, puros ou em qualquer combinação. Bonbons, balas, pastilhas e comprimidos de gomma de fructas ou de qualquer composição. Doces e geléas de fructas, de massa ou de qualquer outra composição. Conservas de alimentos vegetaes ou animaes. Massas alimenticias de qualquer especie e sob qualquer fórma. Marron glacé, marzipan, fructas crystalizadas ou em calda. Copinhos para sorvete, ostias, torrões, biscoitos e pães de qualquer composição e em qualquer fórma.

Classe 42 — Vinhos naturais e artificiaes gazefcados ou não. Vermouths e vinhos quindados. Vinhos de fructas, licores, aguardente de uva, de canna ou similares. Cervejas de qualquer especie. Bebidas alcoolicas fermentadas ou não.

Classe 43 — Guaraná, agua tonica de quiniño, aguas gazozas, refrescos gazozos ou não. Extractos de fructas preparados para refresco ou bebidas. Aguas mineraes artificiaes.

Termo n. 44.741 de 29-6-36

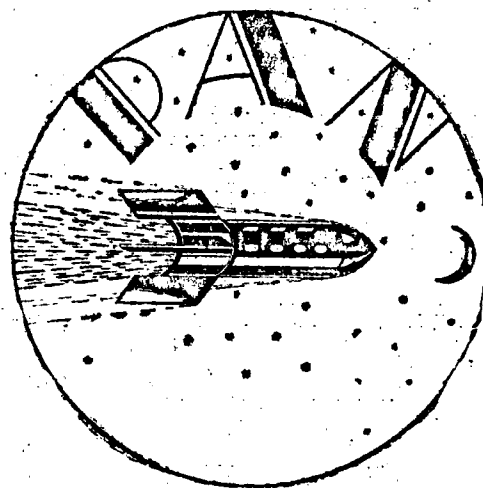
Fernando Marques Vicente — Capital Federal



Classe 40 — Agulhas hipodermicas

Termo n. 44.745 de 29-6-36

Aldo Alinerti — São Paulo



Classe 41 — Chocolate, cacáo, aësucar e farinhas alimenticias, puros ou em qualquer combinação. Bonbons, balas, pastilhas e comprimidos de gomma de fructas ou de qualquer composição. Doces e geléas de fructas, de massa ou de qualquer outra composição. Conservas de alimentos vegetaes ou animaes. Massas alimenticias de qualquer especie e sob qualquer fórma. Marron glacé, marzipan, fructas crystalizadas ou em calda. Copinhos para sorvete, ostias, torrões, biscoitos e pães, de qualquer composição e em qualquer fórma.

Termo n. 44.747 de 29-6-36

Dr. José Valente — Capital Federal

CIDA-GONUSDr. JOSÉ VALENTE
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparado para uso na medicina e na pharmacia.

Termos ns. 44.749 e 44.750, de 30-6-36
Isnard & Comp. — Capital Federal



**LABORATORIO
OFICINA
Isnard**

Classe 8 — Aparelhos electronicos
Classe 18 — Titulo

Termo n. 44.752, de 30-6-36
Antonio de Sampaio Pires Rebello — Capital Federal

PHYSIODERMA

Classe 48 — Preparado hygienico de toucador

Termo n. 44.753, de 30-6-36
Antonio de Sampaio Pires Rebello — Capital Federal

ACIDOSAVON

Classe 48 — Um preparado hygienico de toucador

Termo n. 44.754, de 30-6-36
Christovão Spinelli Junior — Santa Rita de Jacutinga — Mu-
nicipio de Rio Preto, Estado de Minas Geraes



Classe 41 — Manteiga

Termo n. 44.755, de 30-6-36
José R. de Moraes — São Paulo

MORAVIA

Classe 43 — Aguas mineraes e gazosas artificiaes, inclusive
refrescos

Termo n. 44.756, de 30-6-36
F. C. Lang & Comp. — Pelotas — Rio Grande do Sul



Classe 46 — Velas

Termo n. 44.757, de 30-6-36
Marcel Layolle — Capital Federal

NEODERMINA

MARCEL LAYOLLE

RIO DE JANEIRO

BRASIL

Classe 3 — Producto pharmaceutico

Termo n. 44.758, de 30-6-36
C. Conradty — Nurnberg — Allemanha

NEGA

Classe 4 — Lapis de carvão electrico (renovação)

Termo n. 44.759, de 30-6-36
Wilhelm Kiel — Capital Federal

BRASIL BIOGRAFICO CULTURAL
EXPANSÃO DO COMERCIO, INDUSTRIA,
AGRICULTURA E FINANÇAS.
— EDIÇÃO PARTICULAR —

Classe 60 — Revistas e albums impressos

Termo n. 44.760, de 30-6-36
The Magnavox Company — Estados Unidos da America

MAGNAVOX

Classe 8 — Artigos da classe (renovação)

Termo n. 44.761, de 30-6-36
Smith And Wesson Inc. — Estados Unidos da America



Classe 18 — Artigos da classe (renovação)

Termo n. 44.762, de 30-6-36
Arbun Automobile Company — Estados Unidos da America

ARBURN

Classe 24 — Automoveis (renovação)

Termos ns. 44.763 e 44.764, de 30-6-36
Luiz Haelvoet — São Paulo



Classe 11 — Serras, facas, ferramentas cortantes e perfurantes de todo e qualquer typo (para uso manual) não incluídos na classe 6

Classe 6 — Serras, facas e ferramentas de todo e qualquer typo para machinas (partes de machinas)

Termo n. 44.765, de 30-6-36
J. Losano — São Paulo

OLEIFICIO NACIONAL

J. Losano — São Paulo

Classe 3 — Oleos vegetaes usados na medicina e pharmacia, mormente oleo de ricino e de linhaça

Termos ns. 44.766, 44.767, 44.768 e 44.769, de 30-6-36
J. Losano — São Paulo

OLEIFICIO NACIONAL

Classe 4 — Oleos vegetaes para fins industriaes, mormente de caroço de algodão, de linhaça, de amendoim e de mamona

Classe 41 — Oleos vegetaes comestiveis, mormente de caroço de algodão, de amendoim e de gergelim

Classe 47 — Oleos vegetaes para lubrificação, mormente oleo de mamona

Classes 3, 4, 41 e 47 — Titulo

Termo n. 44.770, de 30-6-36
União Industrial Estrella Branca, Ltd. — Rio de Janeiro



Classe 46 — Sabão e demais artigos da classe